

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes, senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionários públicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções esgotadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mensas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: ao Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 43 horas após a saída dos gráficos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.849, de 3 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.850, de 3 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.854, de 3 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.870, de 10 de agosto de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 e 13 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 21 de julho findo e de 3, 10 e 11 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, do Serviço de Obras, das Divisões do Ensino Comercial e de Assistência Hospitalar e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrênos da União nos Mórros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, de Diretoria do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Fruticultura e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.849 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Sílvio Fróis Abreu a pesquisar petróleo e gases naturais numa área de 175,84 hectares na ilha Itaparica, município de Itaparica, Estado da Bahia.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sílvio Fróis Abreu a pesquisar petróleo e gases naturais numa área de cento e setenta e cinco virgula oitenta e quatro (175,84) hectares de terra, assim definida: uma faixa de duzentos (200) metros de largura, de lados paralelos, seguindo a direção aproximada norte trinta graus oeste (N 30° O) verdadeiro, tangenciando o litoral pelo seu lado nordeste na enseada de Bom Despacho, terminando no sul por um lado de duzentos (200) metros perpendicular à d. da faixa, passando este lado pela foz do riacho em Jaburú, seguindo para noroeste até encontrar o litoral e aí dobrando para oeste, com a mesma largura e com direção leste-oeste, e terminando por uma perpendicular de direção norte-sul onde perfizer a área total de cento e setenta e cinco virgula oitenta e quatro (175,84) hectares, situada na ilha Itaparica, município de Itaparica, Estado da Bahia — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo estender-se às áreas no mesmo marcadas;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações que sejam pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos, de sondagem e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido as perfurações feitas, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do material extraído, o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades não superiores a duzentas (200) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo às limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 6.251 — 18-8-937 — 118\$300)

DECRETO N. 1.850 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Edgard Frias Rocha a pesquisar petróleo e gases naturais em terrenos particulares situados no distrito de Mapele, município de Matóim, Estado da Bahia.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edgar Frias Rocha a pesquisar petróleo e gases naturais em terrenos pertencentes a D. Júlia de Moraes Cerne e ao Dr. Angelo Mário de Moraes Cerne, denominados "Engenho da Passagem", "Fazenda Santa Inez", "Limoeiro", "Cova do Defunto" e "São Jerônimo", com a área total de oitocentos e setenta (870) hectares, e situados no distrito de Mapele, município de Matóim, Estado da Bahia — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo estender-se às áreas no mesmo marcadas;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos, de sondagem e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido as perfurações feitas, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do material extraído, o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades não superiores a duzentas (200) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo às limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C — 6.250 — 18-8-937 — 92\$800)

DECRETO N. 1.854 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

(Publicado no Diário Oficial de 14-8-937)

Autoriza a Companhia Ribeira S. A. a pesquisar ouro em partes de terras dos imóveis denominados "Campinhã" e "Barrinha", sítios, respectivamente, nos municípios de Bocaiuva e Colombo, no Estado do Paraná.

RETIFICAÇÃO

No item III do art. 1º, onde se lê: A pesquisa seguirá... organizado e submetido á... leia-se: A pesquisa seguirá... organizado pela autorizada e submetido á...

DECRETO N. 1.870 — DE 10 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Sílvio Fróis Abreu a pesquisar petróleo e gases naturais numa área de 224,16 hectares na ilha de Santo Amaro, município de Itaparica, Estado da Baía.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista os decretos ns. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e 585, de 14 de janeiro de 1936, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sílvio Fróis Abreu a pesquisar petróleo e gases naturais numa área total de duzentos e vinte e quatro vírgula dezesseis (224,16) hectare de terra na ilha Santo Amaro, também denominada ilha dos Burgos ou Matarandiva, área esta constituída por um retângulo de seiscentos e sessenta e três (663) metros de largura e três mil e trezentos e oitenta e um (3.381) metros de comprimento, tendo o lado maior direção norte sul verdadeiro, passando o lado maior leste pelo ponto culminante da ilha e coincidindo o vértice nordeste com o litoral da mesma, no Recôncavo da Baía, município de Itaparica, Estado da Baía — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo estender-se às áreas no mesmo marcadas;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado e submetido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações que sejam pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos, de sondagem e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido as perfurações feitas, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do material extraído, o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades não superiores a duzentas (200) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo às limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937, 116º da Independência e 19º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 6.252 — 18-8-937 — 108\$100)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, Ademar Silveiras, do lugar de oficial de justiça extranumerário do Juízo Federal da 2ª Vara na Seção do Distrito Federal.

Por outros da mesma data, foram nomeados, Antonio Moreira para o lugar de escrevente juramentado, interino, do tabelião sucessor do 17º Ofício de Notas desta Capital; e Crimilde Aguiar para servir, interinamente o ofício de Avaliador Privativo da 2ª Curadoria de Orfãos do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, bacharel Armando Leite Nogueira, licenciado para tratamento do Saúde.

Por decreto do dia 16 do corrente mês:

Foi declarado sem efeito o decreto de 2 deste mês que nomeou, interinamente Maria Mafalda Rodrigues Costa para o cargo da classe "D" da carreira de "Atendente" do Quadro II deste Ministério, visto que essa nomeação já havia sido feita por decreto de 3 de junho do corrente ano.

Foram reformados:

Na Polícia Militar do Distrito Federal:

Os 1º sargentos Gedeão Pereira da Silva e Manoel Meireles, com o soldo de 2º tenente.

O anspçada graduado Pedro Soares de Oliveira, com o soldo de cabo de esquadra e mais 2 % desse mesma soldo por ano de serviço que exceder de 25.

— Por decreto de 16 de agosto de 1937, foi aposentado Manoel Navarro, compositor da classe "1ª", do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos da legislação em vigor.

Ministério da Fazenda

(*) Por decreto de 11 de agosto corrente, assinado pelo Sr. Presidente da República:

Foi concedida aposentadoria nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal, ao oficial administrativo da classe "J", do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda — Manoel Xavier da Silva.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 18-8-937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 4 de agosto de 1937

O Sr. Presidente da República resolve:

Readmitir:

Marina de Oliveira Bueno, Edite de Castro Lima, Dimpina Fernandes, Dario Garcia, Moacir Pires Franco, Zilda Lourdes de Almeida, Maria Jos Ramos Figueira, Isolina Pires, Idméa Moreira da Cruz, Nadir Príncipe Bastos, Celina Bernardete Melo Viana, Uiracaba Miranda, Ariete Verran Fernandes, Nicolina Medeiros da Silveira, Jovino Bento Brasil, Ailton Marques Batista de Meão, Laura Pereira dos Santos, Hilda de Moraes Guimarães, Sebastião Macedo no cargo da classe "C", da carreira de "escriturário" (Serviço Regional), do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabellas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, (12.314-37).

Decretos de 13 de agosto de 1937

Readmitir o engenheiro Argemiro Paiva, no antigo cargo de Chefe de Divisão da Viação Federal Leste Brasileiro, em cumprimento e nos termos da decisão da Corte Suprema, constante do processo n. 14.460-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Conceder aposentadoria a Joaquim Cunha no cargo da classe "C", da carreira de "escriturário", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (14.243-37).

Ministério da Agricultura

Por atos do 10 do corrente foram exonerados:

Alexandre Giroto, do cargo, interino, de Técnico, de Laboratório, classe "L", do Laboratório Central da Produção Mineral, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura.

Mariaia Lassance Fontoura, do cargo interino, de Técnico de Laboratório classe "K", do mesmo Laboratório.

Moacir Lisboa, do cargo de Técnico de Laboratório, classe "J", interino, do referido Laboratório.

A pedido — José Ferreira de Andrade Junior do cargo em comissão do Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, classe "N").

Por ato da mesma data foram nomeados:

Djalma Guimarães engenheiro de minas classe "L", do Quadro Unico do Ministério da Agricultura para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Laboratório Central de Produção Mineral, classe "N".

Moacir Lisboa, para exercer o cargo de Técnico de Laboratório classe "J" do Quadro Unico do Ministério da Agricultura.

Por decreto de 20 de julho último, foi concedido um ano de licença de acordo com o parágrafo único do art. 9º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Glicia de Caldas Brito, oficial administrativo classe "H", do Quadro Unico do Ministério da Agricultura.

Por ato de 10 do corrente foi expedido novo decreto ao pratico rural classe "F", João Gomes de Matos.

Por atos de 11 do corrente foram nomeados:

Nilton Neves Lopes de Lima, Waldemar Mendes Costa, Lazaro de Azevedo Filho, Mario de Lima Scotti, Mario de Figueiredo Xavier e Osvaldo Ferreira de Siqueira, para exercerem os cargos da classe "H", da carreira de agrônomo do D. N. P. V. do Quadro Unico do Ministério da Agricultura.

Por decreto de 3 de agosto foi demitida por abandono de emprego Eulalia Calmon Navarro de Andrade, do cargo de datilografista classe "F".

Por ato de 3 do corrente foi posto em disponibilidade o jardineiro Horticultor do extinto Campo de Sementes de Itajai, Graciano Bittencourt.

Por ato de 10 do corrente foi posto em disponibilidade o chefe de culturas do extinto Horto Florestal do Distrito Federal, Renato Pedrosa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, faz saber a quantos esta Carta virem que, atendendo ao que foi requerido pela sociedade anônima Metropole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 854, de 27 de maio de 1936, em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, resolveu, pelo decreto n. 1.755, desta data, aprovar as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a 17 de maio de 1937, e nas quais se incluiu a substituição do seu nome pelo de Meridional, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, continuando a mesma sociedade sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto de sua autorização.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai assinada por ele e selada com o selo das Armas Nacionais.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937, 116ª da Independência o 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

(C. 5.990 — 13-8-1937 — 25\$500.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Exposição de Motivos n. 1.488 — Em 7 de julho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a exame deste Conselho a anexa Exposição de Motivos, em que o Senhor Ministro das Relações Exteriores sugere que se transmita a consideração da Câmara dos Deputados um projeto de lei criando o cargo, em comissão, de Representante do Brasil junto ao Instituto de Cooperação Intelectual, que funciona em Paris e que ali se mantém, desde 1924, mediante acordo que se firmou entre o Governo Francês e a Liga das Nações. — 2. Justifica, Sua Excelência, a proposta, encarecendo a utilidade do Instituto como órgão de divulgação cultural, para cuja manutenção o Brasil já concorre, informando ainda que o cargo poderá ser criado sem aumento de despesa,

porque a pessoa, idônea e proficiente, que vem desempenhando as funções, está sendo remunerada por verba global orçamentária, que permite o destaque, de forma a corrigir o que considera uma anomalia. — 3. Cumpre-me, entretanto, informar a Vossa Excelência que a este Conselho não pareceu necessária a medida pleiteada, primeiro porque as funções do referido representante não têm caráter permanente, que pudesse justificar a criação de um cargo, mesmo em comissão, e em segundo lugar porque estão elas sendo custeadas, normalmente, por adequada dotação orçamentária, isto é, pela verba 2, sub-consignação 4ª, do vigente orçamento da Despesa, verba essa que tem apropriadamente o título de "Compromissos Internacionais" e o sub-título de "Despesas de representação e propaganda do Brasil, no exterior". — 4. Nessas condições, resolveu, unanimemente, o Conselho, em sessão de 1 do corrente, opinar no sentido de que não se torna necessária a adoção do projeto de lei, que a cidade Exposição de Motivos encaminhou à consideração de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Aprovo o parecer. 7 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n. 1.493 — Em 8 de julho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de Motivos anexa, sob n. 48, de 31 de maio deste ano, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em vista do crescente desenvolvimento dos serviços da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, solicita a homologação do ato do respectivo inspetor, pelo qual foi admitido o engenheiro civil Gerson Rodrigues de Farias, numa vaga, existente naquela Inspeção, de assistente técnico de 3ª classe, com a remuneração mensal de 1:400\$000. — 2. Essa admissão foi feita na conformidade do disposto no art. 10 do decreto n. 871, de 4 de junho de 1936. — 3. Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, foi o processo examinado por este Conselho, que em sessão de 1 do corrente, resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que a admissão não merece aprovação, porque no processo não figura o nome do serventário que deixou a vaga, nem lhe foram anexados os documentos exigidos pelas disposições que regulam a admissão de extranumerários. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Atenda-se o parecer do Conselho. 8 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n. 1.494. — Em 8 de julho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a exame e pronunciamento deste Conselho, a relação geral do pessoal extranumerário do Ministério da Guerra, organizada de acordo com os arts. 12, 13 e 14, do decreto n. 871, de 4 de junho de 1936. — 2. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Ministro da Fazenda em carta de seu gabinete, sob n. 753, de 23 de junho último, endereçada a Vossa Excelência, este Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em sessão de 1 do corrente, opinar no sentido de que nada há a opor à aprovação da relação em apreço, uma vez que foram observados todos os dispositivos vigentes. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Aprovado. 8 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n. 1.499. — Em 8 de julho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Toda a organização anterior à lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, em relação a quadros, categorias, etc., do funcionalismo público civil da União, inclusive a legislação sobre o movimento do pessoal nomeações, promoções e transferências, está revogada pelo art. 47 da referida lei. — 2. Nestas condições, as inclusas promoções no Quadro II (Estação de Ferro Central do Brasil) do Ministério da Viação, estão dependendo da classificação por ordem de antiguidade dos funcionários daquele Quadro, a qual, nos termos do parágrafo único do art. 5º das Disposições Transitórias daquela lei, terá que ser submetida à apreciação de Vossa Excelência, que determinará a ordem definitiva de antiguidade, devendo, só então, receber a assinatura de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Despacho: Ao Ministério da Viação. 8 de julho de 1937. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n. 1.680. — Em 21 de julho de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho, para exame e pronunciamento, o processo anexo, que acompanha a Exposição de Motivos de 28 de junho do mês passado, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde, solicita aprovação da relação do pessoal extranumerário, da Divisão de Assistência a Psicopatas, que, de acordo com o art. 109, da lei n. 378, de 13 de janeiro último, deixou de receber remuneração por conta das rendas patrimoniais. — 2. Examinado o assunto, resolveu o Conselho, em sessão de 20 do corrente, opinar no sentido de que se torna aconselhável a prévia audiência do Ministério da Fazenda, por se tratar de pessoal não incluído nas tabelas anexas ao decreto n. 872, de 4 de junho de 1936. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos dois meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, ao auxiliar de ensino do Instituto Sete de Setembro, monsenhor Manuel Martins de Moraes.

Por apostila da mesma data, foi declarado que, nos termos do art. 21, do dec. 18.848, de 16 de julho de 1929, Pericles Silveira, fica provido vitaliciamente no lugar de 2º contador da Justiça Local do Distrito Federal.

Segunda secção

Por portarias do dia 17 do corrente mês.

Foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal:

Do cargo do ajudante do Regimento de Cavalaria para o de co-adjuvante da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria o capitão Joaquim Gonçalves e deste para aquele o capitão Adelino Baltazar.

Foram concedidas as seguintes licenças na mesma corporação: De três meses, nos termos do art. 4º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, aos tambores Erotides de Freitas Peçanha e Roginaldo Carlos Costa, e em prorrogação nos termos do artigo e decreto citados ao aspirante a oficial Pedro Matos de Almeida e, dois meses ao soldado Armando Pereira Lapa.

De três meses para tratamento de saúde, em prorrogação ao soldado João Gelásio Santiago.

De três meses para tratamento de saúde nos termos dos artigos 7º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao comissário classe "H" do Quadro II deste Ministério, Guilherme Hughes de Carvalho.

De três meses, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição Federal a contar do dia 4 de julho findo, à datilógrafa classe "F" do Quadro II deste Ministério, Maria Luiza Prado Guimarães.

De seis meses, nos termos do art. 1º, parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, aos guardas civis, classe "E" do Quadro II deste Ministério, Mário Luiz Nicotau de Oliveira e Vicente Mazzei.

De seis meses, em prorrogação, nos termos do artigo e decreto citados, ao escrivão classe "I" do Quadro II deste Ministério, José Marques Pires Vaz.

— Por outras do dia 18 do corrente mês:

De três meses, nos termos do artigo 4º do citado decreto n. 42, ao 1º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Balbino de Almeida.

De um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da mesma corporação, David Loureiro.

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 267, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, a contar de 28 de julho findo, ao 1º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Benedito Estanislau Alves da Cruz.

Requerimentos despachados

João Batista Lamas. — Aguarde oportunidade.

Francisco dos Santos. — Apresente motivo justificável.

Voltaire Tomaz de Aquino. — Deferido para fins civis.

Hermínio de Oliveira Bifencourt. — Requeira, querendo, a intervenção cirúrgica na Polícia Civil do Distrito Federal.

Antônio Privat Brandão, Elias Pereira Cota Neto, José Nogueira Dias, Osvaldo dos Santos Viana, Paulo Brasilão do Vale Portugal e Valdemar de Melo Figueiredo. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Dia 18 de agosto de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Gabriel dos Santos Correia, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

João Maria Francisco Colago, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Irene Felício Thuault, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

José Jerônimo d'Almeida Sampaio, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando título declaratório. — Cumpra o despacho de 1 de abril de 1936, que lhe exigiu: juntada de prova de transcrição de imóvel em seu nome, em data anterior a 16 de julho de 1934; declaração do dia, mês e ano em que nasceu; nova petição da qual conste

o seu nome civil, que é José Jerônimo d'Almeida Sampaio, nome que também deve constar da prova de registro de imóvel, e reconhecimento de firmas.

ATOS DO SR. DIRETOR

Antonio Pedroso de Lima, solicitando certidão de Cecilia Schor. — Apresente documento que prove ser delegado de Partido Eleitoral, afim de registrar-se nesta Diretoria.

Salomon Treiger, solicitando certidão. — Reconheça a firma do requerimento.

Chicri Hanna Abdeinur, solicitando atestado de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

José da Silva, solicitando atestado de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

Vitor Sperling, solicitando segunda via do decreto de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

Francisco Vieira de Moura, solicitando certidão de Manoel Fort Homem. — Apresente documento, provando ser delegado de Partido Eleitoral, registrado no Tribunal Eleitoral.

Paulo Eboli, solicitando certidão de Amed Raznek. — Apresente documento que prove ser delegado de Partido Eleitoral, afim de ser registrado.

Manoel Loureiro Maldonado, solicitando atestado de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

Joaquina Moreira das Neves, solicitando atestado de naturalização. — Sele devidamente o requerimento e solicite certidão, querendo.

Atino Couto, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

Antonio Maria de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente atestado policial do tempo de residência no Brasil e declare se teve filhos do consorcio.

Antonio Paulo Gomes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente atestado, policial, do tempo de residência no Brasil e especifique a prole, se tiver de legítimo casamento.

Manoel Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente dois documentos.

Julio Francisco Monteiro, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Anilcar Augusto Leal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele convenientemente um dos documentos e declare a prole, se a tiver, de legítimo consorcio.

Benjamin Valentim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Abilio Pinto Vieira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, se a tiver, de legítimo consorcio.

Joaquim Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Samuel Fischbein e Manoel dos Santos, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Jacques Eskenazi, Lucio Gonçalves Pereira, Ismael Manjon e Silvio Vignoli, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, em tres vias, com a individual datiloscópica.

Jean van Issem, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Manoel da Costa, Julio Valente de Pinho e Johannes Weidauer, residentes no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Vicente Barbosa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da justiça local.

Rachid Pedro Asmar, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente do dia 16 de agosto de 1937

Por portaria da presente data, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 16 de junho último, à aprendiz da classe A, da Imprensa Nacional, Maria da Silva.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 19 de abril último, à encadernadora da classe D, da Imprensa Nacional, Lalieta Sampaio Curio.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, na conformidade do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a contar de 24 de junho último, à compositora da classe D, da Imprensa Nacional, Emerena da Silva Bulhão.

Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, na conformidade do art. 170, n. 1, da Constituição da República, a contar de 21 de junho último à aprendiz de artes gráficas da classe C, da Imprensa Nacional, Noemia da Silva Cunha.

Requerimento despachado

Edite Travassos Viana, datillografa do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, pedindo tres meses de licença, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República. — Deferido, á vista de inspeção medica.

ATOS DO SR. DIRETOR

Geraldo Dias, solicitando certidão de naturalização de Salomão Jorge. — Declare em que qualidade requer a certidão de Salomão Jorge.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Francisco Augusto Tavares Franco. (M — 70.683-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

DESPAÇOS DO SR. CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1937

Gota de Leite, de Araraquara (São Paulo), requerendo um auxilio especial para o corrente ano. — Indeferido, em virtude de não se ter habilitado ao auxilio em 1936. (S. E. 15.312/37).

Santa Casa de Misericórdia, de Marília (São Paulo), pedindo um auxilio especial, de acordo com a lei 172, de 6 de janeiro de 1936. — Indeferido, em virtude de não se ter habilitado ao auxilio em 1936. (S. E. 15.314/37).

Serviço de Obras

No processo n. 8.055, da Diretoria de Contabilidade — "Preparos na instalação elétrica — Escola Ana Néri" — Orcados os serviços em 30:000\$, correndo as despesas por conta da dotação de 40:000\$, sub-consignação 2, do anexo 12, Ministério da Educação e Saúde, do orçamento vigente — o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 13-7-37. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1937

Registro de professores

N. A-286-33 — Alberto Lira. — Apresente atestado de exercício no magistério especificando os períodos em que lecionou as matérias requeridas.

N. 9.085-35 — Autozilda Goulart. — Deferido.

N. 36-6.427 — Eleutério Tito Lemos do Couto. — Deferido em matematica e física do Curso Complementar.

N. 36-7.105 — Mário Lício. — Indeferido.

N. 37-165 — Valentina Paiva. — Deferido em Geografia.

N. 37-2.483 — David Fidalgo Ferreira. — Deferido.

N. 37-3.675 — Arno Schsbwantes. — Indeferido.

N. 37-3.943 — Carlos Antoniano Guedes Lima. — Restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 5, ficando traslado dos demais.

N. 37-4.239 — Pedro Colvero. — Deferido em francês, inglês e geographia.

N. 37-4.502 — Antônio Rocha. — Deferido.

N. 37-5.397 — Antônio Borges dos Santos. — Faça prova do exercício no magistério em latim.

N. 37-5.548 — Milton Eloi Vaz. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2 e 6, ficando traslado dos demais.

N. 37-5.549 — Beatriz de Mesquita Barros. — Deferido.

N. 37-5.609 — Waldomiro May. — Deferido.

N. 37-5.613 — Anita Bertone. — A Comissão Especial.

N. 37-5.626 — Hermengarda Kropp Carvalho. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3, e 4, ficando traslado dos demais.

N. 37-6.018 — Gabriele Kleiber. — A Comissão Especial.

N. 37-6.026 — Decio Fleuri Silveira. — Deferido.

N. 37-6.074 — Orivaldo Borges Leão. — Legalise o documento de fls. 3.

N. 37-6.084 — Hernani Grimaldi. — Faça prova de identidade.

N. 37-6.087 — Pedro de Alcantara F. Batista. — Junta prova de identidade.

N. 37-6.109 — Belisária Rodrigues. — A Comissão Especial.

N. 37-6.156 — Maria Cercal Corrêa. — Idem, idem.

N. 37-6.160 — Otávio Guimarães. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto 19.890 e substitua o atestado de fls. 3 por outro, onde se declare os períodos em que lecionou as disciplinas requeridas.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

N. 37-1.473 — Ivan Domingues da Silva. — Deferido.

N. 37-1.673 — Oscar Albarelli Rangel. — Deferido.

N. 37-1.851 — Moacir Simioni Masegni. — Deferido.

N. 37-1.938 — Joaquim Barbosa de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.

N. 37-2.474 — José René Mota. — Deferido.

N. 37-3.507 — Leonarda Doneaud. — Deferido.

N. 37-3.588 — Jaime Dormund Martins. — Dirija-se á Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

N. 37-3.865 — Antônio Atanásio de Barcelos Júnior. — Deferido.

N. 37-4.496 — Mário Soares de Mendonça. — Deferido.

N. 37-4.730 — Honório Paulino Soares de Sousa. — Deferido.

N. 37-5.204 — Alexandre Salomão Keller. — Promova sua naturalização e quitação de serviço militar.

N. 37-5.293 — Elmer Mauricio Karman. — Deferido.

N. 37-5.295 — Dario Junqueira de Andrade. — Deferido.

N. 37-5.379 — José Henriqué de Oliveira. — Declare a data do registro de seu diploma e o nome do instituto que o expediu.

N. 37-5.992 — Sebastião Conceição. — Deferido.

N. 37-6.098 — Pedro David Fernandes de Sousa. — Deferido.

N. 3.156-37 — Levy de Freitas Mendes. — Deferido.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Diplomados:

Emani Barros da Costa — Contador pela Academia Fluminense de Comércio.

Lauro da Costa e Silva — P. Contador pela Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral Paranaense.

Florencio F. de Lima — P. contador pela Academia Livre de Comércio Fenix Caixeiral Paranaense.

Antônio Spolovo — P. contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho".

Guilomar Passaglia — P. contador pela Escola de Comércio José Bonifácio de Ubeaba.

Nelson Martins Silva — P. contador pelo Instituto Guedes do Azevedo.

Amália Giraldes — P. Contador pelo Instituto Guedes de Azevedo.

Julietta Guedes — P. contador pelo Instituto Guedes de Azevedo.

Despachados.

José Ranzani — P. contador pela Escola Superior de Comércio de Botucatu.

Artur Gerardo de Macedo — P. contador pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro.

Pedro José Rangel — G. livros pelo Instituto Comercial Marieta S. Jacob.

Oswino Emilio Roldi — G. livros pelo Instituto Comercial Marieta de S. Jacob.

Rubens Alvim Coelho — Contador p la Academia Comercial Mercantil.

Afilio Antunes Micussi — Contador pela Faculdade de Comércio de Minas Gerais.

Carlota de Bragança Alves — G. livros pelo Colégio Santa Catarina de Petropolis.

Registados.

Dia 9

Offícios:

N. 4.368 — Ao diretor geral do Imposto sobre a Renda.

N. 4.369 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

N. 4.370 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

N. 4.371 — Ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde

Dia 10

Sina Rosenthalberg. — Indeferido.

Zoé Challein. — Indeferido.

Offícios:

N. 4.372 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 4.373 — Ao diretor da Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins.

N. 4.374 — Ao diretor do Colégio Santo Amaro.

- N. 4.375 — Ao diretor da Faculdade de Comércio anexo à Academia Santa Gertrudes.
 N. 4.376 — Ao diretor do Instituto Comercial Pedro II de Campinas.
 N. 4.377 — Ao diretor do Instituto Comercial Pedro II de Campinas.

Dia 11

Diplomados:

- Fábio Pacheco Fernandes — G. livros, art. 55 — pela Faculdade de Comércio D. Pedro II de São Paulo.
 Hubert Brito Nóbrega — G. livros, art. 55 pela Escola Técnica Comercial do Rio de Janeiro.
 Felício Tanuri — P. contador pela Escola Nacional de Comércio de Araraquara.
 Olegário Ferraz — Contador pela Escola Comercial de Campinas.
 Claudionor Costa Vaz — G. livros, art. 55, pela Academia Fluminense de Comércio.
 Marília Beirão da Silva — Contador pelo Instituto Lafayette.
 Irineu Horácio Traldi — G. livros pela Associação Cristã de Moços de São Paulo.
 Aarão Zilberberg — Contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro.
 Armino Ernesto de Almeida — G. livros pela Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral Paranaense.
 Miguel da Cunha — Curso Comercial pela Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro.
 José Rodrigues Gonçalves — G. livros pela Escola Prática de Comércio do Pará. — Despachados.
 José Henrique Couto — G. livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.
 Ernani Henrique Couto — G. livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro.
 Ernani Barros da Costa — Contador pela Academia Fluminense de Comércio.
 Ferdinando Marchi — Contador pela Escola de Comércio Dr. Bernardino de ampos.
 Nelson Martins Silva — P. contador pelo Instituto Comercial Guedes de Azevedo.
 Amália Giraldes — P. contador pelo Instituto Comercial Guedes de Azevedo.
 Julieta Guedes — Contador pelo Instituto Comercial Guedes de Azevedo.
 Florêncio Farias de Lima — P. contador pela Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral Paranaense.
 Lauro da Costa e Silva — P. contador pela Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral Paranaense. — Registrados.

Offícios:

- N. 4.378 — Ao fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 4.379 — Ao fiscal Gerardo Renault de Melo Matos.
 N. 4.380 — Ao fiscal Wilson Lion de Araújo.
 N. 4.381 — Ao fiscal Valentim Brandão Silva.
 N. 4.382 — Ao fiscal Tautimil Libeck.
 N. 4.383 — Ao fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes.
 N. 4.384 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva.
 N. 4.385 — Ao fiscal Domingos Rufolo.
 N. 4.386 — Ao fiscal Raul Pontual de Petrolina.
 N. 4.387 — Ao fiscal Vicente de Paulo Guimarães.
 N. 4.388 — Ao fiscal Vicente de Paulo Guimarães.
 N. 4.389 — Ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 4.390 — Ao fiscal Vitor Kuruds.
 N. 4.392 — Ao fiscal Francisco Antônio Rodrigues de Sales Neto.
 N. 4.393 — Ao fiscal Teófilo Terra Lopes.
 N. 4.394 — Ao fiscal Olga de Assis Silveira.
 N. 4.395 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.
 N. 4.396 — Ao fiscal Naor Lopes Pereira.
 N. 4.397 — Ao fiscal Gabriel Pereira.
 N. 4.398 — Ao fiscal João Carlos Restier Backheuser.
 N. 4.399 — Ao fiscal José de Sales Fonseca.
 N. 4.400 — Ao fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo.
 N. 4.401 — Ao fiscal Gilberto Pinto Magalhães.
 N. 4.402 — Ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 4.403 — Ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello.
 N. 4.404 — Ao fiscal Cornélio Neves.
 N. 4.405 — Ao fiscal Valentim Brandão Silva.
 N. 4.406 — Ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.
 N. 4.407 — Ao fiscal Edgardo de Barros Vasconcelos.
 N. 4.408 — Ao fiscal José Viana Marques.
 N. 4.409 — Ao fiscal Edgard da Silva Melo.
 N. 4.410 — Ao fiscal Nelson Pereira Rebel.
 N. 4.411 — Ao fiscal Eurico Tavora Barreto.
 N. 4.412 — Ao fiscal José Viana Marques.
 N. 4.413 — Ao fiscal Marcos R. de Sales.
 N. 4.414 — Ao fiscal Valentina da Silva.
 N. 4.415 — Ao fiscal José de Oliveira.
 N. 4.416 — Ao fiscal José Inácio Valença Teixeira.
 N. 4.417 — Ao fiscal José Inácio Valença Teixeira.
 N. 4.418 — Ao fiscal Fernando Vincent.
 N. 4.419 — Ao fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 4.420 — Ao fiscal Elvira Poch.
 N. 4.421 — Ao fiscal Jurandir Silário da Costa.

- N. 4.422 — Ao fiscal Aristóteles Poch.
 N. 4.423 — Ao fiscal Aristóteles Poch.
 N. 4.424 — Ao fiscal Aristóteles Poch.
 N. 4.425 — Ao presidente da Corte de Apelação do Espírito Santo.
 N. 4.426 — Ao presidente da Corte de Apelação de Minas Gerais.
 N. 4.427 — Ao diretor do Instituto Comercial Guedes de Azevedo.
 N. 4.428 — Ao diretor do Ginásio e Academia de Comércio Ruy Barbosa.

Offícios:

- N. 4.429 — Ao diretor do Instituto Superior de Comércio (Curso Martins).
 N. 4.430 — Ao fiscal Arquírio Pinto Amando.
 N. 4.431 — A Sra. auxiliar Flora de Paula Ramos Portelada.
 N. 4.432 — Ao fiscal Humberto Speranza.
 N. 4.433 — Ao fiscal Valentina Brandão Silva.
 N. 4.434 — Ao fiscal Valentina Brandão Silva.
 N. 4.435 — Ao fiscal Luiz Guíães de Barros.
 N. 4.436 — Ao fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 4.437 — Ao fiscal Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.438 — Ao fiscal Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.439 — Ao fiscal Antônio Luiz da Silveira Barbosa.
 N. 4.440 — Ao fiscal João Carlos Restier Backheuser.
 N. 4.441 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro.
 N. 4.442 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro.
 N. 4.443 — Ao fiscal João Carlos Restier Backheuser.
 N. 4.444 — Ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim.
 N. 4.445 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu.
 N. 4.446 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu.
 N. 4.447 — Ao fiscal Pedro de Góes Cavalcante.
 N. 4.448 — Ao fiscal Fernando Pombo Dorneles.
 N. 4.449 — Ao fiscal João Silveira Filho.
 N. 4.450 — Ao fiscal João Silveira Filho.
 N. 4.451 — Ao fiscal José Rodrigues Mendes.
 N. 4.452 — Ao fiscal Edgardo de Barros e Vasconcelos.
 N. 4.453 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.
 N. 4.454 — Ao fiscal Benedito Lino Soares.
 N. 4.455 — Ao fiscal Cordélia Eloi de Andrade.
 N. 4.456 — Ao fiscal Cordélia Eloi de Andrade.
 N. 4.457 — Ao fiscal Raul Pontual de Petrolina.
 N. 4.458 — Ao fiscal Raul Pontual de Petrolina.
 N. 4.459 — Ao fiscal João Maria do Vale Carvalho.
 N. 4.460 — Ao fiscal José Ernesto Riedl.
 N. 4.461 — Ao fiscal Romeu Sebastião Neves.
 N. 4.462 — Ao fiscal Elimário Costa Imperial.
 N. 4.463 — Ao fiscal Ormindo José Pinto.
 N. 4.464 — Ao fiscal Adir de Araújo Mendes.
 N. 4.465 — Ao fiscal José Parente.
 N. 4.466 — Ao fiscal Humberto Speranza.
 N. 4.467 — Ao fiscal Fernando Pombo Dorneles.
 N. 4.468 — Ao fiscal Carlos Wendhausen.
 N. 4.469 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.
 N. 4.470 — Ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 4.471 — Ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes.
 N. 4.472 — Ao fiscal João Carlos Restier Backheuser.
 N. 4.473 — Ao fiscal Domingos Mazzei.
 N. 4.474 — Ao fiscal Domingos Mazzei.
 N. 4.475 — Ao fiscal José Faria de Castro.
 N. 4.476 — Ao fiscal José Faria de Castro.
 N. 4.477 — Ao fiscal Cordélia Eloi de Andrade.
 N. 4.478 — Ao fiscal Cordélia Eloi de Andrade.
 N. 4.779 — Ao fiscal Lincoln Vaz.
 N. 4.480 — Ao fiscal Oscar de Sampaio Quentel.
 N. 4.481 — Ao fiscal Oscar de Sampaio Quentel.
 N. 4.482 — Ao fiscal José Viana Marques.
 N. 4.483 — Ao fiscal Francisco Antônio Rodrigues de Sales Neto.

- N. 4.484 — Ao fiscal Hugo de Meira Lima.
 N. 4.485 — Ao fiscal Aristóteles Ferreira Pires.
 N. 4.486 — Ao fiscal Vicente de Paulo Guimarães.
 N. 4.487 — Ao fiscal Lincoln Vaz.
 N. 4.488 — Ao diretor do Curso Martins (Instituto Superior de Comércio).
 N. 4.489 — Ao diretor da Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.
 N. 4.490 — Ao diretor do Colégio Moderno de Belém.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2.

- Expediente dos dias 9, 10, 11, 12, 13, e 14 de agosto de 1937.
 N. 1.075 — 31-7-937 — Jacob Voloch & Comp. — Deferido de acordo com a informação do Dr. Inspetor Sanitário.
 N. 856 — 9-6-937 — W. V. Miranda de Carvalho. — Póda habitar.

N. 1.119 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.118 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.117 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.116 — 6-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.115 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.114 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.113 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.112 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.111 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.110 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.109 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.108 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.105 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.106 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.105 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.104 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.103 — 5-8-937 — Oliveira Lima & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.070 — 29-7-937 — Nelson Vieira — Providenciado.
 N. 1.131 — 7-8-937 — João Silva — Providenciado.
 N. 1.066 — 27-7-937 — Maria das Deros — Encaminhe-se ao Medico de Alimentação.
 N. 981 — 2-7-937 — Maria Rosa — Providenciado.
 N. 1.129 — 7-8-937 — Fernando dos Santos Carrancho — Pode habitar.
 N. 1.102 — 5-8-937 — Oliveira Luis & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.101 — 5-7-937 — Oliveira Luiz & Comp. Ltd. — Pode habitar.
 N. 1.130 — 7-8-937 — F. Pereira Bastos & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.130 — 10-8-937 — Jacob Krauser — Concedo 60 dias de prazo, Rio, 11-8-937.
 N. 1.132 — 9-8-937 — Joseph Georges Roessel — Pode habitar.
 N. 1.138 — 11-8-937 — Hiltor Marian da Silva — Certifique-se.
 N. 1.139 — 12-8-937 — Dr. Carlos Freire Seidl — Nada tenho a opôr.
 N. 14.399 — 2-7-937 — Luiz Fonseca, cumprida a intimação 14.399, archive-se.
 N. 14.355 — 28-6-937 — José Batista Junior — Cumprida a intimação n. 14.355, Archive-se.
 N. 14.353 — 28-6-937 — Cumprida a intimação de n. 14.353, archive-se.
 N. 14.368 — 28-6-937 — Deolinda de Almeida. — Cumprida a intimação 14.368, archive-se.
 N. 14.383 — 2-7-937 — Santa Lico. — Cumprida a int. numero 14.383, archive-se.
 N. 14.384 — 2-7-937 — Nair Tavares — Cumprida a int. numero 14.384, archive-se.
 N. 14.386 — 2-7-937 — Amelia Pina — Cumprida a int. numero 14.386, archive-se.
 N. 14.388 — 2-7-937 — Irene Catil. — Cumprida a int. numero 14.388, archive-se.
 N. 14.393 — 2-7-937 — Tereza Grego — Cumprida a int. numero 14.393.
 N. 14.391 — 2-7-937 — Carmela Gambenti — Cumprida a int. n. 14.391, archive-se.
 N. 14.395 — 2-7-937 — Firmino Couto Rezende — Cumprida a int. 14395, archive-se.
 N. 14.394 — 2-7-937 — Alino Giuseppe — Cumprida a int. 14.394, archive-se.
 N. 1.134 — 10-8-937 — Geovana Rosaria Sirchia — Certifique-se.
 N. 1.136 — 10-7-937 — Jacob Volosh & Comp. — Certifique-se.
 N. 859 — 9-6-937 — Augusto J. Batista. — Intime-se.
 N. 1.145 — 14-8-937 — Carlos Cruz — Certifique-se.
 N. 13.010 — 2-7-937 — Cumprida a intimação.
 N. 13.010 — Rio, 14-8-937.
 N. 1.137 — Antonio Pataro — Concedo quarenta e cinco dias (45) de prazo, Rio, 14-8-937.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 18 de agosto de 1937

Requerimento despachado:

N. 3.227 — José Rodrigues Novo. — Concedo as férias a partir de 16 do corrente.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 2 de agosto de 1937

Aos Hospitais Dependentes:

Circular n. 847 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida a este Serviço, a media mensal da produção de cada funcionário.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 848 — Remetendo as demonstrações das atividades deste Serviço.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde.

Ofício n. 849 — Remetendo o relatório deste Serviço, referente ao mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ofício n. 850 — Remetendo o pedido de material sob n. 267.195, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Ofício n. 851 — Remetendo a portaria de licença da servente classe "B", Elelvina Teixeira do Nascimento.

Ofício n. 854 — Comunicando haver sido deferido o requerimento da atendente classe "D", Stela Tardan.

Ofício n. 855 — Comunicando que o Sr. ministro exarou no processo relativo à concessão de auxilio para aluguel de casa requerido pelo administrador daquele Hospital, o seguinte despacho: Indeferido.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Ofício n. 852 — Comunicando que o Sr. ministro, por portaria de 19 de julho do corrente ano, resolveu dispensar a servente de 5ª classe, contratada, daquele Hospital, Hilda Santos.

Ofício n. 853 — Transcrevendo o ofício n. P/1.215, de 8 de julho do corrente ano, da Diretoria do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

Ofício n. 856 — Remetendo, devidamente apostilada, a portaria de Vilor Angelo Carneiro, auxiliar de 5ª classe daquele Hospital.

Dia 4

Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

Ofício n. 857 — Prestando determinada informação.

Ofício n. 858 — Comunicando haver sido restituído determinado ofício.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofício n. 859 — Remetendo uma relação de todas as alterações verificadas neste Serviço, durante o corrente ano.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

Ofício n. 860 — Remetendo as escalas de plantão dos médicos do Hospital Estacio de Sá, relativas ao mês de agosto do corrente ano.

Ofício n. 861 — Remetendo o requerimento da servente Maria Eulina de Oliveira.

Dia 6

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 862 — Referindo-se ao título de nomeação da escriturária classe "D", Noemia Rocha.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Ofício n. 863 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

Ofício n. 864 — Propondo o nome de Milton Clarindo dos Santos, para a vaga de barbeiro, do Hospital D. Pedro II.

Ofício n. 865 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionada, para efeito de licença, a atendente classe "C", do Hospital D. Pedro II, Otacilia de Azevedo Freitas.

Ofício n. 867 — Propondo determinados nomes para serem contratados para o Hospital Estacio de Sá.

Ofício n. 868 — Propondo determinados nomes para serem contratados para o Hospital Estacio de Sá.

Ofício n. 869 — Remetendo as faturas sob ns. 4.547, 4.548, 4.549, 4.475, 4.360, 4.361 e 5.171.

Ofício n. 870 — Remetendo as faturas 5.774, 5.981 e 5.172, relativas ao fornecimento de energia elétrica e serviço telefonico do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Ofício n. 866 — Transcrevendo o ofício n. 1.590, de 4 de agosto do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, por portarias de 17 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 90 dias ao marinheiro da classe — D — Quadro VIII — Alfandegas, José Morgado de Moura, com exercício na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

De 60 dias, ao trabalhador de campo da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Gilberto Alves de França Câmara.

Por portaria de igual data, foram concedidos três meses de licença, nos termos do inciso 10, do art. 170, da Constituição Federal, à auxiliar da Diretoria do Imposto de Renda, Maria Franco Soares, com exercício na seção junta à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Por portarias ainda de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses ao servente da classe — E — quadro VIII — Alfandegas — João Martins Ferreira, com exercício na Alfandega do Rio de Janeiro;

De um ano ao coletor das rendas federais em Mata de São João, Estado da Bahia, Francisco Saturnino de Araujo Gois, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional, o oficial administrativo da classe K — quadro VII — Delegacias Fiscais — Pernambuco de Castro Silva, com exercício na Delegacia Fiscal no Maranhão, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — José Bellens de Almeida.

Diretoria do Expediente e da Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 13 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N.º 93 — Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n.º 9, de 19 de fevereiro do corrente, ano, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n.º 2.217, de 15 de julho de 1936, proferiu, em 5 deste mês, o despacho seguinte:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer a decisão de primeira instância".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no ofício acima:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

Nos termos do art. 162, do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls. proferido pelo Ilustrado Conselho Superior de Tarifa.

A sentença recorrida, dando provimento ao recurso de Luiz S. Rocco, protocolado sob n.º 635-A, reformou a decisão do Sr. inspetor da Alfandega de Santos que mandou classificar a mercadoria despachada pela 1ª adição da nota n.º 35.899, de 1935 — "despertadores com caixa de metal ordinario ou madeira até 20 centímetros" como "relógios para cima de mesa até 40 centímetros na maior dimensão", e, assim, sujeita à taxa de 31\$200, alínea 10ª, do art. 1.576, à vista dos termos da parte primeira da nota n.º 263, que manda só se entenda "... por despertador o relógio que apenas marca as horas e tem alarma".

Os votos vencidos dos Srs. conselheiros Lenhoff de Brito e Francisco Castelo Branco colocam a questão nos seus devidos termos:

"Negavamos provimento ao recurso por considerarmos os relógios em causa bem classificados, em face da Tarifa, como de cima de mesa com caixa de metal até 40 centímetros maior dimensão.

Chama-los despertadores pelo fato de terem alarma, sem sem se atender que, além de marcarem as horas, as assinalam com pancadões, será proscrever a definição tarifaria, constante da primeira parte da nota 263 ao art. 1.576, redigida nos seguintes termos: "Entende-se por despertador o relógio que apenas marca as horas e tem alarma".

Espero, pois à vista do exposto, que V. Ex., bem apreciando a matéria em discussão, se digne de dar provimento ao presente recurso, anulando, em consequência, o acórdão impugnado para restabelecer o decisão de 1ª instância, que bem se enquadra nos dispositivos legais que regem o assunto.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1936. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

N.º 95 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n.º 47, de 11 de junho último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo

Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n.º 2.537, proferiu, em 5 deste mês, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, mandar classificar a mercadoria em causa como — obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, da tarifa, taxa de 2\$080 por quilo".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para S. Ex. da decisão contida no acórdão de fls., do Ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n.º 644-A, interposto por Quinzio Ferrini do ato do Sr. inspetor da Alfandega desta Capital que, de acórdão com a maioria da Comissão de Tarifa, considerou a mercadoria em causa como "laminas ou cantoneiras de aço, sulcadas", do art. 799, taxa de \$780 por quilo, peso legal, isto é, conforme a classificação proposta pelo recorrente, que o acórdão recorrido entendeu alterar para "laminas de mais de 0,25 milímetros, lisas, do mesmo art. 799, taxa de \$520.

O assunto foi ventilado em vários aréolos do Ilustrado Tribunal, entre outros, os de ns. 513 (D. Of. de 21-9-1935), 1.572 (D. Of. de 13-5-1936), 1.440 (D. Of. de 20-3-1936), e 2.035, (D. Of. de 1-8-1936).

Com os três primeiros, o Conselho firmou jurisprudência em obediência a qual formulou e importador a nota de despacho e decisão a inspeção; com o último — reformado o primeiro — modificou ele a mesma jurisprudência.

Constituíram fundamento para a alteração citada, os laudos do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, e da Escola Politécnica, desta Capital, os quais, efetivamente — segundo se vê das certidões de fls. — declaram que "as laminas despachadas são sem sulco", umas das condições exigidas para serem classificadas na alínea 2ª, do art. 799, como fez a Alfandega.

Esta condição, porém, isto é, serem ou não serem as laminas "sulcadas", se bem que tenha importância capital para distinguir entre a classificação da Alfandega e a do Conselho, não vem ao caso para a boa classificação da mercadoria em causa, que deve ser, conforme entendo, no art. 861, da tarifa vigente.

Aliás, o voto vencido do estudioso conselheiro, Sr. Uldarico Calvalcanti, não deixa dúvida a respeito:

"Cantoneira de ferro sulcada, como a denominou o recorrente no despacho, lamina de ferro sulcada, como consta do acórdão n.º 513, deste Conselho, ou lamina de ferro simples recurvada, como se diz no acórdão n.º 2.035 que reformou aquele, juízo não caber à mercadoria em causa qualquer daquelas designações.

Sr. de início, ao ser laminado o artefato adquiriu a forma de uma lamina estreita, a que sem dúvida alguma caberia melhor a denominação de *tira*, o fato de haver sido posteriormente recurvado no sentido longitudinal e seccionado no transversal, em partes rigorosamente iguais, lhe tirou os característicos de ferro simples preparado.

Não há pois como fôr a classificação que a mercadoria verdadeiramente cabe: a de obra não classificada e não especificada de ferro batido simples, do art. 861, e taxa de 2\$080 por kg."

Pelos motivos expostos, espero que V. Ex., tomando conhecimento do presente recurso, se digne de mandar classificar a mercadoria despachada no referido dispositivo da tarifa, anulando, em consequência, quer a sentença do aréolo recorrido quer a decisão da aréola recorrida quer a decisão da Alfandega, cujos fundamentos, penso, são inaplicáveis ao caso em discussão.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1937. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Dia 17

Ofícios:

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N.º 321 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar o oficial administrativo, da classe "J", quadro I — Tesouro Nacional, Orígenes Teixeira Coelho para exercer as funções de secretário da Comissão Encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelos candidatos à exploração da Loteria Federal.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N.º 55 — Comunicando que resolveu mandar cancelar os títulos de pensão de montepio expedidos pela referida diretoria, em 19 de fevereiro de 1929, em favor de Jacinto e João Paes, filhos de Gonçalo Paes, que foi trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, porque, tendo eles atingido a maioria, é indispensável que constituam procurador, pois tornou-se inoperante o mandato anterior outorgado por sua mãe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 347 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo originado do auto de infração lavrado pelo procurador fiscal no aludido Estado, contra a "Agência Previdencia do Brasil S. A.":

"O despacho de fls. 16, da Diretoria Geral da Fazenda, estendeu à espécie dos autos a doutrina sustentada por este ministério no processo n. processo n. 91.181, de 1935 e, em consequência, anulou a decisão de fls. 12 e 13, da Diretoria das Rendas Internas.

"Acontece que a doutrina invocada não se pode aplicar ao presente processo, uma vez que o decreto n. 21.503, de 29 de junho de 1934, — posterior à reforma do Tesouro, — declara expressamente competir ao mesmo diretor a imposição de multas nos casos de contravenção aos dispositivos dele constantes (art. 19, letra a).

"Resolvo, em face do exposto, restabelecendo a decisão da Diretoria das Rendas Internas, negar provimento ao recurso *ex-officio*."

Dia 18

Offício:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174 — Comunico-vos que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de acordo com o despacho do Sr. ministro exarado no processo n. 9.621, deste ano, e de conformidade com o disposto no art. 36 do decreto n. 8.155, de 1940, resolveu, por despacho de 10 do corrente mês, aprovar o concurso de primeira entrada para provimento de empregado de Fazenda, realizado nesta delegacia em 1935, observada a seguinte classificação:

- 1º lugar — Valdemar de Holanda Portela.
- 2º lugar — Rosita Gaulauternich.
- 3º lugar — Alfredo de Paiva Malheiros.
- 4º lugar — Djalma de Andrade Belo.
- 5º lugar — Mauricio de Barros de Andrade Lima.
- 6º lugar — José Nicodemus de Andrade Teixeira.
- 7º lugar — Neuza Marques Madruga.
- 8º lugar — Maria Anunciada Carrilho.
- 9º lugar — Anizio Alexandrino Machado
- 10º lugar — Lilia Gibson Jaques.
- 11º lugar — Eugenio Neiva.
- 12º lugar — Murilo Gibson Alves Barbosa.
- 13º lugar — Maria de Belém Lira de Andrade Rego.
Ligia Bezerra de Melo.
- 14º lugar — Máximo Gomes.
- 15º lugar — Paulo Carneiro Campelo.
- 16º lugar — Amethysta de Castro Ferreira Gomes.
- 17º lugar — Laercio Ferreira Barbalho.
- 18º lugar — Irene Montenegro Villacham
- 19º lugar — Confúncio Ferreira Barbalho
- 20º lugar — Omar Romero de Medeiros.
- 21º lugar — Maria Natalina Pinto da Silveira.
- 22º lugar — Aline Ribeiro Roma.
- 23º lugar — Mário Marques Meira.
- 24º lugar — Célia da Costa Miranda.
- 25º lugar — Túlio Bezerra de Melo.
- 26º lugar — Julieta Gonçalves Costa.
- 27º lugar — Romeu R. Pessoa de Frotz e Vasconcelos.
- 28º lugar — José Cornélio da Fonseca Lima Filho.
- 29º lugar — Amélia Carneiro Leal.
- 30º lugar — Magdala Jaques Bzeerra da Silva.
- 31º lugar — José Cardoso da Cunha.
- 32º lugar — Heitor de Andrade Barros.
- 33º lugar — Fernando Nobre Barreto.
- 34º lugar — Maria Amália Lourenço de Araújo
- 35º lugar — Iza de Castro Ferreira Gomes.
- 36º lugar — Maria de Lourdes Sotio Maior Guimarães.
- 37º lugar — Rejane Ribeiro Pessoa de Frota.
- 38º lugar — Diva de Araújo Costa.
- 39º lugar — Maria de Lourdes da Costa Ramos.
- 40º lugar — Orlando Moraes.
- 41º lugar — Inácio Velha de Albuquerque Sarmiento.
- 42º lugar — Wilson Ferreira dos Santos.
- 43º lugar — Elza do Amaral Carvalho.
- 44º lugar — Carlos Gonçalves Botelho.
- 45º lugar — Nelson Rodrigues Cardoso.
- 46º lugar — Judit Tavares da Silva.
- 47º lugar — Manoel Pontual Pereira de Melo.
- 48º lugar — Alvaro Adalberto Teles de Menezes.
- 49º lugar — Stênio Tavares Cordeiro.
- 50º lugar — Maria Doralice de Barros Correia.
- 51º lugar — Anátilda Lopes da Costa.
- 52º lugar — Celso Luna Guimarães.
José Carneiro Campelo.
- 53º lugar — Silvio Gonçalves Pena.
- 54º lugar — Helio Neves Madeira.
- 55º lugar — Iza de Albuquerque Chaves.
- 56º lugar — José de Arithéa Alves de Paiva.
- 57º lugar — Elaine Esmeraldina F. de Albuquerque.
- 58º lugar — Manoel Constantino da Silva.
- 59º lugar — Maria Carmelita Luiz Leitão.
- 60º lugar — Orlando Paiva.
- 61º lugar — Maria José de Albuquerque Melo
- 62º lugar — Amaro da Silva Castro.
- 63º lugar — Maria Antonieta de Melo M. Bezerra
- 64º lugar — Leoncio de Queiroz Barros.
- 65º lugar — Luiz Santa Rita.
Eddy Cavalcanti Afonso Ferreira.
- 66º lugar — Carlos Braga Aranha de Moura.
- 67º lugar — Maria José da Cunha Melo.
- 68º lugar — Antônio Elisio de Gusmão.
- 69º lugar — Carolina de Magalhães Carvalho.
- 70º lugar — Zuleika Tavares de Miranda.
- 71º lugar — Carmelo Nabuco de Lira Uchoa.
- 72º lugar — Oscar Ribeiro dos Anjos.
- 73º lugar — Mabel Rose Jardim.
Mancel Mendes Bezerra Junior.
- 74º lugar — Tertuliano Vieira Brasil.
Maria do Carmo Carneiro Leão
- 75º lugar — Maria Gonçalves Jaques.
- 76º lugar — Maria Carmelita Luiz Leitão.
Irene Andrade.
- 77º lugar — Emilio Farias.
- 78º lugar — Paulo Afonso Lins dos Santos.
- 79º lugar — Sofia Bessoni.
- 80º lugar — Bartolomeu da Silva Faria.
- 81º lugar — Rivaldo Duarte Ribeiro.
- 82º lugar — Danilo Souto Maior Rosas.
Jeremias Nogueira Pereira da Silva.
- 83º lugar — Heracito Buarque de Cesar Melo.
Maria Eloisa de Melo Mendes Bezerra
- 84º lugar — Joaquim Eloi Carneiro Leão Filho.
- 85º lugar — Benedita Alvaro de Carvalho Aranha.
- 86º lugar — Murilo Braga Aranha de Moura
- 87º lugar — Aluizio Silva Luna.
- 88º lugar — Lauriston Pessoa Monteiro.
- 89º lugar — Djalma Gonçalves Raposo.
- 90º lugar — Ildelfonso Souto Maior.
- 91º lugar — Luciano Cordeiro de Melo.
Luiz Augusto Rodrigues.
- 92º lugar — Renato Machado Mena.
- 93º lugar — Maria de Lourdes Marques da Rocha.
- 94º lugar — Donato Moreira de Andrade Junior.
- 95º lugar — Artur de Abreu e Lima Botelho.
- 96º lugar — Solo Paraense de Melo.
- 97º lugar — Rinaldo da Silva Calheiros.
- 98º lugar — Carlos Bhering Falcão de Azevedo.
- 99º lugar — José do Carmo Nogueira Lira
- 100º lugar — Cyro da Costa Campelo.
- 101º lugar — Jeremias Mauricio Sens
- 102º lugar — Idalice Valença.
Vinício Massa Fontes.
- 103º lugar — Manoel Eduardo Carneiro Campelo.
- 104º lugar — Elza Fragoso de Albuquerque.
- 105º lugar — Ivan da Fonseca Neiva.
- 106º lugar — Francisco José Lauria.
- 107º lugar — Lúcia Mota de Sá Leitão.
- 108º lugar — Celso Lima Guimarães.
- 109º lugar — José Augusto Siqueira Cavalcanti Rodrigues.
- 110º lugar — Salomão Pereira Araújo.
- 111º lugar — Gracilo Loureiro Barbalho.
- 112º lugar — Judith de Azevedo Gusmão.
- 113º lugar — Maria Odete de Mesquita.
- 114º lugar — Valfrido Pinto Coelho.
- 115º lugar — Dermeval Figueiredo Torres.
- 116º lugar — José Gama Ficher Vieira.
- 117º lugar — Jaime Pires Galvão.
- 118º lugar — Clovis Baía Silva.
- 119º lugar — Menandro Martins Filho.
- 120º lugar — Arnaldo Beiró de Miranda.
- 121º lugar — Teodorico Cadena.
- 122º lugar — José Inácio Rodrigues.
- 123º lugar — Everaldo de Moraes Pimentel.
- 124º lugar — Jehovah da Rocha Wanderley.
- 125º lugar — Manoel José Fernandes.
- 126º lugar — Manoel Augusto Bezerra de Araújo.
- 127º lugar — Joffre Campelo de Souza.
- 128º lugar — José Nazeanzeno de Amoreim.
- 129º lugar — Roberto Ducan Arantes.
- 130º lugar — Esmeraldina Pereira da Silva.
- 131º lugar — João Uguiza Valença.
- 132º lugar — Luiz Rodrigues Cardoso.
- 133º lugar — Candido Barata Feio.
- 134º lugar — Clotilde Guedes Pereira.
- 135º lugar — Antonio Wilson de Albuquerque Maranhão.
- 136º lugar — Valdemar Ambrosio de Queiroz.
- 137º lugar — Abelardo Henrique Soares de Pinho.
- 138º lugar — Epitacio de Souza Breves.
- 139º lugar — Mariô Souto Maior Rosas.
- 140º lugar — Murilo Camargo.
- 141º lugar — Helio Simões.
- 142º lugar — Carlos Portela.
- 143º lugar — Antonio Florentino de Lyceia e Melo.
- 144º lugar — Paulo Mindelo Carneiro Monteiro.
- 145º lugar — Gilberto Alves da França Camara.
- 146º lugar — Manoel Aniceto de Lira.
- 147º lugar — Clodoaldo Teixeira Mendonça.
- 148º lugar — Amalia Nogueira de Melo.
- 149º lugar — Jandira Pereira Veiga e Silva.
- 150º lugar — Rivaldo Pereira da Silva.
- 151º lugar — Cicero Barros Correia.
- 152º lugar — Delmiro Gouveia dos Santos.
- 153º lugar — Eliakim de Araújo Pereira.
- 154º lugar — Irene Nunes de Oliveira.

155º lugar — Gracioso Pimentel Marques.
 153º lugar — Georgino Austroglido Albuquerque Sales.
 157º lugar — Lencio de Lemos.
 158º lugar — Adonis Neto Pereira de Melo.
 159º lugar — Lineu Rodrigues de Carvalho.

RETIFICAÇÃO

Na relação do pessoal contratado do Departamento Nacional de Portos e Navegação, — Porto do Estado do Rio de Janeiro, — publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 17 de março de 1937, á página 38, onde se diz: 2 auxiliares de 2ª classe, diga-se dois auxiliares de 3ª classe; á página 144, onde se diz: 7 — José Hannequim Dantas, auxiliar de 2ª classe, diga-se: 7 — José Hannequim Dantas, auxiliar de 3ª classe, e onde se diz: 8 vago, auxiliar de 2ª classe, diga-se: 8 vago, auxiliar de 3ª classe.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1937

Offícios:

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação:
 N. 2.064 — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a fazer o suprimento de 40:000\$ áquele Ministério, nos termos do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.
 N. 2.065 — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a fazer o suprimento de 35:000\$ áquele Ministério, nos termos do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.
 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:
 N. 2.036 — Atendendo á solicitação constante do officio número 11-7.334, de 30 de julho último, presta informações sobre o funcionário José Magalhães Vieira de Mello.
 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:
 N. 2.067 — Sobre remessa de balanças ao Tribunal de Contas.
 — Ao Sr. secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios:
 N. 2.068 — Encaminhado processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.584-37, sobre remessas a serem efectuadas em agosto corrente, para o serviço da dívida externa dos Estados e Municípios.

Dia 12

Offícios:

Ao Sr. secretário técnico da Comissão de Estudos Financeiros Econômicos dos Estados e Municípios:
 N. 2.069 — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 46.043-57, sobre liquidação de despesas originadas pelo empréstimo externo emitido pelo Estado de Santa Catarina em 1919.
 — Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
 N. 2.070 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Sobre funcionário.
 N. 2.071 — Alfândega de São Salvador — Idem, idem.
 N. 2.072 — Estrada de Ferro de Goiás — Idem, idem.
 N. 2.073 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Idem, idem.
 N. 2.074 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem.
 N. 2.075 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:
 N. 2.076 — Idem, idem.
 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás:
 N. 2.077 — Idem, idem.
 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói:
 N. 2.078 — Idem, idem.
 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:
 N. 2.079 — Idem, idem.
 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Niterói:
 N. 2.080 — Idem, idem.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1937

Processos despachados

N. 58.102/937 — Isnard & Comp., consultando se é necessário estar autorizados de acordo com o decreto n. 11.728, de 16 de março de 1924, para receberem de seus clientes, transferidas para endosso e para crédito dos mesmos, duplicatas a cargo de terceiros, e leva-las á cobrança ou a desconto em qualquer estabelecimento de crédito, sob a responsabilidade de seu endosso — Responde-se, consulta de fls., no sentido do parecer da 2ª Sub-Diretoria.

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor interno, Antonio Eustaquio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte:

"Parece-me que a consulta de fls. 2 deve ser solucionada nos mesmos termos da decisão publicada no *"Diário Oficial"* de 24 de junho do ano passado referentemente ao processo n. 36.557/36, citado na informação retro".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 5 de agosto de 1937

Processo despachado pelo Sr. ministro

N. 15.609/36 — Em que Edward Wigg & Sons recorre do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional de 10 de dezembro de 1935, no processo n. 79.949, do mesmo ano, denegatorio, por prescrição, da restituição de 33:813\$422, importância paga a título de imposto de praticagem da barra da cidade do Rio Grande durante o período de fevereiro de 1919 a abril de 1920: — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Dia 11

Convida-se a Companhia Nacional de Navegação "Hoepcke", a fazer prova do pagamento do selo regulamentar, devido pelas "regalias de paquete", concedidas aos vapores nacionais "Max", "Ana" e "Carl Hoepcke", na conformidade da tabela B, § 1º, n. 23, do decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Dia 15

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 1.261 — Solucionando á consulta constante do telegrama dessa Alfândega, de 24 do passado, fichado no Tesouro sob número 57.127, deste ano, declara para os devidos fins, que em face da circular n. 11, de 18 de março ultimo, não deve ser concedido despacho livre de direitos para o cimento hidraulico, importado pelo Governo Estadual, ou pelo Governo Federal para o Serviço de Obras contra as Secas, e, bem assim, para qualquer outro serviço ou repartição pública federal, estadual ou municipal, porque a isso se opõe o art. 5º, letra a, do decreto 21.023, de 21 de março de 1934.

Fica, neste modo, confirmada a ordem telegrafica n. 426, de 12 deste mês, desta Diretoria a essa Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 83 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob número 505, deste ano, acompanhado da guia de diferença, em quatro vias, extraída contra a Empresa Jornalística "Der Compass" ao ser feita, nesta Diretoria, a revisão da nota de importação n. 344, de 9 de julho de 1934, recomenda providencias afim de que pela interessada seja efetivada a importância total respectiva de sessenta e cinco mil e novecentos réis (65.900), comunicando a esta mesma Diretoria, em seguida, a data do seu recolhimento.

N. 81 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob número 501, deste ano, acompanhado da guia de diferença, em quatro vias, extraída contra a Empresa Jornalística "Correio do Paraná", ao ser feita, nesta Diretoria, a revisão da nota de importação n. 398, de 14 de julho de 1934, recomenda providencias afim de que pela interessada seja efetivada a importância total respectiva de trinta e seis mil e seiscentos réis (36.600), outrossim, comunicando a esta mesma Diretoria a data do seu recolhimento.

Dia 18

Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 293 — Restituindo os processos fichados no Tesouro sob os. 44.422, 44.592, 44.590, 44.562, 44.580, 44.578, 44.574, 44.572; 44.570, 44.568, 44.566, 44.546, 44.562, 44.560, 44.558, 44.552; 44.554, 44.552, 44.550, 44.546, 44.544, 44.542, 44.540, 44.538; 44.536; 44.534, 44.532, 44.530, 44.528, 44.526, 44.524, 44.522; 44.504; 44.502, 44.500, 44.496, 44.494, 44.492, 44.490, 44.488; 44.520; 44.518, 44.516, 44.514, 44.512, 44.510, 44.508, 44.506; 44.482, 44.480, 44.478; 44.476, 44.472, 44.470, 44.468, 44.466; 44.464, 44.462, 44.460, 44.458; 44.456, 44.454, 44.452, 44.450; 44.448, 44.446, 44.444, 44.442, 44.440; 44.438; 44.436, 44.430; de 1937, relativos á revisão procedida nos despachos de refrigeradores ou geladeiras electricas, com aparelhagem frigorifica, pela Comissão desta Diretoria que ora inspeciona essa Alfândega, recomenda providencias no sentido de ser procedida a cobrança das importancias devidas e discriminadas nas respectivas guias de revisão, bem assim lavrado termo de perempção dos que não apresentaram recurso no prazo legal e remetidos á cobrança executiva aqueles em que se recusaram os interessados de fazer o pagamento amigavel.

Outrossim, convem esclarecer que essa revisão foi motivada pelo fato de terem sido os refrigeradores ou geladeiras com aparelhagem frigorifica, pesando mais de 50 até 100 quilos, classificados como máquinas operatrizes não classificadas, para pagamento

à taxa de 18240, sem atenderem à nota n. 317 da Tarifa, que estabelece:

"Os dinamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes pagarão direitos em separado, se puderem se desligar; quando, porém, vierem presos às mesmas máquinas, aplicar-se-á ao conjunto a taxa que competir à máquina mais tributada na divisão respectiva".

Desse disposto resulta que ao conjunto de máquinas operatrizes e motrizes, inseparáveis, aplicar-se-á a taxa da máquina operatriz ou motriz mais tributada na divisão respectiva.

A Comissão de Inspeção nessa Alfândega, portanto, andou muito acertada em considerar mais tributada, na divisão de 50 a 100 quilos, a máquina motriz, pois esta paga a taxa de 18490, enquanto a máquina operatriz da mesma divisão, isto é, de mais de 50 até 100, está sujeita à taxa de 18240, o mesmo acontecendo com as máquinas de mais de 10 a 50 quilos.

Pagos, como foram os despachos revisados, no período compreendido entre setembro de 1934 e dezembro de 1935, ou seja, na vigência da Nova Tarifa, mandada executar pelo decreto número 21.343, de 5 de junho de 1934, e antes ainda de entrar em vigor o Tratado de Comércio entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, procedente foi a revisão feita atendendo-se mais a que, "ex-vi" do art. 1º, parágrafo único, do decreto 20.848 de 23 de dezembro de 1934 por ato espontâneo da administração pode ser reformada a decisão que for proferida contra a Fazenda Pública.

N. 14 — Em resposta à consulta constante do telegrama número 91, do mês passado, fido no Tesouro sob n. 55.150, deste ano, sobre se deve à vista da última parte da ordem da Diretoria, n. 107, in "Diário Oficial" de 8 do mesmo mês, fazer com que guardas da Polícia Aduaneira dessa Alfândega acompanhem as embarcações que conduzirem para esse porto mercadorias estrangeiras com baldeação em Tutóia, declara, para os devidos fins, que dita decisão se refere a mercadorias navegadas por cabotagem, devendo essa mesma Alfândega, quanto às mercadorias de importação direta, observar as prescrições do cap. VII do título VIII da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 295 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fido no Tesouro sob n. 51.431, de 1935, em que a San Paulo Gas & Co. Ltda., recorre do despacho da Diretoria Geral que a condenou ao pagamento da importância de seletos e vinte e cinco mil e duzentos réis, proveniente de direitos e taxas sobre 45.675 quilos, de carvão de pedra a que descarregadas do vapor "Pearlmoor", em 1 de agosto de 1931, exarrou, em data de 5 do andante, o despacho infra:

"A diferença de direitos verificada pela revisão é procedente, em face do que estabelece o art. 501 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Atendendo, porém, ao disposto no decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, defiro o pedido".

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1937

Processo:

N. 40.705-37 — Manuel da Silva Fróes, Requer aforamento do lote n. 12 das fazendas "Retiro" e "Gloria". — Indefiro o pedido constante de fls. 2, em face do parecer.

Ofícios:

— Ao Sr. secretário chefe do gabinete do interventor no Distrito Federal:

N. 748 — Solicitando providências no sentido de ser a Diretoria informada se o engenheiro Hilton Jesus Cadret é funcionário da Prefeitura.

— Ao Sr. secretário chefe do gabinete do interventor no Distrito Federal:

N. 749 — Solicitando informes sobre a posse, em cargo municipal, do engenheiro José Eugênio Rache.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 98 — Encaminhando o processo originado pelo requerimento em que os engenheiros Ademair Barbosa de Almeida Portugal e Carlos de Oliveira Canto pedem permuta de seus cargos, recomenda providências no sentido de ser convidado o engenheiro Carlos de Oliveira Canto a apresentar sua carteira profissional visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Dia 18

Ao Sr. diretor presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 750 — Solicitando providências no sentido de ser informada à Diretoria se Manuel Antônio da Silva, foi nomeado e tomou posse de algum cargo naquele Departamento.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 308 — Solicitando de S. Ex. as necessárias providências afins de ser admitido como trabalhador de campo contratado de 1ª classe da administração do Domínio da União do Distrito Federal, Adauto Santos Lima.

N. 309 — Solicitando de S. Ex. as necessárias providências afins de ser, por conveniência do serviço, dispensada a auxiliar contratada de 1ª classe da Baixada Fluminense, Sra. Anita Loredó.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 18 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 12.315, 12.314, 27.119, 27.148, 27.147 e 26.916.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.067, 27.352, 2.674, 26.638, 12.703, 23.625, 12.677, 27.059, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 3.028, 29.916, 4.222, 23.753, 25.757, 8.409, 6.321.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.708, 27.675, 27.676 e 27.776.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 8.253, 9.296 e 9.592.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 15.871.

No processo n. 6.314, série C (Nova Bremen — Santa Catarina), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Herman Bolan e sua mulher e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$000), em apólices, ao credor Banco de Crédito Popular e Agrícola de Hammonia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e cinco mil réis (125\$) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 14.690, série C (Santa Tereza — Espírito Santo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Giuseppe Magnati e sua mulher e a consequente indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apólices, ao credor Pedro Zappani, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e um mil e novecentos réis (251\$900) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel".

No processo n. 25.663, série B (Barreiros — Pernambuco), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Manuel de Oliveira Dias e a consequente indenização de trinta e seis contos e seis mil réis (36:000\$), em apólices, ao credor Estácio de Albuquerque Coimbra, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco réis (206\$250) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — Ernesto Rangel".

No processo n. 26.413, série B (Rio Preto — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Luiz Bertellini e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e seis mil réis (8:000\$), em apólices, ao credor Otávio de Oliveira Pinto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quatorze mil seletos e treze réis (144\$713) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

No processo n. 44.031, série C (Amparo — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Angelo Giavarini e a consequente indenização de três contos de réis (3:000\$), em apólices, ao credor Orosimbo Laio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta mil cento e trinta e dois réis (80.132\$) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

No processo n. 12.592, série C (Cravinhos — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José do Vale Nogueira e sua mulher e a consequente indenização de dez e nove contos e quinhentos mil réis (19:500\$), em apólices, ao credor Manuel do Vale Nogueira e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e um mil duzentos e quatro réis (241\$204) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Sergio de Oliveira, presidente. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel, relator.

No processo n. 12.680, série C (Cambuquira — Minas), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de

Francisco de Almeida Lemos e sua mulher e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$), em apólices, ao credor Ernesto Righini (Tereza Righini, sucessora), continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (232\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.565, série C (Paraisópolis — Minas Gerais), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Humberto Vilela de Araujo e sua mulher e a consequente indenização de quinze contos de réis (15:000\$), em apólices, ao credor Carlos Introcasso, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e onze mil réis (411\$), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.466, série B (São Bernardo de Russas — Ceará), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Bruno Epaminondas de Oliveira e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$), em apólices, aos credores Costa Lima & Myrtil, continuando a cargo do devedor a fração não ajustável de cento e setenta e um mil e trezentos réis (171\$300) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.904, série C (Agudos — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Pedro Lot e a consequente indenização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$), em apólices, aos credores Rodrigues Alves & Comp. (em liquidação), continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de cento e setenta e oito mil e duzentos réis (178\$200) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.371, série C (Tietê — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Brasílio Mesquita e sua mulher e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Pasquali Abramo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e três mil oitocentos e cinquenta réis (123\$850) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.771, série F (Penápolis — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de André Mattos e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$000), em apólices, aos credores Bailão & Comp., continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta réis (256\$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.766, série B (Penápolis-São Paulo), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de André Mattos e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Bailão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e três mil e duzentos réis (153\$200) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.734, série B, (Santa Maria-Rio Grande do Sul), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de José Nobrega da Costa e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, ao credor Afonso Antônio de Moraes continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta réis (479\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.849, série B, (Venâncio Aires-Rio Grande do Sul), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Freto e sua mulher e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Vitor Pochmann, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa e quatro mil e setenta e seis réis (294\$076), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.102, série C, (Livramento-Minas Gerais), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Antônio Espuri e sua mulher e a consequente indenização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apólices, ao credor Casa Bancária Irmãos Menicucci, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e seis mil e quinhentos e doze réis (196\$512), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12

de maio de 1935. — *Sergio de Oliveira* presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.690, série B (Presidente Prudente-São Paulo), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Tomisaburo Imamura e sua mulher e a consequente indenização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apólices ao credor Antônio Rodrigues Parente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.713, série C (Itú-São Paulo), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Augusto de Faria Cardoso e outros e a consequente indenização de sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (67:500\$000), em apólices, ao credor espólio de Faustino de Alcantara Pereira e Silva, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.914, série C (Vila Americana-São Paulo), Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Biaggio Triaco e sua mulher e a consequente indenização de tres contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Donato Meco & Pardo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta réis (222\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.453, série C, (Penápolis-São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.028, série C, (Serra Negra-São Paulo), em que é declarante Antônio Jorge José: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.789, série B, Amparo-São Paulo), em que é declarante Francisco João Eberl: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.859, série C, (Itaberaba-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.860, série C (Itaberaba-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 15.855, série C, (Rui Barbosa-Baía), em que são declarantes Boaventura & Irmão: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 8.269, série C, (Cataguazes-Minas Gerais), em que são declarantes Oscar Mota & Companhia: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.713, série B, (Itú-Estado de São Paulo), em que são declarantes Assunção, Irmão & Companhia Limitada: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.596, série C, (Cotia-São Paulo), em que são declarantes Sociedade Comercial Adubos "Fortuna" Limitada, a conclusão do relatório de fls 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.370, (série C, Tietê-São Paulo), em que é declarante Pasquali Abramo: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.270, série C, (Cataguazes-Minas Gerais), em que são declarantes Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.736, série B, (Barreiros-Pernambuco), em que é declarante José Umbelino Cordeiro: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.716, série B, (Campinas-São Paulo), em que é declarante Banco Comercial do Estado de São Paulo: Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o

reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.891-C, (Ouro Fino-Minas Gerais): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude das quais, são concedidas a redução de 50 %, no débito de José Ezequiel da Luz e sua mulher e a correlata indenização de 3:000\$000, em apólices, á credora Ana Maciel Simões, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 338\$500. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*, N. *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.788-B, (Igarapava-São Paulo): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor — Espólio de Jullia Mattar — a dar quitação plena a Fuad e Nagib, de seu débito verificado (41:539\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 5:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.260-B, (Pádua-Estado do Rio): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., 26, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores — Lovisi & Irmão — a dar quitação plena a Arquimedes Rodrigues Perlingeiro do seu débito verificado (37:690\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 18:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.676-B, (Amaragi-Pernambuco): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Rosa Borges & Comp. a dar quitação plena a Ernesto Coelho do seu débito verificado (42:436\$150), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 21:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel* relator".

No processo n. 24.803-B (Tapes-Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, a dar quitação plena a Almerino José Soares do seu débito verificado (1:707\$800), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 24.944-B (Alegrete-Rio Grande do Sul): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito hipotecário (10:063\$615), de Arthur Misintzner e sua mulher, ou sejam 5:031\$822, sem indenização alguma ao credor João Anzanelo, por haver este incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 4.476-C, (Lins-São Paulo): "Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 189/190, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável (713:830\$020), de Ontra & Comp., em liquidação, e as correlatas indenizações, em apólices, de 263:000\$000, 52:000\$000 e 41:000\$000, referente à 1ª hipoteca, sub-hipoteca e penhor, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as frações irrecusáveis de 328\$700, 90\$160 e 396\$650. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.620-B, (Campinas-São Paulo): "Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233 ficam obrigados os credores Ferreira da Rosa & Comp. a dar quitação plena ao Espólio de Arthur Teixeira de Camargo e seu débito verificado (187:366\$700), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 93:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de agosto, às 14 horas, a 271ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente; Victor José de Matos, vice-presidente; José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Walter James Gosling; o Sr. Tito Rosendo, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antonio Moreira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 10 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 4.817 — Wenzel Kaelhofer — Vendas mercantis — Delegado fiscal em Santa Catarina (*ex-officio*). Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.843 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos, que mandava aplicar ao autuado a multa regulamentar.

N. 4.883 — Euclides Arantes e The Texas Company Ltd. — Imposto do selo — Delegado fiscal em Pernambuco (*ex-officio*). Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-*

officio, referente ao auto lavrado por infração do regulamento do imposto do selo e deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* concernente á infração do regulamento da taxa de Educação e Saúde, por não ser o assunto da competência deste Conselho, unanimemente.

N. 4.921 — Abelardo Delamare — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.922 — A. F. Faria & Cia. Ltda., suc. de Pinto Esteves & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.927 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.932 — Jovelino Bento — Imposto do selo — Delegado fiscal em Minas Gerais. Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente. O sr. Vitor de Matos votou pela conclusão, por entender que estavam sujeitas a selo as notas com os dizeres "Vendas a dinheiro", impressas.

N. 4.951 — Coelho Duarte & Cia e outro — Imposto do selo — Delegado fiscal em Minas Gerais (voluntário e *ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, e deu-se, em parte, ao voluntário para, de acordo com o art. 62, alínea c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, reduzir-se a 200\$000 a multa imposta á firma Coelho Duarte & Cia., unanimemente.

N. 4.952 — Alvaro Barroso & Cia. — Imposto do selo — Delegado fiscal em Minas Gerais. Relator, Sr. Walter Gosling. — Tomou-se conhecimento do recurso, para reduzir-se a multa a 600\$000, de acordo com o disposto no art. 62, letras c e e, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, unanimemente.

N. 4.970 — Banco Italo-Brasileiro e The National City Bank of New York — Imposto do selo — Alfândega de Santos. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, tendo-se em vista o disposto nos arts. 152 e 154 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, devolvendo-se o processo á repartição de origem, unanimemente.

N. 4.995 — Cooperativa de Crédito dos Bancários — Vendas mercantis (consulta). Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.129 — J. Gomes & Moreira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.139 — Guilherme Lindemann — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Rocha Batista, que mandava aplicar ao autuado a multa do art. 32 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.149 — Ocilio Lago — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*). Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 4.847 — João Antonio de Almeida Gonzaga (espólio). Inventariante, Alice Guimarães de Almeida Gonzaga — Imposto de renda. — Diretoria do Imposto de Renda (voluntário e *ex-officio*). Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos voluntário e *ex-officio*, para serem retificados os lançamentos suplementares pela seguinte forma: exercício de 1932, reduzir-se, na cédula E, a quantia constante da declaração a dedução de "impostos"; exercício de 1933, reduzir-se, na cédula E, á quantia constante da declaração, a dedução de "seguros", e exercícios de 1931, 1932 e 1933, conceder-se, na mesma cédula E, as deduções de "comissões", em importância igual a 5 % de renda bruta declarada, unanimemente.

N. 4.848 — Eugênio de Barros — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Maranhão. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.853 — Maurice Anton Cabalzar (M. Cabalzar) — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se indevida a cobrança do imposto, resolvendo-se, de acordo com o art. 30, letra a, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1931, comunicar ao Sr. Ministro da Fazenda a falta funcional de que é acusado o Sr. escrivão da Coletoria Federal em Barra do Piraí, unanimemente.

N. 4.863 — Alencar Tristão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.873 — C. Amaral & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.877 — Zancaner, Pagano & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos (voluntário e *ex-officio*). Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento aos recursos volun-

lário e *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.878 — Flávio Pessoa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.888 — Julieta de Campos Soares — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.893 — João Lúcio Martins — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 4.901 — Luiz Monteiro de Carvalho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, para manter-se, na cédula C, a dedução de aluguel de escritório, unanimemente.

N. 4.907 — Martins Vieira & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-se-lhe a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 4.915 — Ormindo Sutti & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.916 — Gabriel de Andrade — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 4.926 — Companhia Prada de Electricidade S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 4.930 — Da Rin, Gonsalves & Cia. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía (*ex-officio*). Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para ser restabelecida a glosa das retiradas dos sócios da firma, unanimemente.

N. 4.936 — Davi Nogueira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía. Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.937 — Natalina Ferreira de Almeida — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se, na cédula E, n. 2, a dedução integral de impostos, unanimemente.

N. 4.940 — Georgina Souto de Carvalho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.944 — Jean Pironnet — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo (voluntário e *ex-officio*). Relator, senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente, e deu-se ao voluntário, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Relator, Magalhães Bravo e Vitor de Matos. Designado para redigir o acórdão o Sr. Walter Gosling.

N. 4.942 — Mega & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e na forma do disposto no art. 153 do decreto n. 24.026, de 26 de março de 1934, tomou-se conhecimento da decisão proferida pela Diretoria do Imposto de Renda, para mandar restabelecer a multa de 30 % nos três lançamentos respectivos, unanimemente.

N. 4.945 — Antonio Antunes de Abreu — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução do encargo de família referente à esposa do recorrente, e mandar-se excluir do cálculo do imposto a renda dos três prédios, que não são da sua propriedade, unanimemente.

N. 4.946 — Antonio Antunes de Abreu — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se as deduções regulamentares devidamente comprovadas, excluir-se do cálculo do imposto a renda dos três prédios que não pertencem ao recorrente e cancelar-se a multa, por indevida, unanimemente.

N. 4.947 — Antonio Antunes de Abreu — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se a dedução dos encargos de família relativos aos pais e à esposa do recorrente, e mandar-se excluir do cálculo do imposto a renda dos três prédios, que lhe não pertencem, unanimemente.

N. 4.950 — João Pereira de Matos Guedes — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 4.955 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso, para cancelar-se o lançamento, unanimemente.

N. 4.956 — Bunge y Born, Limitada, S. A. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo (*ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.975 — Gerlud Lemeke — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e contra os dos Srs. Relator, Rocha Batista e Walter Gosling, designado para redigir o acórdão o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.980 — Nunes Vilhena & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por preempção, unanimemente.

N. 5.089 — Augusto C. V. Müller — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.109 — Jair Tovar — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.119 — João Robortella — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento, unanimemente.

N. 5.121 — Jerônimo Gomes da Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.134 — Domingues, Rodriguez & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 5.144 — August Arens — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Vitória. Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e contra os dos Srs. Rocha Batista, Magalhães Bravo e Vitor de Matos, para ser cancelado o lançamento suplementar.

Diligência: N. 5.114 — Campos Silva & Cia. Ltda.

Pauta para a sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 4.931 — M. E. Maryin e outros — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 4.991 — Pena Bastos & Cia., João de Barros & Cia. e outros — Imposto do selo. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 4.996 — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo (voluntário e *ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 4.997 — Francisco Antonio Machado — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.000 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal em Santa Catarina. Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.006 — Germano Ritt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.021 — Carlo Pareto & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.023 — Banco Germanico da America do Sul e outros — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.031 — Saturnino Chavasco — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.035 — Fausto da Costa Pereira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.046 — Sindicato do Mate Rio Grandense — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.051 — Bauer & Cia. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catarina (*ex-officio*). Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.031 — Peixoto Gonçalves & Cia., Companhia de Navegação Baiana e Costa & Filhos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.066 — Guilherme Arenhardt — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.076 — Batista & Irmão — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.101 — Felipe Wolf — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.179 — Adonai de Medeiros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo. Relator, Sr. José Lins.

N. 5.189 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná. Relator, Sr. José Lins.

N. 5.199 — Gonzaga Lopes & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*). Relator, Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 3.941 — Vicente Gonçalves Dias — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro. Relator, senhor Rocha Batista.

N. 4.756 — Alfredo Ferreira Gomes Saavedra — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (voluntário e *ex-officio*). Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.982 — Bairro de Fátima S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.986 — Francisco Lameirão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 4.987 — Emilio Campi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.001 — Antonio Corrêa Barbosa Bueno — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.008 — Maria Luíza Alaliba de Arruda Botelho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 5.011 — Felipe Mauro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.013 — Ana Leonisia do Amaral Camargo — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 5.016 — Osvaldo Negrini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.017 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 5.018 — Scalzilli & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul (*ex-officio*). Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.020 — Salomão Elias — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Maranhão. Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.026 — Tácito & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Pará (*ex-officio*). Relator, senhor Rocha Batista.

N. 5.028 — Rodolfo Miranda — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 5.040 — Mc. Laughlin & Co. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em S. Paulo. Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.041 — Mc. Laughlin & Co. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos. Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 5.045 — Antonio Lemos & Filho — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 5.184 — A. Gonçalves & Irmão — Imposto de renda — Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda (extinta). Relator, Sr. José Lins.

N. 5.194 — Luiz Ribeiro Pinto — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda. Relator, Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia 20 de agosto, às 14 horas

Recursos

N. 4.213 — Muller & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*). Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.478 — J. Betega & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.921 — J. M. da Fonseca (Sucessores & Cia. Ltda., Banco Nacional Ultramarino e Antonio A. Montenegro — Decreto número 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 4.933 — Ferraz Irmão & Cia. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — (Voluntário e *ex-officio*) — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.938 — Luís Maia Filho — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*) — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.943 — Elias Aíex & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 948 — José Sebastião dos Santos — Decreto n. 17.426, de 1926, e 23.61, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (voluntário e *ex-officio*) — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.957 — Raif S. Tahet — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.960 — Melchhiades Rabelo — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*) — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.961 — Francisco Galvão — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*) — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.962 — Edmundundo Andrade de Nantua — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará (*ex-officio*) Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.963 — Arthur Pala & Irmão — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.965 — Companhia Fabrica de Papel Itajaí — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. — 4.966 — Valentim Maia & Cia. Ltd. e Fabrica de Vidros S. Domingos — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Piauí (*ex-officio*) — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.967 — Pifano & Filho — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.968 — Granzeuto, Pezzi & Cia. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.970 — Buschle Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina (*ex-officio*) — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.971 — Odin Pessoa de Barros — Decreto n. 22.423, de 1-2-933 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 4.972 — Alcino Schorm de Moraes — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.973 — H. Marti & Cia. — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.975 — Garcia & Prieto — Decreto n. 17.464, de 1926, e Lei n. 5.353, de 1927 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.976 — J. Fernandes & Macedo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.977 — Rodovalho Neves — Imposto de Consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.978 — José Rodrigues Ramos — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.980 — Julio Jacobsen e Recebedoria Federal em S. Paulo (Voluntário e *ex-officio*) e Lopes Sá & Cia. e Recebedoria Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*) — Imposto de Consumo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.981 — Florentino Antunes Galindo e A. Xavier — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.982 — Campos Cisneiros — Decreto n. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.983 — Pedro Fedalto — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.985 — João Venetkides — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.986 — Edmundo Ely — Imposto de Consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.987 — Afonso Jeronimo Henriques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.988 — Lemos, Garcia & Cia. Ltda. — Imposto de Consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.991 — João B. Ciola — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presentes a hora regimental, todos os senhores juizes: Contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão longo curso Joaquim Santos Maia, capitão de mar e guerra Salustiano R. Lemos Lessa, Secretário Gilberto de Alencar Saboia, Procurador especial em exercício Dr. Carlos América Brasil. Declarada aberta a sessão foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo senhor presidente, o expediente em mera.

Publicação — Foi publicado em sessão o accordão no processo n. 13, julgado, em grau de embargos, no dia 4 do corrente.

Julgamento — Convertido em diligência: o Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do processo n. 212, em diligência, afim de que os autos baixem à Capitania de origem para juntada da certidão das vitórias na embarcação "N. S. Navegantes", de acordo com o art. 60 — 5º e 6º — do regimento interno.

Consulta — Em matéria de registro, sob n. 2. Apresentado e votado o parecer do relator, Dr. Stoll Gonçalves.

Levantada a sessão às 16 horas.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 18 de agosto de 1937. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente:

Foi mandado publicar o item abaixo do aviso n. 1.362, de 2 do corrente, do Ministério da Marinha, referente ao inquérito policial militar a que se procedeu naquêlê ministério, sobre um caso aparente de abuso de autoridade:

"Devidamente apuradas as circunstancias, ficou comprovado, naquêlê inquérito, não ter havido abuso de autoridade e sim indisciplina, por parte dos marinheiros implicados, os quais já foram punidos de acôrdo com as disposições regulamentares."

Por despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, foi mandado servir a disposição da D. S. M. Reserva, o capitão Custódio Spolidoro dos Santos.

Por portaria do Sr. ministro, n. 231, de 16 do corrente: De acôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde a Helvecio Ferreira da Cunha, prático de Laboratório, letra F, do quadro J.

Por outra de n. 235, de 16 do corrente:

Foi alterado o § 1º do art. 15 das Instruções aprovadas por portaria de 8 de maio de 1935, para a organização e funcionamento do Serviço de Subsistência Militar das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares, o qual passa a ter a seguinte redação:

"O contador será capitão do Q. O. A. E. e terá entre seus auxiliares, pelo menos, um oficial subalterno ou aspirante a oficial do mesmo Quadro."

Por despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente:

Foi mandado publicar a seguinte resolução do Conselho Especial de Justiça no inquérito administrativo instaurado para apurar a causa-morta do major José Augusto da Costa Leite:

1º — Determinar o arquivamento do inquérito, por não haver matéria crime a ser apreciada, visto estar plenamente provada a isenção do artilho e capacidade profissional com que agiu o então 1º tenente e atual capitão médico Dr. Edison Hipólito da Silva, ao passar os inculpinados atestados de fls. 4 e 5;

2º — Que passando este em julgado, seja remetida cópia ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra;

3º — Que também sejam feitas as necessárias anotações e comunicações.

Publique-se — Registre-se — Intime-se."

Portaria n. 236, de 17 do corrente:

O ministro do Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolve alterar o art. 31 das Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas Militares de Saúde, aprovadas por portaria n. 12, de 28 de janeiro de 1937, o qual ficará redigido nos seguintes termos:

"Art. 31. Nas inspeções de saúde de alistados e sorteados as juntas, sem se afastarem das normas gerais contidas nas presentes instruções, deverão empregar nos seus pareceres, segundo os casos, as seguintes fórmulas: "apto para o serviço do Exército"; "incapaz definitivamente para o serviço do Exército"; "incapaz temporariamente para o serviço do Exército".

Quando for verificada a incapacidade física temporária para o serviço do Exército, nunca se arbitrará prazo necessário ao tratamento.

Quando se verificar que o sorteado sofre de moléstia curável dentro de 30 dias, a Junta usará da fórmula: "apto para o serviço do Exército. Curável, precisando de ... dias (30, no máximo) para seu tratamento." — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Adala João, Companhia Nacional de Navegação Costeira (2 requerimentos), João Cinquini, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Reconheço as dívidas nas importancias, respectivamente, de 1:322\$, 752\$, 102\$ e 4:500\$, de acôrdo com os pareceres da C. C. R.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (5 requerimentos), solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas nas importancias, respectivamente, de 34:026\$500, 681\$400, 3:042\$500, 1:227\$700, e 3:138\$900.

Domingos Kalli, reservista do Exército solicitando permissão para usar a respectiva caderneta militar, para fins de matrícula na Capitania dos Portos. — Dirija-se ao chefe da 1ª C. R.

Dario Tavares Gonçalves, capitão da reserva, solicitando ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas um seu requerimento, no qual pediu uma colocação na E. F. C. B. — O Ministério da Viação não pôde atender a solicitação do requerente.

Enio da Freitas, 2º cabo G. A. C., solicitando permissão para prestar exame para praticante de piloto da Marinha Mercante. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Emílio A. Farah, solicitando providencias para que seja averiguado se no arquivo do E. S. da 9ª R. M. existe o modelo n. 100, da E. P. Noroeste do Brasil, de 12-9-1934 e relativo a 300 sacas de assucar e, em caso afirmativo, o pagamento da quantia de 20:100\$000. — Indeferido, em face das informações do Comandante da 9ª R. M. As 300 sacas de assucar já figuram como pagas, no inquérito proce-

dido e ainda não solucionado; o requerente não provou seus direitos.

Francisco Waldemar Dufau, ex-sargento do Exército, solicitando seja tornada sem efeito a respectiva exclusão. — Seja reincluído ficando á disposição, da Justiça, devendo ser excluído tão logo que solucionada sua situação.

Francisco Cristiano dos Santos, soldado do 7º R. I., solicitando asilamento. — Requeira o interessado, inquerito sanitário do origem, se convier.

Francelino Martins dos Santos, solicitando certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Genésio Sampaio, 1º tenente médico, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Seja-lhe contado pelo dobro o período de 7-X a 13-XI-1932, em face das informações.

Gustavo Soares de Campos, sargento ajudante da E. A. M., solicitando que lhe seja contado como de efetivo serviço, o período de um mês. — Deferido.

Grimão Duarte, soldado do 2º B. P., solicitando asilamento. — Requeira, o interessado, inquerito sanitário de origem, querendo.

Guilherme Paraense, major, solicitando melhor colocação no Almanak Militar. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E. e da informação do D. P. E. Ao D. P. E. para providenciar a correção indicada no parecer da C. P. E.

Horácio Jacó Pereira, ex-sub-tenente do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras — Indeferido. As alegações são improcedentes. Foi excluído em virtude do parecer do Conselho de Disciplina, que o julgou moralmente incapaz de continuar no Exército.

Hermes Alves Pereira, oficial de farmácia do H. C. E., solicitando abertura de um inquerito sanitário de origem. — Indeferido, em face das informações do H. C. E. e da D. S. E.

Hipólito Paes de Campos, coronel, solicitando retificação de data de promoção. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E.

João Tito, solicitando pagamento da quantia de 2:024\$000. — Pague-se por conta das Economias Administrativas a quantia de réis 1:874\$, de acôrdo com as informações anexas.

Jaime Alcebiades de Aguiar, operário da F. C. I., solicitando permissão para justificar faltas ao serviço. — Indeferido, em face da informação da D. M. B.

Jorge Duarte de Oliveira, capitão reformado, auxiliar de ensino do C. M. R. J., solicitando equiparação de vantagens. — Indeferido, em face do parecer do E. M. E.

João Batista Siqueira, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Josefina de Oliveira, solicitando providencias para que o fante da Reserva, João Alves de Souza lhe pague a quantia de 1:000\$000. — Indeferido. O devedor está reformado.

Jesuino Gomes de Castro, anseçada do 6º B. C., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

João Sampaio, músico reformado, solicitando permissão para receber vencimentos pelo A. I. P. — Deferido.

Mário Ferreira Marques, soldado do 2º B. C., solicitando licenciamento das fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações.

Mágnio Coelho de Rezende, 1º sargento reformado, solicitando asilamento. — Deferido, de acôrdo com o parágrafo 1º do art. 4º das instruções para o A. I. P.

Paulo Pereira da Silva Pedra, 2º sargento asilado, solicitando pagamento de etapa. — Deferido, de acôrdo com a presente informação.

Pedro Francisco da Silva, reservista do Exército, solicitando permissão para matricular-se na Capitania de Portos do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao chefe da 1ª C. R., querendo.

Quirino Ribeiro da Luz, oficial da antiga guarda nacional, solicitando expedição de carta-patente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raimundo Passos de Carvalho, major, solicitando passadeira de ouro. — Deferido.

Rodolfo Augusto Jourdan, major, solicitando contagem de tempo de serviço, como arregimentado. — Aguarde oportunidade.

Rui Santiago, capitão, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde. — Concedo tres meses, prazo arbitrado em inspeção de saúde.

Seares & Irmão, solicitando providencias para que os músicos do 1º G. A. C., José Alves da Silva e Florismar Golvin, lhe paguem, respectivamente, as quantias de 89\$600 e 288\$800. — Já foi providenciado.

Sebastião Florentino da Silva, músico de 1ª classe, rebaixado do 2º G. A. C., solicitando transferência para o 13º B. C. — Concedo transferência para o 3º B. C. onde existe uma vaga de seu instrumento, conforme informa o D. P. E. A presente transferência não confere ao peticionário amparo na letra "b" do Aviso n. 201 de 31 de 3 de 1937.

Vicente Martins de Oliveira, músico de 3ª classe do 23º B. C., solicitando matrícula no G. M. C. para seu filho Wilson Martins de Oliveira. — Indeferido.

Urbano Paulino de Sousa, capitão de administração, solicitando melhor colocação no Almanack Militar — Deferido, em face do parecer da C. P. E. e da informação do D. P. E. Ao D. P. E., para os devidos fins.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, solicitando permissão para importar 3.000 quilos de cianureto de sódio e 1.000 quilos também de cianureto de sódio. — Concedido.

Alfredo Augusto Mendes Franco, engenheiro agrônomo, solicitando autorização para realizar uma prova prática de um processo que retarda a putrefação de carnes de rezes destinadas ao consumo. — O petiçãoário poderá fazer as experiências no E. S. M. da 1ª R. M. com o concurso da Escola Veterinária do Exército, fornecendo as rezes segundo declarou.

Amado Mena Barreto, tenente-coronel, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedido.

Estado Maior do Exército

GABINETE

Requerimentos despachados

Luiz Guilherme de Figueiredo, mestre de ginástica e natação do extinto C. M. de Barbacena, atualmente em exercício no C. M. R. J., solicitando seis meses de licença-prêmio. — Arquite-se, em face do resultado da inspeção de saúde. Em 6-VIII-937.)

Luiz Guilherme de Figueiredo, mestre de ginástica e natação do extinto C. M. de Barbacena, atualmente em exercício no C. M. R. J., solicitando seis meses de licença-prêmio. — Concedido seis meses de licença-prêmio, a contar da data da inspeção de saúde. Em 6-VIII-937.

José Messias dos Santos, soldado corneteiro de 1ª classe da Escola Militar, solicitando inquérito sanitário de origem. — Indeferido, em face do parecer do diretor de Saúde do Exército. Em 6-VIII-937.

Francisco Adolfo Rosas, capitão da arma de cavalaria, solicitando nova matrícula no Curso C, da Escola de Cavalaria. — Sim, dada a sua situação especial de anistiado, não concorrendo com os alunos já matriculados.

Manoel Francelino Barbosa, ajudante de ferrador, servindo na Escola Militar, solicita licença para tratamento de saúde, de acordo com a lei n. 42, de 15-IV-935. — Concedido 30 (trinta) dias de acordo com o parecer da Junta Médica.

Manoel Miguel da Silva, servente, em funções na Escola Militar, solicitando licença para tratamento de saúde, pelo prazo que for arbitrado pela Junta Médica. — Deferido, de acordo com o resultado da inspeção de saúde. O prazo arbitrado foi de tres meses.

Miguel Gomes da Costa Meira, 2º tenente, contador da reserva de 1ª classe da 1ª linha, solicitando anulação de seu licenciamento. — Arquite-se. Em 10-VIII-937.

Gerônimo Quinteiro de Pontes, 2º tenente da reserva de 1ª classe da 1ª linha, solicitando anulação de seu licenciamento. — Arquite-se. Em 10-VIII-937.

Deocleciano Nepomuceno, compositor da Imprensa do E. M. E., solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedido 6 (seis) meses, arbitrados pela Junta, para tratamento de saúde. Em 10-VIII-937.

Elias Coelho Cintra, tenente-coronel honorário, professor do C. M. R. J., solicita sua disponibilidade do magistério. — Aguarde a solução da proposta de disponibilidade, constante do ofício n. 535, de 29-VII-937, o C. M. R. J.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA DA 82ª SESSÃO

Aos dois dias do mês de agosto de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta dos terrenos da União nos morros do Leme, Babilônia e adjacências.

Presentes todos os membros da Comissão, o Sr. presidente abriu a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) — Requerimentos pedindo certidão á C. D. Mixta do inteiro teor dos despachos aos seus processos:

Processo n. 388 — Rozalia Carrilho.

Processo n. 280 — Samuel Mór José.

Processo n. 307 — José Gomes de Mattos.

Processo n. 310 — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

Processo n. 439 — Guilherme Tel Coelho Cintra.

Processo n. 71 — Americo Ludolf.

Processo n. 69 — Americo Ludolf.

Processo n. 103 — Americo Ludolf.

Processo n. 281 — Maria Joaquina Ribeiro.

Processo n. 409 — Antonio Carlos Barreto e outros.

Processo n. 135 — José Rodrigues Valle.

Processo n. 370 — Julio Castro Bustos.

Processo n. 174 — Luiz Claudio de Castilho.

Processo n. 174 — Joaquim Pinto d'Azevedo.

Certifiquem-se o que constar em ata.

b) — Boletim de 9-7-37, do Estado Maior do Exército, publica o seguinte:

XIV — Zona do Inhangá — (Aprovação de parecer) — Declara o Sr. ministro, em aviso n. 61, de 8 do corrente, que o Sr. Presidente da República, por despacho de 2 do corrente, aprovou o novo parecer do E. M. E., referente á zona do Inhangá, harmonizando-a, assim, com o respectivo laudo anteriormente aprovado. (D. O. de 8-VII-37).

c) — Ofício n. 614, do Ministerio da Fazenda ao presidente da C. D. M.: ao major Portocarrero, para informar.

d) — Ofício n. 362, de 6-7-37, do Juizo de Direito da Província e Resíduos ao Sr. presidente da C. D. M.: Oficie-se declarando não haver inconveniente.

e) — Esclarecimentos solicitados pelo Dr. Madeira, segundo extensões da ata 80ª para serem juntados aos processos ns. 22 e 23. — Entregues com os respectivos esclarecimentos ao Dr. Gallotti.

f) — Título de dominio para ser juntado ao processo n. 393, exigência da ata 79. — Ao Dr. Gallotti.

g) — Ofício n. 63, de 2-7-37, do Juizo de Direito da Vara dos Registros Públicos ao presidente da C. D. Mixta. — Vistas ao major Dubois.

h) — Restituição das escrituras aos interessados dos processos seguintes:

Processo n. 26 — José Rodrigues de Vale.

Processo n. 146 — Adão Queiroz.

Processo n. 147 — Humberto Bastos Monteiro, Junior e Alberto Bastos Monteiro.

Processo n. 148 — Humberto Bastos Monteiro Junior e Alberto Bastos Monteiro.

Processo n. 257 — Francisco Chiaffitelli e sua mulher.

Processo n. 258 — Enock Ribeiro Luiz Lima.

Processo n. 262 — Lauro Alves da Silva.

Processo n. 409 — Antonio Carlos Barreto e outros.

II — Dada a palavra ao Dr. Gallotti, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 290 — Antonio Quirino de Araujo: Antonio Quirino de Araujo adquiriu os imóveis á rua S. Clara n. 199 e á rua Toneleros n. 59 (antigo 47) por escrituras, respectivamente, de 26 de setembro de 1933 e 27 de março de 1925.

Quanto ao primeiro imóvel, informa a Sub-comissão estar fora da área a que se refere o art. 1º do decreto 24.515, de 1934.

Quanto ao segundo, informa que se acha fora da zona de 15 braças e da declarada necessaria á Defesa Nacional, mas dentro da área de 600 braças.

Assim o imóvel da rua S. Clara n. 199 escapa á competência da Comissão, não estando sujeito aos onus do citado decreto numero 24.515.

E, no tocante ao da rua Toneleros, a Comissão, de acordo com o resolvido em casos identicos, reconhece a boa fé da aquisição sujeito o imóvel ao fóro devido, "ad referendum" do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 8º do decreto 24.515. — Aprovado.

b) — Processo n. 370 — Julio Castro Bustos e sua mulher: Julio de Castro Bustos e sua mulher, por escritura pública de 14 de setembro de 1934, adquiriram a Mauricio Verdussen e sua mulher o imóvel á rua Viveiros de Castro n. 154.

A sub-comissão informa estar o imóvel na zona abrangida pelo art. 1º do decreto 24.515, de 1934, mas fora da área de 15 braças e da declarada necessaria á Defesa Nacional.

A data da aquisição posterior ao decreto 24.515, levaria alguns membros da Comissão a considerar de má fé o adquirente. Mas não tendo este comprado o imóvel á Empresa de Construções Civis, nem ao Dr. Eduardo Duvivier, a Comissão, por unanimidade conforme o resolvido em casos identicos, reconhece a boa fé da aquisição sujeito o imóvel ao fóro devido, "ad referendum" do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 8º do citado decreto n. 24.515. — Aprovado.

III — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 121 — Santos Pereira & Comp. — Verifica-se que os terrenos foram objeto de transação nos anos de 1918 (folhas 16, 18 e 20), 1926 (fls. 16 v.), 1929 (fls. 15) e 1935 (fls. 18).

Destes somente os terrenos adquiridos em 1918 e 1926 o foram diretamente da Empresa de Construções Civis.

O terreno adquirido em 1935 o foi por usucapião, conforme sentença do juiz da 2ª Pretoria Cível (fls. 18).

Estão os terrenos situados dentro da zona de 600 braças e fora da considerada necessaria á Defesa Nacional. Voto pela boa fé das aquisições, ficando, porém, os terrenos sujeitos ao fóro devido a quem da direito, depois da aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

Remeter uma cópia ao Dr. juiz de direito da Vara do Registro Público, da decisão da Comissão Demarcadora Mixta.

b) — Processo n. 304 — Francisco Antunes Gomes da Costa: Foi adquirido em 9 de novembro de 1929 por Francisco Antunes Gomes da Costa, de D. Cordilina Pontual de Petrolina, por escritura lavrada no 16º Ofício. Está o terreno situado na zona de 600 braças e fora da considerada necessaria á Defesa Nacional.

Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, nos termos do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

c) — Processo n. 312 — Raquel Mór José Braga: O terreno da rua Siqueira Campos n. 60, foi adquirido por D. Raquel Mór José Braga, de Carlos Rehag, por escritura de 15 de junho de 1903, lavrada no 2º Ofício. Está situado dentro da zona de 600 braças e fóra da considerada necessária à Defesa Nacional.

Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do mapa e laudo finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

d) — Processo n. 360 — Henrique Guedes de Melo: Trata-se de terreno situado nos fundos do prédio n. 116, da rua 9 de Fevereiro. Está situado na zona de 600 braças e fóra da considerada necessária à Defesa Nacional.

Foi adquirido pelo Sr. Henrique Guedes de Melo por escritura de 25 de janeiro de 1937, lavrada no 2º Ofício, do casal Johannes Emmanuel Gjorup, que, por sua vez o adquiriu de D. Elfrieda Hohl de Niemeyer, aos 22 de fevereiro de 1929 (1º Ofício).

Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do mapa e laudo finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

e) — Processo n. 371 — Bechara Abdalia: O terreno n. 68 da rua Salvador Correia, que se encontra na área descrita no art. 1º do decreto 24.515, foi adquirido pelo Sr. Bechara Abdalia, de D. Sabine Richert, em 28 de maio de 1935, a qual o houve por compra realizada em 6 de novembro de 1934. Está situado na zona de 600 braças e fóra da considerada necessária à Defesa Nacional.

Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do mapa e laudo finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto 24.515, de 1934. — Aprovado.

IV — Dada a palavra ao Sr. A. Marchand, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 135 — Alda Fernandes de Almeida Magalhães: Solicita esclarecimentos de secretaria.

b) — Processo n. 202 — D. Matilde Gonçalves: Voltou à Sub-comissão Técnica.

c) — Processo n. 270 — Salvador Esperança: Voltou à Sub-comissão Técnica.

d) — Processo n. 280 — Samuel Mór José: Samuel Mór José, por escritura de 11 de dezembro de 1914, lavrada em Notas do Tabelião do 12º Ofício, houve da Empresa de Construções Civis, em liquidação, representada por seu liquidante Oto Simón, o terreno que mede 9m,50 de largura e 20 ms. de fundos. Ha certidão de registro da escritura.

A Sub-comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto 24.515, de 1934, está compreendido:

a) fóra da zona das 15 braças;

b) dentro da de 600 braças;

c) fóra daquela declarada necessária à Defesa Nacional.

Conforme se vê, o imóvel foi adquirido a Joaquim Machado Antunes e sua mulher, antes da data do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Em face do exposto, isto é, tendo-se em vista a data da aquisição, e ser o terreno foreiro à Municipalidade, é de concluir-se haver sido feita de boa fé a aquisição em apreço. — Aprovado.

e) — Processo n. 231 — Epimaco de Araujo Melo: Epimaco de Araujo Melo, por escritura de 29-7-1925, lavradas em Notas do Tabelião Castro, houve de Joaquim Machado e sua mulher, o prédio e respectivo domínio útil do terreno que mede 14 ms. de largura e 29m,20 de frente a fundos. A escritura foi registrada no Registro de Imóveis. O terreno é foreiro à Municipalidade desta Capital.

A Sub-comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto n. 24.515, de 1934, está fóra da zona de 15 braças, compreendendo-se, entretanto, na de 600 braças. Informa ainda estar ele também fóra da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

Conforme se vê, o imóvel foi adquirido a Joaquim Machado Antunes e sua mulher, antes da data do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Em face do exposto, isto é, tendo-se em vista a data da aquisição, e ser o terreno foreiro à Municipalidade, é de concluir-se haver sido feita de boa fé a aquisição em apreço, devendo continuar a pagar o fóro a quem de direito, após aprovação do laudo final. — Aprovado.

f) — Processo n. 335 — Edgard Gomes Pereira: Em face do que esclarece a Sub-comissão Técnica e de acordo com o deliberado pela Comissão, na sessão de 5 do proximo passado mês (D. O. de 13-7-37), verifica-se que o imóvel em apreço está fóra da área descrita no art. 1º do decreto n. 24.515, escapando, assim, da órbita de competência da Comissão.

O referido imóvel, em consequência, não está sujeito ao onus do citado decreto. — Aprovado.

V — Dada a palavra ao major Dubois, relatou os seguintes processos:

a) — Processo n. 163 — D. Maria Izabel Gomes de Moura: Parecer do Dr. A. Marchand: D. Maria Izabel Gomes de Moura, por escritura de 16 de julho de 1934, Notas do Tabelião do 18º Ofício,

desta Capital, adquiriu por 52:000\$000 o terreno á rua Inhangá junto e depois do prédio n. 11 da mesma rua, medindo 12 ms. de frente, 41m,70 na linha lateral direita e 41 ms. na linha lateral esquerda e 12m,15 na linha do fundo, onde faz frente para uma rua nova, que dá acesso ao morro do Inhangá, á Empresa de Construções Civis.

Outrossim, declara a interessada em sua petição de 23 de fevereiro de 1937, que, embora a escritura definitiva seja de 16 de julho de 1934, esclarece a requerente ter iniciado a aquisição do terreno em 26 de junho de 1934, data em que pagou o respectivo sinal a que se refere a cláusula 3ª da referida escritura, declara ainda que essa alegação, comprova com a certidão junta, passada pela Sub-diretoria da Receita da Prefeitura do Distrito Federal.

A Sub-comissão Técnica informa estar o terreno em apreço na zona do Inhangá, referida no laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, e julgada, ultimamente, desnecessária à Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército.

Conforme se vê, o imóvel foi adquirido á Empresa de Construções Civis, tendo-se em vista o início da transação e estar ele na zona do Inhangá, acrescido da circunstancia de aguardar-se resposta de audiência sobre os terrenos da zona em apreço, parece-me que deve o processo ir com vistas ao Sr. major Dubois, de vez que, sobre os terrenos dessa zona está fazendo uma apreciação geral sobre o assunto. E' o que no momento, parece-me, cabê ponderar.

O Sr. major Dubois, relatou o seguinte:

Em virtude da retificação do item 6 do Laudo Pericial devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, está o imóvel situado fóra da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

A certidão da Sub-diretoria de Receita da Prefeitura do Distrito Federal, comprova que a transação teve realmente início antes do decreto n. 24.515.

Pelo exposto, sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de plena e ininterrupto domínio da União, e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. — Aprovado.

b) — Processo n. 116 — Elvira Bezerra do Amaral: Parecer do Dr. A. Marchand: D. Elvira Bezerra do Amaral, por escritura de 31 de maio de 1934, Notas do Tabelião do 5º Ofício desta Capital, adquiriu por 34:000\$000, um terreno á rua que dá acesso ao morro do Inhangá, lado da numeração ímpar, designado como lote n. 52 na planta aprovada pela Prefeitura, medindo 12 metros de frente, á Empresa de Construções Civis S. A., em liquidação, representada pelo Dr. Zeferino de Faria, terreno esse havido em muito maior porção, de Alexandre Wagner e sua mulher, por escritura de 9 de março de 1891, notas do 3º Ofício.

Ouvida a Sub-comissão Técnica, informa que o imóvel de que se trata, está compreendido na zona do Inhangá, referida no laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, e julgada, ultimamente, desnecessária à Defesa Nacional, pelo Estado Maior do Exército.

Conforme se vê o imóvel foi adquirido á Empresa de Construções Civis, antes da data do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Porém, como está ele na zona do Inhangá, deve o processo ir, primeiramente, ao Sr. major Dubois, que sobre os processos nessa zona, pede vistas para apreciá-los, oportunamente, sob o seu ponto de vista.

E' o que no momento, parece-me, cabê ponderar.

Tendo o major Dubois pedido vista, apresentou o seguinte parecer:

Em vista da retificação do item 6º do Laudo Pericial, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, desapareceu o unico embaraço ao reconhecimento da legitimidade da transação em apreço.

Pela exposição do digno relator, sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União, e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. — Aprovado.

e) Processo n. 167 — Maria Tereza Véllez: Parecer do doutor A. Marchand: D. Maria Tereza Véllez, por escritura de 22 de maio de 1934, notas do tabelião do 18º Ofício desta Capital, adquiriu por 34:000\$ um terreno á rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá, que parte de junto do prédio n. 197 da rua Barata Ribeiro, do lado da numeração ímpar, ou esquerdo, da dita numeração nova, distando 36m,40 de uma escada de alvenaria de pedra; medindo 12ms. de

frente por 28m,50 na linha lateral direita e 27m,50 na linha lateral esquerda e 12m,00 mais ou menos na linha dos fundos, por onde também faz frente para a dita rua nova, a Empresa de Construções Civis.

A Sub-Comissão Técnica informa estar o terreno em aprêço na zona do Inhangá, referida no laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, e julgada, ultimamente, desnecessária à Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército.

Conforme se vê, o imóvel foi adquirido à Empresa de Construções Civis antes da data do decreto n. 24.515, de 30-6-34, e estar ele na zona do Inhangá acrescido da circunstância de aguardar-se resposta de audiência sobre os terrenos da zona em aprêço, parece-me que deve o processo ir com vistas ao Sr. major Dubois, de vez que, sobre os terrenos dessa zona, está fazendo uma apreciação geral sobre o assunto. E' o que no momento, parece-me, cabe ponderar.

Tendo vistas o major Dubois relatou o seguinte:

A retificação do item 6º do laudo do Inhangá, devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, permite efetivamente considerar o imóvel localizado fora da zona declarada necessária à Defesa Nacional.

A transação, embora feita diretamente com a Empresa de Construções Civis, é anterior ao decreto n. 24.515.

Pelo exposto, sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto número 24.515, de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. Aprovado.

d) Processo n. 245 — Tristão Alves Câmara: Tristão Alves Câmara adquiriu da Empresa de Construções Civis, conforme escritura de 24 de maio de 1928, em notas do 16º Ofício, o terreno à rua de Fevereiro n. 30.

A transação foi feita por 30 contos; o terreno ainda não é fôreo, mede 12m,50 x 22m,70 x 24m,20 x 12m,50; e a Sub-Comissão Técnica informa que o imóvel está situado fora da zona de 15 braças, fora da necessária à Defesa Nacional, e compreendida na de 600 braças.

Entretanto, como o terreno está situado na zona do Inhangá, só agora com a retificação do item 6º do Laudo Parcial, é possível apresentá-lo à deliberação da Comissão.

Não havendo indícios de má fé e sendo a transação anterior ao decreto n. 24.515, sou de parecer que se considere, para os efeitos do decreto n. 24.515, o terreno como adquirido de boa fé, devendo pagar foro a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. Aprovado.

e) Processo n. 259 — Benzion Fang: Conforme escritura de 18 de dezembro de 1933, lavrada em notas do 10º Ofício, adquiriu Benzion Fang, da Empresa de Construções Civis, representada pela sua bastante procuradora Companhia Predial (segundo escritura de 20 de junho de 1933, em notas do mesmo ofício), o terreno situado na rua Barata Ribeiro, onde está construído o prédio n. 147. A transação foi feita por 68.000\$ e as dimensões do terreno são 13m,00 x 27m,66.

A Sub-Comissão Técnica informa que o mesmo está situado dentro da zona de 600 braças e fora da declarada necessária à Defesa Nacional.

Pelo exposto, sendo a transação anterior ao decreto n. 24.515 e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação, passando o terreno a pagar o foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

f) Processo n. 254 — Manuel Ferreira Guimarães: Alega o requerente que adquiriu os lotes ns. 13 e 14 da quadra 7, situados na rua Ministro Viveiros de Castro, lado ímpar, junto e depois do prédio número 71, por escritura de, respectivamente, 24 de janeiro de 1934 e 6 de junho de 1933, lavradas em notas do 10º Ofício, o primeiro (13) diretamente da Empresa de Construções Civis e o segundo (14) da mesma empresa, mas por intermédio da sua bastante procuradora Companhia Predial.

O lote n. 13 mede 13m,00 x 38m,50 e foi adquirido por 58.000\$, em 1934.

O lote vizinho, n. 14, mede 14m,00 x 42m,40 e foi comprado por 98.000\$000.

Pego a atenção da Comissão para a disparidade dos preços; sempre que aparece a E. C. Civis diretamente como vendedora o preço é menor do que o valor venal.

A Sub-Comissão Técnica informa que o imóvel está situado dentro da zona de 600 braças e fora da necessária à Defesa Nacional.

Pelo exposto, sendo a transação anterior ao decreto n. 24.515 e não havendo indícios de má fé, sou de parecer que se reconheça a boa fé das transações, passando os terrenos a pagar o foro devido a quem de direito, tudo após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

g) Processo n. 292 — Oscar Lisboa da Graça Couto e Vera Maria Pinto Hermann: Parecer do Dr. Gallotti: O Dr. Oscar Lisboa da Graça Couto e D. Vera Maria Pinto Hermann, por escritura pública de 22 de junho de 1934, adquiriram ao Dr. Eduardo Duvivier e sua mulher o imóvel à rua Barata Ribeiro ns. 173 e 175. A Sub-Comissão Técnica informa estar o terreno compreendido na zona do Inhangá ultimamente julgada desnecessária à Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército.

A Sub-Comissão diante disso, e de acordo com o resolvido em casos semelhantes, reconhece a boa fé da aquisição, ficando o imóvel sujeito ao foro devido ao referendo do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 8º do decreto n. 24.515.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer:

Em virtude da retificação do item 6º do Laudo Parcial do Inhangá, devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ficou sem objeto o meu pedido de vistas e nada mais tenho a opor ao voto do digno Relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. Aprovado.

h) Processo n. 175 — Juan D. Albertotti: Parecer do doutor Murgel de Rezende: Juan Albertotti, por escritura lavrada em 17 de março de 1928, no 5º Ofício, adquiriu de D. Georgina Muniz, o terreno situado na rua Barata Ribeiro n. 197.

O terreno está na zona de 600 braças, fora da considerada necessária à Defesa Nacional.

Tendo-se em vista a data da aquisição, reconhece a Comissão a boa fé do adquirente, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido, a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer:

Tendo em vista as circunstâncias apontadas pelo Relator e o fato de ter sido retificado o laudo do Inhangá pelo Exmo. Sr. Presidente da República, desapareceu o motivo que me levou a pedir vistas do processo. Concordo com o voto do Relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515. Aprovado.

i) Processo n. 75 — General Valdomiro Castilho de Lima: Parecer do Dr. Marchand: O general Valdomiro Castilho de Lima, por escritura de 1 de dezembro de 1934, notas do tabelião do 10º Ofício desta Capital, adquiriu por 136.000\$ um terreno à rua Rodolfo Dantas, numeração ímpar, junto e antes do prédio n. 101, com 18m,00 de frente por 31 e 32 de fundos, ao casal Marguerite Grandmasson Rheingantz e seu marido Gustavo Adolfo de Sá Rheingantz, que, por sua vez, o adquiriram ao casal Eduardo Duvivier, conforme escritura de 31-12-1931, lavrada em notas do 8º Ofício desta Capital.

Convém notar que a escritura apresentada não está acompanhada do registro respectivo.

A Sub-Comissão Técnica informa estar o terreno em aprêço na zona do Inhangá, referida no laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, e julgada, ultimamente, desnecessária à Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército.

Conforme se vê, o imóvel foi adquirido à Empresa de Construções Civis pelo casal Rheingantz, antes da data do decreto n. 24.515, de 1934.

Porém como está ele na zona do Inhangá deve o processo ir, primeiramente, ao Sr. major Dubois, que sobre os processos nessa zona pede vista para apreciá-los, oportunamente, sob o seu ponto de vista. E' o que, no momento, parece-me, cabe ponderar.

Tendo o major Dubois pedido vista, apresentou o seguinte parecer:

Tendo o Exmo. Sr. Presidente da República autorizado a retificação do Laudo Parcial, na parte em que se declarara a zona do Inhangá necessária à Defesa Nacional, nada mais impede o reconhecimento da boa fé da transação efetuada pelo Sr. general Valdomiro de Castilho Lima, com o casal Rheingantz, pois a intervenção do casal Eduardo Duvivier é anterior à data do decreto n. 24.515, conforme assinala o digno Relator.

Pelo exposto, sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação, para os efeitos do referido decreto n. 24.515, ficando o

imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8.º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do decreto n. 24.515. Aprovado.

j) Processo n. 10 — Napoleão de Alencastro Guimarães: Parecer do Dr. Murgel de Rezende: O capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, por escritura de cinco de julho de 1934, lavrada no 11.º Ofício, adquiriu da Empresa de Construções Cíveis, o terreno da área Inhangá junto e depois do n. 33.

O terreno acha-se situado na zona de 600 braças, e fora daquela considerada necessária à Defesa Nacional.

De acordo com decisões anteriores reconhecendo de boa fé aqueles que tendo contratado a compra antes do decreto n. 24.515, passaram, porém, a escritura após sua vigência, reconheço a boa fé do adquirente, tendo-se em vista que a escritura (último ato de uma série de outros) foi passada aos 5 de julho, isto é, três dias depois de ter entrado em execução aquele decreto.

Fica, porém, o imóvel sujeito ao foro devido, a quem de direito.

Tendo o major Dubois pedido vista, apresentou o seguinte parecer:

Em vista da retificação do item 6.º do Laudo Parcial, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e das decisões anteriores da Comissão, nada mais tenho a opor ao voto do Relator.

O capitão apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Dec. número 24.515. Aprovado.

k) Processo n. 6 — Dr. Joaquim Fonseca Rodrigues. — Requerente, Dr. Joaquim Fonseca Rodrigues. Exposição: O requerente adquiriu por escritura pública de 20 — V-1934 diretamente da E. C. Cíveis — representada por seu bastante procurador Dr. Eduardo Duvivier — o terreno sito à rua Inhangá junto e depois do n. 35.

Esclarece a referida escritura que a E. C. Cíveis houve este terreno como parte da área de muito maior extensão que adquiriu de Alexandre Wagner e sua mulher, representados por seus procuradores em causa própria, Duvivier & Comp. por escritura de 9 de março de 1891, levada em notas do Tabelião do 3.º Ofício.

A transação foi feita pela quantia de 65:000\$000.

Para dar parecer necessário de duas providências: a) audiência da Sub Comissão Técnica, quanto à localização do terreno. b) fornecimento de uma relação completa de acionistas da E. C. Cíveis.

Cumpridas as diligências aprovadas pela Comissão, passo a completar o meu parecer anterior. O terreno está situado na zona de 600 braças porém, fora da zona declarada necessária à defesa nacional. A transação é anterior ao Dec. n. 24.515.

Pelo exposto sou de parecer que se reconheça a boa fé da transação para os efeitos do referido Dec. n. 24.515, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República na forma do art. 8.º do Dec. n. 24.515 de 30 de junho de 1934.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto n. 24.515. Aprovado.

l) — Processo n. 44 — João Lawrence — Parecer do Dr. Madeira. — O Sr. João Lawrence Milton fez construir os prédios números 195 e 197 da rua Barata Ribeiro e ns. 13-15 da rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá, em terrenos que adquiriu da Empresa de Construções Cíveis por escrituras lavradas respectivamente em 27-10-1931, à fls. 79-v do Lv. 440 do cartório do 5.º Ofício, e 18-2-1932, à fls. 58-v do Lv. 424 do mesmo cartório.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica dos terrenos em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que os terrenos onde foram construídos os prédios números 195, 197 da rua Barata Ribeiro e ns. 13 e 15 da rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá sejam considerados como adquiridos de boa fé, e portanto, ficarão sujeitos ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feito pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer — Em virtude da retificação do item 6.º do Laudo Parcial, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nada mais tenho a opor ao voto do digno relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto n. 24.515. Aprovado.

m) Processo n. 110 — D. Maria Izabel Gomes de Moura — Parecer do Dr. Madeira — A Sra. D. Maria Izabel Gomes de Moura fez construir o prédio n. 11 da rua Inhangá em terreno que adquiriu da Empresa de Construções Cíveis em duas porções, a 1.ª com frente para a rua Inhangá por escritura de 14-1-33, lavrada à fls. 58-v do Lv. 355 do cartório do 10.º Ofício, a 2.ª em seguimento da 1.ª e com frente para a rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá, por escritura de 24-5-1933, lavrada à fls. 67 do Lv. 365 do mesmo cartório.

Tendo em vista os documentos apresentados, a situação topográfica do terreno em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que o terreno onde está construído o prédio n. 11 da rua Inhangá seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto, ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feito pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer. — Em virtude da retificação do item 6.º do Laudo Parcial, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nada mais tenho a opor ao voto do digno relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 506 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto n. 24.515. Aprovado.

n) Processo n. 162 — Marieta Gusmão. — Parecer do Dr. Madeira. — A Sra. D. Marieta Leal Gusmão comprou o terreno sito à rua Barata Ribeiro, esquina da rua Inhangá, da Empresa de Construções Cíveis, conforme preceitua de 26-7-33 lavrada à fls. 76 do Lv. 237 do cartório do 16.º Ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação topográfica do imóvel em apreço e o resolvido pela C. D. Mista, sou de parecer que o terreno, situado na esquina das ruas Barata Ribeiro e Inhangá, lado ímpar, seja considerado como adquirido de boa fé, e portanto ficará sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer. — Em vista da retificação do item 6.º do Laudo Parcial, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nada mais tenho a opor ao voto do digno relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto n. 24.515. Aprovado.

o) Processo n. 181 — Francisco Martinelli. — Parecer do Dr. Murgel de Rezende — Francisco Martinelli por escritura lavrada no 10.º Ofício, em 23 de dezembro de 1933 e 11 de maio de 1934, adquiriu os terrenos em que se acha edificado o prédio n. 25 da rua Fernandes Mendes.

O imóvel está na zona de 600 braças fora da considerada necessária à defesa nacional. Tendo-se em vista as datas das escrituras, reconheço esta Comissão a boa fé do adquirente, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido, a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do art. 8.º do Dec. n. 24.515 de 30 de junho de 1934.

Tendo o major Dubois pedido vistas, relator o seguinte parecer. — Tendo em vista a retificação do item 6.º do Laudo Parcial devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nada mais tenho a opor ao voto do ilustre relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto n. 24.515. Aprovado.

p) Processo n. 199 — Dora e Eduardo Tobler. — Parecer do Dr. Marchand. — Dora e Eduardo Tobler, por escritura de 5 de agosto de 1932, em notas do Tabelião n. 11.º Ofício, adquiriram o terreno a rua nova que dá acesso ao morro do Inhangá, medindo 19m.20 de frente.

A Sub Comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do Decreto n. 24.515 de 1934, está compreendido: a) fora da zona de 15 braças; b) dentro da de 600 braças; c) fora daquela declarada necessária à Defesa Nacional.

Assim, a vista do exposto é de concluir-se haver sido de boa fé a referida aquisição devendo o terreno em questão pagar foro a quem de direito nos termos da legislação em vigor após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República na forma do art. 8.º do Decreto 24.515 de 1934.

Tendo o major Dubois pedido vistas, apresentou o seguinte parecer. — Em virtude de ter sido retificado o item 6.º do Laudo Parcelal com a necessária aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República nada mais tenho a opor ao voto do ilustre relator.

O capitão Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas, em relação aos imóveis situados na zona do Inhangá pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n.º 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, entendo que os referidos imóveis devem ser considerados como de pleno e ininterrupto domínio da União e, como tal, estão compreendidos no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3.º do Decreto 24.515. Aprovado.

VI — Dada a palavra ao Dr. Cavalcanti, relator o seguinte processo. — Processo n.º 217. — Parecer do Dr. Paulino Cavalcanti — A Empresa de Construções Cíveis, vendeu ao Sr. Moreno Castro, um terreno sito à Avenida Atlântica, esquina da rua Fernando Mendes, segundo escritura de compra e venda, de quatorze (14) de maio de mil novecentos e trinta e cinco (1935). O título do imóvel em questão, acha-se registrado no Registro de Títulos e Documentos, segundo documento hábil, em vinte e dois (22) de maio de mil novecentos e trinta e cinco (1935).

O terreno em apreço é ainda, segundo a escritura de compra e venda, foreiro na parte da frente e alodial, na parte restante.

A Sub-Comissão Técnica informa: estar o terreno situado na zona do Inhangá, considerada atualmente, desnecessária à Defesa Nacional pelo E. M. do Exército.

Sou de parecer que se deva dar ao presente processo, por uma questão de equidade e em virtude de sua semelhança, a mesma solução que foi dada ao dec. n.º 17 de D. Marta Pinheiro de Lima, embora mantenha a minha opinião no que concerne as resoluções constantes do laudo parcelal, aprovado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, onde consta, como circunstância essencial para o julgamento da má fé, a data da aquisição, posterior à publicação do decreto 24.515, de 30 de junho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), havendo ainda o fato de ter sido a transação efetuada com a Empresa de Construções Cíveis, cujos títulos de propriedade, foram pelo mesmo laudo, considerados nulos.

Em tempo — Assim de acordo com o resolvido no processo número 17, a Comissão reconhece a boa fé da aquisição, sujeito o imóvel ao pagamento do foro devido após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado contra o voto do capitão Daemon com o qual está de acordo o major Dubois, e que é o seguinte:

Moreno de Castro adquiriu o terreno na avenida Atlântica, esquina de Fernando Mendes (zona do Inhangá), da Empresa de Construções Cíveis por escritura de 14 de maio de 1935, registrada em 22 de maio do mesmo ano.

A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao Decreto n.º 24.515.

Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá, sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerando do meu voto no processo n.º 17, de D. Marta Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberta pelo meu ilustre colega de Comissão major Dubois: Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ser incluído o processo n.º 17 acima referido, se a Comissão tivesse aceito as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *boa e má fé, legítimas e ilegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao Decreto n.º 24.515 e enquadrá-las melhor, dentro do espírito do conciliação e justiça e tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente — item 3 do Laudo Parcelal e art. 7.º do referido Dec. número 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deve ser entregue ao Domínio da União ou a Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2.º e observando-se o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º do Dec. 24.515 de 30 de junho de 1934.

VII — Dada a palavra ao capitão Daemon relatou os seguintes processos:

a) Processos ns. 202, 376 e 378 para serem restituídos ao Dr. Marchand.

b) Processos ns. 294, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, ao Dr. Galiotti.

c) Processo n.º 375 ao Dr. Murgel de Rezende.

d) Processos ns. 423, 424, 425, 426 e 428, ao major Dubois.

VII — Por proposta do major Dubois, foi aprovado se oficiasse a S. Ex. o Sr. General Presidente de Engenharia, respeito aos enônios da Comissão a que fez jús o sargento ajudante Arnaldo Jonas Chaves pela presteza e zelo com que se desdobrou da organização de uma relação por ele solicitada através da secretaria.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — Pelo General Presidente, Cel. José Vicente de Araújo e Silva. — Cel. Raul Corrêa Bandeira de Mello. — Luiz Galiotti. — Octavio Murgel de Rezende. — A. Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Major Hermenegildo Portocarrero. — Major Dubois Ferreira. — Cap. Oloperio de Almeida Daemon.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 83

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o inclusa parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério sobre o provimento dos lugares de "estacionários" do Departamento de Aeronautica Civil.

Trata-se de cargos constantes das tabelas anexas à lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, declarados extintos à medida que se vagarem, passando as respectivas funções, por força do decreto n.º 1.626, de 8 de maio último, a serem exercidas por pessoal extranumerário a ser admitido na forma da legislação em vigor, isto é, em harmonia com os preceitos dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936.

Consoante o exposto e em face das conclusões do referido parecer, cumpre-me propor a V. Ex. a aprovação da proposta feita pelo Departamento de Aeronautica Civil a que se refere a relação anexa.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — Joaquim Licínio de Souza Almeida.

Despacho: Aprovado. — Em 29-7-1937.

G. VARGAS.

Relação do pessoal extranumerário-mensalista para os serviços das estações meteorológicas do Departamento de Aeronautica Civil, de acordo com o decreto n.º 1.626, de 8 de maio de 1937, correndo a despesa, em 1937, por conta da verba 13ª, sub-consignação n.º 1, do anexo 8 da lei n.º 300, de 13 de novembro de 1936.

Número de ordem — Nome — Local de exercício — Categoria — Vencimentos

1.	Zeneida Corrêa Paiva, a partir de 1 de janeiro — Moura, AM — Estacionária.....	200\$000
2.	Letícia Arruda Furtado, a partir de 1 de fevereiro — Porto Velho, AM — Estacionária.....	200\$000
3.	Rita Fernandes Borges, a partir de 1 de janeiro — Sobral, CE — Estacionária.....	200\$000
4.	Virgílio Jacinto de Souza, a partir de 1 de janeiro — Cabo Frio, RJ — Estacionário.....	200\$000
5.	Severiano Rodrigues de Moraes, a partir de 1 de janeiro — Goiânia, GO — Estacionário.....	200\$000
6.	Carlos Gaetner Júnior, a partir de 1 de janeiro — Curitiba, PR — Estacionário.....	200\$000
7.	Maria de Lourdes Martins Santos, a partir de 1 de janeiro — Clevelandia, PR — Estacionária....	200\$000
8.	Bernardino Rafael da Conceição — Florianópolis, SC — Estacionário.....	200\$000
9.	Alfa Emilia Alcântara de Ataíde — Lages, SC — Estacionária.....	200\$000
10.	José Pedro de Melo — Quixeramobim, CE — Estacionário.....	200\$000
11.	Maria de Lourdes de Jesus — Cururipe, AL — Estacionária.....	200\$000
12 a 17.	Vagos — Estacionários.....	200\$000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República.

Tendo em vista que a cláusula XXXV do contrato autorizado pelo decreto n.º 7.668, de 18 de novembro de 1909, na parte em que determinava fosse paga ao câmbio por metade do consumo da energia elétrica para iluminação, incidia na proibição constante do artigo 1.º do decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933, este Ministério, em aviso n.º 2.322, de 2 de dezembro do mesmo ano de 1933, recomendou à Inspetoria Geral de Iluminação fosse suspensa a extração das contas a partir da vigência desse decreto e fosse notificada a sociedade contratante dos serviços para apresentar proposta de novos preços em substituição aos estipulados no contrato.

Logo após foi expedido o decreto n.º 23.703, de 5 de janeiro de 1934, que estabeleceu normas para a fixação das tarifas dos serviços da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e preços provisórios até à fixação definitiva.

Acontece que pelas razões constantes do officio, por cópia inclusa, da Inspetoria Geral de Iluminação, somente por despacho de 19 de maio último foi possível fixar, a título provisório, o preço da energia para iluminação pública desta Capital.

Por este motivo, apesar de ter sido, nos orçamentos deste Ministério para os exercícios de 1933 a 1936, consignada verba para o pagamento de tais despesas, não puderam elas ser liquidadas em tempo oportuno, e como a verba de que dispõe o orçamento da despesa para saldar as contas de exercícios encerrados é por demais exígua para fazer face a tão elevada despesa, que atinge, conforme demonstração anexa, a 70.326:792\$200 (setenta mil trezentos e vinte e seis contos setecentos e noventa e dois mil e duzentos réis), tenho a honra de sugerir a V. Ex. seja pedido ao Poder Legislativo crédito naquela importância, para que possa ser liquidada como

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 16-8-1937, a fls. 17.233.

convém a mencionada despesa, referente ao período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1936, por isso que a partir de 1 de janeiro último os pagamentos estão sendo efetuados pela verba própria do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937.

Marques dos Reis.

Exposição de motivos a que se refere o aviso n. 1.957, de 16 de agosto do corrente ano, dirigido ao Ministério da Fazenda:

Senhor Presidente da República.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 492, de 16 de junho do corrente ano, referindo-se à construção da locomotiva número 315, tipo "Pacific", levada a efeito nas oficinas do Norte, com a colaboração das do Engenho de Dentro, e com o fito de libertar o paiz da dependência das grandes usinas estrangeiras de fabricação de máquinas, diz que é conveniente a construção de algumas unidades para enriquecimento do seu parque de material de tração.

Considera a locomotiva comprada como um esboço de capitais que podem ficar no paiz e, encarando o princípio de boa economia administrativa, apresenta o seguinte orçamento para construção de 5 locomotivas e transformação de 3, a saber:

Transformação de 3 locomotivas "Mallet" em "Santa Fé"

3 locomotivas e tenders	915:000\$000
Instalação de freios	14:400\$000
Mão de obra	271:000\$000
Eventuais	14:013\$840
Total	1.216:823\$840

Construção de 5 locomotivas "Santa Fé":

Locomotivas e tenders	2.646:000\$000
Instalação de freios	21:000\$000
Mão de obra	774:503\$000
Eventuais	40:680\$000
Total	3.455:183\$000

Considerando os orçamentos acima, não obstante as folgas previstas, os preços unitários são otimistas e se tornarão ainda mais razoáveis com a média de 525:252\$840 para cada uma das oito novas e possantes locomotivas, ou seja:

Para cada locomotiva transformada em tipo "Santa Fé", aproveitando-se as "Mallet" baixadas, tem-se o custo médio de	415:611\$286
Para cada locomotiva construída, tipo "Santa Fé", o preço médio atinge a	691:077\$280

Para aparelhar as oficinas à execução de serviço daquela natureza, o orçamento acima deve ser acrescido de 2.000:000\$000 destinados à aquisição de máquinas operatrizes e acessórios, não se podendo, a rigor, considerar aumento a importância destinada ao preparo das oficinas. Contudo, a verba que for invertida nesse aparelhamento terá, como juros e amortização, a construção de novas unidades e o rendimento destas em tráfego.

Assim, o orçamento real se apresenta da seguinte maneira:

Para construção de oito locomotivas	4.702:013\$840
Para aparelhamento de oficinas	2.000:000\$000
Total	6.702:013\$840

A Central, para reforçar o seu ponto de vista, quanto às construções, em referência, resalta a circunstância de que o Ministério da Marinha prepara arsenais para construção de cruzadores de grande tonelagem, e o da Guerra cogita de instalar a indústria de aviões, fazendo construir motores destinados a essa arma em suas próprias oficinas.

Isto posto, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito especial de 6.702:000\$000, (seis mil setecentos e dois contos de réis) para que aquela via-férrea possa atender às despesas de construção e modificação das locomotivas supra mencionadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos a que se refere o aviso n. 1.962, de 16 de agosto do corrente ano, dirigido ao Ministério da Fazenda.

(*) PORTARIA N. 431

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

De acordo com o parecer emitido pelo Sr. Consultor Técnico deste Ministério no processo n. 13.769-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve cassar a autorização dada a Antônio Augusto Gonçalves e Porfirio Nogueira Alonso, pela portaria n. 778, de 19 de novembro

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 13 de agosto do corrente ano.

de 1936, para estabelecerem um serviço de transporte de passageiros em auto-onibus, entre Rio de Janeiro e Juiz de Fora e vice-versa.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida.*

POTRARIA N. 435

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu Rosalvo Tavares de Aquino e tendo em vista o que dispõe a portaria n. 78, de 22 de janeiro de 1935:

Resolve conceder a Rosalvo Tavares de Aquino autorização a título precário e sem privilégio, para estabelecer entre Rio de Janeiro e a cidade de Juiz de Fora, e vice-versa, utilizando-se das estradas de rodagem federais Rio-Petrópolis e União e Indústria, um serviço de transporte de passageiros em auto-onibus, os quais obedecerão aos desenhos que com esta baixam, em três vias, rubricados pelo engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federais e pelo diretor de expediente, interino, desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Joaquim Licínio de Souza Almeida.*

(C 6.316—18-8-1937—24\$500)

(*) PORTARIA N. 438

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Considerando que as estradas de ferro, administradas ou fiscalizadas pelo Governo da União, representaram, de modo geral, no biênio 1935-36, devido ao aumento de circulação das utilidades, resultados financeiros animadores em confronto aos do biênio anterior;

Considerando que essa evolução nos transportes, representando, embora, melhor utilização do material ferroviário, ficou, ainda assim, aquém da tonelagem oferecida, tanto que muitos armazens e depósitos continuam atravancados;

Considerando que, em diferentes zonas, persiste o clamor por transportes, por se ainda insuficiente o material rodante do que dispõe as estradas;

Considerando que essa falta de aparelhamento, além de prejudicar a expansão econômica das regiões servidas pelas ferrovias, acarreta uma tração onerosa e maior despesa de reparação do material, diminuindo, assim, os saldos do tráfego;

Considerando que o interesse público impõe a adoção de providências imediatas, até que o Governo possa dispor de mais amplos recursos para prover ao aparelhamento das redes ferroviárias;

Resolve aprovar as instruções que, com esta, baixam, assinadas pelo diretor geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para incorporação, mediante contratos de transportes com ajuste de fretes, de material rodante às estradas de ferro, administradas pela União, concedidas, arrendadas, ou em regimen de ocupação pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1937. — *Marques dos Reis.*

Instruções para incorporação mediante contratos de transportes com ajuste de fretes, de material rodante às estradas de ferro administradas pela União, arrendadas, concedidas ou em regimen de ocupação pelo Governo Federal, a que se refere a portaria n. 138, desta data.

Art. 1º. As estradas de ferro administradas, arrendadas, concedidas ou ocupadas pela União ficam autorizadas, para o fim de facilitar os transportes, pela incorporação do material rodante a seu serviço, a estabelecer contratos especiais de transportes com ajuste de fretes, na forma das presentes instruções.

Art. 2º. A incorporação do material só se tornará efetiva em cada caso particular, mediante aprovação prévia do respectivo ajuste pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo às necessidades dos transportes, quanto ao tipo e capacidade do material e às condições técnicas das linhas férreas a que o mesmo se destinar.

Art. 3º. No termo de ajuste, a que se referem os artigos precedentes, deverão constar, explicitamente:

a) o custo, por unidade, devidamente comprovado, do material a ser incorporado;

b) o prazo e juros para amortização do capital invertido na aquisição desse material;

c) o custo mínimo da tonelada ou passageiro transportado a um quilômetro e o número mínimo de toneladas-quilômetro por veículo utilizado, considerando-se o percurso médio e a lotação do veículo;

d) o seguro do material, por conta do transportador contra acidentes ou danos de que possa resultar inutilização.

Art. 4º. O frete a ser creditado ao interessado na incorporação de material rodante deverá ser sempre inferior ao produto médio da tonelada-quilômetro verificado na estrada a que deva ser incorporado o material.

Art. 5º. A estrada obrigar-se-á, apenas, a dar transporte na proporção do material de que dispuser, podendo, entretanto, utilizar, desde logo, os veículos, assim entrados na circulação não só para o transporte exclusivo dos transportadores que os ofereceram à estrada, mas também para transporte de mercadorias de terceiros.

§ 1º. O transportador interessado na incorporação do material rodante terá preferência para, neste mesmo, realizar seus próprios

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

transportes, desde que essa utilização não contravenha, no momento, aos interesses da estrada e do público.

§ 2º. Sempre que a estrada utilizar-se, para seus transportes de material em incorporação, levará a crédito do interessado nesse mesmo material, o frete resultante dos transportes efetuados, calculado na conformidade do ajuste respectivo.

Art. 6º. Logo que os fretes acumulados de transportes efetuados nos veículos em incorporação, ou em quaisquer outros da estrada, tenham atingido a importância integral da aquisição dos mesmos veículos (art. 3º, letra b), o transportador interessado nesse material dará à estrada recibo definitivo de quitação final, passando aquele, portanto, à plena propriedade da via-ferrea.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral de Expediente, 16 de agosto de 1937. — O diretor de Expediente, *Albino Rindolpho Paiva*.

Expediente de 17 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1.963 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga ao Estado de Santa Catarina a importância de 16:180\$500, proveniente da folha de medição de desapropriação efetuada em março último, de terrenos e benfeitorias no ramal de Itansa a Harmonia, da R. F. Santa Catarina. (12.594-37.)

N. 1.961 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a José Cassiano Dutra, como curador de seu filho — Celso Bourdot Dutra, a importância de 1:353\$100, correspondente a dois terços da diária a que fez jus no período de 16-3-32 a 31-12-34. (12.119-37.)

N. 1.965 — Ao mesmo — Idem, idem a importância de réis 2:080\$900, correspondente a diárias a que fez jus no período de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1934. (12.119-37.)

N. 1.966 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao condutor da classe "I", da E. F. C. B. — Luiz da Silva Pereira Bastos, a importância de 330\$, correspondente à gratificação adicional. (13.297-37.)

N. 1.967 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao agente da classe "J", da E. F. C. B. — Antônio da Silva Ramos, a importância de 960\$000, correspondente à gratificação adicional. (13.378-37.)

N. 1.968 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, ao diarista encarregado da Estação Rádio Arraías, naquele Estado — Agenor de Sena e Silva, a importância de 217\$, relativa a diárias a que fez jus no mês de outubro de 1935. (11.855-37.)

N. 1.969 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Amazonas e Acre, ao telegrafista adjunto de 5ª classe, contratado, da D. R. do Amazonas e Acre — Alfredo de Carvalho, a importância de 450\$000, referente à mensalidade a que fez jus em outubro de 1936. (12.104-37.)

N. 1.970 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Raul Nin Ferreira, na importância de 28:992\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (14.323-37.)

N. 1.971 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Manuel Gomes de Almeida, a importância de 25:000\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (14.317-37.)

N. 1.972 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Vitorio Ferreira da Silva, na importância de 13:200\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (14.318-37.)

N. 1.973 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, na importância de 45.516\$, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (14.316-37.)

N. 1.974 — Ao mesmo — Idem, idem a importância de réis 141:804\$500. (14.322-37.)

N. 1.975 — Ao mesmo — Comunicando que foi delegada competência ao Sr. Otto Shilling — Presidente da C. C. de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 2:000\$, por conta da sub-consignação n. 8, da verba 12ª — Consignação II — Material, do orçamento vigente deste Ministério. (14.313-37.)

N. 1.976 — Ao Tribunal de Contas — Idêntico. (14.314-37.)

N. 1.977 — A C. C. de Compras — Idêntico. (14.313-37.)

N. 1.978 — Ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. N. Portos e Navegação, sobre os contratos e concessões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. (13.732-37.)

Ofícios:

N. 3.336 — A E. F. Central do Brasil — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado de uma conta corrente da sub-consignação n. 7 — Consignação Pessoal, da verba 2ª. (12.704-37.)

N. 3.337 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do contrato a ser celebrado entre esse Departamento e o Aerolloyd Iguaçu S. A., para execução das linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis. (14.187-37.)

N. 3.338 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição de caldeira para a locomotiva Baldwin, na importância de 181:432\$, destinada à E. F. Mossoró. (12.773-37.)

N. 3.339 — A Diretoria de Expediente e de Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Francisco Vicente Soares foi aposentado no cargo de desenhista da classe "J", deste Ministério. (11.968-37.)

N. 3.340 — A mesma — Remetendo o requerimento em que D. Aurora Ortiz do Rêgo Barros, viúva de Frederico Ortiz do Rêgo Barros, pede melhoria de pensão de montepio. (14.101-37.)

N. 3.341 — A mesma — Restituindo o processo que acompanhou o ofício dessa Diretoria n. 20, de 23 de março último. (14.150, de 1937.)

N. 3.342 — A Diretoria do Domínio da União — Comunicando que este Ministério é de parecer que não pode ser concedido o aloramento de um terreno de marinha, sito no local onde estão construídos os prédios ns. 44 e 46, à praia da Bica, na ilha do Governador, requerido pelo Sr. Horácio Bernardo de Oliveira, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. (11.414-37.)

N. 3.343 — A Companhia Liq. da Dívida Flutuante — Remetendo, informado, o processo em que é interessado o Estado de Minas Gerais, na importância de 1.115:264\$073. (22.019-36.)

N. 3.344 — A mesma — Devolvendo, informado, o processo número 2.367, dessa Comissão. (13.249-37.)

N. 3.345 — Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura — Agradecendo a comunicação de ter sido eleita a nova diretoria dessa sociedade. (13.810-37.)

N. 3.346 — A E. F. Maricá — Remetendo, por cópia, as informações prestadas pela I. F. E. com relação ao ofício dirigido a essa Estrada pelo engenheiro Pedro Possolo. (13.052-37.)

N. 3.347 — Ao prefeito municipal de Santa Maria — R. G. S. — Com relação ao estabelecimento de uma agência do correio nessa localidade, comunica que o D. C. T. tomou essa providência em 12 de maio último. (12.251-37.)

N. 3.348 — A Rede Mineira de Viação — Comunicando que a C. L. da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida de 133\$200 em que é interessado Antônio Moura Santos. (12.283-37.)

N. 3.349 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Remetendo o papel n. 14.646-37, para que seja cumprida a Lei do Selo.

N. 3.350 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe — Remetendo a certidão de título de pensão de montepio de D. Acácia Campos, irmã do finado contribuinte Luiz Ladislau de Campos, ex-telegrafista de 4ª classe. (14.629-37.)

N. 3.351 — Ao prefeito municipal de Palmares — Pernambuco — Remetendo cópias das informações prestadas pelo D. C. T., pelo 1º distrito fiscal da I. F. E. e pelo superintendente da Great Western, relativamente a construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica na referida localidade, bem como da utilização da postação telegráfica da Great Western para a ligação telefônica das cidades de Palmares, Escada e Ostdo com a extremidade das linhas da "Pernambuco Tramway". (9.072-37.)

N. 3.352 — A Rede de Viação Cearense — Devolvendo, apostilada, a portaria do mensalista Domingos Sales de Oliveira. (13.154, de 1937.)

N. 3.353 — Ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway — Agradecendo a oferta de um exemplar do relatório dessa instituição, referente ao exercício de 1936. (13.519-37.)

N. 3.354 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 14.801-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o Departamento de Aeronáutica Civil. (14.801-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GER.

Dia 18 de agosto de 1937

Prorrogando, por mais noventa (90) dias, o prazo concedido pela portaria n. 406, de 5 de maio próximo findo, que mandou servir na Diretoria Regional do Pará, o guarda-fio da classe "D" da Diretoria Regional do Maranhão, Francisco Emílio Mendes Júnior. (Portaria n. 1.011-17-8-37.)

Transferindo, da Diretoria Regional de Pernambuco, para a do Distrito Federal o inspetor de linhas telegráficas da classe — G — João Batista Cunha Cruz. (Portaria n. 1.012-17-8-37.)

Criando, uma agência postal de 4ª classe no povoado de "Maravilha", situado no município de Santana do Ipanema, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas, ficando arbitrada para o respectivo serventaria a gratificação anual de 720\$300. (Portaria n. 1.015, de 17-8-37.)

Designando, o telegrafista da classe "G", João Pereira de Siqueira para exercer as funções de agente postal telegráfico de Angicos, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, passando a ter exercício na estação e sede o telegrafista adjunto de 4ª classe, Luiz Gonzaga da Cruz. (Portaria n. 1.017-17-8-37.)

Transferindo da Diretoria Regional do Ceará para a do Maranhão, com direito a transporte, o telegrafista da classe — F — Joaquim Gomes das Neves. (Portaria n. 1.018-17-8-37.)

Requerimento despachado

Tarcílio Carneiro, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de pagamento da quota para aluguel de casa. — Indeferido o pedido, à vista das informações. (Ags. 585-37-DR.RS.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

José Augusto Neves, escriturário classe — F — da Diretoria Regional de Diamantina, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de março. (21.668-37.)

Eduardo Guparães de Sá Brito, oficial administrativo classe — I — da Diretoria Geral, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto. (42.637-37.)

Fiel Moreira Neri, servente classe "E" da Diretoria Geral, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (19.849-37.)

Franklin Diderot Sobral Marehand Bitencout, escriturário classe "D", da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, com função na Agência de Campos, 3 dias, com ordenada, para tratamento de saúde, a partir de 21 de julho. (35.088-37.)

Hermínia de Souza, tesoureira da Agência de Uberlândia, na Diretoria Regional de Uberaba, 3 meses, em prorrogação, com a metade do ordenado, nos termos do art. 9º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento em pessoa de sua família, a partir de 16 de julho. (35.677-37.)

Requerimentos despachados

Manuel Otávio da Silveira, carteiro classe "D", da Diretoria Regional do Paraná, pedindo licença. "O requerente deve ser submetido à inspeção de saúde. (45.555-36.)

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo certidão do tempo de serviço prestado nesta repartição. — Convide-se a requerente a prestar esclarecimentos. (44.277-37.)

Albertina Veloso da Silveira Lopes, praticante de auxiliar, da Diretoria Regional da Paraíba do Norte, pedindo prorrogação de licença. — Tendo em vista que a requerente ocupa um cargo de carácter precário, cuja investidura se subordina à capacidade de produção, como é de espírito do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, indefiro o pedido de licença, uma vez que não foi instruído com prova legal, no caso laudo de inspeção de saúde, conforme *ex-vi* a lei. (785-36.)

Antônio Vaz, carteiro da Agência de Limeira, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo certidão de diversos itens. — Certifique-se. (32.591-37.)

Aberto Cardoso Franco Filho, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença, em prorrogação. — Submeta-se à inspeção de saúde. (61.830-36.)

Alfredo Maia Bastos, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo o aumento da gratificação adicional que percebe pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de apoio legal. (Req. 39.004-37.)

Antônio Ferreira de Rezende, ex-funcionário da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo colocação no Departamento. — Dirija-se querendo ao diretor regional de Juiz de Fora. (9.411-37.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antônio da Silva Carvalho, proc. 5.610-37. — Certifique-se. João Alberto Guilherme, proc. 9.450-37. — Indeferido. Presentemente as admissões e readmissões estão suspensas.

José Antônio da Rosa, proc. 23.400-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Antônio de Souza Melo, proc. 23.360-37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Décio Salustiano de Andrade, proc. 23.370-37. — Idem.

Altina Maria da Conceição Goulart, proc. 19.300-37. — Os vencimentos só podem ser pagos ao marido da requerente, salvo alvará de curatela expedido pelo juiz competente, se for caso para isso, ou então mediante procuração.

Virgínia Ramos Monteiro, proc. 14.840-37. — Deferido, à vista das informações.

Newton Otaviano de Alvarenga, proc. 13.340-37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Associação Geral de Auxílios Mútuos da Central do Brasil, processo n. 2.980-37. — Certifique-se.

José Fernandes Romano Júnior, proc. 13.990-37. — Idem.

Casa Edson, proc. 15.700-37. — Não convém a aceitação da proposta.

Alfredo Dolabela Portela, proc. 9.900-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Virgílio Azevedo Brito, proc. 23.330-37. — Idem.

Rosa da Silva Carvalho, proc. 24.000-37. — Idem.

Maria José da Chaga, proc. 16.310-37. — Deferido, à vista das informações.

José Jorge Cheble, proc. 170.247-37. — Pague-se esta reclamação, na importância de 44\$000, por conta do ex-guarda Roberto Guedes Carvalho, na pessoa de seu fadador.

Antônia de Oliveira Brandão, proc. 49.819-37. — Deferido, na forma requerida.

José Augusto de Matos, proc. 26.921-37. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 165\$300.

José Ferreira, proc. 35.245-37. — Deferido, a título precário, de acordo com as condições anexas.

Companhia Minas do Rio Carvão, proc. 5.110-37. — Em face dos esclarecimentos da Seção Técnica do D.N., indefiro a petição de fls. 1.

Valdemiro Horácio dos Passos Perdigão, proc. 43.490-37. — Certifique-se.

Eugênio dos Santos Pereira, proc. 44.270-37. — Certifique-se.

Edgar Jacinto de Almeida, proc. 40.420-37. — Certifique-se.

Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. (Usina São Cristóvão), processo 33.680-37. — Entreguem-se as cópias dos certificados anexos, mediante recibo.

Germano Raposo, proc. 30.970-37. — Deferido, a título precário, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Padre Leopoldo Brentano, proc. 27.571-37. — Não é possível atender, por falta de amparo legal.

Lídia Joaquina de Oliveira, proc. 99.940-35. — Não há o que deferir, uma vez que a importância cujo pagamento é solicitado já foi recolhida pela Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Ford Motor Comp. Exp. Inc., proc. 27.011-37. — Restitua-se por "Depósito" a importância de 114\$500.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.824 — Remetendo 1ª via de empenho n. 18, de 7 de junho último.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.827 — Referente à representação do Brasil na Conferência Técnica de Aviação que se reunirá em Lima.

N. 1.829 — Referente à autorização para requisição de passagens e transportes de material.

— Ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.830 — Respondendo o ofício n. 167, de 8 de julho de 1937.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.831 — Referente à anulação de empenho.

— Ao Sr. Diretor do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.832 — Restituindo, informado, o processo n. 10.046/37.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.838 — Requisitando pagamento de ajuda de custo concedida ao Sr. Dr. Mario Eloi da Costa.

— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.839 — Remetendo 2ª via de empenho n. 125, de 10 de agosto de 1937.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.840 — Remetendo 3ª via de empenho n. 125, de 10 de agosto de 1937.

— Ao Sr. Comandante do 1º Regimento de Aviação:

N. 1.841 — Comunicando requisição de passagem.

— Ao Sr. Delegado Geral da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro:

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 12 de agosto de 1937

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre:

N. 1.823 — Comunicando reassunção do funcionário Enstorgenes Calmon Costa, licenciado por portaria de 14 de julho de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Ao Sr. encarregado da 7ª Região D. A. C.:

N. 1.826 — Restituindo documentos do avião PP-TAF.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 12 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor Gerente do Sindicato Condor Limitada:

N. 1.822 — Referente a voo de estudos em seguimento à linha Paratiaba-Florianópolis.

— Ao Sr. Diretor Superintendente da Viação Aérea - São Paulo S. A.:

N. 1.825 — Referente a novas tarifas da linha Rio de Janeiro - São Paulo.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 10 de agosto de 1937

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.365 — Com referência ao adiantamento de 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis), feito ao escrivão Carlos Nogueira Pinto, servindo nesta Diretoria, para atender ás despesas de ligeiros reparos, etc., nos meses de março, abril e maio do corrente ano, adiantamentos solicitado a essa Diretoria pelo officio n. 604, de 17 de março último, venho para os devidos fins fazer-vos entrega do balancete e demais documentos em tres vias comprovantes do referido adiantamento.

— Sr. agrônomo D. N. P. V., classe I, Julião Oschery:

N. 2.368 — Comunico-vos que fostes designados, nesta data, para servirdes no Posto de Embalagem de Frutas em Alcantara, até ulterior deliberação.

— Sr. Alvaro Zanotta — Pedro do Rio — Estado do Rio:

N. 2.375 — Em referência á vossa carta de 3 de agosto corrente, dirigida a este Ministério, comunico-vos que só no próximo ano poderá ser atendido o pedido que fazeis — na mencionada carta, visto que, no corrente, já se acha esgotado o "stock" de mudas deste Serviço.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 2.376 — Para os devidos fins, comunico-vos que a firma João Marques Gomes & Comp., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 163, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Preciosa", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de março de 1935.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.377 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma João Marques Gomes & Comp., foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 163, como exportadora de Frutas Cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara, n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.378 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 163, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma João Marques & Comp., de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 11

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.379 — Com referencia ao adiantamento da importancia de 3:000\$000, feito ao Sr. Leopoldo De Maria, official administrativo da classe I, do Quadro Unico, deste Ministerio, com exercicio nesta Diretoria, em virtude do officio n. 603, de 15 de março do corrente ano, deste Serviço, remeto-vos em tres vias os documentos comprobatórios das despesas feitas com o referido adiantamento.

N. 2.380 — De conformidade com a Portaria do Sr. Ministro, n. 4.003, de 4 do mês em curso, que instituiu concurso de provas de datilografia para verificação do minimo de eficiencia de datilografos efetivos que não prestaram concurso público de provas, bem assim extranumerarios que exerçam funções de datilografo, transmito-vos, incluso, a relação nominal dos contratados burocraticos desta Diretoria, solicitando ao mesmo tempo a vossa atenção para o fato de que os referidos contratados exercem outras funções que não as de datilografos, tendo entretanto que executar, ás vezes, alguns trabalhos de datilografia, dada a deficiencia de pessoal, e consoante as necessidades dos serviços afetos a esta Diretoria.

Na citada relação acham-se especificadas as atribuições de cada um dos contratados em apreço.

— Sr. Sub-Assistente Ramão Gomes de Freitas, Chefe da Fiscalização em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.382 — Passo ás vossas mãos vosso decreto de nomeação, como Agrônomo Fruticultor, classe J, do Quadro Unico deste Ministerio, expedido de acôrdo com o art. 1º, *in-fine*, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.383 — Reiterando o pedido de providencias objeto do officio n. 1.644, de 17 de junho do ano proximo passado, desta Diretoria, pumpre-me encarecer-vos a necessidade do Consulado Brasileiro em Hamburgo prestar informação sobre o assunto exposto no telegrama n. 130, cuja cópia vos foi encaminhada com o officio acima mencionado, uma vez que o referido assunto envolve interesses da Fazenda Nacional.

— Sr. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos, Assistente-Chefe da 1ª Seção Técnica em Recife, Pernambuco:

N. 2.384 — Autorizo-vos a remessa de bacelos de todas as variedades de videira cultivadas na propriedade da firma Carlo Uritto, em

Pesqueira e, bem assim, caso possível, das variedades da Ilha de Itamaracá, para o fim de experimentação e provavel multiplicação das mesmas na E. B. de Viticultura e Enologia de Caldas.

— Sr. Dr. Henri Leonardos, Fazenda Paraiso, Parada do quilometro 138, Linha do Centro, municipio de Vassouras, Estado do Rio (E. F. C. B.):

N. 2.386 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em vista do que requerestes em 2 de agosto presente, a 6 deste mesmo mês foram retirados da Companhia Nacional de Navegação Costeira, 18 engradados contendo mudas selecionadas de laranjeiras da Baía, tendo sido, outrossim, os aludidos volumes, redespachados para esse endereço, conforme o solicitastes.

— Sr. servente Joaquim Pedro de Alcântara:

N. 2.387 — Pelo officio n. 3.725, de 9 do corrente, a D.E.G. solicitou ao diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico Social as necessárias providências no sentido de serdes submetido á inspeção de saúde para efeito da licença solicitada, motivo pelo que deveis apresentar-vos aquella repartição com a maior brevidade.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.389 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o agr. D.N.P.V. classe I, Julião Oschery, apresentou-se ao serviço em data de 10 do corrente, tendo desistido do resto da licença de 3 (tres) meses que lhe havia sido concedida, para tratamento de saúde, de acôrdo com o disposto no art. 8º, n. 1, do decreto número 14.663, de 1-2-1921, a partir de 1 de julho proximo passado.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.390 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o agr. D.N.P.V. classe I, Julião Oschery, apresentou-se ao serviço em data de 10 do corrente, tendo desistido do resto da licença de tres meses que lhe havia sido concedida, para tratamento de saúde, de acôrdo com o disposto no art. 8º, n. 1 do decreto número 14.663, de 1-2-1921, a partir de 1 de julho proximo passado.

— Sr. diretor da D.E.G.:

N. 2.391 — Idêntico ao officio n. 2.390.

Dia 12

Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 2.393 — Encaminho-vos, com o presente, dois requerimentos firmados pelo official administrativo classe I, Carlos Henrique Steele, e datilografo classe F, Afonso Silva Ferrão, em que os referidos funcionários solicitam vossas providências afim de que seja feita a necessária correção no seu tempo de serviço constante da relação enviada a esta diretoria pela circular n. 43-V, de 28 de julho último.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.396 — Em aditamento ao officio n. 3.041, que esta diretoria vos remeteu em 19 de novembro de 1935 e que, até a presente data não foi respondido, venho reiterar-vos os termos do mesmo, afim de que possa ser atendido o pedido da Diretoria do Domínio da União expresso em seu officio n. 594 e reiterado pelo de n. 666, de 7 de novembro de 1935 e 2 de agosto presente, respectivamente, referentes a esclarecimentos solicitados sobre o imóvel ocupado pelo Sr. assistente José Augusto Rocha.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.397 — Com referencia ao adiantamento de 6:000\$000 (seis contos de réis), feito ao Sr. agrônomo fruticultor da classe I, Henrique Carlos Moreira, para atender ás despesas de condução, transporte e despesas miúdas e de pronto pagamento, adiantamento solicitado a esta Diretoria pelo officio n. 1.001, de 15 de abril do corrente ano, venho para os devidos fins, fazer-vos entrega do balancete e demais comprovantes do referido adiantamento que não foi utilizado.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

N. 2.398 — Para os devidos fins, incluso vos remeto as 1as vias dos empenhos ns. 418 e 419, de 13 de agosto do corrente ano, nas importâncias de 900\$000 e 500\$000, respectivamente, feitos em favor dessa Companhia, para atender ás despesas provenientes de condução e transporte de pessoal e material durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.399 — Em aditamento ao officio n. 951, desta Diretoria, comunico-vos que, em virtude do falecimento do chefe da firma Felipe Romera Barquita, de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, foi cancelada, do Registro Federal de Exportadores de Frutas a inscrição daquela firma.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 2.400 — Idêntico ao officio n. 2.399.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 2.401 — Idêntico ao officio n. 2.399.

— Aos Srs. Paiva & Comp. — Rua General Camara ns. 38/40 — Santos:

N. 2.402 — Em resposta á vossa carta de 22 de junho último, levo ao vosso conhecimento que esta Diretoria comunicou ás Repartições competentes que foi cancelada, do Registro Federal de Exportadores de Frutas, a inscrição da firma Felipe Romera Barquita, em virtude do falecimento do chefe dessa mesma firma.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.403 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda arrecadada, em espécie, de acordo com os arts. 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital, deste Serviço, na importância de 176\$300 (cento e setenta e seis mil e trezentos réis). A importância em apêço — proveniente da inspeção de frutas e de expedição de certificado, embora essa inspeção e expedição tenham se dado no mês de maio próximo passado — constitui renda do mês de junho do corrente ano, visto ter a mesma sido arrecadada e recolhida no já mencionado mês de junho.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a importância supracitada foi recolhida, por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto a inclusa cópia autêntica.

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.404 — Idêntico ao ofício n. 2.403.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 2.405 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do ano próximo findo, do Sr. ministro, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia autêntica do certificado fornecido pelo Tesouro Nacional, na importância de 176\$300, proveniente do recolhimento da renda arrecadada, de acordo com os arts. 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital, deste Serviço. A importância supracitada, proveniente da inspeção de frutas e de expedição de certificado, embora essa inspeção e expedição tenham se dado no mês de maio próximo passado, constitui renda do mês de junho do corrente ano, visto ter a mesma sido arrecadada e recolhida no já mencionado mês de junho.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1937

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.832 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de setenta e cinco mil réis (75\$000), de que é credor o motorista, classe G, desta Secretaria de Estado, Luis Afonso, proveniente de diárias a que fez jus, durante o período de 4 a 8 de agosto do corrente ano, por serviços prestados fora da sede, no Estado de Minas Gerais, de minha ordem.

N. 3.833 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da quantia de cento e cinco mil réis (105\$000), de que é credor Albano Afonso, motorista, classe G, desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias a que fez jus, durante o período de 4 a 10 de agosto do corrente ano, por serviços prestados fora da sede, no Estado de Minas Gerais, de minha ordem.

N. 3.841 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importância de trinta contos de réis (30:000\$000), a título de adiantamento, a ser feito ao diretor do Serviço de Plantas Têxteis, Sr. João Mauricio de Medeiros, para atender, durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, às despesas decorrentes de minha viagem ao norte do país.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.827 — Em referência ao vosso ofício n. 2.597, de 28 de julho próximo passado, restituo o processo de comprovação do adiantamento de 6:000\$000, recebido na pagadoria deste ministério, pelo agrônomo do Fomento Agrícola, classi K, Luis Martins Teixeira, afim de ser providenciado sobre as seguintes formalidades:

a) ser recolhida a importância de 1\$400 de que trata o art. 11, da lei 183, de 13 de janeiro de 1936, a qual foi recolhida a menos;

b) ser feito novo balanço dele constando a taxa devida.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.829 — Restituindo o processo D. N. P. V. 4.791-37 e comunica, pelo aviso n. 3.436, de 27 de julho findo, o Sr. ministro resolveu delegar competência para requisitar os pagamentos de diárias e ajudas de custo a que fizer jus, no corrente exercício, o agrônomo D. N. P., classe H, João de Castro Cerqueira, que serve como administrador do Campo de Sementes de Fumo, em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 3.849 — Transmite o processo em que Cantidiano Serôa da Mota, pede pagamento, por "exercícios findos", de ajuda de custo a que fez jus por ter sido nomeado para exercer o cargo de chefe de cultura e professor do Aprendizado Agrícola de Sergipe, por decreto de 13 de novembro de 1934, quando exercia o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria Agrícola do 4º Distrito, em São Salvador, e solicita providências no sentido de ser corrigido o engano apontado na informação de fls. 25.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1937

Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3.789 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Armando Mendes, a consignação mensal de 78\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Central de Beneficência, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. chefe da 2ª Seção Técnica (Reflorestamento) do S. I. R. C. (Horto Florestal do Distrito Federal):

N. 3.790 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do trabalhador de 2ª classe, Oscarino Rêgo, a consignação mensal de 40\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade de Beneficência dos Funcionários Públicos.

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.791 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do artifice de 3ª classe, Miguel Ezequiel de Melo, a consignação mensal de 80\$, pelo prazo de 48 horas, a partir do corrente mês, em favor da Associação Auxiliadora dos Funcionários ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 3.792 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do auxiliar de 1ª classe, José Lúcio Duque Estrada de Barros, a consignação mensal de 38\$, pelo prazo de 24 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

— Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.793 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do trabalhador de 1ª classe, Pedro de Faria Pinho, a consignação mensal de 30\$, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 3.794 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 4ª classe, Newton Viana Alonso, a consignação mensal de 115\$, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Dia 13 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 3.795 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do auxiliar de escrita de 5ª classe, Elza de Carvalho, a consignação mensal de 105\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 3.796 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do sub-ajudante técnico de 5ª classe, Guarnier da Silva Porto, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca, a consignação mensal de 63\$000.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 3.797 — Solicita providências no sentido de ser descontada das remunerações do auxiliar de 3ª classe, Hilário Rui Rolim, a consignação mensal de 15\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Sociedade Anônima "A Econômica".

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.776 — Afim de providenciar sobre a legalização do requerimento a que se refere o vosso ofício n. 1.088, de 6 deste mês, solicita providências no sentido de comparecer a esta Diretoria o trabalhador de 2ª classe, contratado, do Nucleo Colonial de São Bento, Osvaldo Gonçalves.

— Ao Sr. Diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 3.781 — Declara em resposta ao vosso ofício n. 2.589, de 3 de agosto de 1937, que os cargos vagos citados em meu ofício número 3.326, de 23 de julho último, estão classificados nas letras J, da carreira de Agrônomo do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Dia 16

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 3.812 — Comunica em referência ao D. N. P. V. 5.857-37, que esta Diretoria providenciou sobre a inclusão, no projeto de orçamento para 1938, em discussão na Câmara dos Deputados, da dotação de 100:000\$000, destinada a atender ao pagamento de trabalhos em horas extraordinárias do pessoal incumbido dos serviços de fiscalização de frutas do Serviço de Fruticultura.

Terceira Secção

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos 6 meses de licença especial a Elpidio Martins, auxiliar de ensino classe F.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1937

Assis Branco Justino Gomes — Plano de pesquisa. — Aprovo o plano (D. G. P. M. 1.942-37).

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve, nos termos do art. 7º parágrafo único, do regulamento deste Departamento, designar o dactilógrafo classe F, do Quadro Único deste ministério, Aurea de Azevedo Soares, para ter exercício no Serviço de Aguas, deste Departamento.

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve louvar o oficial administrativo, classe I, Alberto Dantas Carriho, pela exemplar dedicação e assiduidade que demonstrou, não deixando de comparecer ao expediente, em todos os dias do mês de julho próximo findo, apesar de ter sido sorteado para serviço no Tribunal do Juri, no referido mês.

Departamento Nacional da Produção Animal

FACULDADE NACIONAL DE VETERINARIA

Offícios expedidos:

Dia 6 de agosto

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 178 — Solicitando um adiantamento de 900\$ a ser entregue ao conteúdo da classe "G", Sr. Paulino Pinheiro Machado.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 179 — Comunicando que o professor catedrático da 11ª cadeira e o respectivo auxiliar estiveram em serviço externo, de 24 a 28 de julho último, por ordem do Sr. ministro.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 180 — Comunicando que o professor catedrático da 13ª cadeira esteve em excursão, por ordem do Sr. ministro, de 18 a 23 de julho último.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura.

N. 181 — Remetendo a relação do material adquirido por intermédio da C. C. C. do G. Federal.

N. 182 — Enviando 41 notas de empenho da C. C. C. do G. Federal.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 183 — Remetendo pedidos de material.

N. 184 — Remetendo dois recibos de despesas e uma cópia do officio do Sr. professor catedrático da 11ª cadeira.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 185 — Enviando um boletim de renda e duas cópias de recibos do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 186 — Idem.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional junto à Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 187 — Idem.

— Ao Sr. contador Seccional do Ministério da Fazenda

N. 188 — Idem.

Dia 13

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 189 — Enviando vinte e duas notas de empenho da C. C. C. do G. Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1937

João Soares do Nascimento e outros, pedindo reintegração no quadro social do Sindicato dos Operários Estivadores de Niterói (DGE., 9.503-937). — A' Inspeção Regional para cumprir.

Dia 13 de agosto de 1937

Sindicato dos Empregados em Tração, Força e Luz, de Manaus, Amazonas, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 21.694, de 1934 (DGE., 3.517-935). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento, expedida na forma do decreto n. 19.770, de 1934, ao Sindicato dos Operários em Panificação, de São Luiz Maranhão (DGE., 371-S-933). — Cancele-se de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da secção, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento expedida na forma do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1934.")

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Marceneiros, Carpinheiros e Classes Anexas, de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro (DGE., 457-S-932). — Cancele-se a carta, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da secção, faço subir o processo à consideração do senhor ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em apreço, notificando-se, em seguida o mesmo, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Operários Estivadores de Niterói, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi autorizada a reintegração de João Soares do Nascimento e outros no seu quadro social (DGE., 9.654-937). — Arquite-se.

Delegacia do Trabalho Marítimo de Pirapora, pedindo a designação de um secretário para a referida Delegacia (DGE 4.371-937). — De acordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET-314, referência DGE 4.371-937 em que o Sr. delegado do Trabalho Marítimo pede providências para o preenchimento da vaga de secretário da mesma Delegacia, resolve, de acordo com o relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo o preenchimento daquela função pelo contratado que venha a ser provido na vaga existente entre os extra-numerários da 18ª Inspeção Regional".)

Dia 14

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Jula, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.354-937). — Prossiga-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Com o parecer da Secção, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo a expedição das guias, uma vez que o presente está em época de conclusão".)

Dia 16

Artur Toledo Marucco, pedindo seu aproveitamento no Banco do Brasil ou no Banco Central Emissor (DGE 12.790-937). — A' Diretoria Geral de Expediente para juntar o processo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembarque das máquinas, ou peças e acessórios às mesmas destinadas, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 13 de agosto de 1937

Alfândega de Recife:

N. 2E-2.035 — Cotonificio Oton Bezerra de Melo S. A. — DNIC 4.780-937 ou DGE 12.411-937.

N. 2E-2.037 — Idem — DNIC 2.363-937 ou DGE 12.412-937.

N. 2E-2.036 — Idem — DNIC — 2.535-937 ou DGE 12.413-937.

Dia 14

Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2E-2.047 — H. B. Werner & Comp. — DNIC 2.445-937 ou DGE 12.517-936.

N. 2.048 — Industrias Irmãos Peixoto S. A. — DNIC 2.453-937 ou DGE 12.518-937.

Alfândega de Santos:

- N. 2E-2.019 — Fábrica Japi S. A. — DNIC 2.404-937 ou DGE 12.515-937.
 N. 2E-2.050 — Costa Silva & Comp. — DNIC 2.359-937 ou DGE 12.519-937.
 N. 2E-2.051 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 1.893-937 ou DGE 12.520-937.
 N. 2E-2.052 — Oscar Grimm — DNIC 2.366-937 ou DGE 12.522-937.
 N. 2E-2.053 — Companhia Anglo-Brasileira de Juta — DNIC 2.361-937 ou DGE 12.523-937.
 N. 2E-2.054 — Cappellificio Serricchio S. A. — DNIC 2.367-937 ou DGE 12.524-937.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

- N. 9.869-34 — Edgar da Cunha Carneiro, solicitando pagamento de diárias. — Arbitro em vinte e cinco mil réis.
 N. 19.174-34 — Sindicato Condor Ltda., solicitando pagamento "por exercícios findos", da importância de 990\$000. — Reconheço a dívida na importância de novecentos e noventa mil réis.
 N. 18.813-35 — S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, solicitando pagamento por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de cento e setenta e nove mil e oitocentos réis.
 N. 18.876-35 — Companhia Telefônica Brasileira, solicitando pagamento por exercícios findos. — Reconheço a dívida na importância de seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1937

Offícios:

- N. 1 C-1.568 — Ao Sindicato Condor — Solicitando seja concedida ao inspetor de previdência deste ministério, bacharel Delmar Diogo, passagem de ida para Porto Alegre, para onde segue em objeto de serviço público.

Dia 4

- N. 2 C-1.469 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que por portarias desta data foi dispensado Olavo Gomes do Rêgo das funções de sub-ajudante técnico de 2ª classe do S. Q. P. e admitida para as referidas funções Noelia Manhães Barreto.

- N. 1 C-1.470 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo empenho n. 12-97, na importância de 6:000\$000.

- N. 1 C-1.471 — A Imprensa Nacional — Remetendo empenho n. 5-95, na importância de 1:000\$000.

- N. 1 C-1.472 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo empenho (2ª via) n. 5-95, na importância de 1:000\$000.

- N. 2 C-1.473 — Ao Sr. inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina — Solicitando seja submetida à inspeção de saúde a auxiliar de escrita de 2ª classe desta diretoria, Arlete Carvalho B. da Silva, que requereu 3 meses de licença de acordo com a alínea 10 do art. 170 da Constituição Federal.

- N. 1 C-1.474 — A Imprensa Nacional — Remetendo empenho n. 6-96, da importância de 235\$100, relativa a trabalhos a serem executados para o C. N. T.

- N. 1 C-1.475 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 6-96, na importância de 235\$100.

- N. C-1.476 — Ao Sr. representante da Viação Aérea São Paulo — Solicitando sejam fornecidas duas passagens de ida e volta entre esta Capital e São Paulo, de acordo com o empenho de despesa, cuja 1ª via segue junto.

- N. 2 C-1.477 — A 10ª Inspeção Regional — Sergipe — Restituindo, apostiladas, as portarias referentes a Audemaro A. do Carmo Almeida e João M. Pires.

- N. 2 C-1.478 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo o pedido que faz o I. N. de Previdência sobre retificação de descontos do auxiliar de escrita de 2ª classe — Margarida Pereira da Silva Santos.

- N. 1 C-1.479 — A 4ª Inspeção Regional — Piauí — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Em face ofício 1 C-800, de 14 de maio último, solicito esclarecimentos assunto vosso telegrama 166".

- N. 1 C-1.480 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 1:419\$200, proveniente de gratificações, por serviços extraordinários, prestados por Emanuel D. da Fonseca e outros, durante o mês de julho último.

- N. 1 C-1.481 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 129\$200, proveniente de gratificações, por serviços extraordinários prestados por Emanuel Dorneval da Fonseca e outros, durante o mês de julho último.

- N. C-1.482 — Ao S. I. Profissional — Enviando cópia das instruções aprovadas por portaria do Sr. ministro, desta data, para a organização contábil das operações efetuadas pelas Inspetorias Regionais relativamente ao movimento de fichas de identificação profissional, ao registro de livros, etc., assunto pertinente ao S. I. P.

Dia 5

- N. 1 C-1.483 — A 8ª Inspeção Regional — Pernambuco — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou prorrogação expediente solicitado vosso telegrama 220".

- N. 1 C-1.484 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Imprensa Nacional, a conta inclusa, na importância de 9:935\$300, provenientes dos serviços de impressão de 2.000 exemplares do livro "O Ministro do Trabalho dirige-se à Nação".

- N. 1 C-1.485 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho n. 7-89, na importância de 555\$000.

- N. 1 C-1.486 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 3-99, na importância de 4:000\$000.

- 2C-1.487 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo na Paraíba — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico achar-se vosso dispor sede Inspeção Regional uma sala instalação Delegacia."

- 2C-1.488 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Remetendo comprovação do adiantamento de 5:000\$000 recebido pelo oficial administrativo classe I, César Poggi de Figueiredo, afim de ser cumprido o disposto no art. 11 da lei n. 183.

- 2C-1.489 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Devolvendo a comprovação do adiantamento de 5:000\$000 recebido por João Alves da Silva, solicita seja feita a prova do recolhimento ao Tesouro Nacional da taxa da lei do abono provisório.

- 2C-1.490 — Ao D. N. da Propriedade Industrial — Restituindo a comprovação do adiantamento de 6:000\$000 recebido por Clóvis Costa Rodrigues, solicita seja feita a prova do recolhimento ao Tesouro Nacional da taxa da lei do abono provisório.

- 2C-1.491 — Ao I. N. de Tecnologia — Comunicando que esta Diretoria procurará atender à solicitação constante no ofício n. 495, sendo, entretanto, a comunicação de exercício encaminhada àquele Instituto, o mais tardar, até 25 de cada mês.

- 2C-1.492 — A 17ª Inspeção Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Resposta telegrama 342 comunique ordem ministro impossível retirada inspetor imigração Santana Livramento por prejudicial serviço imigratório referido pôrto de acordo parecer diretor D. Povoamento."

- 2C-1.493 — A 18ª Inspeção Regional — Minas Gerais — Comunicando que por portaria de 28 do mês corrente, foi dispensado, a pedido, Alamiro Quintão das funções de guarda-fiscal de 3ª classe daquela Inspeção.

- 2C-1.494 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que por portaria de 28 do corrente, foi dispensado, a pedido, Alamiro Quintão das funções de guarda-fiscal de 3ª classe, da 18ª Inspeção Regional, em Minas Gerais.

Dia 6

- 1C-1.495 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a The Leopoldina Railway Company Ltd, a conta na importância de 62\$500.

- 1C-1.496 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referência ao abono de nove diárias a que fez jus o inspetor chefe Henrique Eboli, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em trinta mil réis a diária".

- N. 1C-1.497 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando com referência ao abono de 30 diárias a que fez jus o inspetor de Previdência José Bandeira de Melo que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em 30\$000 a diária."

- N. 1C-1.498 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Solicitando a remessa à Contadoria e Serviço de Engenharia, do C. N. do Trabalho dos elementos relativos ao custo do edifício — sede daquele Instituto.

- N. 2C-1.499 — A Imprensa Nacional — Solicitando seja publicado no Diário Oficial o quadro de preços que remete, oferecidos para o fornecimento de uniformes destinados ao pessoal de portaria de varias repartições deste ministério.

- N. 2C-1.500 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando seja extraído e remetido a esta Diretoria Geral, para os devidos fins, um empenho a favor de Augusto Marques na importância de 2:275\$900, correspondente a 11 uniformes.

- N. 2C-1.501 — Ao D. Nacional do Trabalho — Assunto identico ao n. 2C-1.500, na importância de 6:620\$800, correspondente a 32 uniformes.

- N. 2C-1.502 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Assunto identico ao n. 2C-1.500, na importância de 2:275\$900, correspondente a 13 uniformes.

- N. C-1.503 — Ao Sindicato Condor S. A. — Solicitando seja concedido o abatimento contratual na passagem de ida para Santos, que o Sr. Benedito Nogueira representante do Ministerio da Agricultura vae adquirir, com pagamento a...

Dia 7

- N. 2C-1.504 — A Imprensa Nacional — Solicitando sejam fornecidas a esta Diretoria Geral, com a possível brevidade, 500 folhas de cada um dos tres modelos que remete.

- N. 1C-1.505 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 10-100 na importância de 300\$000.

Dia 9

- N. 2C-1.506 — Ao Instituto Nacional de Previdência — Comunicando que o continuo G — Moisés de Andrade passou a perceber vencimentos superiores a 6:000\$ anuais, como continuo desta Secretaria de Estado, a partir de 1 de janeiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

N. 12.246-37 — Zilda Ribeiro de Melo solicitando dispensa da exigência de fiança, na instalação de um Posto do Serviço de Identificação Profissional. — De acordo com o parecer. O parecer é o seguinte. — Atin de se facilitar o serviço por intermédio dos postos, o que tem dado bons resultados, julgo possível a medida, procedendo-se da mesma maneira empregada em relação aos identificadores locais, de acordo com as instruções em vigor.

N. 2.264-36 — Cia. Telefonica Brasileira solicitando pagamento por exercícios findos. — Não há o que deferir.

N. 15.567-36 — Rubens de Arrudas Ramos solicitando pagamento por exercícios findos de diárias, por serviços prestados fora da sede, em 1935. — Reconheço a dívida na importância de cento e trinta e dois mil réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1937

Offícios:

N. 2C-1.507 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso. — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu prorogar, por trinta dias o prazo para o Inspetor Regional Ernani de Oliveira tomar posse e entrar em exercício na 20ª Inspeção Regional deste Ministério, na 20ª, I. R. com sede naquele Estado.

N. 2C-1.508 — A 17ª Inspeção Regional — Porto Alegre — Tratando de assunto idêntico ao n. 2C-1.507.

N. 2-C1.509 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. — Comunicando assunto idêntico ao n. 2C-1.507.

2C-1.510 — Ao D. N. de Seguros Privados e Capitalização. — Remetendo o processo daquele Departamento n. 341-36, relativo a "Guardian Assurance Co. Ltd."

N. 1C-1.511 — Ao Sr. Representante da "Western Telegraph Co. Ltd." — Solicitando uma cópia do telegrama na importância de 66\$170, afim de ser ultimado o respectivo processo de pagamento.

N. 1C-1.512 — A 17ª Inspeção Regional — Rio Grande do Sul — Comunicando que o Sr. Ministro em solução ao seu telegrama n. 449, resolveu arbitrar em 34\$000 o valor da diária ao I. R., pelos serviços prestados fora da sede daquela Inspeção.

N. 1C-1.513 — A 15ª Inspeção Regional — Paraná — Comunicando que o Sr. Ministro arbitrou em 15\$000 o valor da diária a ser paga ao Escriturário — F — Euripedes do Carmo, por serviços prestados fora da sua sede.

N. 2 C-1.511 — Ao Tribunal de Contas — Restituindo processo relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 6:000\$000 recebido pelo contínuo desta Secretaria de Estado, Hermenegildo Santos do Amaral, comunica haver sido atendida a solicitação constante do seu ofício n. 21.474.

N. 1 C-1.515 — Ao Tribunal de Contas — Assunto idêntico ao n. 2 C-1.514, na importância de 12:300\$000 recebido pelo 1º oficial desta Diretoria, Silvio Pacheco de Oliveira.

N. 1 C-1.516 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 1ª via do balancete comprovativo da execução orçamentária, relativo ao primeiro semestre do vigente exercício.

N. 1 C-1.517 — Ao Sr. contador geral da República — Remetendo 2ª via do balancete comprovativo da execução orçamentária relativo ao primeiro semestre do vigente exercício.

Dia 10

N. 1 C-1.518 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Eugenio Strauss, que se apresenta credor da importância de 418\$500.

N. 1 C-1.519 — Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Restituindo 1ª via da conta do aluguel do primeiro pavimento onde funciona a 1ª Seção daquele Departamento, solicita seja cumprida a disposição constante da letra b, combinado com o § 4º do art. 258 do R. G. C.

N. 1 C-1.520 — A Inspeção Regional — Rio Grande do Sul — Comunicando que o ofício de n. 1 C-208 se refere a Pedro Vergara Corrêa e não a João Latuada.

N. 1 C-1.521 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Restituindo processo em que é interessado o Sr. Amaro Furtado de Mendonça, por serviços prestados ao Departamento Nacional do Trabalho em 1934.

N. 1 C-1.522 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 258\$100, proveniente de gratificação a que fez jus Carlos Corrêa Rodrigues, desta Secretaria de Estado.

N. 1 C-1.523 — Ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Remetendo processo n. 15.942, de 1936, solicita sejam prestados esclarecimentos a respeito afim de poder esta Diretoria Geral indicar o expediente relativo ao pagamento da dívida respectiva.

N. 1 C-1.524 — A 9ª Inspeção Regional — Alagoas — Comunicando que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 11\$000 o valor da diária a que fez jus o guarda fiscal Stênio Carneiro de Oliveira, podendo aquela Inspeção providenciar quanto ao pagamento.

N. 1 C-1.525 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo processo n. 15.946, de 1936, solicita esclarecimentos a respeito, afim de poder esta Diretoria Geral iniciar o expediente relativo ao pagamento da dívida respectiva.

Dia 10 de agosto de 1937

1-C-1.526 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 800\$, proveniente da gratificação por substituição regulamentar durante o mês de julho próximo findo, ao oficial administrativo L. Dorneval de Sá Lessa, deste Ministério.

1-C-1.527 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional a folha na importância de 696\$800 a que fizeram jus, no mês de julho último, o oficial administrativo — K — João Araújo dos Santos e outro funcionário deste Ministério.

1-C-1.528 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 4:160\$, proveniente de gratificações a que fizeram jus, no mês de julho último, o estatístico — L — Osvaldo Gomes da Costa Miranda e outros funcionários deste Ministério.

2-C-1.529 — Ao I. N. de Tecnologia — Restituindo cópia do ofício pelo qual foi requisitado o adiantamento de 17:160\$ a ser entregue ao Dr. Heraldo de Souza Matos, solicita seja a mesma devidamente autenticada.

2-C-1.530 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que, por portaria de 6 do vigente, foi dispensado, a pedido, Germania Brasil Machado Portela, das funções de auxiliar de escrita de 2ª classe das J. C. e Julgamento do D. N. Trabalho.

2-C-1.531 — Ao D. N. do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 6 do mês corrente, foi dispensada, a pedido, Germania Brasil Machado Portela, das funções de auxiliar de escrita de 2ª classe das Juntas de C. e Julgamento, e por portarias da mesma data, foram admitidos Camilo Stanisci e Ruth de Andrade Castrioto para exercerem as funções de tarefeiros de 2ª e 4ª classe, respectivamente, no S. I. P.

Dia 11 de agosto de 1937

2-C-1.532 — A C. Central de Compras — Remetendo pedidos devidamente classificados na verba 1ª — Sub-consignação n. 3.

2-C-1.533 — Ao D. E. e Publicidade — Remetendo portaria de 6 do mês corrente, pela qual foi contratado Alvaro Luiz Guedes para exercer as funções de guarda de 2ª classe daquele Departamento.

2-C-1.534 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que foi admitido Alvaro Luiz Guedes para exercer as funções de guarda de 2ª classe do D. de E. Publicidade, na vaga aberta com o falecimento de Manuel Ferreira.

2-C-1.535 — Ao D. N. do Trabalho — Comunicando que por portaria de 6 do vigente, foram dispensados, a pedidos, das funções de tarefeiro de 2ª e 3ª classe, respectivamente, Dagmar Vitorio de Oliveira Coutinho e Araci Amaral Muniz de Aragão, e, por abandono de emprego, Jorge Soares e Mário Alves Rosas das de identificador de 2ª classe, todos do S. I. P., daquele Departamento.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Seção

Dia 4 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

D. N. T. — 14.794-937 — Oceano Cia. Ltd., solicitando vista de processo — Em face da informação e parecer supra, indefiro o requerimento de fls. e determino o prosseguimento do feito, na forma da lei.

Dia 5

D. N. T. — 150-927 — Infração por parte da firma Julio D'Albergaria, do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Atendendo a comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho de acordo com o disposto no artigo 66, letra f, combinado com o art. 68, letra a, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a firma Julio D'Albergaria, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D. N. T. 28.033-936 — Rezende & Justino, pedindo reconsideração de despacho impondo multa. — Em face da informação e parecer supra e tendo em vista a comunicação da Procuradoria, não há o que deferir. Arquite-se.

Dia 6

D. N. T. — 12.830-937 — J. G. Amorim & Monteiro; solicitando seja devolvida a importância depositada na Recebedoria e relativa a multa imposta no processo 1.768-F-35, o qual foi mandado arquivar pelo Sr. Ministro. — Em face da informação, arquite-se.

D. N. T. — 7.807-936 — Rodrigues Sá & Cia., apresentando recurso ao D. N. T. 3.407-F-934 — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, nego provimento ao recurso de fls. 10.

Dia 7

D. N. T. — 16.237-937, solicitando seja devolvida a importância depositada na Recebedoria e relativo à multa imposta no processo 689-F-35. — Proceda-se como proposto.

D. N. T. 28.131-934 — Cavanelas & Peres, solicitando relevação de multa imposta no D. N. T. 283-33 à firma Adelino Ferreira & Quadros — Complete o selo do documento.

Dia 9

D. N. T. — 14.151-937 — Infração por parte da firma José Joaquim & Irmãos, do art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Atendendo à comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho e confirmada pela infratora, imponho, de acordo com o disposto no art. 66, letra f, combinado com o art. 68, letra a, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma José Joaquim & Irmãos, a multa de 200\$000.

D. N. T. — 16.150-937 — Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, fazendo uma consulta. — Pague o selo devido.

D. N. T. — 25.047-936 — Marcos & Domingos, solicitando extração de guia para pagamento de multa. — Expeçam-se as guias.

D. N. T. — 2.280-937 — Machado & Knauer, solicitando extração de guia para pagamento de multa. — Expeçam-se as guias.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Santiago & Kiritchenco, comunicando que irão trabalhar em domingo (DNT 52.915-36). — Proceua-se de acordo com a informação do Sr. fiscal a l.s. 4 e verso, do processo DNT 1.330-37, em apenso. (A informação a que alude o despacho é a seguinte: "O Sr. diretor convidou a citada firma a comparecer à sua presença, tendo sido deliberado que ela entrasse em entendimento com a Associação dos Construtores Cíveis e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, a fim de ser elaborada uma convenção coletiva de trabalho a qual em face do que preceitua o art. 1º do decreto n. 21.364, de 4-5-32, possa vir a resolver as necessidades da Indústria e dos trabalhadores, e achando-se em negociações tal convenção me parece que as diligências determinadas nestes processos poderiam ser suscitadas, até ulterior deliberação.")

Augusto Rosenberg, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 16.249-36). — Como proposto. (Alude o despacho a que se aguarde seja satisfeita a exigência quanto ao pagamento do selo.)

Dia 4 de agosto de 1937

Ferês Sauma & Irmão, apresentando defesa ao auto de infração n. 650, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 9.140-37). — Por infração do disposto no art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, imponho, em cumprimento ao despacho supra, do Sr. ministro, à firma Ferês Sauma & Irmão, a multa de cem mil réis. (O despacho aludido é o seguinte: "Receba-se a declaração de 2/3". Aplique-se a multa de 100\$000 (art. 24, § 1º, letra c, do decreto n. 20.291).)

Domingos F. da Silva, apresentando defesa ao auto de infração n. 964, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 11.494-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma Domingos F. da Silva a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "As razões de defesa da autuada não procedem, visto alegar a próxima retirada do empregado que motivou o auto de fls. que trabalhava em experiência. Como condição preliminar da admissão do empregado deveria exigir a apresentação da carteira profissional e registrá-lo no quadro de horário.")

Machines Cottons Limited, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 14.955-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 5

Empresa Internacinal de Transporte Ltda., apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.692, lavrado por inobservância do artigo 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 55.359-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma infratora, a multa de 1.000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 16, alínea c, do referido decreto.

Banco Germanico da America do Sul, apresentando defesa ao auto de infração n. 980, lavrado por inobservância do art. 16, do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933 (DNT 15.064-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 19, do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, ao Banco Germanico da America do Sul, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, do referido decreto.

Dia 6

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, apresentando relação de empregados (DNT 14.734-37). — Não há o que deferir, atendendo a que o período para apresentação da relação de empregados, nos termos do art. 32 do Regulamento apro-

vado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, é o decorrente e 1 de setembro a 31 de outubro de cada ano. Archive-se.

Fredelico Luis de Sousa, por procuração de Madies Licena Rocham, pedindo retificação em sua declaração de empregados (DNT 9.482-37). — Prove o signatário de fls. 2 ser o procurador da firma e inquestão.

Companhia America Fabril S. A., pedindo certidão (DNT 15.799-37). — Deve o requerente precisar para que fins pede a certidão, não bastando, segundo as normas administrativas, as simples expressões: "Para fins de direito ou judiciais".

Moniz & Cia. Ltda., enviando relação de empregados que trabalharam em serviços extraordinários (DNT 3.152-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação prestada pelo fiscal Assuero E. de Macedo: "Em fiscalização feita a 16 e 21 de julho de 1937, constatei que as horas extraordinárias declaradas a fls. 3 e 4, foram pagas com um acréscimo.")

DNT 10.790-37 — Reclamação de um grupo de motoristas. — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal F. Sotio Maior: "Cumprindo o despacho acima, verifiquei não estarem os veículos que fazem ponto na praça 11 de Junho cumprindo o disposto no decreto número 23.766, pelo que lavrei em companhia do guarda-fiscal Hélio Albuquerque os respectivos autos de infração. Estando atualmente normalizada essa parte, julgo finda a ação desta fiscalização, restando apenas verificar posteriormente se continuam sendo cumpridos os dispositivos legais.")

Dia 7

Fernandes & Loureiro, comunicando que irão trabalhar em domingo (DNT 3.502-37). — Em face do que destes autos consta, reformo o despacho retro e determino se intime a firma Fernandes & Loureiro a, no prazo de oito dias, provar ter havido justa causa que autorizasse a deliberação.

Dia 9

Domingues & Sousa, apresentando defesa ao auto de infração n. 491, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 7.289-37). — Por infração do disposto no art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, imponho à infratora, Domingues & Sousa, a multa de cem mil réis, à vista do parecer supra. (Alude o despacho ao seguinte: "As razões de defesa não encontram apoio em lei, por isso que não estão fóra do campo de sua aplicação os empregados aludidos. Cabe, a meu ver, a aplicação de multa.")

Venerando A. Coelho, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 14.521-37). — Sele o requerimento.

Candido dos Santos, comunicando não possuir empregados em seu estabelecimento (DNT 14.725-37). — Aguarde oportunidade.

Dia 10

J. Lima & Cia., pedindo retificação em sua declaração de empregados (DNT 2.606-37). — Aguarde-se oportunidade.

Alvaro Gomes & Irmão, comunicando não manter empregados a seu serviço (DNT 13.284-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Alfredo Ribeiro, pedindo seja fornecido atestado de capacidade física e mental para sua filha (DNT 13.374-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Companhia Brunswick do Brasil S. A., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 13.289-37). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude o despacho aos documentos de fls. 3 e 5, não se encontrarem selados.)

Sociedade Macife Ltda., pedindo certidão (DNT 11.737-37). — Em face das informações da Inspetoria, certifique-se.

Edgar Raja Gabaglia, pedindo duas certidões (DNT 15.143-37). — Aguarde-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O presente processo dever aguardar o julgamento do de n. 4.289-37, no qual, também, a firma que ora requer solicita certidão do cumprimento do regulamento.")

"O DNT 4.289-37 tem anexado o auto de infração lavrado pelo fiscal Pedro José dos Santos.")

Silvio Reis e Adalberto Nogueira Ltda., pedindo certidão (DNT 16.629-37). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude o despacho aos documentos de fls. 3 e 4, que não se encontram selados.)

G. H. Vignal, pedindo certidão (DNT 736-37). — Certifique-se, em face do resolvido no processo DNT 55.229-36, em apenso.

Byington & Cia., apresentando defesa ao auto de infração n. 368 lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 51.595-36). — Seja devidamente esclarecida a alegação de que está junta ao processo DNT 25.884-36 a prova de residente há 53 anos no Brasil.

Manoel Antônio de Lima, comunicando não possuir empregados (DNT). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Procedi à verificação e informo que a firma Manoel Antônio de Lima não possui empregados.")

Alli Mohamad, comunicando não possuir empregados (DNT 2.631-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal João Salgado Passado: "Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor-chefe, verifiquei que a firma Alli Mohamed não tem empregados, sendo necessária a declaração.")

Voigt, Nogueira & Cia., apresentando relação de empregados (DNT 15.712-37). — A vista do parecer da Inspetoria, inexistiu o requerimento de fis. 2, por lhe faltar oportunidade. (Alude o despacho ao seguinte parecer: "Parece-me que a firma interessada deve aguardar oportunidade. O Regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 1931, estipula o período de 1 de setembro a 31 de outubro.")

José Buarque de Macedo, pedindo certidão (DNT 16.275-37). — Deve o requerente precisar para que fins pede a certidão, não bastando, segundo as normas administrativas, as simples expressões: "para fins de direito ou judiciais".

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 17 de agosto de 1937

Notificações expedidas:

N. 551-F-37 a J. Santos comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 15.405-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 552-F-37 a Olavo Francisco da Silva comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 21.591-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º, 2º e 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 553-F-37 a Servino Garcia, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.532-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 554-F-37 a Otávio Jorge & Irmão comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.123-37, foi essa firma multada em 200\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigos 1º e 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 555-F-37 a Olivia Martins Goulart comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 3.123-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 9º do decreto n. 23.984, de 16 de agosto de 1933, por infração do artigo 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 556-F-37 a Valentim O. Ribas comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.464-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, alíneas A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 557-F-37 a Vicente Coelho comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.474-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do artigo 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 558-F-37 a Nogueira de Sá & Irmãos comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.862-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 559-F-37 a Nunes & Dias comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.869-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 560-F-37 a Votório Goretti comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.494-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 561-F-37 a Virgílio Fernandes Chantre comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.502-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 31 letra "b" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 562-F-37 a Silverio Monteiro comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.548-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do

decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letras A e B, de 23 de novembro de 1932.

N. 563-F-37 a Viuva Solé & Filho comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.499-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 12 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 564-F-37 a Oscar José de Azevedo comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.750-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.979, de 23 de julho de 1933, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 565-F-37 a Orlando Figueiredo de Castro comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 26.830-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 566-F-37 a Pacheco da Rocha & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.545-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32 alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 567-F-37 a Urbino Pinto comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.542-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 568-F-37 a Gabriel Cruz comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.542-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 569-F-37 a Silva Maia & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.540-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 570-F-37 a Pinto Loja & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.541-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 571-F-37 a Volizino & Lopes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.538-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 31 e 44 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 572-F-37 a Simões & Peixoto comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.535-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 31 e 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 573-F-37 a Vasques Pereira & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.455-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º, 8º, 9º e 10 parágrafo único e art. 31 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 574-F-37 a Vicente Rodrigues comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.462-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 575-F-37 a Nunes & Dias comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.866-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos dos arts. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração dos arts. 1º e 16 alíneas C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 576-F-37 a Nunes Alves & Costa comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.870-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letras A e B do decreto n. 22.033 e 32 B, do mencionado decreto.

para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 577-F-37 a Natalício Nascimento, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.871-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 578-F-37 a Vicente Rodrigues, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.537-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A Pereira Pires & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.661-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 31 e 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 580-F-37 a O. M. da Silva comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.553-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1937

DNT 15.608/35 — Manoel Vilas Boas de Queiroz requer o seu registro como químico licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 12.661/37 — Ivo Strada de Oliveira requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 16.639/35 — Antonio Benjamin Barreiros Terra, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 6.406/36 — José Rodrigues de Carvalho, requer o prazo de 30 dias, para cumprir as exigências do seu processo de químico licenciado. — Convide-se o requerente a apresentar os documentos exigidos por lei. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 16.640/35 — Antonio de Barros Terra, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 13.376/35 — Manoel Braga, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

DNT 9.450/36 — Abel de Barros Marques, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido. Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

Dia 4

DNT 13.359/937 — Rafael Israel & Comp. Ltda., comunicando alteração de seu contrato social, para Rafael Israel & Filhos. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 6

DNT 16.375/37 — Centro dos Empregados do Caes do Porto, pedindo registro de seu livro de matrícula. — Archive-se.

Dia 7

DNT 15.775/937 — Osvaldo Schuback, comunicando dispensa de empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 10

DNT 14.711/937 — 15ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo boletim de renda arrecadada durante o mês de junho de 1937. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 15.944/937 — Irmãos Lamas & Comp., comunicando que o empregado Valdemar José Pacheco abandonou o emprego. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 11

DNT 11.581/937 — Manoel Rodrigues Ferreira, reclamando entrega de sua carteira profissional. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 12

DNT 15.988/937 — Companhia Calçado Bordalo, comunicando que o seu empregado Sebastião Teixeira, deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 15.989/937 — Companhia Calçado Bordalo, comunicando que o seu empregado Levi Batista, deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.082/937 — Inácio Areal, comunicando que afastou do seu serviço que vinha prestando o Sr. Eugênio Fontan Fernandes, por motivo de molestia incompatível com as suas funções. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 10.287/937 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., comunicando que não obstante estar aquela empresa em situação embaraçosa para manter rigorosamente as exigências da lei de dois terços, devido ao grande número de brasileiros natos, que ultimamente têm se exonerado em proveito próprio, não tem se apresentado para aquelas vagas nenhum candidato habilitado. Por este motivo tem dispensado alguns operários estrangeiros, afim de respeitar o art. 21, § 1º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 19 de agosto de 1931. — Em face do parecer supra, archive-se.

DNT 9.194/937 — Desaix Faria Lapa Mena Barreto, pedindo certidão de tempo de serviço, para fins de aposentadoria. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 13

DNT 16.025/37 — Pinho & Diogo, comunicando que despediu o empregado Sr. Etelvino Ferreira Alves, por ter infringido o art. 5º, letra c, da lei n. 62. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.123/937 — Almeida Marques & Comp., comunicando que o seu empregado Joaquim Ezequiel Junior deixou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.219/937 — The Caloric Company, comunicando dispensa do empregado Antonio Alves Carvalho, por ter se negado a dar ciência a uma ordem de serviço de comunicação interna. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.320/937 — Titus Bertrand, comunicando que o operário Antonio José da Silva, que tinha o salário horário de 3\$000, exigiu do reclamado o pagamento mensal de 800\$000, com o qual não concordou o mesmo, incorrendo assim no disposto no art. 8º da lei número 62, de 5 de junho de 1935. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.406/937 — Lopes Tinoco & Comp., comunicando que advertiu por escrito o seu empregado Demétrio Figueiredo, por vir faltando constantemente ao serviço. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.416/937 — Moreira, Irmão & Comp., comunicando dispensa do seu empregado Joaquim Ribeiro, por ato indisciplinar. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 16.450/937 — Aristides & Moreira, comunicando que seu empregado Manoel Gonçalves deixou o lugar por sua livre e espontânea vontade. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 9.606/937 — Dirce Batista Cordeiro, reclama não ser verdadeira a data de sua admissão na firma Ribeiro & Guimarães Limitada. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 10.064/937 — União dos Operários em Construções Civil de Belo Horizonte, reclamando entrega de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 14

DNT 16.387/937 — Instituto de Identificação do Estado do Rio, pedindo tirada de novas impressões digitais de Serafim Alonso Peres. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 10 de agosto de 1937

Ao Exmo. Sr. Dr. Adolfo Morales de los Rios, D. D. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 324/37 — Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo n. 914, referente ao Sr. Stephane Vannied, de acordo com a petição de recurso contra o ato deste Conselho, que deixou de tomar conhecimento do recurso em apreço, em face dos termos ofensivos que constam do seu texto.

Este Conselho, em sessão realizada em 2 do corrente, decidiu solicitar ao egregio Conselho Federal, que resolva declarar ao interessado que requeira em termos.

Seria, além disso, de toda a conveniência que os peritos de fls. 25 do processo em apreço, requererem separadamente.

Reitero os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Exmo. Sr. Dr. R. B. de Carvalho Neto, D. D. presidente do Sindicato Nacional de Engenheiros:

N. 328/37 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso ofício P/1.305, datado de 13 de agosto corrente, que res- pondo, remetendo-vos uma cópia autêntica do parecer do Sr. conselheiro Maurício Joppert da Silva sobre perícias e arbitra-

mentos, aprovado em sessão plena deste Conselho realizada em 15 de fevereiro do corrente ano.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Exmo. Sr. Dr. Raul Marques de Azevedo, rua Almirante Cochrane n. 284 — Nesta:

N. 329/37 — Tenho o prazer de acusar o recebimento da vossa carta datada de 6 de agosto corrente, que respondo, comunicando-vos que é imprescindível a colocação da placa de que trata o artigo 7º do decreto 23.569, secundado pela resolução n. 15 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, D. D. prefeito municipal de Itaguassú:

N. 330/37 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a este Conselho Regional a relação dos construtores licenciados por essa digna Prefeitura no ano de 1936, e bem assim, a relação dos licenciados para o corrente exercício.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 17

Estações

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. Paulo Olivença.....	7.84	0.04
Fonte Boa.....	11.48	-0.08
Tefé.....	13.93	-0.17
Coari.....	8.67	-0.26
Labrea.....	2.18	-0.07
S. Gabriel.....	6.61	0.11
Manáos.....	24.75	-0.18
Itacoatiara.....	9.30	-0.38
Maués.....	7.24	-0.10
Obidos.....	4.37	—
Major Amarante.....	1.25	-0.01
Santarém.....	4.50	—
Arumanduba.....	2.67	-0.13

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 17

Jataí.....	1.28	0.00
S. Mateus.....	0.70	-0.02
Rio Negro.....	1.38	0.24
Porto União.....	2.04	0.08
Foz Iguaçu.....	1.68	0.28
Colabá.....	1.30	-0.31

Bacia S. Francisco

Dia 18

S. Francisco.....	-0.33	-0.01
Januária.....	-0.01	-0.01

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 17

Pindobassu.....	0.40	0.00
Queimadas.....	1.37	-0.02
Cipó.....	0.87	0.01
Itapicuru.....	6.82	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Salinas.....	1.21	-0.01
Arassuaí.....	1.15	0.00
Rio Pardo.....	0.33	-0.01

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Jacarei.....	0.34	0.06
Caçapava.....	0.66	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.18	-0.06
Guaratingueta.....	1.44	-0.01
Cachoeira.....	0.81	0.05
Cruzeiro.....	0.82	0.03
Rezende.....	0.33	0.04
Barra Pirai.....	1.07	0.00
Paraíba Sul.....	0.47	0.07
Porto N. Cunha.....	0.16	0.30
S. Fidelis.....	1.84	-0.02
Campos.....	6.30	-0.04

Bacia Itajaí-As

Dia 17

Taió.....	0.68	-0.13
Barracão.....	0.25	-0.03
Rio do Sul.....	1.08	-0.18
Nova Bremen.....	0.78	-0.09
Hansa.....	0.89	-0.09
Subida.....	1.01	—
Aquidaban.....	0.98	-0.02
Indaial.....	1.52	-0.12
Passo Manso.....	0.96	-0.14
Blumenau.....	0.25	—
Gaspar.....	1.70	-0.30
Ilhota.....	2.30	-0.05

As cõtas de Maués e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 17

Em ascensão em S. Paulo Olivença e S. Gabriel e em declínio em Fonte Boa, Tefé, Coari, Labrea, Manáos, Itacoatiara, Maués, Major Amarante e Arumanduba.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 17

Em ascensão em Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu e em declínio em S. Mateus e Colabá e estacionário em Jataí.

Bacia S. Francisco

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 17

Em ascensão em Cipó, em declínio em Queimadas e estacionário em Pindobassu e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 17

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C NE	0	1014.1	25	85	0	0	Cs	2	⊙	6	Sêco.	35	24	0.2	⊙
Cruzeiro do Sul (X).....		2	13.1	27	—	St	0	0	5	⊙	2	Sêco	32	22	0	⊙
Manaus.....	SE	5	17.1	26	65	Cu	0	0	3	⊙	6	P. agit.	28	20	1	≡
São Gabriel (X).....																
Belém.....	E	3	15.8	25	85	Cb	Ac	0	3	⊙	9	P. agit.	27	22	4	Chuva
Clevelandia (X).....	SE	2	11.0	18	92	St	Ac	Cc	8	⊙	6	Ench'.	23	16	8	Chuva
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....	C	0	18.6	21	—	Cb-sc	0	0	8	⊙	6	P. agit.	26	20	8	Chuva
Barra do Corda (X).....	SE	5	20.7	17	75	—	—	Cs	5	⊙	4	Sêco	26	10	0	⊙
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	C	0	—	25	45	0	Ac	0	5	⊙	9	Sêco	35	21	0	⊙
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....	SE	2	18.6	19	55	0	0	Cs	3	⊙	7	Sêco	28	14	0	⊙
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....	C	0	19.4	14	75	0	0	0	0	⊙	9	Sêco	29	9	0	⊙
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....	SB	2	19.5	19	65	Cu	As	Cl	5	⊙	4	Sêco	28	10	1	⊙
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Sobral (X).....																
Natal.....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Macelô (X).....																
Agua Branca.....	SE	2	11.0	18	92	St	Ac	Cc	8	⊙	6	Ench'.	23	16	8	Chuva
Aracaju.....																
São Salvador.....	C	0	18.6	21	—	Cb-sc	0	0	8	⊙	6	P. agit.	26	20	8	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....	SE	5	20.7	17	75	—	—	Cs	5	⊙	4	Sêco	26	10	0	⊙
Barcelos (X).....																
Caelite.....	C	0	—	25	45	0	Ac	0	5	⊙	9	Sêco	35	21	0	⊙
Caravelas.....																
Ilhéus (X).....	SE	2	18.6	19	55	0	0	Cs	3	⊙	7	Sêco	28	14	0	⊙
Remanso.....																
Rio Branco.....	C	0	19.4	14	75	0	0	0	0	⊙	9	Sêco	29	9	0	⊙
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....	SB	2	19.5	19	65	Cu	As	Cl	5	⊙	4	Sêco	28	10	1	⊙
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Diamantina.....																
Fortaleza.....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Januária (X).....																
Juliz de Fora (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙
Montes Claros (X).....																
Mozambinho (X).....	E	1	19.5	17	65	0	0	0	0	—	—	Sêco	29	10	10	⊙

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....	S	1	19.0	21	65	0	0	0	0	☉	9	Sêco	32	9	0	☉
Paracatu (X).....	E	2	15.5	19	65	0	0	0	0	☉	9	Sêco	27	9	0	☉
Pirapora.....																
Pocos de Caldas.....	C	0	20.6	17	73	0	0	0	0	☉	7	Sêco	30	6	0	☉
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....																
Teófilo Otoni (X).....	NE	1	14.2	22	45	0	0	0	0	☉	1	Sêco	31	14	0	☉
Uberaba.....	CC	0	19.0	12	85	0	0	0	0	☉	3	Sêco	30	6	0	☉
Viçosa.....	C	0	14.7	15	65	0	0	Cs	5	☉	7	Sêco	31	7	0	☉
Goiás.....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Perto Nacional (X).....	C	0	18.6	19	55	0	Ac	Ci	4	☉	6	Sêco	30	13	0	☉
Pirenópolis.....																
Santa Luzia (X).....	N	1	12.7	21	65	0	0	Ci	4	☉	6	Sêco	37	17	0	☉
Cuiabá.....	S	1	12.1	19	75	0	0	☉	0	☉	7	Sêco	35	13	0	☉
Aquidaua.....	NE	2	5.8	19	98	0	0	☉	0	☉	7	Sêco	35	7	0	☉
Bela Vista.....	NNE	3	14.1	26	35	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	33	18	0	☉
Campo Grande.....	ESE	2	10.3	25	45	0	0	Ci	5	☉	1	Sêco	38	21	0	☉
Corumbá.....	C	0	13.8	18	98	0	0	—	4	☉	8	—	—	9	0	☉
Gal. G. Carneiro (Meruri).....																
Presidente Murtinho (X).....	C	0	11.5	19	75	0	0	0	0	☉	7	Sêco	39	17	0	☉
S. Luiz de Cáceres.....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....	N	3	20.3	23	75	0	0	0	0	☉	6	Calmo	29	18	0	☉
Vitoria.....	W	1	21.0	22	85	Cu	Ac	☉	4	☉	7	Calmo	26	15	0	☉
Barra de S. Mateus.....	NNW	1	19.0	21	85	St	☉	☉	0	☉	8	Tranq.	28	19	0	☉
Rio de Janeiro.....																
Angra dos Reis.....	CC	0	17.4	23	65	0	0	☉	0	☉	8	Tranq.	26	20	0	☉
Cabo Frio.....	CC	0	18.3	21	92	0	0	☉	0	☉	4	Chão	27	17	0	☉
Campos.....	CC	0	19.5	21	75	0	0	☉	0	☉	9	Sêco	31	14	0	☉
Friburgo.....	CC	0	21.6	14	75	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	27	5	0	☉
Macaé.....	NE	1	19.2	20	75	0	0	Cs	4	☉	5	Tranq.	26	13	0	☉
Petropolis.....	NE	2	19.2	20	55	0	0	0	0	☉	9	Sêco	25	13	0	☉
Rezende.....	CC	0	19.4	17	92	—	—	—	0	☉	7	Sêco	32	12	0	☉
Santa Maria Madalena.....	CC	0	20.6	18	55	0	As	☉	5	☉	1	Sêco	29	11	0	☉
Terezópolis.....	C	0	21.1	16	75	0	0	☉	0	☉	7	Sêco	26	5	0	☉
Vassouras (X).....																
S. Paulo.....	NE	2	19.1	16	—	0	0	Cs	8	☉	1	Sêco	29	11	0	☉
Avaré.....	E	1	15.8	24	—	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	34	12	0	☉
Campinas.....	C	0	19.2	20	55	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	30	15	0	☉
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvs (X).....																
Faxina.....	SE	1	15.7	22	—	0	0	☉	0	☉	9	Sêco	33	10	0	☉
Iguape (X).....																
Jahú.....	NE	1	17.2	16	—	0	0	☉	0	☉	—	Sêco	27	11	0	☉
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	17.5	18	—	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	30	13	0	☉
Santos.....	C	0	16.4	19	92	St	☉	☉	5	☉	7	Tranq.	23	18	0	☉
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	1	17.2	23	—	0	0	☉	0	☉	7	Sêco	28	15	0	☉
Taubaté.....	E	1	18.6	19	—	0	0	☉	0	☉	6	Sêco	34	11	0	☉
Curitiba.....	CC	0	13.1	17	85	0	0	☉	0	☉	3	Sêco	27	11	0	☉
Castro.....	NW	1	22.6	7	93	0	0	☉	0	☉	4	Sêco	23	5	0	☉
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaiva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	C	0	18.8	18	98	St	0	☉	8	☉	5	Tranq.	24	18	0.3	☉
Ponta Grossa.....	CC	0	19.5	16	85	0	0	☉	0	☉	—	Sêco	23	12	0	☉
Pio Negro.....	CC	0	21.4	12	98	—	—	—	—	☉	4	Sêco	23	7	0	☉
Florianópolis.....	NE	3	17.8	13	98	—	—	—	—	☉	1	P. agit.	26	16	0	☉
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campo Novo (X).....																
Laguna.....	C	0	18.8	17	—	—	—	—	—	☉	0	Calmo	19	15	0	☉
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....	C	0	19.0	17	93	—	—	—	—	☉	0	Tranq.	22	17	0.4	☉
Urusanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê.....	C	9	19.0	17	85	—	—	—	—	☉	—	Sêco	23	9	0	☉
Porto Alegre.....	C	0	15.7	18	92	—	—	—	—	☉	3	Sêco	23	14	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	SE	3	13.9	15	75	Sc	0	0	8	☉	5	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	SE	2	14.0	14	85	St	As	0	3	☉	6	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	13.0	12	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☁ Nublado. ☁ Encoberto. ☁ Nevoeiro. ☁ Chuva. ☁ Nevoeiro. ☁ Chuviscos. ☁ Nuv. ☁ Placadas. ☁ Trovoada com relâmpagos. ☁ Relâmpagos. ☁ Geleiras. ☁ Orvalho. ☁ Zênitha. ☁ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom todo o período, com névoa seca. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.7 e mínima 13.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25.6 e mínima 13.1, respectivamente, às 11 horas e 30 minutos e às 5 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos, por vezes, havendo períodos de calmaria.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom nublado, com nevoeiros esparsos, e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. Predominou calmaria.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	23.4	14.8	—	J. Botânico.....	26.8	15.8	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	27.4	15.8	—	Saenz Peña.....	29.8	18.2	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	24.6	19.0	0.0	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém	9.30	NE	4	NE	5	E	3	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	6	SE	8	SSE	7	SSE	7	SSE	8	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá	8.30	NNW	3	NNE	11	NNE	10	NNE	5	ENE	4	—	—	—	—	—	—	3 800 ms.
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	7	E	9	ESE	11	E	5	ESE	8	—	—	5.333 ms.
Vitória	9.30	N	5	NE	4	NE	6	ENE	1	E	14	ESE	5	SE	12	SE	8	5.100 ms.
Campos	9.30	NNW	3	N	3	NNE	3	ENE	5	E	5	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	3	N	4	NE	6	ENE	10	E	5	SSE	5	SSE	11	SSE	9	8.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW	3	E	1	NE	3	NNE	5	NE	4	E	10	—	—	—	—	3.150 ms.
Santos	9.30	WSW	1	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Curitiba	9.30	—	—	—	—	N	2	NNE	6	NNE	10	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	N	8	WNW	6	N	9	WNW	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 18 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, forte no litoral e serra do Rio Grande. Temperatura: Estável, salvo no Rio Grande, onde declinará. Ventos: De suéste a nordeste, com rajadas esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do céu na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luís (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graça (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	S	5	17.0	24	55	Cb-ac	0	0	5	0	6	P. agit.	28	22	0	Chuva
João Pessoa (X).....																
Recife (Oitinda) (X).....	SE	4	15.0	26	75	Cu	Ac	0	4	0	6	M/ondas	27	23	0	0
Fernando de Noronha.....																
Guaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca ().....																
Aracaju.....	SE	2	19.0	25	75	Cu	Ac	0	4	0	6	Ench.	27	21	6	0
S. Salvador.....	NE	3	19.4	24	—	Cb-ac	0	0	5	0	6	P. agit.	23	20	5	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barra das (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....	S	2	22.0	23	75	Cu	0	0	3	0	6	Calmo	26	14	0	0
Ilheus.....	SE	5	18.7	25	75	Sc	Ac	0	5	0	7	Agit.	23	13	24	Chuva
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	3	20.0	19	55	—	—	—	1	0	7	Sêco	27	12	0	0
Cambuquira.....	SE	2	19.8	19	55	0	—	0	1	0	7	Sêco	29	11	0	0
Caratinga.....	E	2	22.1	—	75	Cu	As	0	3	0	6	Sêco	23	11	0	0
Caxambu.....	C	0	20.7	15	65	0	0	0	0	0	9	Sêco	30	8	0	0
Diamantina (X).....																
Fortaleza.....	C	0	19.8	20	65	Cu	Ac	Cl	4	0	4	Sêco	27	15	0	0
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	N	2	23.0	16	75	0	0	0	0	0	7	—	27	8	0	0
Lavras.....	E	2	20.0	19	65	—	—	—	—	0	—	Sêco	29	9	0	0
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho.....	NE	2	25.2	18	65	0	0	0	0	0	—	Sêco	25	11	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido das 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X)	SE	1	12.5	13	75	0	0	0	0	⊙	9	Sêco	29	14	0	⊙
Bagé		1	11.6	11	91	—	—	—	—	⊙	2	Tranq.	25	14	0	⊙
Passo Fundo (X)		2	15.4	21	92	SI	0	0	4	⊙	4	Humido	32	21	0	⊙
Rio Grande	SW	4	15.8	42	81	Sc	0	0	8	⊙	5	—	—	—	—	Chuva
Santa Maria		4	17.8	12	75	Cb-sc	0	0	8	⊙	6	—	—	—	—	Chuva
Santa Vitoria do Palmar (X)		1	13.0	12	—	—	—	—	—	⊙	5	—	—	—	—	Chuva
S. Luiz Gonzaga (X)	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana (X)		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santiago do Chile		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lima (X)		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assunção (X)	SW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
La Paz (X)		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quito (X)		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações — Área do céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente encoberto. Estado do tempo: ⊙ Bom, ⊙ nublado, ⊙ encoberto, ⊙ nevoeiro, ⊙ chuva, ⊙ nevoeiro, ⊙ chuviscos, ⊙ neve, ∇ pancadas, R trovoadas com relâmpagos, < relâmpagos, ⊙ geada, ⊙ orvalho, ⊙ ventania, ⊙ granizos, — — arco-íris, h. s. — halo solar; h. l. halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do solo: — Estado do mar, estações costeiras, estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 18 horas de ontem às 18 horas de hoje

O tempo decorreu bom todia o período, com nevoeiro e nevoeiro seco. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 23.4 e mínima 17.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 27.2 e mínima 21.0, respectivamente às 13 horas e às 4 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes, a princípio, relaxando, após, calma entre 23 e 11 horas.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom, com nevoeiros dispersos e às 9 horas de hoje, era, em geral, bom com nevoeiro seco. Os ventos frescos.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom a nublado com nevoeiros dispersos e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Pbto	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	26.6	14.8	0.0	Jardim Botânico	28.2	15.2	0.0	Campo Grande	—	—	—
Pão de Açúcar	29.2	19.7	0.0	Saczn Peña	29.2	16.4	0.0	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	23.9	19.0	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	31.2	15.2	0.0
Ipanema	26.2	18.4	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.	Direção	Vel. m/Seg.		Direção	Vel. m/Seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	10	ESE	12	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.130 ms.
Natal.....	9.30	SSE	8	SE	11	SE	17	SE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá.....	8.30	SSE	3	SE	3	ESE	8	E	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Beio Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória.....	9.30	N	3	NNE	6	NNE	5	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1.810 ms.
Campos.....	9.30	NNE	8	NNE	11	NNE	10	NNE	8	NNE	7	E	11	ESE	13	ESE	10	6.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	E	2	SSE	1	SSE	2	NE	6	ENE	2	NE	8	—	—	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ENE	2	E	2	NE	3	NE	3	NE	5	NE	8	ESE	11	ESE	14	8.100 ms.
Santos.....	9.30																	
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	NNW	3	NW	5	NW	9	—	—	—	—	—	—	2.350 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW	4	SW	5	WNW	6	WNW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NW	6	WNW	9	WNW	8	NW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte

COMP. PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND S. A.

Cópia — Termo de contrato de arrendamento do armazem numero dois da Alfandega de João Pessoa, que, entre si fazem a Companhia Portland, Sociedade Anonima, aliás, Companhia Paraibã de Cimento Portland, Sociedade Anonima, e a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado da Paraíba do Norte:

Aos vinte e sete dias do mez de julho do mil novecentos e trinta e sete compareceram partes juntas e contratadas, de um lado, como outorgante locadora, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado da Paraíba do Norte, representada pelo Sr. Salustino Rufo Vinagre, Delegado Fiscal, em comissão, e, do outro lado, como outorgada locataria a Companhia Paraibã de Cimento Portland, Sociedade Anonima. Presentes as testemunhas abaixo assinadas, foi, pela outorgante, dito que a União é proprietária do predio numero sessenta e dois, da Rua Visconde de Inhauma, nesta capital, onde funciona o armazem dois, da Alfandega de João Pessoa, o qual se acha atualmente disponível, em consequencia da exploração organizada, do Porto de Cabedelo, de acordo com a comunicação do Senhor Inspector em comissão, Dr. Romulo Serrano, por officio numero cento e oitenta e dois e cento e oitenta e tres, de dez de setembro de mil novecentos e trinta e seis, a esta Delegacia Fiscal; que se acha a outorgada na melhor forma de direito para dar-lhe em locação, como efetivamente lhe dá o dito imóvel pelo aluguel mensal de seiscentos mil réis, que será paga até o quinto dia útil de cada mez subsequente ao vencido, recolhida dita importância aos cofres da aludida Alfandega, por meio de guia em tres vias ficando a terceira em poder da locataria, e sob as seguintes condições;

Primeira: — O arrendamento será feito a titulo precario, tornando-se effectivo depois de aprovado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, e de registrado este contrato pelo Tribunal de Contas;

Segunda: — Não será permitido o deposito ou armazenamento de mercadoria inflamavel, explosiva ou corrosiva;

Terceira: — A outorgada se obriga a manter, quanto possivel, a conservação do bom estado atual do predio locado, não lhe sendo facultado alterar as suas divisões internas ou externas;

Quarta: — A outorgada locataria se obriga ainda a fazer todos os concertos no predio locado, que forem necessarios durante o tempo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança e higiene, por sua conta, e sem direito a indenização alguma;

Quinta: — A outorgante locadora só se responsabiliza por qualquer dano material, si para isso concorrer, por qualquer circunstancia;

Sexta: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, ficando a outorgante com direito de receber o aluguel até a data em que realmente lhe forem restituídas as respectivas chaves;

Sétima: — A União não será responsavel por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar registro ao presente contrato, o qual está sujeito ao selo proporcional na forma da legislação vigente: e,

Oitava: — A outorgante locadora declara eleger o fóro desta Capital para responder pelas obrigações decorrentes deste contrato, cuja lavratura foi autorizada por despacho do Sr. Delegado Fiscal exarado no processo numero setenta e oito mil e oitenta e nove — 1936, (Fixa do Tesouro Nacional) e setenta e tres — MF-1937 (Ficha desta Repartição) e de acordo com os preceitos legais de que trata o Regulamento Geral de Contabilidade Pública. E, por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, eu Arnaldo de Figueiredo, Official Administrativo da classe "H", do Quadro Setimo — Delegacias Fiscais, do Ministerio da Fazenda, nas funções de Chefe do Gabinete desta Delegacia Fiscal, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme será assinado pelos contratantes e pelas testemunhas, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte. João Pessoa, vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e sete. — (a) Salustino Rufo Vinagre, Delegado Fiscal — Carimbo — Companhia Paraibã de Cimento Portland S. A. — B. C. Vilanova — (a) Orlando Stiebler — Diretores — Testemunhas: Dr. Silvino Alves de Gouveia Nobrega — e Frederico Carvalho Costa. Estavam coladas estampilhas federais no valor de vinte e oito mil e duzentos réis inclusive a de Educação e Saúde. Confere com o original existente no livro competente as fls. sessenta e seis e verso, arquivado neste Gabinete. Gabinete da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e sete.

Visto. — Delegacia Fiscal na Paraíba, 27 de julho de 1937. — Salustino Rufo Vinagre, Delegado Fiscal.

(C. 6.246 — 18-8-37 — 91\$800)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de retificação da clausula 14ª do contrato n. 1, celebrado em 31 de maio de 1937, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A., para fornecimento de energia elétrica às Oficinas da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 16 dias do mês de agosto de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A., por seu representante legal abaixo, pelo Sr. coronel diretor foi dito que, consoante determinação do Tribunal de Contas, constante do officio n. 6.343, de 23 de junho último, transmitido a esta Estrada, por cópia, com o officio n. 2.569, de 30 de maio do mesmo mês, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas (processo n. 1.820), retifica, como retificada fica a clausula 14ª do contrato n. 1, celebrado em 31 de maio de 1937, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A., para fornecimento de energia elétrica às Oficinas da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, e publicado no *Diário Oficial* n. 124, de 3 de junho de 1937, ficando assim redigida a aludida clausula:

Clausula 14ª — "O presente contrato vigorará pelo prazo de dois anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas."

E, para constar, lavrou-se o presente termo de retificação, em livro próprio, sob n. 47, a fls. 188, que é assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais, no valor total de 8\$ (oito mil réis), e um selo de Educação e Saúde de \$200 (duzentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — João de Mendonça Lima, e pela Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa — Saverio Vito Penatagno. — Testemunhas: Antonio Lopes de Vasconcellos — Phyllocrato Soares Brasil. — Confere, Antonio Lopes de Vasconcellos, escriturário de 2ª classe. — Está conforme, Phyllocrato Soares Brasil, official administrativo de 4ª. — Visto, Raul de Pinho, chefe da Contabilidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a firma Enrico Guarneri & Comp., para execução, fornecimento e colocação no mesmo edificio do revestimento em granito verde de São Gonçalo, lustrado, com 2 ½ ctns. de espessura em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa até a altura de dois metros e até o segundo pavimento na parte central, revestimento em mármore Aurora Pérola, polido, com 2 ctns. de espessura, em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa, sobre o granito e até o segundo pavimento; na parte central sobre o granito do segundo ao terceiro pavimento; degraus massiços em granito da Tijuca, polido, nas escadarias externas que dão para a rua da Imprensa; soleiras, patamares, e revestimento da rampa da entrada de automóvel, também em granito da Tijuca, polido; fornecimento de 40 metros quadrados de placas cortadas de granito de São Gonçalo lustrado com 2 ½ ctns. de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre, fornecimento de 270 metros quadrados de placas cortadas de mármore Aurora Pérola, polido, com 2 ctns de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre. Tudo de acordo com as especificações, plantas, detalhes e da sua proposta que fazem parte integrante deste contrato, modificando a parte referente á caução de que trata a clausula primeira, do aludido contrato.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulce Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo officio sob n. 2C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Enrico Guarneri & Comp., estabelecida á rua Dr. Carlos Seidl n. 406, nesta cidade do Rio de Janeiro, que será denominada a contratante, e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para a execução, fornecimento e colocação no mesmo edificio, do revestimento em granito verde de São Gonçalo, lustrado, com 2 ½ ctns. de espessura em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa até a altura de dois metros e até o segundo pavimento na parte central, revestimento em mármore Aurora Pérola, polido, com 2 ctns. de espessura, em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa, sobre o granito e até o segundo pavimento na parte central sobre o granito do segundo ao terceiro pavimento; degraus massiços em granito da Tijuca, polido; nas escadarias externas que dão para a rua da Imprensa; soleiras, patamares e revestimento da rampa da entrada de automóvel, também em granito da Tijuca polido; for-

revestimento de 40 metros quadrados de placas cortadas, de granito de São Gonçalo, lustrado com 2 ½ cms. de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre, fornecimento de 270 metros quadrados de placas cortadas, de mármore Aurora Pérola, polido, com 2 cms. de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre, especificados no edital de concorrência, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizada em 28 de maio deste ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, publicada no "Diário Oficial" de 19 de junho último, à página 13.354-55 e aceita pelo Sr. ministro, conforme ofício n. 2C-1.315, de 17 de julho de 1937, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, modificando a parte referente à caução de 5 % sobre o valor total do presente contrato:

Clausula primeira — O contratante obriga-se a executar, fornecer e colocar no mesmo edificio, o revestimento em granito verde de São Gonçalo, lustrado, com 2 ½ cms. de espessura em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa, até a altura de dois metros e até o segundo pavimento na parte central, revestimento em mármore Aurora Pérola, polido, com 2 cms. de espessura, em toda a fachada que dá para a rua da Imprensa, sobre o granito e até o segundo pavimento; na parte central sobre o granito do segundo ao terceiro pavimento; degraus massivos em granito da Tijuca, polido, nas escadarias externas que dão para a rua da Imprensa; soleiras, patamares e revestimento da rampa da entrada de automovel, também em granito da Tijuca polido; fornecimento de 40 metros quadrados de placas cortadas de granito de São Gonçalo, lustrado, com 2 ½ cms. de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre, fornecimento de 270 metros quadrados de placas cortadas de mármore Aurora Pérola, polido, com 2 cms. de espessura, para a fachada lateral que dá para a rua Porto Alegre, tudo de acordo com o edital de concorrência, pela quantia global de quinhentos e cincoenta e oito contos quatrocentos e cincoenta e dois mil réis (558:452\$000); para garantia do que, depositou no Tesouraria do Tesouro Nacional, a caução de vinte e oito contos de réis (28:000\$000) em apólices federais ao portador, conforme recibo sob n. 312, de 16 do corrente, obrigando-se também o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços de acordo com o edital e as especificações e obrigações, constantes das mesmas e da sua proposta, publicada no "Diário Oficial" de 19 de junho último, que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

O selo referente ao presente termo na importancia total de vinte e dois mil réis (22\$000), foi pago pelo contratante, em estampilhas federais e selo de Educação, abaixo inutilizadas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo discriminadas, e demais pessoas presentes ao ato e por mim, Antonio de Almeida, escripturário do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 17 de agosto de 1937. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Enrico Guarnieri*. — *Edgar de Mello*. — *Plinio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Antonio de Almeida*.

Termo — Aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Enrico Guarnieri & Comp., para a execução, fornecimento e colocação no mesmo edificio de peitoris, corrimãos de varandas, corrimãos dos terraços e soleiras, em mármore "Aurora Pérola", polido em 3 e 4 cms. respectivamente com pingadeiras, rebaixas, fitas e calhas que se fizerem necessários, tudo de acordo com o edital de concorrência, especificações, desenhos e detalhes fornecidos pela aludida Comissão Construtora, modificando a parte referente à caução de que trata a clausula primeira, do aludido contrato.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob n. 2C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Enrico Guarnieri & Comp., estabelecida à rua Carlos Seidl n. 406, nesta cidade do Rio de Janeiro, que será denominada a contratante, e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora acima referida, para execução, fornecimento e colocação de peitoris, corrimãos das varandas, corrimãos dos terraços soleiras, em mármore "Aurora Pérola", polido em 3 e 4 cms., respectivamente, com pingadeiras, rebaixas, fitas e calhas, que se fizerem necessários no Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especificado no edital de concorrência, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizada em 31 de maio deste ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, publicada no "Diário Oficial" de 9 de junho último, à página 12.477, e aceita pelo Sr. ministro, con-

forme ofício n. 2C-1.314, de 15 de julho de 1937, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, modificando a parte referente da caução de 10 % sobre o valor total do presente contrato:

Clausula primeira — O contratante obriga-se a executar, fornecer e colocar no edificio em construção para este Ministério, os peitoris, corrimãos dos terraços e soleiras, em mármore de "Aurora Pérola", polido em 3 e 4 cms., respectivamente com pingadeiras, rebaixas, fitas e calhas que se fizerem necessários, pela quantia global de cento e quarenta e um contos e quinhentos mil réis (141:500\$000), para garantia do que depositou na Tesouraria do Tesouro Nacional, a importância de quinze contos de réis (15:000\$000), em apólices federais ao portador, conforme caução sob n. 313 de 16 do corrente, obrigando-se também, o mesmo contratante, a realizar os aludidos serviços, de acordo com o edital, especificações e obrigações constantes das mesmas, e da sua proposta publicada no "Diário Oficial" de 9 de junho último, à página 12.477, que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

O selo referente ao presente termo na importancia total de quatorze mil réis (14\$000), foi pago pelo contratante, em estampilhas federais e selo de educação, abaixo inutilizados.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se, no livro de contratos da Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antonio de Almeida, escripturário do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi

Escritório da Comissão Construtora do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 17 de agosto de 1937. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Enrico Guarnieri & Comp.* — *Edgar de Mello*. — *Plinio Reis de Cantanhede Almeida*. — *Afonso Eduardo Reidy*. — *Antonio de Almeida*.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de agosto de 1937	1.947:338\$000
17 de agosto de 1936	1.183:336\$100
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 17 de agosto de 1937	25.444:378\$700
De 2 de agosto a 17 de agosto de 1936	18.565:75\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.878:633\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1937	298.096:354\$300
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1936	261.305:212\$200
Diferença para mais em 1937	33.791:142\$100

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 17 de agosto de 1937	14.909:072\$400	14.394:338\$800
Em 18 de agosto de 1937	1.384:326\$400	1.363:536\$200
Total	16.293:398\$800	15.757:875\$000
Em igual período de 1936	15.683:833\$500	15.107:083\$600
Diferença para mais em 1937	609:565\$300	650:791\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de agosto de 1937	214.551:380\$000	208.487:593\$300
Em igual período de 1936	201.276:137\$400	195.024:061\$300
Diferença para mais em 1937 ...	13.275:242\$600	13.463:532\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 14 de agosto de 1937	9.901:179\$600
Em 16 de agosto de 1937	958:396\$500
Total	10.872:578\$100
Em igual período de 1936	9.556:195\$100
Diferença para mais em 1937	1.316:473\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agosto de 1937	158.065:795\$800
Em igual período de 1936	139.825:031\$400
Diferença para mais em 1937	18.240:764\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 14 de agosto de 1937	9.831:406\$300
Em 16 de agosto de 1937	964:873\$300
Total	10.796:282\$600
Em igual período de 1936	8.951:309\$000
Diferença para mais em 1937	1.844:973\$600

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações Officiais de Títulos

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	774\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	814\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	375\$000
Reajustamento econômico 1:000\$000, 5 %, port.	764\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:040\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	156\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 2.097)	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 2.339)	168\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	162\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (1.511)	700\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	698\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	117\$500
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série	178\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, pt.	927\$000

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nom.	95\$000
Comércio	200\$000

Ações de Companhias:

Aliança Industrial	100\$000
Docas de Santos, port.	250\$000

Vendas judiciais:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 17 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	59\$396	75\$014
Paris	—	\$570
Italia	—	\$293

Alemanha:

Reichsmark	—	6\$140
Rei-smark	—	4\$066
Verrechnungsmark	3\$500	5\$006
Unterstützungsmark	—	4\$036
Portugal	—	\$693
Belgica:	—	—
Papel	—	—
Ouro	—	2\$541
Espanha	—	—
Suissa	—	—
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	5\$32
Nova York	11\$360	15\$006
Montevideo	—	8\$818
Buenos Aires (peso-papel)	3\$420	4\$552
Holanda	—	8\$344
Japão	—	4\$136
Rumania	—	\$100
Canada	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	76\$069
Dollar	15\$238
Franco	\$593
Franco suíço	3\$450
Franco belga	\$505
Escudo	\$707
Peso argentino	4\$559
Peso uruguaio	8\$800
Reichsmark	5\$600
Lira	\$744
Florim	7\$775
Shilling austriaco	2\$857

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

PORTAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA RESIDÊNCIA DE ENFERMEIRAS DA ESCOLA ANA NÉRI, A AVENIDA RUI BARBOSA N. 12

1. O Sr. ministro, no processo n. 8.055, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reforma da instalação elétrica da residência de enfermeiras da Escola Ana Néri, de conformidade com as leis em vigor e principalmente do acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
b) Certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.539, de 11 de dezembro de 1933;
c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
d) Recibo provando ter efetuado o depósito de quinhentos mil réis (500\$000) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) O contrato social, devidamente legalizado.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, o livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 3 de setembro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo,

em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os envólucros cada concorrente apresentará as propostas do demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000).

4. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do artigo 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7. O pagamento será efetuado em três prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do Serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da dotação de réis 40:000\$000, sub-consignação 2, do anexo 12 — Despesas extraordinárias — do Ministério da Educação — do orçamento vigente.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 18 de agosto de 1937. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Peregrino de Azevedo, proprietário do prédio situado à rua Araçatuba n. 10 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.041, expedido em 25 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 12 de agosto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Laurentino Timoteo Sedim, proprietário do prédio situado à rua Araçatuba número 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde nú-

mero 3, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.029, expedido em 7 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 13 de agosto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Augusto Ferreira Abrantes, proprietário do prédio situado à rua Barão de São Felix n. 209 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 27, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 30.656, expedido em 2 de julho de 1937, para melhoramentos no citado prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de agosto de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Divisão de Saúde Pública

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço público terem sido aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, a 27 de dezembro de 1935, as seguintes "Instruções para o exame de habilitação de ótico prático a que se refere o art. 4º, do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934":

I — O exame para habilitação e consequente registro de ótico prático na Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, a que se refere o art. 4º, do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934, constará de duas provas, uma escrita e outra prático-oral.

II — A prova escrita, que terá a duração máxima de 60 minutos, abrangerá três quesitos sobre a matéria de um dos seguintes pontos, escolhidos por sorteio:

1º, noções gerais sobre vidros usados em oculística; diferentes classes de vidros;

2º, caracteres das diversas variedades de lentes; modo de reconhecer-las (lentes bi-planas, bi esféricas, plano esféricas, periscópicas, plano cilíndrica, esfero-cilíndricas, prismáticas, esferotóricas, hiperbólicas, cônicas e em concha);

3º, defeitos óticos das lentes; meios de corrigi-los;

4º, lentes neutras, transparentes e opacas, coradas, suas variedades e numeração;

5º, escalas de graduação das lentes (escala antiga e moderna).

III — A prova escrita será eliminatória e realizada, simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, exceto quando o número destes aconselhe a organização de turmas, a juízo da comissão examinadora.

IV — a prova prático oral, cuja duração será fixada pela banca examinadora, não devendo exceder de 40 minutos, para cada candidato, versará sobre os seguintes pontos:

1º, cortar e polir um cristal; verificar a preparação da lente;

3º, lentes bi-focais (modo de prepará-las); colocação de lentes numa lente cilíndrica; localizar um eixo; reconhecer e medir uma lente prismática; localizar o eixo de um prisma;

3º, lentes bi-focais (modo de prepará-las); colocação de lentes nas armações;

4º, armações; suas variedades (óculos, pince-nez, lorgnons) e suas partes componentes;

5º, monóculo; modo de prepará-lo;

6º, posição das lentes nas armações; sua inclinação e distância interpupilar, para longe e para perto; inconvenientes da má posição e da inclinação das lentes;

7º, medidas da ponte, base, altura, plano, ângulo do ápice do nariz; tamanho conveniente das lentes.

V — Terminada a prova prático-oral, a comissão examinadora procederá ao julgamento, que será secreto, lançado na prova escrita de cada candidato a declaração "habilitado" ou "inhabilitado", suscrita pelos seus membros.

VI — Será lavrada uma ata, datada e assinada por todos os membros da banca examinadora, dela constando o nome, a idade, a naturalidade e estado civil dos candidatos habilitados, e registrando-se somente o nome dos inhabilitados.

VII — O candidato inhabilitado só poderá requerer novo exame, decorrido um ano, após a inhabilitação.

VIII — O candidato habilitado requererá expedição de carteiras de identidade profissional como ótico prático.

IX — Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos à Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, em papel devidamente estampilhado, com firma reconhecida, e acompanhado de folha corrida da polícia e de duas fotografias de 3 x 4 cms.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 10 do corrente mês, pag. 16.867

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONAS DO TERCEIRO DISTRITO

De ordem do Sr. Dr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos Srs. consumidores, que, de accordo com o decreto n. 24.732, de 14-7-1934, se-
rão arrecadadas, de 10 do corrente a 10 de setembro proximo, as
taxas de pena d'agua do exercicio de 1937, referentes aos predios
situados no 3º distrito, distribuidos pelas seguintes ruas:

A — rua — Bomsucesso.
A — rua — Colegio.
A — rua — Parada de Lucas.
A — rua — Ramos.
A — rua — Vila Boa Vista.
A — rua — Vila Joppert.
A — rua — Vila Rangel.
A — travessa — Via Penha.
Acará — rua — Vaz Lobo.
Acaratú — rua — Penha.
Adail — rua — Bomsucesso.
Adelaide Alambari — rua — Paquetá.
Adelaide Enes — travessa.
Adelina — rua — Rocha Miranda.
Adolfo Bergamini — rua — Vila Lobo.
Agua Grande — estrada — Irajá.
Agrario Menezes — Rua — Parque Celeste.
Alambari Luz — rua — Paquetá.
Alaide — travessa — Olaria.
Albertino de Araujo — rua — Braz de Pina.
Alberto Nepomuceno — rua — Ramos.
Alemquer — rua.
Alice — rua — Colegio.
Alice de Freitas — rua — Vaz Lobo.
Alice Teixeira — rua.
Almeida Garrett — praça.
Almirante Sadock de Sá — rua.
Alvarenga Peixoto — rua — Vigario Geral.
Alvaro de Macedo — rua.
Alves — rua.
Alzira — travessa.
Americana — praça — Penha.
Anajaz — rua.
Anaimá — rua — Pavuna.
Andorinhas — rua — Ramos.
Andrade Figueira — rua — Madureira.
André Azevedo — rua — Olaria.
André Pinto — rua — Ramos.
Angelica — rua — Irajá.
Angelica Mota — rua — Olaria.
Anhambai — rua.
Anhambai — rua.
Antenor Navarro — avenida — Braz de Pina.
Antonio de Almeida — rua.
Antonio do Carmo — rua.
Antonio Rêgo — rua.
Antonio João — rua.
Apiaí — rua.
Apicú — estrada — Olaria.
Apia — rua — Penha.
Aragatuba — rua.
Aracati — rua Ramos.
Aragão Cesteira — rua — Cordovil.
Araguari — rua — Ramos.
Areal — estrada.
Armando Sodré — travessa.
Arsenio Silva — travessa — Braz de Pina.
Augusto Cezar — travessa.
Augusto Maia — travessa — Tury Assú.
Augusto Sanoni — rua — Penha.
Aurelio Gracindo — rua.
Aureliano Lessa — rua — Ramos.
Aurora — rua.
Automovel Club — avenida.
Aimoré — rua.
Azeredo Lopes — rua.
B — rua — Bairro Gloria.
B — rua — Bomsucesso.
B — rua — Bairro Indianopolis.
B — rua — Penha.
B — rua — Projetada.
B — rua — Vila Maria.
B — rua — Vila Joppert — Bomsucesso.
B — travessa — Vila Penha — Irajá.
B — rua — Ramos.
B — rua — Vila Rangel.
B — rua — Vila Turismo.
Balduino de Aguiar — rua.
Bambús — rua.

Barão do Corro Largo — rua.
Barão de Jaguarí — rua.
Barão de Ladarío — rua.
Barão de Melgaço — rua.
Barbosa — caminho do.
Barbosa Lima — praça — Vigario Geral.
Barbosa Pita — rua — Irajá.
Barreiros — rua.
Barro Vermelho — estrada — Colegio.
Barros — travessa — Olaria.
Barros Barreto — rua.
Barroso Pereira — rua.
Baturité — rua.
Belford — rua — Olaria.
Belisario Pena — rua.
Belmonte — praça — Olaria.
Bento Cardoso — rua.
Bernardino Andrade — rua.
Bernardo Figueiredo — rua — Penha.
Bezerra de Menezes — rua.
Bias Fortes — rua.
Blandina Pires — rua.
Bocaiuva — travessa — Irajá.
Bom Jesus — praça — Paquetá.
Bomsucesso — rua.
Borborema — rua.
Borborema — travessa.
Borges — beco do.
Borges de Freitas Filho — beco.
Braga — rua — Penha.
Braz de Pina — estrada.
Brotas — rua.
Bruxelas — avenida.
Bulhões Marcial — rua.
Buriú — rua — Turi Assú.

C — rua — Amorim.
C — rua — Indianopolis.
C — rua — Projetada.
C — rua — Vila Joppert.
C — rua — Vila Mimosa.
C — rua — Vila Rio Petropolis.
C — rua — Vila Turismo.
C — travessa — Vila Rocha.
Cabo Reis — rua — Bomsucesso.
Cabreuva — rua Penha.
Cacequi — rua — Penha.
Cacilda Rodrigues — rua.
Cacilda Rodrigues — travessa.
Caetés — rua — Bomsucesso.
Caicará — rua.
Cajá — estrada — Braz de Pina.
California — rua Penha.
Camon Cabral — rua — Irajá.
Camara — avenida — Olaria.
Camburi — rua.
Camboatá — estrada.
Camões — avenida.
Camponesa — rua — Penha.
Canal — avenida — Vila Pedro II.
Candido Silva — rua — Olaria.
Candida — travessa — Ramos.
Cantagalo — estrada.
Capiranga — rua — Madureira.
Capitão Carlos — rua — Bomsucesso.
Capitão — rua — Irajá.
Capivari — rua — Bomsucesso.
Carabú — rua.
Cardoso de Moraes — rua.
Cariacá — rua.
Cariri — rua.
Carlota Kemper — rua.
Carolina Amado — rua.
Carvalho Moutinho — rua — Penha.
Cascais — rua — Penha.
Cascavel — travessa.
Cascavelho — rua.
Castelo Branco — rua.
Castorina — rua.
Castro Menezes — rua — Braz de Pina.
Castro Tavares — rua.
Catandubas — rua.
Catimbuá — praia.
Cavalcante — travessa.
Caiuá — rua.
Ceci — rua.
Cecilia — travessa.
Cerqueira — rua Paquetá.
Cerqueira — travessa — Paquetá.
Cesario Machado — rua.
Chuí — rua — Madureira.
Cimbres — Coelho Neto.
Cinco — rua — Braz de Pina.

Cinco — rua — Jardim Guanabara.
 Cinco — rua — Vila Cosmos.
 Cinco — rua — Vila Pedro II.
 Cinco — rua — Vila Ramos.
 Cinco — rua — Vila Boa Vista.
 Cinco — rua — Parque Celeste.
 Cintra — rua.
 Cispatina — rua.
 Circular — estação.
 Clara Rego — rua.
 Clarice Fortuna — rua.
 Clarice — rua.
 Clemenceau — rua.
 Clementina — rua.
 Claudio da Costa — rua.
 Coelho Rodrigues — rua.
 Coimbra — rua.
 Colegio — caminho.
 Colegio — estrada.
 Colegio — parada.
 Comandante Abreu — rua.
 Comandante Clare — rua.
 Comandante Coimbra — rua.
 Comandante Conceição — rua.
 Comendador Lage — rua.
 Comprida — praia.
 Conde de Agrolongo — rua.
 Conselheiro Galvão — rua.
 Conselheiro Paulino — rua.
 Conselheiro Ribas — rua.
 Constantino Alves — rua.
 Cordovil — rua.
 Carintia — rua.
 Coronel Alencastro — rua.
 Coronel Camisão — rua.
 Coronel Lamenha — rua Irajá.
 Coronel Leitão — rua.
 Coronel Soares — rua.
 Coronel Vieira — estrada — Irajá.
 Corrêa Dias — rua.
 Costa Matos — travessa.
 Costa Mendes — rua.
 Costa Mendes — travessa.
 Costa Rica — rua — Penha.
 Couto — rua.
 Covanca — praia — Paquetá.
 Crato — rua — Penha.
 Cuba — rua.
 Curuá — rua.
 Custodio de Melo — rua.
 Custodio Nenes — rua.
 Cipriano de Carvalho — rua.
 D — rua.
 D — rua — Colegio — Bairro Gloria.
 D — rua — Cordovil.
 D — rua — Irajá.
 D — rua — Vila Penha.
 D — rua — Vila Pedro II.
 D — rua — Vila Turismo.
 D — rua — Jardim Carioca.
 Delfim Carlos — rua.
 Delfina Alves — rua.
 Delfina Enes — rua.
 Delfina Nunes — rua.
 Democraticos — avenida dos.
 Democraticos — travessa dos.
 Dez — rua — Vila Guanabara.
 Dez — rua — Bairro Fauá.
 Dez — rua — Parque Celeste — Irajá.
 Dezenove de Outubro — rua.
 Dezeséis — rua — Vigário Geral.
 Dezeséis — rua — V. Guanabara.
 Dezesete — rua — Vila Guanabara.
 Dezesete de Fevereiro — rua.
 Diamantes — rua.
 Dezoito — rua — Vigário Geral.
 Dias Raposo — rua — Penha.
 Diogo de Brito — rua — Ramos.
 Diogo de Vasconcellos — rua.
 Dionedes Frota — rua.
 Dionísio — rua.
 Diva — travessa — Irajá.
 Djalma de Andrade — travessa.
 Dois — praça.
 Dois — rua — Comp. Condomínio Ramos.
 Dois — rua — Ramos.
 Dois — rua — Vila Pedro II.
 Dois — travessa — Vila Boa Vista.
 Dois Irmãos — rua.
 Dois Irmãos — travessa — Paquetá.
 Domingos Fernandes — rua.
 Domingos Olímpio — rua.

Dona Cantilda — rua.
 Dona Cecília — rua — Irajá.
 Dona Feliciano Borges — travessa.
 Dona Isabel — rua Bomsucesso.
 Dona Polucena — travessa — Paquetá.
 Dorotêa Camara — rua.
 Dr. Aristão — rua.
 Dr. Burges — rua.
 Dr. Joveniano — rua.
 Dr. Lacerda — rua.
 Dr. Noguchi — rua.
 Dr. Nunes — rua.
 Dr. Pedreira — trav.
 Dr. Rangel — rua.
 Dr. Weinschenk — rua.
 Doze — rua Vila Guanabara.
 Drumond — rua.
 Duas Estações — rua.
 E — rua — Bairro Gloria.
 E — rua — Jardim Carioca.
 E — rua — Madureira.
 E — rua Parada de Lucas.
 E — travessa — Vila Penha.
 Eça de Queiroz — rua.
 Edith Caldas — rua.
 Eleuterio Mota — rua.
 Emilio Zaluar — rua.
 Encanamento — rua.
 Engenho da Pedra — estrada.
 Enes Filho — rua.
 Enes — travessa.
 Esmeralda — praça.
 Estação — rua Ramos.
 Estaleiros — praia.
 Etelvina — travessa.
 Etelvina — rua.
 Eugenia — travessa.
 Eugenia Gudim — rua.
 Evangelina — rua.
 F — rua Vila Bomsucesso.
 F — rua — Penha.
 F — rua — Vila Mimosa.
 F — travessa — Vila Penha.
 Fausto Amaral — rua.
 Feliciano de Carvalho — rua.
 Felisbela Freire — rua.
 Felix Divino — rua.
 Felizardo Gomes — rua.
 Fernandes Cunha — rua.
 Fernandes Leão — rua.
 Fernandes Pinheiro — rua.
 Ferreira França — rua.
 Ferreira Sá Costa — rua.
 Ferreiros — ilha.
 Firmino Gameleiro — rua.
 Flaminia — rua.
 Flavio Farnesi — rua.
 Flora Lobo — rua.
 Fortaleza — rua.
 França — rua.
 Francetino Alves — rua.
 Frederico Lima — rua.
 Frei Gaspar — rua.
 Fúas Roupinho — rua.
 Furão — estrada — Irajá.
 Furquim Werneck — rua.
 Francisco Enes — rua.
 Francisco Haiden — rua — Irajá.
 Francisco Ramos — travessa.
 G — rua — Vicente de Carvalho.
 G — rua — Bairro Gloria.
 G — travessa — Vila Penha.
 Gabriel Lisboa — rua.
 Galdino — rua — Parada de Lucas.
 Gerson Ferreira — rua.
 Goitá — rua.
 Gomes dos Santos — travessa.
 Gomenoro — rua.
 Gonçalves dos Santos — rua.
 Gonzaga Duque — rua.
 Graça — rua.
 Grão Magrico — rua.
 Gregório de Mattos — rua.
 Grossa — rua.
 Grussal — rua.
 Guaiaba — rua.
 Guamá — travessa.
 Guanabara — avenida.
 Guanabara — praça.
 Guaporé — rua.
 Guaraná — rua — Vila Stela.
 Guaratinguetá — rua.
 Guatemala — rua.
 Guianazes — rua.

Guilherme Frota — rua.
 Guimarães Passos — rua.
 Gurupá — rua.
 Gustavo de Andrade — rua.
 H — rua — Vicente de Carvalho.
 H — rua — Vila Santa Cecília.
 H — rua — Bairro Gloria.
 Helvetia — rua.
 Henrique Valter — rua.
 Humboldt — rua.
 Honduras — rua.
 Honorio de Almeida — rua.
 Honorio Bicalho — rua.
 Horácio — travessa.
 I — rua — Condomínio de Ramos.
 I — rua — Bairro Gloria.
 I — rua — Bairro Indianópolis.
 I — rua — Vila Guanabara.
 I — trav. — Vila Penha.
 I — rua — Vila Penha.
 Ibiá — rua.
 Ibiapina — rua.
 Ibiçuí — rua.
 Imbuassú — rua.
 Inácio Acioli — rua.
 Inez — trav.
 Indígena — rua.
 Inhaúma — praia.
 Ingaí — rua.
 Ipojuca — rua.
 Iracema — rua.
 Irani — rua.
 Irapuá — rua.
 Irene — rua.
 Itabira — rua.
 Itacatiara — rua.
 Itaú — rua.
 Itaim — rua.
 Itambé — rua.
 Itanhangá — rua.
 Itoá — caminho.
 Itaperóá — rua.
 Itapira — rua.
 Itararé — caminho do.
 Itauba — rua.
 Itingui — rua.
 Ituverava — rua.
 Isidro Rocha — rua.
 J — rua — Colégio.
 J — rua — Vila Penha.
 Jabotiana — rua — Colégio.
 Jaboticabal — rua.
 Jacina V. Loto — rua.
 Jaci — rua.
 Jacuí — rua.
 Jacurutim — rua.
 Jaguarema — rua.
 Jardimópolis — trav.
 Jequirica — rua — Penha.
 Joana Pontoura — rua.
 Joana Nascimento — rua.
 Joana Pereira — rua.
 Joana Rego — rua.
 Joazeiro — rua.
 Joveniano — rua.
 Julio Maria — rua.
 Julio Ribeiro — rua.
 Juraci — trav.
 Juvenal Galeno — rua.
 Jui — rua — Olaria.
 José Alves — rua.
 José Bonifacio — praia.
 José Borges — rua.
 José Borges — trav.
 José Inacio — rua.
 José Lopes — rua.
 José Lucas de Almeida — rua.
 José Rodrigues — rua.
 José Machado — rua.
 José Maria — rua.
 João Belo — rua.
 João de Deus — rua.
 João Henrique — rua.
 João Lopes — rua.
 João Machado — rua.
 João Magalhães — rua.
 João Pizarro — rua.
 João Rego — rua.
 João Romariz — rua.
 João Santana — rua.
 João Silva — rua.
 João Torquato — rua.
 Joaquim Rego — rua.
 Justiniano Serpa — rua.
 K — rua — Bairro Gloria.

K — rua — Vila Penha.
 Kosmos — rua.
 L — rua — Colégio — Bairro Gloria.
 L — rua — Vicente de Carvalho.
 L — rua — Madureira.
 Lageado — rua.
 Lambari — rua.
 Lameirão — praia.
 Laffio Coelho — rua.
 Laurinda — trav.
 Leite Velho — rua — Turf-Assô.
 Leocadia Rego — rua.
 Leonidas — rua.
 Leonidia — rua.
 Leonor Mascarenhas — trav.
 Leopoldina Rego — rua.
 Leopoldina de Oliveira — rua.
 Leopoldo de Bulhões — rua.
 Lima Drumond — rua.
 Lisboa — rua.
 Lobo Junior — rua.
 Londres — avenida.
 Lopes Maia — rua.
 Lopes Ribeiro — praça.
 Loçeto — trav.
 Lucas de Almeida — rua.
 Luiza Carvalho — rua.
 Luiza Figueiredo — rua.
 Luiza Fortuna — rua.
 Luiza Prata — rua.
 Luiz Andrade — rua.
 Luiz Ferreira — rua.
 Luiz Camara — rua.
 Lusitania — avenida.
 Líbia — rua.
 Lígia — rua.
 M — rua — Itajaí.
 M — rua — Bairro Gloria.
 M — rua — Companhia do Rio de Janeiro.
 Macapuri — rua — Penha.
 Macedo — trav.
 Maceió — rua — Vila Santa Cecília.
 Macejuna — rua.
 Machado de Oliveira — rua Bomsucesso.
 Mafra — rua.
 Madalena — trav.
 Magé — rua.
 Maia — trav. — Turf-Assô.
 Major Conrado — rua.
 Major Cordovil — rua.
 Major Galamba — rua.
 Major Medeiros — rua.
 Major Rego — rua.
 Maracá — rua.
 Manguaba — rua.
 Mangueiras — rua.
 Maricóré — trav.
 Manoel Lima — rua.
 Manoel Luiz — praia.
 Manoel Machado — rua.
 Manoel Machado — trav.
 Manoel de Macedo — rua.
 Manoel Rodrigues — rua.
 Manguinhos — estradas.
 Maragogi — rua.
 Marcelino Gomes — rua.
 Marco Aurelio — praça.
 Marechal Floriano — praia.
 Marechal Fock — rua.
 Marechal Jardim — rua.
 Marechal Rangel — estrada.
 Margarida — travessa.
 Maria Angé — caminho.
 Maria Antonieta — rua.
 Maria Braga — rua — Sapê.
 Maria da Gloria — rua.
 Maria do Carmo — rua.
 Maria do Carmo — travessa.
 Maria Freire — rua.
 Maria Lucas — rua.
 Maria Rodrigues — rua.
 Maria Teixeira — rua — Turf-Assô.
 Marins Loureiro — rua.
 Maroim — rua.
 Marquês de Aracati — rua.
 Marquês de Queluz — rua.
 Matriz de Itajaí — (largô da).
 Macejuna — rua.
 Melqueiros — travessa.
 Merim — rua.
 Mesquitela — rua.
 Miguel Bruno — rua.
 Miguel Ferreira — rua.
 Milton — rua.

Miranda e Brito — rua.
 Missões — (rua das).
 Monjolos — estr. dos.
 Monsenhor Felix — estrada.
 Monsenhor Lustosa — praça.
 Monsenhor Pizarro — rua.
 Monteiro Manso — rua.
 Montevideo — rua.
 Mooca — rua — Vila Carvalho.
 Moreira Vasconcelos — rua.
 Mundaú — rua.
 Muribeca — rua.
 N — rua — Madureira.
 N — rua — Colégio.
 N — rua — Vicente de Carvalho.
 Nabor do Rego — rua.
 Nações — praça das.
 Nair — rua.
 Nicaragua — rua.
 Nilo Romero — rua.
 Normia Nunes — rua.
 Norfe — estrada.
 Nova Jerusalém — rua.
 Nova São — rua.
 Nova York — avenida.
 Nove — rua — Ramos.
 Nove — rua — Vila Boa Vista.
 Nove — rua — Vila Guanabara.
 Nunes de Souza — rua.
 Nuno de Andrade — rua.
 O — rua — Bairro Gloria.
 Otaviano — estrada.
 Odorico — rua.
 Oeiras — travessa.
 Oito — rua — Parque Celeste.
 Oito — rua — Ramos.
 Oito — rua — Vila Boa Vista.
 Oito — rua — Vila Guanabara.
 Olaria — estação.
 Olga — rua.
 Olinda dos Santos — travessa.
 Oliveira Alvares — rua.
 Oliveira Melo — rua.
 Oliveira Figueiredo — rua.
 Onix — rua.
 Onze — rua — Vigário Geral.
 Onze — rua — Vila Pedro II.
 Opalas — rua.
 Operario Fortes — rua.
 Operario Saddock de Sá — rua.
 Orlandia — rua.
 Orlinda — rua.
 Ouriques — rua.
 P — rua — Irajá.
 Pacatuba — rua.
 Palmeiras — rua das.
 Panamá — rua — Penha.
 Parabuna — rua.
 Paranhos — rua.
 Paranapanema — rua.
 Parima — rua.
 Pariz — avenida.
 Patagonia — rua.
 Paulo Viana — rua.
 Pau Ferro — travessa.
 Pavuna — largo da.
 Peçanha Povoas — rua.
 Pedra de Granito — rua.
 Pedreira — travessa.
 Pedro Cerqueira — rua.
 Pedro Jordão — rua.
 Pedro Rebelo — rua.
 Pedro Rufino — rua.
 Penedo — rua.
 Penha — estação.
 Pequeri — rua.
 Perdigão Malheiros — estrada.
 Pereira Alves — rua.
 Pereira de Araujo — rua.
 Pereira da Costa — rua.
 Pereira Landim — rua.
 Perolas — praça das.
 Pescador Josino — rua.
 Pesqueira — rua.
 Filomena Nunes — rua.
 Piauí — rua — Circular da Penha.
 Piancó — rua.
 Pinhão — estrada do.
 Pinheiro — rua.
 Pinheiro — rua.
 Pinheiro Freire — rua.
 Pinto — travessa.
 Pinto Bandeira — travessa.
 Pintor Castagneto — praia.

Piquete — rua.
 Piracema — travessa.
 Pirangi — rua.
 Piratuba — rua.
 Pituna — travessa.
 Piumbi — rua.
 Placido de Castro — travessa.
 Platina — travessa.
 Plinio de Oliveira — rua.
 Pojuca — rua.
 Poranga — rua.
 Portinho — estrada do — Irajá.
 Porto Carrero — rua.
 Porto de Inhaúma — estrada.
 Porto Velho — estrada.
 Portugal — praça.
 Postal — avenida.
 Praia — rua.
 Prêgo — rua.
 Primeira — rua — Vila Souza.
 Primeira das Missões — rua.
 Primeira das Missões — travessa.
 Prolamação — rua.
 Professor Burlamaqui — rua.
 Professor Lacé — rua.
 Professora Guilhermina — rua.
 Progresso — praça.
 Projetada — travessa — Ramos.
 Projetada — travessa — Bom Sucesso.
 Projetada — travessa — Bom Sucesso.
 Projetada — rua.
 Projetada Dois — travessa.
 Quarenta e Dois — rua — Vila Guanabara.
 Quarenta e Quatro — rua V. Guanabara.
 Quarenta e Seis — rua — Vila Guanabara.
 Quarenta e Três — rua — Vila Guanabara.
 Quarta — rua — Vila Souza.
 Quatorze — rua — Braz de Pina.
 Quatorze — rua — Vila Guanabara.
 Quatorze — rua — Vila Pedro II.
 Quatro — rua — Braz de Pina.
 Quatro — rua — Engenho da Pedra.
 Quatro — rua — Vila Boa Vista.
 Quatro — travessa — Vila Boa Vista.
 Quatro — travessa — Vila Boa Vista.
 Quatro — rua — Vila Pedro II.
 Quatro — rua — Vila Santa Cecilia.
 Quatro de Novembro — rua.
 Quinta — rua — Vila Souza.
 Quinze — rua — Vila Guanabara.
 Quinze — rua — Vila Pedro II.
 Quito — rua.
 Quitungo — rua.
 Quixada — rua.
 R — rua — Bairro da Gloria.
 Regeneração — rua.
 Regina — travessa.
 Rego Monteiro — rua — Cordovil.
 Ribeira — praia.
 Ribeirão Preto — rua.
 Ricardo Silva — rua.
 Rio Petropolis — estrada.
 Roberto Silva — rua.
 Rocha Freire — rua.
 Romariz — travessa.
 Romeiros — rua dos.
 Rosa da Fonseca — rua.
 Rubis — rua dos.
 S — travessa — Vila Penha.
 Sabaúna — rua.
 Saco — estrada.
 Saldanha da Gama — rua.
 Sá Freire — rua — Projetada.
 Saint Hilaire — rua.
 Salina — travessa.
 Salustiano de Miranda — travessa.
 Santa Amelia — rua.
 Santa Maria — rua — Paquetá.
 Santa Rita Durão — rua.
 Santarém — rua.
 Santiago — rua.
 São Roque — praia.
 Santos — rua.
 São Jerônimo — praça.
 Sapê — estrada.
 Sáficas — rua.
 Saracá — rua.
 Sargento Aquino — rua.
 Sargento Ferreira — travessa.
 Sargento Ferreira — rua.
 Sargento Pinto de Oliveira — rua.
 Sargento Silva Nunes — rua.
 Sargento Valdemar Lima — rua.
 Sebastião de Carvalho — rua.

Segunda — rua — Vila Souza.
 Seis — rua — Braz de Pina.
 Seis — rua — Ramos.
 Seis — rua — Ramos — Vila Boa Vista.
 Seis — rua — Parque Celeste.
 Seis — rua — Vila Guanabara.
 Seis — rua — Pedro II.
 Sem Nome — praça.
 Senador Antônio Carlos — rua.
 Sete — rua — Irajá.
 Sete — rua — Ramos.
 Sete — rua — Vila Boa Vista.
 Sete — rua — Vila Guanabara.
 Sete de Março — rua.
 Selubal — rua.
 Silva e Souza — rua.
 Silva Gomes — rua.
 Simões da Mota — rua.
 Sinai — rua.
 Siriema — rua.
 Sizenando Nabuco — rua.
 Sobragi — rua.
 Scaré Filho — rua — Cordovil.
 Souza Lobo — rua.
 Sul — rua.
 Surubim — rua.
 Surui — rua.
 Siria — rua.
 Tambaú — rua.
 Tanagra — rua.
 Tamoios — praia.
 Tangará — rua.
 Tapajoz — rua.
 Tapera — morro da.
 Taperoá — rua.
 Tapevi — rua.
 Taquaratinga — rua.
 Tenaro — estrada do.
 Teixeira da Costa — avenida.
 Teixeira da Costa — travessa.
 Teixeira Franco — rua.
 Teixeira Ribeiro — rua.
 Temporal — rua.
 Tenente Teodoro — rua.
 Tenente Pimentel — rua.
 Terceira — rua — Vila Souza.
 Terceira das Missões — travessa.
 Teotônio de Brito — rua.
 Terezinha — vila.
 Tessalia — rua.
 Tomaz Cerqueira — rua.
 Tomaz Lopes — rua.
 Tomaz Ribeiro — rua.
 Tinguá — travessa.
 Tinhaé — rua — Parada de Lucas.
 Topázios — rua.
 Toropaso — rua.
 Toriba — rua.
 Tremembé — rua.
 Três — rua — Irajá.
 Três — rua — Projetada.
 Três — rua — Ramos.
 Três — rua — Vigário Geral.
 Três — rua — Vila Boa Vista.
 Três — rua — Vila Ema.
 Três — rua — Vila Guanabara.
 Três Barras — estrada das.
 Três de Março — rua.
 Treze — rua — Vila Guanabara.
 Treze de Junho — praça.
 Trinta — rua — Vila Guanabara.
 Trinta — rua — Braz de Pina.
 Trinta e Cinco — rua.
 Trinta de Maio — rua — Vila Guanabara.
 Trinta e dois — rua — Braz de Pina.
 Trinta e Quatro — rua — Vila Pedro II.
 Trinta e oito — rua — Vila Guanabara.
 Trinta e Sete — rua — Vila Guanabara.
 Trinta e Três — rua — Vila Guanabara.
 Trinta e Um — rua — Vila Guanabara.
 Tupinambás — rua.
 Tupi — rua.
 Turquezas — rua.
 Turf-Assú — rua.
 Timbiras — rua.
 Um — rua — Penha.
 Um — rua — Ramos.
 Um — rua — Vila Boa Vista.
 Um — rua — Vila Ema.
 Um — rua — Vila Guanabara.
 Um — rua — Vila Pedro II.
 Um — travessa — Vila Mimosas.
 Urãos — rua.
 Ururaf — rua.

Valentim Magalhães — rua.
 Varzea — rua.
 Vaz Lobo — rua.
 Velha de Irajá — estrada — Cordovil.
 Venina — rua.
 Vera Cruz — praça.
 Vicente — ladeira.
 Veríssimo Machado — rua.
 Vicente de Carvalho — estrada.
 Vicente Salvador — rua.
 Viçosa — rua.
 Vitor de Alcantara — rua.
 Vitor Oscar — travessa.
 Vitorina do Amaral — rua.
 Vieira — travessa.
 Vieira Ferreira — rua.
 Vigário Geral — estação.
 Vigário Geral — estrada.
 Vigiano — rua.
 Vila Guanabara — praça.
 Vila Souza — praça.
 Vinte — rua — Pedro II.
 Vinte e Dois — rua — Vila Pedro II.
 Vinte e Nove de Julho — rua.
 Vinte e Quatro — rua — Vila Guanabara.
 Vinte e Quatro de Fevereiro — rua.
 Vinte e Seis — rua — Vila Guanabara.
 Vinte e Seis — rua — Vila Pedro II.
 Vinte e Sete — rua — Vila Pedro II.
 Vinte e Três — rua.
 Vinte e Três — rua — Vila Braz de Pina.
 Vinte e Três — rua — Parada de Lucas.
 Vinte e Três — rua — Vigário Geral.
 Vinte e Três — rua — Vila Guanabara.
 Vinte e Três — rua — Vila Rio Petropolis.
 Vinte e Três de Abril — rua.
 Vinte e Três de Agosto — rua.
 Vinte e Um — rua.
 Vinte e Um — rua — Vila Guanabara.
 Vinte e Um — rua — Vila Pedro II.
 Vinte e Um — rua — Jardim Higienópolis.
 Vinte e Um — rua — Vila Cósomos.
 Violeta — rua.
 Visconde de Maceió — rua.
 Visconde de São Leopoldo — rua.
 Viuva Garcia — rua.
 Viuva Helena — rua.
 Viuva Menção — travessa.
 Vitor — rua.
 Vitorino — rua.
 Vitorino — rua.
 Xavier Pinheiro — rua.
 Yara — rua — Madureira.
 Ipameri — rua — Cordovil.
 Zilda — travessa.

— Terminado o prazo marcado acima, a cobrança será feita com 5 % de multa até 30 dias depois de vencido. No segundo mês de atraso, a multa será elevada para 10 %. Findo o último prazo, será suprimido o fornecimento aos prédios em débito.

— Para cobrança das taxas só se tomará em consideração as reclamações feitas dentro do prazo fixado neste edital.

— Os "guichets" recebedores funcionam na sede do Serviço de Águas e Esgotos, à rua Riachuelo 287, de 11,30 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados, em que se fecham às 13 horas.

Secção de Expediente, 10 de agosto de 1937. — Teófilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS PERMANENTES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Concorrência n. 68

Aparelhos, vidrarias, cirurgia e materiais de laboratório

De ordem do Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz e de acordo com a autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde, em aviso-circular número 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acordo com os artigos 52, e seus parágrafos, e 53, do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas, no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimento de materiais, à medida das necessidades, abaixo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na secção do Instituto Oswaldo Cruz, sito à rua Uruguiana n. 33, 1º andar, às 15 horas, do dia 30 de agosto de 1937.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em envelopes fechados, em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da

lista anexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos, em que prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1936.

Terceira — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, o documento, provando que depositaram na tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apólicas da Dívida Pública ao portador, a quantia de um cento de réis (1:000\$000), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem concedidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os artigos da presente concorrência deverão ser de primeira qualidade e deverão ser entregues, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo estabelecido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças de preço, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante caiba direito de reclamação alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades referidas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir, sinão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas, será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência à firma nacional. Si o empate fôr entre as firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio, em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de anular a concorrência, em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamações, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1937, até 31 de dezembro.

Décima — As despesas resultantes dos fornecimentos das presentes concorrências serão empenhadas parceladamente e pagas, no máximo, até 15 dias após o mês do fornecimento, na tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria do estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 16 de agosto de 1937.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife, classe J.

Concorrência administrativa permanente para fornecimentos de materiais de consumos habituais aos trabalhos do Instituto Oswaldo Cruz, para o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1937:

Concorrência n. 68

Aparelhos, vidrarias, cirurgia e materiais de laboratório

1. Agrapho de Miguel, cento.
2. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 2,1/2 x 5/10, para seringa de 2 cc., uma.
3. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 2,1/2 x 6/10, para seringa de 2 cc., uma.
4. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm), de 2,1/2 x 7/10, para seringa de 2 cc., uma.
5. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm), de 2,1/2 x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
6. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm), de 2,1/2 x 5/10, para seringa de 10 cc., uma.
7. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 2,1/2 x 6/10, para seringa de 10 cc., uma.
8. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 2,1/2 x 7/10, para seringa de 10 cc., uma.
9. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 2,1/2 x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
10. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 7/10, para seringa de 2 cc., uma.
11. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) 3 C/M x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
12. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 10/10, para seringa de 2 cc., uma.

13. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 7/10, para seringa de 10 cc., uma.
14. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
15. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 10/10, para seringa de 10 cc., uma.
16. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 4 C/M x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
17. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 4 C/M x 10/10, para seringa de 2 cc., uma.
18. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 4 C/M x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
19. Agulhas de aço inoxidável Krupp (Acofirm) de 3 C/M x 10/10, para seringa de 10 cc., uma.
20. Agulha grossa para seringa Mangueiros (de aço), uma.
21. Agulha Deschamps, qualquer tamanho, uma.
22. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 5/10 para seringa de 2 cc., uma.
23. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 5/10 para seringa de 10 cc., uma.
24. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 2 cc., uma.
25. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 10 cc., uma.
26. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
27. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
28. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
29. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
30. Agulha de níquel legítima de 3 C/M x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
31. Agulha de níquel legítima de 3 C/M x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
32. Agulha de níquel legítima de 3 C/M x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
33. Agulha de níquel legítima de 3 C/M x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
34. Agulha de níquel legítima de 4 C/M x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
35. Agulha de níquel legítima de 4 C/M x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
36. Agulha de níquel legítima de 4 C/M x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
37. Agulha de níquel legítima de 4 C/M x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
38. Agulha de níquel legítima de 6 C/M x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
39. Agulha de níquel legítima de 6 C/M x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
40. Agulha de platina Tuffier Gentile de 10 cc. x 10/10, uma.
41. Agulha de níquel Tuffier Gentile de 10 cc. x 10/10, uma.
42. Agulha de platina de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 2 cc., uma.
43. Agulha de platina de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 10 cc., uma.
44. Agulha de platina de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
45. Agulha de platina de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
46. Agulha para sutura, qualquer número (retas e curvas), uma.
47. Agulha de reverdin, médias, curvas e retas, uma.
48. Agulha de reverdin, grandes, curvas e retas, uma.
49. Agulha de reverdin, pequenas, curvas e retas, uma.
50. Albuminômetro de Esback em estôjo de madeira, um.
51. Alcometro de Gay-Lussac, um.
52. Alcometro de Beckter Tralles (afinado), um.
53. Alfinetes para entomologia de aço inoxidável Krupp de 4 m/m ns. 00 a 8, cento.
54. Algodão hidrófilo de 1ª qualidade, Maranhão, quilo.
55. Algodão em pasta de 1ª qualidade, quilo.
56. Algodão de vidro lavado a ácido pro-análise, grama.
57. Ampólas nacionais, vidro neutro, 2 B. x 2 cc., igual a amostra, 0/00.
58. Ampólas nacionais, vidro neutro, 2 B. x 3 cc., igual a amostra, 0/00.
59. Ampólas nacionais, vidro neutro, 2 B. x 4 cc., igual a amostra, 0/00.
60. Ampólas nacionais, vidro neutro, fundo redondo, 10 cc., igual a amostra, 0/00.
61. Ampólas nacionais, vidro neutro, fundo redondo, 20 cc., igual a amostra, 0/00.
62. Ampólas de vidro Iena de 2 B. x 1 cc., brancas, 0/00.
63. Ampólas de vidro Iena de 2 B. x 2 cc., brancas, 0/00.
64. Ampólas de vidro Iena de 2 B. x 5 cc., brancas, 0/00.
65. Aparelho completo para contar glóbulos de Tomás, um.
66. Aparelho completo de Polensek, um.
67. Aparelho para contensão de animais, figura 1.101, de Tomás, um.
68. Aparelho para contensão de ratos e cobaias, figura 1.116, um.
69. Aparelho para cultura no vácuo, figura 1.086, de Tomás Zeiss, um.
70. Aparelho de Kipp, para gás sulfúrico, modelo pequeno, um.

71. Aparelho Soxlet, completo Schott & Gen, com fechos esmerilhados para 100 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
72. Aparelho completo Schott & Gen, com fechos esmerilhados Soxlet para 250 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
73. Aparelho Soxlet, completo Schott & Gen, com fechos esmerilhados para 500 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
74. Aparelho Soxlet, completo Schott & Gen, com fechos esmerilhados para 1.000 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
75. Aparelho Termo para 7 litros, um.
76. Aparelho Termo para 1 litro, um.
77. Aparelho Termo para 1½ litro, um.
78. Aparelho Van Slick, alemão, para reserva alcalina, um.
79. Armário, tipo Lautschlager, para 2.000 preparações, um.
80. Atadura de gaze hidrófila de 5 c/m x 5 metros, dúzia.
81. Atadura de gaze hidrófila de 10 c/m x 5 metros, dúzia.
82. Atadura de gaze hidrófila de 12 c/m x 5 metros, dúzia.
83. Autoclave Chamberland a água de 30 c/m, um.
84. Autoclave Chamberland de 50 c/m, um.
85. Aventais Anti-Ráio X "Victor", um.
86. Aventais de borracha para autopsia sob medida, modelo Manginhos, fabricante Schayé, um.
87. Balança especial para pesar animais até 20 quilos, uma.
88. Balança granatária com pesos até 50,0, uma.
89. Balança com mostrador, pesando até 20 quilos, com cestas para bebês, uma.
90. Balança Roberwal até 500,0 com pesos, uma.
91. Balança Roberwal até 1 quilo, com pesos, uma.
92. Balança Roberwal, até 10 quilos, uma.
93. Balança, tipo Toledo Sencível de 1/2 m/m, até 200 gramas, uma.
94. Balança de precisão para análises de 1/10 de m/m a 100 gramas, envidraçada "Sartorius", uma.
95. Balões de destilação de duplo colo, um.
96. Balões de fundo redondo b/larga, colo curto, Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
97. Balões de destilação, fracionado, Schott & Gen, P/20 cc., um.
98. Balões de destilação, fracionado, Schott & Gen, P/50 cc., um.
99. Balões de destilação, fracionado, Schott & Gen, P/100 cc., um.
100. Balões de destilação, fracionado, Schott & Gen, P/500 cc., um.
101. Balões de destilação, fracionado, Schott & Gen, P/1.000 cc., um.
102. Balões Erlemeyer "Pyrex", de 250 cc., um.
103. Balões Erlemeyer "Pyrex", de 500 cc., um.
104. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 50 cc., um.
105. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 100 cc., um.
106. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 250 cc., um.
107. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 300 cc., um.
108. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 500 cc., um.
109. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
110. Balões Erlemeyer "Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
111. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 100 cc., um.
112. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 250 cc., um.
113. Balões, fundo chato, Schott & Gen, 300 cc., um.
114. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 500 cc., um.
115. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
116. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
117. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 3.000 cc., um.
118. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 4.000 cc., um.
119. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 5.000 cc., um.
120. Balões, fundo chato, Schott & Gen, de 10.000 cc., um.
121. Balões de vidro chato "Pyrex", de 50 cc., um.
122. Balões de vidro chato "Pyrex", de 100 cc., um.
123. Balões de vidro chato "Pyrex", de 250 cc., um.
124. Balões de vidro chato "Pyrex", de 500 cc., um.
125. Balões de vidro chato "Pyrex", de 1.000 cc., um.
126. Balões de vidro chato "Pyrex", de 2.000 cc., um.
127. Balões de fundo redondo, Schott & Gen, de 25 cc., um.
128. Balões de fundo redondo, Schott & Gen, de 50 cc., um.
129. Balões de fundo redondo, Schott & Gen, de 250 cc., um.
130. Balões de fundo redondo, c/1-tubulura, Schott & Gen, para 125 cc., um.
131. Balões de fundo redondo, c/1-tubulura, Schott & Gen, para 500 cc., um.
132. Balões de fundo redondo, c/1-tubulura, Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
133. Balões de fundo redondo, c/1-tubulura, Schott & Gen, para 2.000 cc., um.
134. Balões de "Kitazatto Pyrex", de 125 cc., um.
135. Balões de "Kitazatto Pyrex", de 250 cc., um.
136. Balões de "Kitazatto Pyrex", de 500 cc., um.
137. Balões de "Kitazatto Pyrex", de 1.000 cc., um.
138. Balões de "Kitazatto Pyrex", de 2.000 cc., um.
139. Balões de "Kitazatto Pyrex", vidro francês ou alemão, de 125 cc., um.
140. Balões de "Kitazatto Pyrex", vidro francês ou alemão, de 250 cc., um.
141. Balões de "Kitazatto Pyrex", vidro francês ou alemão, de 500 cc., um.
142. Balões de "Kitazatto Pyrex", vidro francês ou alemão, de 1.000 cc., um.
143. Balões de "Kitazatto Pyrex", vidro francês ou alemão, de 2.000 cc., um.
144. Balões de "Kjedhal Schott & Gen", para 500 cc., um.
145. Balões de "Kjedhal Schott & Gen", para 800 cc., um.
146. Balões de "Kjedhal Schott & Gen", para 1.000 cc., um.
147. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 5 cc., um.
148. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 10 cc., um.
149. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 25 cc., um.
150. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 50 cc., um.
151. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 100 cc., um.
152. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, 200 cc., um.
153. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, de 250 cc., um.
154. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, de 500 cc., um.
155. Balões com rolha e referência no colo, selo do governo alemão, de 1.000 cc., um.
156. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 10 cc., um.
157. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 20 cc., um.
158. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 50 cc., um.
159. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 100 cc., um.
160. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 200 cc., um.
161. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 250 cc., um.
162. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 500 cc., um.
163. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
164. Balões de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 2.000 cc., um.
165. Baldes de Agth com válvula para laboratório, um.
166. Bancos giratórios de ferro esmaltados, um.
167. Banheira de Agth de 30 x 40, uma.
168. Banheira de vidro, de 9 x 12, uma.
169. Banheira de vidro, de 13 x 18, uma.
170. Banheira de vidro, de 18 x 24, uma.
171. Banhos de ar quente, de 18 c/m de diâmetro, um.
172. Banhos de ar quente, de 22 c/m de diâmetro, um.
173. Banho maria de 25 c/m de diâmetro, um.
174. Banho maria com termo regulador, termômetro e bico de Bunzen e suporte de metal para tubo, capacidade para três litros, um.
175. Barris de vidro com torneira, capacidade para 10 litros, um.
176. Batoques de cortiça para vidro de mosquitos, conforme o modelo, um.
177. Batoques de cortiça para vidro de histologia, conforme o modelo, um.
178. Bicos de borracha sem furo para pipetas, um.
179. Bicos de Landmann, um.
180. Bicos de Teclu Nickelados, um.
181. Bicos de Bunzen, com veilleuse, um.
182. Buretas para distribuição de soro, modelo (Maza), uma.
183. Buretas de Mohr de precisão para 10 cc., uma.
184. Buretas de Mohr de precisão, para 25 cc., um.
185. Buretas de Mohr de precisão para 50 cc., uma.
186. Cabo Kohle para alça de platina, um.
187. Cabo de metal para agulha de histologia, um.
188. Cadinho de porcelana de 36 c/m de boca x 25 de alto, um.
189. Cadinho de porcelana de 35 c/m de boca x 27 de alto, um.
190. Cadinho de porcelana de 41 c/m de boca x 24 de alto, um.
191. Cadinho de porcelana de 52 c/m de boca x 43 de alto, um.
192. Caixas metálicas com suportes para seringa de 2 cc., uma.
193. Caixas metálicas com suportes para seringa de 5 cc., uma.
194. Caixas metálicas com suportes para seringa de 10 cc., uma.
195. Caixas metálicas com suportes para seringa de 20 cc., uma.
196. Caixas de metal para algodão esterilizado (médias), uma.
197. Caixas de papelão para blocos igual à amostra, uma.
198. Caixas com pesos dourados "Sartorius", uma.
199. Caixas de Petri de 5 c/m altas, uma.
200. Caixas de Petri de 10 c/m altas, uma.
201. Caixas de Petri de 15 c/m altas, uma.
202. Caixas de Petri de 20 c/m altas, uma.
203. Caixas de Petri de 5 c/m baixas, uma.
204. Caixas de Petri de 10 c/m baixas, uma.
205. Caixas de Petri de 15 c/m baixas, uma.
206. Caixas de Petri de 20 c/m baixas, uma.
207. Caixas de papelão redondas para cápsulas, grossa.
208. Caixas de papelão retangulares para papéis, grossa.

209. Cálices graduados com pé e bico de 15 cc., um.
210. Cálices graduados com pé e bico de 30 cc., um.
211. Cálices graduados com pé e bico de 60 cc., um.
212. Cálices graduados com pé e bico de 125 cc., um.
213. Cálices graduados com pé e bico de 250 cc., um.
214. Cálices graduados com pé e bico de 500 cc., um.
215. Cálices graduados com pé e bico de 1.000 cc., um.
216. Cálices graduados com pé e bico de 2.000 cc., um.
217. Catégut Wolmer, qualquer número, tubo.
218. Campânula de vidro com tuburula lateral de 15 x 15, uma.
219. Campânula de vidro com tuburula lateral de 30 x 30, uma.
220. Canecas de ferro esmaltadas graduadas de 250 cc., uma.
221. Canecas de ferro esmaltadas graduadas de 500 cc., uma.
222. Canecas de ferro esmaltadas graduadas de 1.000 cc., uma.
223. Canecas de ferro esmaltadas graduadas de 2.000 cc., uma.
224. Canecas de porcelana graduadas para 500 cc., uma.
225. Canecas de porcelana graduadas para 1.000 cc., uma.
226. Canecas de porcelana graduadas para 2.000 cc., uma.
227. Cápsulas de ferro esmaltadas, fundo redondo ou chato para 250 cc., uma.
228. Cápsulas de ferro esmaltadas, fundo redondo ou chato para 500 cc., uma.
229. Cápsulas de ferro esmaltadas, fundo redondo ou chato para 1.000 cc., uma.
230. Cápsulas de ferro esmaltadas, fundo redondo ou chato para 2.000 cc., uma.
231. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 125 cc., uma.
232. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 250 cc., uma.
233. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 500 cc., uma.
234. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 1.000 cc., uma.
235. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 2.000 cc., uma.
236. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 5.000 cc., uma.
237. Cápsulas de porcelana, fundo redondo ou chato para 7.000 cc., uma.
238. Cápsulas de vidro Yena com bico de 10 cc., uma.
239. Cápsulas de vidro Yena com bico de 25 cc., uma.
240. Cápsulas de vidro Yena com bico de 50 cc., uma.
241. Cápsulas de vidro Yena com bico de 100 cc., uma.
242. Cápsulas de vidro Yena com bico de 250 cc., uma.
243. Cápsulas de vidro Yena com bico de 500 cc., uma.
244. Cápsulas de vidro Yena com bico de fundo redondo para 3 litros, uma.
245. Célula de Nebauer, uma.
246. Célula do Dr. Nageloh, uma.
247. Célula de Fuchs Rosenthal, de 9.200 m/m, uma.
248. Centrífugador Ecco legítimo n. 2 para 4 tubos, um.
249. Clamps curvos, um.
250. Clamps retos, um.
251. Compressor chapireaux, um.
252. Conta-gotas de vidro, ambar, escuro, rôla chata, de 15 cc., um.
253. Conta-gotas de vidro, ambar, escuro, rôla chata, de 30 cc., um.
254. Conta-gotas de vidro, ambar, escuro, rôla chata, de 60 cc., um.
255. Conta-gotas de vidro, ambar, escuro, rôla chata, de 120 cc., um.
256. Conta-gotas de vidro branco, rôla chata, de 15 cc., um.
257. Conta-gotas de vidro branco, rôla chata, de 30 cc., um.
258. Conta-gotas de vidro branco, rôla chata, de 60 cc., um.
259. Conta-gotas de vidro branco, rôla chata, de 120 cc., um.
260. Copos Philipps Schott & Gen, para 100 cc., um.
261. Copos Philipps Schott & Gen, para 200 cc., um.
262. Copos Philipps Schott & Gen, para 250 cc., um.
263. Copos Philipps Schott & Gen, para 500 cc., um.
264. Copos Philipps Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
265. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 15 cc., um.
266. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 30 cc., um.
267. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 60 cc., um.
268. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 125 cc., um.
269. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 250 cc., um.
270. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 500 cc., um.
271. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 1.000 cc., um.
272. Copos Philipps, sem graduação, com pé, capacidade para 2.000 cc., um.
273. Cortador de vidro, grande, modelo, um.
274. Cortador de vidro, pequeno, modelo, um.
275. Crina de "Florença", qualquer número, tubo.
276. Cronoscópio de níquel, "Omega", um.
277. Cristalizadores de um litro, um.
278. Cristalizadores de dois litros, um.
279. Cristalizadores de 10 litros, um.
280. Cristalizadores de 12 1/2 litros (vidro), um.
281. Cristalizadores de 29 x 10 (de vidro), um.
282. Cristalizadores de vidro, com tampa, de 0,20 x 0,10, um.
283. Cuba de Agth n. 1, uma.
284. Cuba de Agth n. 2, uma.
285. Cuba de Agth n. 3, uma.
286. Cuba de Agth de 24 x 35, uma.
287. Cuba de Agth, fundo abaulado, de dois litros, uma.
288. Cuba de Agth, de 25 x 15, uma.
289. Cuba de Agth, fundo abaulado, de oito litros, uma.
290. Densímetro para xarope, um.
291. Densímetro para líquidos mais pesados que a água, um.
292. Densímetros para líquidos mais leves que a água, um.
293. Diagrama ara termocrapno, um.
294. Dianômetro, um.
295. Dializador de grahns, de 15 gramas, um.
296. Distilador de famel, para dois litros, com fechos esmerilhados, Schott & Gen, com dois balões sobressalentes, um.
297. Dessecador de Scheubler, com torneira na tampa, de 18 C/M., um.
298. Dessecador de Scheubler, com torneira na tampa, de 20 C/M., um.
299. Dessecador de Scheubler, com torneira na tampa, de 25 C/M., um.
300. Ecran reforçador para raio X, de 24 x 30, um.
301. Ecran reforçador, para raio X, de 30 x 40, um.
302. Escalpelos metálicos, qualquer número, um.
303. Escovas para lavar balões, uma.
304. Escovas de raiz para lavar unhas, superiores, uma.
305. Escovas superiores para lavar tubos, uma.
306. Espátulas de aço, de 6 C/M., uma.
307. Espátulas de aço, de 15 C/M., uma.
308. Espátulas de aço, de 20 C/M., uma.
309. Espátulas de aço, de 25 C/M., uma.
310. Escola Talquist, uma.
311. Espátulas de aço, de 35 C/M., uma.
312. Espátulas de osso, sortidas, uma.
313. Esferas de porcelana, quilo.
314. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio, uma.
315. Estante de madeira para 18 tubos de ensaio, uma.
316. Esterilizador de ferro esmaltado, paredes reforçadas, de 25 centímetros, com suporte, um.
317. Estufa elétrica para cultura Lautschlager, Kuestel, Kenisberg Ulfrick com termo-regulador metálico, dois termômetros de 30 x 40 x 30, uma.
318. Estufa elétrica para cultura Lautschlager, Kuestel, Kenisberg Ulfrick, com termo-regulador metálico, dois termômetros de 40 x 50 x 28, uma.
319. Estufa elétrica para cultura Lautschlager, Kuestel, Kenisberg, Ulfrick, com termo-regulador metálico, dois termômetros de 50 x 80 x 40, uma.
320. Estufa a gaz para cultura, tipo Lautschlager, de 30 x 40 x 30, com termo-regulador metálico e bico, uma.
321. Estufa a gaz, tipo Lautschlager, de 40 x 50 x 28, com termo-regulador metálico, dois termômetros e bico, uma.
322. Estufa a gaz para cultura, tipo Lautschlager, de 50 x 60 x 40, com termo-regulador metálico, dois termômetros e bico, uma.
323. Estufa de inclusão, tipo Lautschlager, Kuestel, Kenisberg, Ulfrick, com termo-regulador metálico, dois termômetros, três bicos, figura 1.664, uma.
324. Estufa de inclusão elétrica de 0,30 x 0,30, Lautschlager Kuestel Kenisberg Ulfrick, completa, uma.
325. Estufa de inclusão de 0,25 x 0,25, Lautschlager Kuestel Kenisberg Ulfrick, completa, uma.
326. Facas para autópsia, com cabo metálico, de 20 centímetros de lâmina, uma.
327. Facas para cortar vidro com cabo, superiores, uma.
328. Film Agfa para Raio X, de 13 x 18, dúzia.
329. Film Agfa para Raio X, de 18 x 24, dúzia.
330. Film Agfa para Raio X, de 24 x 30, dúzia.
331. Film Agfa para Raio X, de 30 x 40, dúzia.
332. Film dentário para Raio X, caixa.
333. Film Kodack para Raio X, de 13 x 18, dúzia.
334. Film Kodack para Raio X, de 18 x 24, dúzia.
335. Film Kodack para Raio X, de 24 x 30, dúzia.
336. Film Kodack para Raio X, de 30 x 40, dúzia.
337. Filtro Chamberland com vela F, dupla, um.
338. Filtro Chamberland com vela F, simples, um.
339. Filtro de lã n. 1, um.
340. Filtros de lã n. 2, um.
341. Filtros de lã n. 3, um.
342. Filtros de lã n. 4, um.
343. Filtros de lã n. 5, um.
344. Filtros de lã n. 6, um.
345. Frascos para depósito de bálsamo de Canadá, um.
346. Frascos para depósito de óleo de cedro (modèle Zeiss), um.
347. Frascos lavador de "Dreschell" de 250 cc., um.
348. Frascos para reativos de Schott & Gen para 250 cc., um.
349. Frascos para reativos de Schott & Gen para 500 cc., um.
350. Frascos para reativos de Schott & Gen para 1.000 cc., um.
351. Frascos de Wolff bi-tubulados para 250 cc., um.
352. Frascos de Wolff bi-tubulados para 500 cc., um.
353. Frascos de Wolff bi-tubulados para 1.000 cc., um.

354. Frascos de Wolff bi-tubulados para 2.000 cc., um.
 355. Frascos de Wolff tri-tubulados de 250 cc., um.
 356. Frascos de Wolff tri-tubulados de 500 cc., um.
 357. Frascos de Wolff tri-tubulados de 1.000 cc., um.
 358. Frascos de Wolff tri-tubulados de 2.000 cc., um.
 359. Funil de vidro com torneira para 100 cc., um.
 360. Funil de vidro com torneira para 250 cc., um.
 361. Funil de vidro com torneira para 500 cc., um.
 362. Funil de vidro com torneira para 1.000 cc., um.
 363. Funil de vidro com torneira para 2.000 cc., um.
 364. Funil de Buchner de porcelana de 50 centímetros, um.
 365. Funil de Buchner de porcelana de 125 centímetros, um.
 366. Funil de Buchner de porcelana de 200 centímetros, um.
 367. Funil de separação de 50 cc., um.
 368. Funil de separação de 100 cc., um.
 369. Funil de separação de 125 cc., um.
 370. Funil de separação de 250 cc., um.
 371. Funil de separação de 500 cc., um.
 372. Funil de separação de 1.000 cc., um.
 373. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 5 cc., um.
 374. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 10 cc., um.
 375. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 15 cc., um.
 376. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 30 cc., um.
 377. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 50 cc., um.
 378. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 60 cc., um.
 379. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 100 cc., um.
 380. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 125 cc., um.
 381. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 250 cc., um.
 382. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 500 cc., um.
 383. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 1.000 cc., um.
 384. Funil de vidro para química "ângulo de 60°" de 2.000 cc., um.
 385. Furador de rôlha niquelado, um.
 386. Gaze absorvente de 0,90 em peças de 100 metros, peça.
 387. Gaze hidrófila de 0,65 x 5 metros, caixa.
 388. Gaze iodoformada de 0,65 x 5 metros de 5 e 10 %, caixa.
 389. Gaze fenicada de 10 % de 0,65 x 5 metros, caixa.
 390. Garrafas de Roux de 1.000 (vidro neutro) nacionais, igual à amostra, uma.
 391. Garrafas de Roux de 2.000 (vidro neutro) nacionais, igual à amostra, uma.
 392. Garrafas de Roux de 1.500 Schott & Gen, igual à amostra, uma.
 393. Godets de vidro com tampa de 0,35 de boca, um.
 394. Godets de vidro com tampa de 0,45 de boca, um.
 395. Gral de vidro com mão para 2.000 cc., um.
 396. Gral de vidro com mão para 70 M/M, um.
 397. Gral de vidro com mão para 90 M/M, um.
 398. Gral de vidro com mão para 145 M/M, um.
 399. Gral de massa com mão para 125 cc., um.
 400. Gral de massa com mão para 250 cc., um.
 401. Gral de massa com mão para 500 cc., um.
 402. Gral de massa com mão para 1.000 cc., um.
 403. Gral de massa com mão para 2.000 cc., um.
 404. Gral de porcelana com mão para 50 M/M, um.
 405. Gral de vidro com mão para 125 cc., um.
 406. Gral de vidro com mão para 250 cc., um.
 407. Gral de vidro com mão para 500 cc., um.
 408. Gral de vidro com mão para 1.000 cc., um.
 409. Hemoglobímetro de Gower Sahli, um.
 410. Hemômetro de Helige (Ortho), completo, um.
 411. Insufladores para termo cautéria, um.
 412. Interruptor automático de tempo para centrifugador 110 volts de ampères, um.
 413. Lâminas de vidro escavadas superiores, uma.
 414. Lâminas de Gilet legítimas, dezena.
 415. Lâminas de vidro sem bôlhas, claro, alemãs, finas, para microscopia bordos esmerilhados, cento.
 416. Lâminas de vidro sem bôlhas, claro, superiores, para microscopia, bordos esmerilhados, cento.
 417. Lâminas finas em álcool de 18 x 18, cento.
 418. Lâminas finas em álcool de 20 x 20, cento.
 419. Lâminas finas em álcool de 22 x 22, cento.
 420. Lâminas finas em álcool de 24 x 24, cento.
 421. Lâminas finas em álcool de 24 x 32, cento.
 422. Lanceta de Chambon, uma.
 423. Lâmpada de vidro a álcool de 125 cc., uma.
 424. Lapis dermatográfico vermelhos, azues ou amarelos, um.
 425. Lixiviador de Viborg, um.
 426. Luvas para raio X, das altas "Vitor", par.
 427. Luvas de borracha para autópsia finas ns. 7 1/2 a 8, par.
 428. Panop (meia) grandes, par.
 429. Maçarico niquelado modelo Paris, grande, um.
 430. Maçarico niquelado modelo Paris, pequeno, um.
 431. Mesa com tempo de vidro com fundo escuro para microscopia, uma.
 432. Micrótoomo Spencer Lens, grande, modelo completo, um.
 433. Navalha comum para pelo, uma.
 434. Navalha grande para raspar vitelos, com cabo metálico para histologia, uma.
 435. Navalha para micrómetro Spencer grande modelo, uma.
 436. Papel fino para eletrocardiografo, fabricante Boulit, rôlo.
 437. Papel de filtro extra duro de 0,50 redondo, quilo.
 438. Papel de filtro para xarope grosso quadrado em retendo 0,50 de primeira qualidade, quilo.
 439. Papel de filtro fino de primeira qualidade, quilo.
 440. Papel de filtro redondo lavado a ácido Scheibler & Schull número 586 de 15 centímetros em pacotes de 100 folhas, pacote.
 441. Papel de filtro redondo lavado a ácido Scheibler & Schull número 586 de 9 centímetros em pacotes de 100 folhas, pacote.
 442. Papel de filtro redondo lavado a ácido Scheibler & Schull número 586 de 12 e meio centímetros em pacotes de 100 folhas, pacote.
 443. Papel Tournesol vermelhos e azuis de Merck em vidros, vidro.
 444. Papel Tournesol vermelhos e azuis de Merck em livro, livro.
 445. Parafina fuzível de 58-60°, quilo.
 446. Patronas para aquecimento elétrica de estufa grande modelo, uma.
 447. Patronas para aquecimento elétrica de estufa pequeno modelo, uma.
 448. Passe partout para seringa Luer, um.
 449. Penas Jenner para vacina, caixa.
 450. Penas nacionais para vacinas em caixa de 100, caixa.
 451. Penceiras em séries, jogo completo, jogo.
 452. Pera de Richard 100 watt para lampada Zeis 120 volts número 139.311, uma.
 453. Pera de Richard, grandes, uma.
 454. Pera de Richard, pequenas, uma.
 455. Pesa filtro de boca larga de três centímetros de diametro, um.
 456. Pinça de Epillar, uma.
 457. Pinça para cadinho com ponta de platina, uma.
 458. Pinça para cadinho com ponta de porcelana, uma.
 459. Pinça de colocar e retirar agrafes, uma.
 460. Pinças de cocher, uma.
 461. Pinça de dente de rato, uma.
 462. Pinça de Faure, uma.
 463. Pinça de Hoffmann, uma.
 464. Pinça para histologia curvas e retas, muito finas, uma.
 465. Pinça de Pean, uma.
 466. Pinça simples para dessecção, uma.
 467. Pinça simples de 30 centímetros, uma.
 468. Pinça para tubo de ensaio (de madeira), uma.
 469. Pinceis para aplicação de iodo, um.
 470. Pipetas com correção sêlo do governo alemão, de 1 centímetro cúbicos, uma.
 471. Pipetas com correção sêlo do governo alemão, de 2 centímetros cúbicos, uma.
 472. Pipetas com correção sêlo do governo alemão, de 5 centímetros cúbicos, uma.
 473. Pipetas com correção sêlo do governo alemão de 10 centímetros cúbicos, uma.
 474. Pipetas com correção sêlo do governo alemão de 20 centímetros cúbicos, uma.
 475. Pipetas com correção sêlo do governo alemão de 25 centímetros cúbicos, uma.
 476. Pipetas com correção sêlo do governo alemão, de 50 centímetros cúbicos, uma.
 477. Pipetas com correção sêlo do governo alemão, de 100 centímetros cúbicos, uma.
 478. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 1 cc. x 1/100, uma.
 479. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 1 cc. x 1/10, uma.
 480. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 2 cc. x 1/10, uma.
 481. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 5 cc. x 1/10, uma.
 482. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 10 cc. x 1/10, uma.
 483. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 20 cc. x 1/10, uma.
 484. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 25 cc. x 1/10, uma.
 485. Pipetas de esgotar sêlo do governo alemão, de 30 cc. x 1/10, uma.
 486. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 1 cc. x 1/100, uma.
 487. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 1 cc. x 1/10, uma.
 488. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 2 cc. x 1/10, uma.
 489. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 5 cc. x 1/10, uma.
 490. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 10 cc. x 1/10, uma.
 491. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 20 cc. x 1/10, uma.
 492. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 25 cc. x 1/10, uma.
 493. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 30 cc. x 1/10, uma.
 494. Pipetas graduadas de esgotar, alemãs, de 50 cc. x 1/10, uma.
 495. Pipetas de Jougee, com um traço de 5 cc., uma.
 496. Pipetas de Jougee, com um traço de 10 cc., uma.
 497. Pipetas de Jougee, com um traço de 20 cc., uma.
 498. Pipetas de Jougee, com um traço de 30 cc., uma.
 499. Pipetas ara hematímetro de Tomaz Zeis, uma.
 500. Pisete com rôlha esmerilhada de 250 cc., um.
 501. Idem, idem, idem de 1.000 cc., um.
 502. Placas de vidro fosco de 7 m. m. de 30 x 30, uma.
 503. Idem, idem, idem de 42 x 42, uma.
 504. Platina em cápsulas ou cadinho, grama.

505. Idem, em chapa ou fio, grama.
 506. Porta algodão, um.
 507. Prensa para rólha, uma.
 508. Prisma com solução de coleslerina e creatinina para colorimetro de Helige, um.
 509. Idem vasillos para colorimetro de Helige, um.
 510. Provetes graduados com pé de 10 cc., um.
 511. Idem, idem, idem de 15 cc., um.
 512. Idem, idem, idem de 20 cc., um.
 513. Idem, idem, idem de 25 cc., um.
 514. Idem, idem, idem de 30 cc., um.
 515. Idem, idem, idem de 50 cc., um.
 516. Idem, idem, idem de 60 cc., um.
 517. Idem, idem, idem de 100 cc., um.
 518. Idem, idem, idem de 125 cc., um.
 519. Idem, idem, idem de 150 cc., um.
 520. Idem, idem, idem de 200 cc., um.
 521. Idem, idem, idem de 250 cc., um.
 522. Idem, idem, idem de 500 cc., um.
 523. Idem, idem, idem de 1.000 cc., um.
 524. Idem, idem, idem de 2.000 cc., um.
 525. Provetes sem graduação com pé de 50 cc., um.
 526. Idem, idem, idem de 100 cc., um.
 527. Idem, idem, idem de 250 cc., um.
 528. Idem, idem, idem de 500 cc., um.
 529. Idem, idem, idem de 1.000 cc., um.
 530. Idem, idem, idem de 2.000 cc., um.
 531. Refrigerante tubo central liso de 20 c. m. de diametro, um.
 532. Idem, idem, idem de 40 idem, um.
 533. Idem, idem, idem de 50 idem, um.
 534. Revelador Agfa para raio X (para 3 galões), caixa.
 535. Rólha de borracha tipo Berrogain sem furo n. 8 uma.
 536. Idem, idem, idem n. 11, uma.
 537. Idem, idem, idem n. 12, uma.
 538. Idem, idem, idem n. 13, uma.
 539. Idem, idem com 2 furos n. 8, uma.
 540. Idem, idem, idem n. 11, uma.
 541. Idem, idem, idem n. 12, uma.
 542. Idem, idem, idem n. 13, uma.
 543. Idem, de cortiça de 1ª qualidade para vidros de 50,0, milheiro.
 544. Idem, idem, idem de 125,0, milheiro.
 545. Idem, idem, idem de 250,0, milheiro.
 546. Idem, idem, idem de 500,0, milheiro.
 547. Idem, idem para garrafas, milheiro.
 548. Idem, idem, para litros, milheiro.
 549. Sacos para água quente capacidade para 1 litro, um.
 550. Seringa do Dr. Joani completa, uma.
 551. Idem, idem nuas, uma.
 552. Idem, de Lieberg para tuberculina em caixa com 2 agulhas, uma.
 553. Idem, idem idem nuas, uma.
 554. Idem, legitimas quadradas para 1 cc. x 1/10, nuas, uma.
 555. Idem, idem, idem para 2 cc. x 1/10, nuas, uma.
 556. Idem, idem, idem para 5 cc. x 1/10, nuas, uma.
 557. Idem, idem, idem para 10 cc. x 1/10, nuas, uma.
 558. Idem, idem, idem para 20 cc. x 1/10, nuas, uma.
 559. Idem Luer sem caixas de 2 cc. legitimas, uma.
 560. Idem, idem de 3 cc., legitimas, uma.
 561. Idem, idem, de 5 cc., legitimas, uma.
 562. Idem, idem de 10 cc., legitimas, uma.
 563. Seringa de Luer sem caixa de 20 cc., legitimas, uma.
 564. Seringa de Manguinhos, completa, uma.
 565. Seringa de record para tuberculina de 1/100 em caixa, completa, uma.
 566. Seringa Record para tuberculina de 1/100, nuas, uma.
 567. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 2 cc., uma.
 568. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa, de 3 cc., uma.
 569. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 5 cc., uma.
 570. Seringa de embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 10 cc., uma.
 571. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 20 cc., uma.
 572. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 50 cc., uma.
 573. Seringa embolo dourado patente 963.449, sem caixa de 100 cc., uma.
 574. Seringa sem caixa "Brasil" de 2 cc., uma.
 575. Seringa sem caixa "Brasil" de 3 cc., uma.
 576. Seringa sem caixa "Brasil", de 5 cc., uma.
 577. Seringa sem caixa "Brasil", de 10 cc., uma.
 578. Seringa sem caixa "Brasil", de 20 cc., uma.
 579. Esparrapado Johnson & Johnson, de 5 c/m., de largura, carrefel.
 580. Sondas duodenais de Oeihtort, completa, uma.
 581. Seringa de Roux, completa, de 10 cc., uma.
 582. Seringa de Roux, completa, de 20 cc., uma.
 583. Sondas de Nelaton ns. 5 a 30, uma.
 584. Suportes com base opalina para 2 buretas, um.
 585. Suportes de ferro reforçado para 1 bico de Bunzen, um.
 586. Suportes de ferro Universal (9 peças), um.
 587. Suportes de madeira pequeno para 2 funis, um.
 588. Suportes de madeira, grandes, para 2 funis, um.
 589. Estalagmometro de Traub em séries de 3, série.
 590. Tameses de seda, uma.
 591. Tecido impermeável de 2 lados para cama de 1 metro, metro.
 592. Tela de amiant, grande, para bico de Bunzen, uma.
 593. Terminais recurvados para refrigerante, uma.
 594. Tesouras cirurgicas ponta boleada para intestinos de 21 cent., uma.
 595. Tesouras para cirurgia ponta curva de 15 cent., uma.
 596. Tesouras para cirurgia, ponta curva, de 16 cent., uma.
 597. Tesouras para cirurgia, ponta reta, de 15 cent., uma.
 598. Tesouras para cirurgia, ponta reta de 16 cent., uma.
 599. Tesouras para histologia, curvas, finas, uma.
 600. Tesouras para histologia, retas e finas, uma.
 601. Termometro para febre "Westminster", um.
 602. Termometro para febre "Brasil Prismáticos", um.
 603. Termometro prismático "Casella", um.
 604. Termômetros normais, longos para estufa de 60° em decimas, um.
 605. Termômetros para estufa de 100°, um.
 606. Termômetros para estufa de 300°, um.
 607. Termômetros para estufa de 50 x 1/10, um.
 608. Termômetros para estufa de 100° x 1/10, um.
 609. Termometro de máxima e minima "Casella", com imán, um.
 610. Termometro para veterinária, um.
 611. Termoregulador a gás Laustschlager Kuestel, para estufa, um.
 612. Termoregulador elétrico, completo Laustschlager Kuestel, para estufa, um.
 613. Time Kodak com despertador, um.
 614. Tinta Fluoridrica para escrever em vidros de Grubler, vidro.
 615. Tinta Pelikan para bacteriologia, vidro.
 616. Tira de exmerck, uma.
 617. Torneiras para ligações, uma.
 618. Tripé de ferro para capsulas de porcelana, um.
 619. Trocater para sangria, conforme o modelo, um.
 620. Tubo de borracha de 4 m/m., qualidade extra, metro.
 621. Tubo de borracha de 5 m/m., qualidade extra, metro.
 622. Tubo de borracha de 1 m/m., qualidade extra, metro.
 623. Tubo de borracha de 10 m/m., qualidade extra, metro.
 624. Tubo de borracha de 12 m/m., qualidade extra, metro.
 625. Tubo de borracha de 14 m/m., qualidade extra, metro.
 626. Tubo de borracha de alta pressão, qualquer grossura, metro.
 627. Tubo de borel vidro alemão com tampa, um.
 628. Tubo capilar branco para vacina anti varicólica, milheiro.
 629. Idem idem idem idem para 10 doses, milheiro.
 630. Tubo para centrifugador Ecco Shott & Gen de 25 cc., um.
 631. Tubo de ensaio Schott & Gen de 16 x 16, cento.
 632. Tubo de seda triollet qualquer número, tubo.
 633. Tubo de vidro superior para cultura de 18 x 18, cento.
 634. Tubo de vidro superior para cultura de 22 x 22, cento.
 635. Tubo de vidro superior para cultura Pyrex de 16 x 16, cento.
 636. Tubo de vidro superior para cultura Pyrex de 18 x 18, cento.
 637. Tubo de vidro superior para cultura Pyrex de 20 x 20, cento.
 638. Tubo de vidro superior para cultura Pyrex de 22 x 22, cento.
 639. Ureometro de Yvon com cuba para urina, um.
 640. Idem para sangria com cuba de ferro, um.
 641. Idem de ambar com pipeta de perola, um.
 642. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 50 cc., um.
 643. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 100 cc., um.
 644. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 150 cc., um.
 645. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 250 cc., um.
 646. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 400 cc., um.
 647. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 500 cc., um.
 648. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 600 cc., um.
 649. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 750 cc., um.
 650. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 800 cc., um.
 651. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 1.000 cc., um.
 652. Vasos da Boêmia (Backer) Schott & Gen altos e baixos p/ 2.000 cc., um.
 653. Vidros brancos alemães B/L, rólha esmeril para 100 cc., um.
 654. Vidros brancos alemães B/E, rólha esmeril para 100 cc., um.
 655. Vidros branco alemães B/E, rólha esmeril para 250 cc., um.
 656. Vidros brancos B/E, rólha esmeril chata allemão para 250 cc., um.
 657. Vidros brancos B/E, rólha esmeril chata allemão para 300 cc., um.
 658. Vidros brancos B/E, rólha esmeril chata allemão para 500 cc., um.
 659. Vidros brancos B/E, rólha esmeril chata allemão para 1.000 cc., um.
 660. Vidros brancos B/E, rólha esmeril, para 125 cc., um.
 661. Vidros brancos B/E, rólha esmeril para 250 cc., um.
 662. Vidros brancos B/E, rólha esmeril para 300 cc., um.
 663. Vidros brancos B/E, rólha esmeril para 500 cc., um.

664. Vidros brancos B|E. rôlha esmeril para 1.000 cc., um.
665. Vidros brancos B|E. rôlha esmeril para 2.000 cc., um.
666. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 15 cc., um.
667. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 30 cc., um.
668. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 50 cc., um.
669. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 100 cc., um.
670. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 125 cc., um.
671. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 250 cc., um.
672. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 300 cc., um.
673. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 500 cc., um.
674. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 1.000 cc., um.
675. Vidros brancos B|E. sem rôlha para 2.000 cc., um.
676. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 500 cc., um.
677. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 100 cc., um.
678. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 125 cc., um.
679. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 500 cc., um.
680. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 1.000 cc., um.
681. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril para 2.000 cc., um.
682. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril chata para 50 cc., vidro alemão, um.
683. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril chata para 100 cc., vidro alemão, um.
684. Vidros de côr B|E., rôlha esmeril chata para 250 cc., vidro alemão, um.
685. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril chata para 500 cc., vidro alemão, um.
686. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril chata para 1.000 cc., vidro alemão, um.
687. Vidros de côr B|E. rôlha esmeril chata para 2.000 cc., vidro alemão, um.
688. Vidros amarelos com pipeta esmerilhados para 100 cc., para indicadores, um.
689. Vidros brancos com pipeta esmerilhados para 100 cc., para indicadores, um.
690. Vidros de relógio de 3 cm. de diâmetro, um.
691. Vidros de relógio de 4 cm. de diâmetro, um.
692. Vidros de relógio de 5 cm. de diâmetro, um.
693. Vidros de relógio de 6 cm. de diâmetro, um.
694. Vidros de relógio de 7 cm. de diâmetro, um.
695. Vidros de relógio de 8 cm. de diâmetro, um.
696. Vidros de relógio de 9 cm. de diâmetro, um.
697. Vidros de relógio de 10 cm. de diâmetro, um.
698. Vidros de relógio de 12 cm. de diâmetro, um.
699. Vidros de relógio de 15 cm. de diâmetro, um.
700. Viscosímetro de Hess modificado por hélice, um.
701. Velas Chamberland B, uma.
702. Velas Chamberland F, uma.
703. Refrigerante de Lieberg de 0,20 interno, um.
704. Refrigerante de Lieberg de 0,40 interno, um.
705. Refrigerante de Lieberg de 0,50 interno, um.
706. Refrigerante de Lieberg de 0,60 interno, um.
707. Papel de tournesol azul e vermelhos de Merck em livros, livro.
708. Luvas de borracha "Chaput" n. (legítimas), par.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 16 de agosto de 1937. —
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Alvaro Bittencourt Cotrim Filho, inspetor da terceira classe, servindo na Comissão de Estrada de Rodagem "São João — Barracão — Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação do adiantamento de 1.000:000\$000 feito ao então coronel José Osório por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, importância á conta da qual foi entregue réis 180:250\$000 ao Sr. Alvaro Bittencourt Cotrim Filho, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para efeito de ser nele notificado nas decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 10 de agosto de 1937. — Mario Newton, diretor.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m², 21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m², 52, (Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão
(C 6.011—3-8-37—6508800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C—5.626—22-7-937—1038000—29 v.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Coleta de preços para a requisição n. 421.100/101:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, no dia 8 de setembro do corrente ano, à hora regulamentar, receberá propostas para o fornecimento do material adiante especificado, de acordo com o regulamento sobre o assunto, e sob as condições abaixo estipuladas:
Repartição: Diretoria do Domínio da União.

Item n. 1: Lanchas com as seguintes especificações, uma, 5.

Dimensões

Comprimento p/p, 10.240 m.
Boca, 2.288 m.
Pontal, 1.135 m.
Calado, 0.686 m.
Força motor, 0.36 H.P.
Velocidade, 12 nós.

Motor

A lancha terá um motor 36/H.P. do tipo Thornycroft, RJ/4 (Diesel), 4 cilindros, e capaz de imprimir a lancha a velocidade aproximada de 12 knots, em condições normais.

Casco

O casco será construído de peroba forrado externamente até 20 cms., acima da linha de flutuação por metal Muntz, com forro interno e anteparas de cedro outras madeiras de 1ª qualidade, livre de qualquer defeito e de acordo com os escantilhões seguintes:

Taboado externo, 18 m/m;
Cavernas, 22 m/m x 30 m/m.
As cavernas serão de óleo.

O motor descansará em jzentes de dimensões convenientes, fortemente ligados ao costado e calculados a reduzir ao mínimo as vibrações.

A embarcação terá anteparas. Toda a pregação e cravação do casco será de cobre ou de metal amarelado.

A mão de obra será garantida de 1ª qualidade, por pessoal habilitado e prático neste tipo de embarcações.

Governo

Será governada por meio de leme de mão, com roda colocada em posição perto do motor permitindo, quando necessário, que o motor e leme sejam manobrados pelo mesmo homem. A roda do leme terá o diâmetro necessário a funcionamento fácil, sendo os gualdropes de cabo de aço flexível e o leme de tipo compensado em metal. A superfície do leme bem como a compensação são calculadas a dar âlancha diâmetro de giro pequeno com esforço mínimo.

Verdugo

Terá verdugo de madeira de 1ª qualidade com 55 m/m x 45 m/m, sendo preso às cavernas através o forro externo por meio de cavilhas de metal.

Pintura

Toda o casco será pintado por dentro e fóra com duas demãos de tinta de aparelho, vermelho ou cinza, exceto, naturalmente, as partes que devem ser envernizadas, sendo finalizada com a cor pedida pela fiscalização, mostrando depois de pronta superfície lisa e o paineiro serão envernizados com acabamento perfeito.

Tanque

Terá 2 tanques de cobre, um de capacidade para 135 lts., e outro para 30 lts.

Equipamento

A lancha será entregue equipada com luses de navegação, dois croque de comprimento apropriado, ferro e corrente de peso conveniente, duas bocas de manilha com 15 metros de comprimento, um extintor com carga, um balde e um funil. Terá pau de bandeira e pau de jack.

Experiência

Antes de ser entregue será sujeita, na presença de um fiscal à prova de velocidade e regimen. A prova do regimen será de 1 hora virando o motor com a velocidade regimen normal e com esta velocidade e no correr da prova será corrida a milha média de uma vez a favor e outra contra a maré. Depois desta prova será corrida a milha por duas vezes a toda velocidade.

Prazo de entrega

A lancha será entregue pronta para as experiências em 90 dias úteis salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado.

Informações

Os concorrentes podem obter na Diretoria do Domínio da União todas as informações necessárias.

Planos

Cada proposta deve ser acompanhada do plano de vista, plano de construção, plano horizontal de instalação seção mestra e plano de linhas.

Observações e condições

- 1) O preço deverá ser dado exclusivamente em moeda nacional, para entrega no Porto do Rio de Janeiro, compreendendo direitos e taxas adicionais.
- 2) Os documentos de embarque do material deverão vir em nome da Comissão Central de Compras do Governo Federal.
- 3) Si possível, deverá ser dada preferência ao embarque em vapor do Lloyd Brasileiro.
- 4) Só será considerada definitiva a entrega do material, depois da conferência do mesmo.
- 5) O preço será dado por unidade.
- 6) Pela execução das cláusulas do contrato, o proponente aceitará a caução de 10 % (dez por cento) estipulada por lei.
- 7) A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades acima mencionadas, como também, de anular a presente coléta de preços, si assim julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

202.098, Films.
403.050, Papel carbono.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

105.129, Material de engenharia.
225.312, Fls. soltas impressas.
226.239, Cadeados de metal "Yale", etc.
251.188/190, Produtos quimicos, etc.
251.203, Livros de estudos.
251.219, Dicionário, etc.
251.229, Ventiladores Marelli.
624.156 A, Mat. de expediente.
903.345, Elos com suporte para roda, etc.
917.035/036, Papel heliográfico, etc.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

107.210, Tocha elétrica.
201.042, Maquina de somar "Sundstrand".
210.022, Livros científicos.
217.074, Extrato de carne, etc.
223.101 A, Estorjo para alicatê.
230.056-058, Ferragens, etc.
235.039, Drogas, etc.
242.248, Castiçal de tubo flexível.
251.216, Drogas, etc.
413.161, Mat. para litografia.
418.667, Capotas de Iona, etc.
425.028 A, Mat. de expediente.
615.270 B, Livro de ponto.
624.198, Ferramentas, etc.
801.053, Livro para registro, etc.
801.058, Papel branco apergamulhado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda**Última Notificação**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935 do contribuinte Albino Nunes Monteiro.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Última Notificação

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934 do contribuinte Gabriel Luiz Ferreira.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa, para prestar esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 6.106-37 — Oliveira & Costa — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Diretoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal aos contribuintes, abaixo mencionados:

Castagnino — Antonio Souto
Cassão Júnior — Felix
Castaldi — Iris
Castaneda — Rômulo Luiz
Castanheira — José Afonso
Castanheira — José Renault Durães
Castanhola — Jorge Antônio
Castelanos — Crisóstomo Dias
Castelo — Líbero
Castiel — David
Castier — Amália P.
Castier — Leon A.

Castilho — Artur Pereira de
 Castilho — José Bernardo de Martins
 Castro — Afonso de Melo
 Castro — Alvaro Teixeira de
 Castro — Armando de Souza Faria
 Castro — Artur da Silva
 Castro — Libânia Pinto de
 Castro — Louise Therese Bonnet de
 Castro — Lúcia Soares de Souza
 Castro — Lúcio Corrêa e
 Castro — Luiz Gonzaga de (Dr.)
 Castro — Luiz Antônio de Magalhães
 Castro — Lúzia Rosas Vieira de
 Castro — Manuel Ferreira de (espólio)
 Castro — Manuel de Miranda
 Castro — Manoel de Moraes e
 Castro — Maria do Carmo Anachoreta de
 Castro — Maria Estefânia Câmara
 Castro — Maria Ferreira de (espólio)
 Castro — Maria de Magalhães
 Castro — Maria Noêmia Portugal de
 Castro — Maria Paula Passos de
 Castro — Mário de
 Castro — Mário de
 Castro — Mário Augusto Cardoso de
 Castro — Mário Lopes de
 Castro — Mário de Leão
 Castro — Mário Moura de
 Castro — Milton Monteiro de
 Castro — Moreño
 Castro — Otávio Mendes de Oliveira (espólio)
 Castro — Olinto de
 Castro — Otelo Guerreiro de
 Castro — Pedro Celestino de
 Castro — Pedro Werneck Corrêa e
 Castro — Raul de
 Castro — Raul Alvarês de Azevedo
 Castro — Renato de
 Castro — Renato de
 Castro — Renato Pacheco Chaves de. (Dr.)
 Castro — Rúbens Monteiro de
 Castro — Rufino José de
 Castro — Stela Vieira de
 Castro — Sílvia de Faria
 Castro — Sílvia Cardoso de Aquino e
 Castro — Sílvia Rangel de
 Castro — Teodorico de Magalhães
 Castro — Violeta Lima e
 Castro — Virginia Ribeiro Magalhães
 Castro — Zuleira Leite de
 Castro — Zulmira Evangelista de
 Castro Júnior — Antônio Gonçalves
 Catão — Adolfo Ribeiro
 Catilina — Agrícola
 Catrambi — Amauri
 Catrambi — Guilherme
 Catrambi Filho — Guilherme
 Catron — Pehor
 Caulliaux — Júlio
 Cauli — Anacépio Francisco
 Cressat — Ida
 Cauzzi — João Carlos
 Castilho — Artur Pinheiro de
 Castilho — Aurélio
 Castilho — João Pinheiro de
 Castilho — Manuel Roberto de
 Castilho — Severiano Antônio de
 Castilho — Virgílio de Oliveira
 Castilho — Santos Lahera Y
 Castoldi — Pedro
 Castro — Adriano Gomes de
 Castro — Afonso Teixeira de
 Castro — Agenor Corrêa de
 Castro — Almerindo Martins de
 Castro — Aloisio de
 Castro — Alvaro Pinza de
 Castro — Alvaro Mendes de Oliveira (Dr.)
 Castro — Alvaro Monteiro de
 Castro — Américo Vieira de
 Castro — Ana Maria Pereira de
 Castro — Anita Lima Guerreiro de
 Castro — Antenor Augusto da Silveira
 Castro — Antenor Batista de Azevedo
 Castro — Antônio
 Castro — Antônio Augusto Cardoso de
 Castro — Antônio Gonçalves de
 Castro — Antônio Lopes de
 Castro — Arquimedes Botelho Pais de
 Castro — Armando Ribeiro Vieira de
 Castro — Arnaldo Pereira Alvaros de
 Castro — Arnóbio de Souza
 Castro — Artur de
 Castro — Artur Antunes de Moraes e
 Castro — Artur Fasshuler
 Castro — Artur Inácio de
 Castro — Artur Ribeiro de
 Castro — Ari Moura de
 Castro — Ascânio de
 Castro — Atila
 Castro — Augusto Arnaldo da Silva
 Castro — Augusto Celestino de
 Castro Filho — Alexandre de Oliveira
 Castro Júnior — Antônio Joaquim Peixoto de
 Cavalcante — Alfredo Monteiro
 Cavalcante — Amélio Tavares de Melo (Dr.)
 Cavalcante — Henrique Melquijades
 Cavalcanti — Vítor Nicolau Pessoa
 Cavalcanti — Alberto Olímpio Braga
 Cavalcanti — Alfredo
 Cavalcanti — Alvaro Brandão
 Cavalcanti — Jacob (Dr.)
 Cavalcanti — Anízio de Abreu
 Cavalcanti — Antônio de Barros (Dr.) — espólio
 Cavalcanti — Antônio Bezerra
 Cavalcanti — Antônio de Góis
 Cavalcanti — Antônio Paulino
 Cavalcanti — Antônio Pessoa
 Cavalcanti — Armando Nestor
 Cavalcanti — Benedito Clímaco de Holanda
 Cavalcanti — Carmen Lima
 Cavalcanti — Clóvis
 Cavalcanti — Constancio Deschamps
 Cavalcanti — Domingos Kiribáu
 Cavalcanti — Felinto Alcino Braga
 Cavalcanti — Francisco de Siqueira
 Cavalcanti — Geraldo Pessoa Bezerra
 Cavalcanti — Getúlio
 Cavalcanti — Haroldo Bezerra
 Cavalcanti — Helena Paz
 Cavalcanti — João Alcides Bezerra
 Cavalcanti — Joaquim Bezerra
 Cavalcanti — Joaquim Mory (Dr.)
 Cavalcanti — Jorge Rabelo
 Cavalcanti — José Beltrão
 Cavalcanti — José Lins do Rego
 Cavalcanti — José Pompeu de Albuquerque
 Cavalcanti — Livis Rabelo
 Cavalcanti — Ludgero
 Cavalcanti — Luis Gonzaga de Siqueira
 Cavalcanti — Luis Robalinho
 Cavalcanti — Manoel Bezerra (Dr.)
 Cavalcanti — Manoel dos Santos
 Cavalcanti — Newton de Andrade
 Cavalcanti — Nilo de Almeida
 Cavalcanti — Oscar de Barros
 Cavalcanti — Raul Curvelo
 Coval — Severiano de Andrade (Dr.) — espólio
 Cavalcanti — Severiano José
 Cavalcanti — Tasso
 Cavalcanti — Temístocles Brandão
 Cavalcanti — Udarico Bezerra
 Cavalcanti — Vital Brandão
 Cavalcanti — Valdemiro Jansen de Melo
 Cavalcanti Filho — Domingos Olímpio Braga
 Cavalcanti Sobrinho — Manoel Dantas
 Cavaleri — Giovanni
 Cavalheiro — Alberto Martins
 Cavaliere — Emílio
 Cavaliere — Vitorio
 Cavaleiro — Jose Mendes
 Cavali — Aldo
 Cavanelas — Manoel Barreiro
 Cavanelas — Manoel Rodrigues
 Castro — Augusto O. Gomes de
 Castro — Benito Lopes de
 Castro — Bento José Ribeiro de
 Castro — Berta Carvalhais de
 Castro — Carlos Augusto Monteiro de (Dr.)
 Castro — Carlos Pinto de
 Castro — Crispiniano Bernardes de
 Castro — Cristóvam Leite de
 Castro — Clovis
 Castro — Dário Pais Leme de
 Castro — Dorliska Matos de Petrópolis
 Castro — Elisa Mendes de Oliveira Petrópolis
 Castro — Elvira de Magalhães
 Castro — Enéias Ribeiro de
 Castro — Ercília Vieira de
 Castro — Ernani de
 Castro — Ernesto Pereira de
 Castro — Euclides Ribeiro de
 Castro — Eugenio Teixeira de
 Castro — Ezequiel Novais Vieira de
 Castro — Fausto de Freitas
 Castro — Fausto Werneck Corrêa e
 Castro — Felipe de Freitas e
 Mastro — Fernando Mendes Oliveira

Castro — Francisco Florindo Pires.
 Castro — Francisco Werneck de
 Castro — Hervecio de
 Castro — Herenio de
 Castro — Hermínio Mendes de Oliveira
 Castro — Hilda Mendes de Oliveira
 Castro — Horácio de Oliveira
 Castro — Huascar
 Castro — Humberto Guerreiro de
 Castro — Ibsen Lopes de
 Castro — Inácia Pinto Lima Monteiro
 Castro — Iraci Ferreira de
 Castro — João Varzim de
 Castro — Joaquim Gomes de
 Castro — Joaquim José Santiago de
 Castro — Jorge Cristiano Monteiro de
 Castro — Jorge da Silva e
 Castro — José Antônio Pereira de
 Castro — José Brunet
 Castro — José C. Tavares de
 Castro — José Daniel Gomes de
 Castro — José Hermínio de
 Castro — José Lopes de
 Castro — José Machado Coelho de
 Castro — José Maria Correia e
 Castro — José Rebelo de (Dr.)
 Castro — José Vieira de
 Castro — Josefina Araújo de Leão
 Castro — Júlio César Magalhães (Dr.)
 Castro — Kate Morgan de
 Castro — Lauro Sodré Viveiros de
 Castro — Virginia de Faria (viúva)
 Castro Filho — Horácio Mendes de Oliveira
 Castro Filho — Joaquim Gomes de
 Castro Júnior João Candido Pereira de
 Cavaco — José Cardoso
 Cordilho — José Bez dos Santos
 Correia — Albino da Silva
 Correia — Alice Silveira
 Correia — Alvaro de Magalhães
 Correia — Alvaro Sisypho
 Correia — Antonio Antunes
 Correia — Antonio Bartholomeu
 Correia — Antonio Brandão
 Correia — Antonio Coutinho Thomas
 Correia — Benjamin Dias
 Correia — Carlos Tavares
 Castro — Augusto Octavio Freitas de
 Cesar — Benedicto de Menezes
 Chagas — Francisco dos Santos
 Chagas — Randolpho Fernandes das
 Chaulo — Elias
 Chaplin — William Burt
 Cohen — Raphael
 Cohen — Umberto
 Coimbra — Alberto da Almeida
 Coimbra — Alberto Rodrigues
 Coimbra — Antônio Rogério
 Coimbra — Jerônimo Antônio
 Coimbra — Otávio Valdetaro
 Coimbra — Rodolfo de Alencar (Dr.)
 Colás — Alvaro
 Cole — Lionel Robert Grosbis
 Collard — Laura Pareto
 Colares — Miguel
 Collings — Herbert Goldrie
 Collomb — Roberto
 Colombo — Alfredo
 Colonesi — Salvador
 Colônia — Elídio Romulo
 Colpaert — Maurício
 Colpoys — Francis Artur
 Colucci — Orlando
 Colucci — Rafael
 Colucci Junior — Lourenço
 Combacau — Otávio
 Combescot — Jean
 Conceição — Artur Rodrigues
 Conceição — Augusto da
 Conceição — Arl Querner Prado da
 Conceição — Carlos Dehoud
 Conceição — Tomázia Maria da
 Conceição Junior — Antonio Francisco da
 Conde — Jordão Gregório Cansado
 Condeixa — Aníbal Simões Pires
 Condeixa — Antônio Simões Pires
 Confúcio — Luiz Augusto
 Conlan — Maurice
 Conrado — Ddilon da Silva
 Conseil — Marieta Figueira
 Conseil — Maurice Gabriel Louis de Lemos
 Constantin — Ferdinando Erwin

Constantino — José
 Conte — Maria Antônia Cristina
 Contrucci — Zeferino V. L.
 Cook — Maurice
 Cooke — Reginald Allen
 Coqueiro — José Maria
 Corbett — Daniel J.
 Corção — Gustavo
 Corção — Luiz
 Cordeiro — Aristóteles de Magalhães
 Cordeiro — Artur Tavares
 Cordeiro — Clovis Brandão
 Cordeiro — Eulina Doemon
 Cordeiro — Eurico Arquias Aclé
 Cordeiro — Francisco
 Cordeiro — Francisco Maria
 Cordeiro — José Antônio
 Cota — Jaime Calheiros
 Costa — Salvador Antônio da
 Costa — Vera Diederichs
 Costa — Vicentina Machado da
 Costa — Vitor Hugo da
 Costa — Valdemar de Figueiredo
 Costa — Valdemar Picanço da
 Costa — Valdir Trajano da
 Costa — Zeferino José de
 Costal — Graciano Domingues
 Costilhe s — Jean Charles Ernest
 Cotias — Rui
 Cotomacci — João
 Cotrim — Ernani Bitencourt
 Cotton — Denis Outhbert Tucknis
 Coupé — Heitor
 Coury — Rachid D.
 Cousseiro — Julio de Souza
 Coutada — Antônio Rodrigues
 Coutada — Joaquim Rodrigues
 Coutada — José Rodrigues
 Coutinho — Albano de Moura
 Sarmiento — Emilio (falecido)
 Chefer — Bernardo Luiz
 Cheli — Bruno
 Chelles — Moacyr de Carvalho
 Chemali — Farjalla
 Cheniaux — Jacques
 Chené — Kenri
 Cheniaux — David
 Cherengo — Alexandre
 Cheriff — Custodio de Mello
 Cherman — Martins
 Chermont — Dora C.
 Chermont — Epaminondas Leite
 Chermont — Sylvio de
 Chiassitelli — Francisco
 Chiericoni — Tito
 Childe — Alberto
 Chimenti — Armando
 Chiorboli — Catullo
 Christensen — Hane Jensen
 Christiani — Erik
 Christie — John Reid
 Christo — Carlos
 Christoph — Franz
 Christoph — Otto
 Christoph — Walter
 Correa — Adolpho Pinto de Araujo
 Corrêa — José Barbosa
 Corrêa — Mario Simões
 Coelho — Constantino Pinto
 Coelho — Carlos Roberto de Oliveira
 Coelho — Dalila Costa (menor)
 Coelho — Edison Augusto
 Coelho — Ezequiel Ferreira
 Coelho — Fernando Augusto
 Coelho — Fideleino Teixeira
 Coelho — Floriano da Camara
 Coelho — Francisco Antonio
 Coelho — Francisco Luiz
 Coelho — Francisco de Paula
 Coelho — Gastão Cerqueira
 Coelho — Heitor Baptista
 Coelho — Helena de Souza
 Cordeiro — José Luiz
 Corrêa — Adamastor dos Santos
 Corrêa — Ajax Alves
 Corrêa — Alexandre (espólio)
 Corrêa — Alfredo
 Corrêa — Alvaro de Souza
 Corrêa — Antonio
 Corrêa — Antonio Francisco
 Corrêa — Antonio Jorge
 Corrêa — Antonio Mendes
 Corrêa — Antonio Pinto

Corrêa — Ariberto Rocha
 Corrêa — Armando Sersedello
 Corrêa — Augusto Mendes
 Corrêa — Bernardino Joaquim
 Corrêa — Carlos José
 Corrêa — Carlota Mattoso Sampaio
 Corrêa — Cesario Cesar
 Corrêa — Cordovil
 Corrêa — Corina Novis
 Corrêa — Custodio Domingues
 Corrêa — Dabil
 Corrêa — Esther Atties
 Corrêa — Enéas Arrochellas de Miranda
 Corrêa — Estevam de Lima
 Corrêa — Francisco Alves
 Corrêa — Genesio Martins
 Corrêa — Helena
 Corrêa — Heloisa Chaleiro
 Corrêa — Humberto Oliveira
 Corrêa — José Duarte Lope
 Corrêa — José Fernandes
 Corrêa — José Francisco
 Corrêa — José Soares
 Corrêa — José Souza
 Corrêa — Julio Barbosa de Mattos
 Corrêa — Julio Gomes
 Corrêa — Leopoldo Antunes
 Corrêa — Manoel Alvares
 Corrêa — Manoel Augusto
 Corrêa — Manoel Felix
 Corrêa — Manoel Tenreiro
 Corrêa — Maria Nunes
 Corrêa — Maria Umbelina da Cunha
 Corrêa Junior — Domingos de Gouvea
 Corrêa Junior — Joaquim
 Costa — Joaquim Moreira da
 Costa — Joaquim Camacho da
 Costa — Leonardo Henriques Taylor da
 Costa — Manoel Gomes da
 Costa — Manoel Osorio Lopes da
 Costa — Joaquim Aurelio da
 Costa — Joaquim Baptista da
 Costa — Joaquim da Silva
 Costa — Joaquim Terra da
 Costa — Jorge Franco de Souza
 Costa — José Afonso de Paula e
 Costa — José Alvares
 Costa — José Augusto da (Dr.)
 Costa — José Bonifacio Paranhos da (Dr.)
 Costa — José Dias da
 Costa — José Dias da
 Costa — José Fernandes da
 Costa — José Ferreira da
 Costa — José Ferreira da
 Costa — José Ferreira da
 Costa — José Ferreira da
 Costa — José de Figueiredo (Dr.)
 Costa — José Frota Mendes
 Costa — José Gonçalves Pereira da
 Costa — José Joaquim Alves da
 Costa — José Lopes da
 Costa — José Maria de Moura
 Costa — José Rodrigues da
 Costa — José Taborda Azevedo
 Costa — Julio
 Costa — Justino Souza
 Costa — Kathrine
 Costa — Laert Mendes
 Costa — Leocadio da
 Costa — Leonardo Marques da
 Costa — Leopoldo Simões Ferreira
 Costa — Leônio J. G. Pereira da
 Costa — Luis Antonio Cajueiro
 Costa — Luis Antonio de Souza
 Costa — Luis Edmundo da
 Costa — Luis Ferreira da
 Costa — Luis Moreira da
 Costa — Luis Pereira Carrapatoso
 Costa Junior — Manuel da
 Costa — Manuel Antonio
 Costa — Manuel Correia Dias
 Costa — Manuel Dias da
 Costa — Manuel Francisco
 Costa — Manuel Casemiro
 Costa — Manuel Inácio da
 Costa — Manuel Jorge da
 Costa — Manuel Moreira da
 Costa — Manuel Silva
 Costa — Manuel Verissimo da
 Costa — Marclonilo Vieira da
 Costa — Maria Albuquerque da
 Costa — Maria Caldeira Santos
 Costa — Maria Eugénia da Fonseca
 Costa — Mario de Andrade Martins
 Costa — Mario Mariath

Casaux — Julio Gastão
 Celano — Mariano Cazaneo
 Celano — Francisco
 Celano — Francisco
 Celini — Giulio
 Celso — Afonso (Conde)
 Cepas — Alberto Bebiano
 Cepas — Antonio José Silva
 Cepas — Franklin Bebiano
 Cepas — João Alves
 Cepas — Vasco Graça
 Cerqueira — José da Rocha
 Cernadas — José Rama
 Cerqueira — Antonio Afonso Gomes
 Cerqueira — Antonio Alves (Dr.)
 Cerqueira — Cesario de Gusmão
 Cerqueira — Edgard Pedreira de
 Cerqueira — Joaquim
 Cerqueira — José
 Cerqueira — Mathilde Achubnel de
 Cerqueira — José da Costa
 Cerqueira — José Jorge
 Cerqueira — José Leite
 Chataignier — Luis da Rocha
 Chatwood — Edgard
 Chavantes — José Alves
 Chavantes — José Maria
 Chaves — Abrahão Ephigenio Rodrigues
 Chaves — Alfredo Loureiro Ferreira
 Chaves — Alexandre José Gomes da Sil
 Chaves — Alice Aue
 Chaves — André de Aguiar
 Chaves — Antonio José
 Chaves — Arlindo Loureiro Ferreira
 Chaves — Artur Loureiro Ferreira
 Chaves — Celina de Andrade
 Chaves — Cincinato Galvão Ferreira (Dr.)
 Chaves — Eduardo de Carvalho
 Chaves — Fernando de Almeida
 Chaves — Gastão de Lima
 Chaves — Helene Grandmasson
 Chaves — Henrique Ferreira (Dr.)
 Chaves — Inácio de Lodiola
 Chaves — João Manuel de Madureira
 Chaves — José Barreto Ferreira
 Chaves — José Soares
 Chaves — Julieta Paixoto da Silva
 Chaves — Leocadio Rodrigues (Dr.)
 Chaves — Mario Ribeiro
 Chaves — Maximiano Lins
 Chaves — Oscar de Lima
 Chaves — Oscar Rodrigues da Silva
 Chaves — Raul Hue
 Chaves — Ricardo
 Sacramento — Emilio (falecido)
 Sacramento — Emilio (falecido)
 Gordon — Francisco
 Cernadas — Laura Corrêa Pereira de
 Cernadas — Luiz Cardoso de (Dr.)
 Cerqueira — Manoel
 Cerqueira — Pedro Antunes de
 Cerqueira — Vitor Carlos
 Cervinha — Vidal
 Cesar — Cirilo da Silva
 Cesar — Ernesto Augusto
 Cesar — Floa
 Cesar — José Inácio Lopes Pinto
 Cesar — Lafetele
 Celso — Carlos Ferreira da Fonseca
 Ch. Kusler
 Chacon — Antenor Cirio
 Chacon — Francisco
 Chagas — Carlos Braga
 Chagas — Djalma Pinheiro
 Chagas — Epanimondas
 Chagas — Evandro Serafim Lobo (Dr.)
 Chagas — Iris Lobo
 Chagas — Jurandir
 Chagas — Maria Laura de Resende
 Challoner — Harvey
 Chaloub — Faride
 Chaloub — Luiz
 Chame — Leon
 Chame — Mauricio
 Chame — William Miguel
 Chamma — Jorge Abdalla
 Chama — Juberto Abdalla
 Chandler — George Lee
 Charnaux — François René
 Chataignier — Carlos
 Chaves — Ariovaldo dos Santos
 Chichizola — Silvio
 Costa — Mario Néri
 Costa — Martinho Soares da
 Costa — Mauro Moutinho d'

Costa — Nelson de Albuquerque.
 Costa — Nelson Teixeira da
 Costa — Newton Assis
 Costa — Nilo de Figueiredo
 Costa — Otaviano Augusto Maloel da
 Costa — Otávio Matias
 Costa — Olavo
 Costa — Orlando Parente da
 Costa — Oscar Fernandes da
 Costa — Oseas de Oliva
 Costa — Osvaldo
 Costa — Osvaldo Vicente da
 Costa — Paulo da Silva (Dr.)
 Costa — Pompeu Horácio da
 Costa — Pedro Antônio da
 Costa — Raul
 Costa — Raul
 Costa — Raul Belmar da
 Costa — Raul Dias
 Costa — Raulino Alfredo d.
 Costa — Renato Antônio da
 Costa — Rita Isabel Ferreira da
 Costa — Rita Norberta Carcas (espólio)
 Costa — Roque de Moraes
 Costa — Rufino Francisco da
 Costa — Silvino Souza
 Coutim — Horácio de Bittencourt
 Coutinho — Alceste de Freitas (Dr.)
 Coutinho — Alcides de Souza
 Coutinho — Amélia
 Coutinho — Antônio Caetano de Azeredo
 Coutinho — Antônio Forjaz de Araújo
 Coutinho — Antônio de Moura
 Coutinho — Antônio Prior
 Coutinho — Antônio Rodrigues
 Coutinho — Aristides de Frias
 Coutinho — Aurélia Tracema de Azeredo
 Coutinho — Francisco Eugênio
 Coutinho — Iva da Luz Moura
 Coutinho — João
 Coutinho — João Alberto Dale
 Coutinho — João de Araújo
 Coutinho — Joaquim Henrique
 Coutinho — Joaquim José de Almeida
 Coutinho — Jorge da Câmara
 Coutinho — Jorge Rodrigues
 Coutinho — José Tavares
 Coutinho — Luiz de França
 Coutinho — Manuel de Araújo
 Coutinho — Mário de Azeredo
 Coutinho — Mário de Moura
 Coutinho — Melciades
 Coutinho — Otávio de Azeredo
 Coutinho — Olívia Espínola de Magalhães
 Coutinho — Pedro da Silveira de Magalhães
 Coutinho — Plínio de Abreu
 Coutinho — Valdemar Carvalho
 Coutinho Júnior — José de Araújo
 Couto — Almir de Lima
 Couto — Angelina Porto Lopes do (espólio)
 Couto — Ana Pinheiro
 Couto — Aníbal
 Couto — Aníbal de Melo
 Couto — Antônio de Almeida
 Couto — Antônio de Mesquita Rocha
 Couto — Antônio Ribeiro de
 Couto — Antônio Ribeiro de Vasconcelos
 Couto — Armando de Almeida
 Couto — Aulo Torquato Fernandes
 Couto — Carlos Antônio d'Araújo
 Couto — Dulce
 Couto — Edgar Da
 Couto — Gabriel Antônio Teles de
 Couto — Haroldo Lisboa da Graça
 Couto — Henrique José
 Couto — Irene
 Couto — Joaquim José da Silva Fernandes (espólio)
 Couto — Joaquina Peixoto Marques
 Couto — José d'Azevedo
 Couto — José Elísio do (Dr.)
 Couto — José Pereira da Graça
 Couto — Lucília Guaraná de Carvalho
 Couto — Maria Carneiro
 Couto — Maria Jalles
 Couto — Newton da Castro Ribeiro do
 Couto — Oscar Gomes
 Couto — Oscar Jugurtia (Dr.)
 Couto — Oscar Lisboa da Graça
 Couto — Teófilo Braga
 Couto — Virgílio
 Couto — Yeda do
 Couto — Yolanda do
 Couto Filho — Antônio dos Santos
 Couto Filho — Miguel
 Couto Júnior — Leopoldino
 Mc. Clolland — William James.
 Carvalho — Luiz Curio de (Dr.)
 Carvalho — Matias de Bettencourt
 Carvalho — Nelson Noronha
 Carvalho — Nei Sousa Ribeiro de
 Carvalho — Orminda Regadas Válerio
 Carvalho — Oscar Alves de
 Carvalho — Oscar Ferreira de
 Carvalho — Osvaldo de
 Carvalho — Osvaldo Noronha do
 Cattadini — Massimo (Dr.)
 Cristovão — Fernando
 Chueke — Isaac Kalife
 Chueke — Kaluf Saul
 Cheke — Saul Saul Kaluf
 Ciceri — Artúr Ciril
 Cid — Edmund
 Cid — José Lugo
 Cidade — Francisco de Paula
 Cielo — Clementino del
 Cierco — Alberto de Verjat
 Cintra — Antônio Pinheiro Uihóa (Dr.)
 Cintra — Aurea Pereira
 Cintra — Djalma Ribeiro
 Cintra — Hugo Tinoco
 Cintra — Luiz Cavalcante Coelho
 Cintra — Sebastião de Araújo
 Cirio — Alcides Bomfim
 Cirio — Júlio Berto
 Cirio Filho — Júlio Berto
 Cirne — Leopoldo
 Clark — Edward John
 Clark — Howard Sammers
 Clark — Manoel P. M.
 Clark — Herbert Graham
 Clark — Oscar Castelo Branco
 Clark — William Graham
 Clare Júnior — Serafim Fernandes
 Clarke — Edward John
 Claro Filho — Manoel Fernandes
 Clausbruch — Rudolf Cramer von
 Clausen — Frederico Cristiano
 Clemence — Maurice C.
 Clero — Prudente Eduardo Corrêa
 Cléto — Francisco Celidonio
 Cobra — Jocelin Isis de Barros
 Cochrane — Fernando
 Cochrane — Osvaldo
 Cockell — Aristides
 Codeceira Júnior — Luiz Frederico
 Coelho — Adelino de Sousa
 Coelho — Adventino Batista
 Coelho — Alcídio
 Coelho — Alcino Ferreira
 Coelho — Alexandre
 Coelho — Alfredo de Gusmão
 Coelho — Alfredo Pinto
 Coelho — Ana Leonor da Silveira
 Coelho — Antônio Augusto
 Coelho — Antônio Eustaquio
 Coelho — Antônio Maria Teixeira (espólio)
 Coelho — Antônio Pascoal de Sousa
 Coelho — Antônio Pires
 Coelho — Armando Pinto
 Coelho — Artúr Tomaz
 Coelho — Ari Tomaz
 Coelho — Bázilio Simões
 Coelho — Caetano Simões
 Coimbra — José Amado
 Gollen — Edith von
 Colônia — Alfredo Bernard
 Conceição — Teodorico Florambel da
 Covington — Harry Fielding
 Cox — Haroldo Reubem
 Cox — Norman Leslie
 Coxwell — Cecil Maurice
 Coy — Gilbert Edward
 Craine — John Robert Thompson
 Craddock — Edward Dudley
 Cramer — Edgard
 Cramer — Helena
 Cramer Júnior — Hohn
 Crashley — Maria Augusta
 Crato — Clodio Mourão
 Cravo — Alzira Cabral Barreira
 Cravo — Antônio Eduardo da Silva
 Cravo — Aprigio Alves Barreira
 Cravo — João Simões
 Cravo — Moacir da Silva
 Crellin — George Henhy
 Crespi — Santino
 Crespi — Luciano Marino
 Crespo — Américo de Oliveira
 Crespo — Ataliba Martins

Créspe — Joaquim Moreira.
 Créspe — Miguel Arêas.
 Créspe — Raul.
 Cresta — Cecília de Matos (espólio).
 Cresta — Teresa.
 Crêten — Maurício.
 Crissiuma Filho — Ernesto (Dr.).
 Cropalato — Amílcar.
 Cross — Thomas Henry.
 Crouch — Staley.
 Crouxet — Jean.
 Cruickshank — Ivan Johnston.
 Crols — Gastão Luiz.
 Cruz — Adamastor Vergueiro da.
 Cruz — Alberto de Carvalho.
 Cruz — Álvaro Gonçalves da Silva.
 Cruz — Antero Lemos da.
 Cruz — Antônio Fróes.
 Cruz — Augusto Lopes da.
 Cruz — Augusto Pereira da.
 Cruz — Camilo da Fonseca.
 Cruz — Carlos Adalberto de Oliveira.
 Cruz — Castriciano Xavier da.
 Cruz — Constância Brito Torres.
 Cruz — Custódio da.
 Cruz — Davi de Matos.
 Carvalho — Manuel Crisóstomo de.
 Carvalho — Manuel Pinto Teixeira de.
 Carvalho — Mário José de.
 Carvalho — Mário Marques de.
 Carvalho — Mário Monteiro de.
 Carvalho — Mário da Silveira.
 Carvalho — Mário Vaz de.
 Carvalho — Miguel Ney de.
 Carvalho — Milton de Sousa.
 Carvalho — Moacir de Araújo.
 Carvalho — Nilo de Sousa.
 Carvalho — Noemi Cotrim Moreira de.
 Carvalho — Otávio Guedes.
 Carvalho — Odiro Y Plá Fernandes de.
 Carvalho — Olegário Prado.
 Carvalho — Orlando de.
 Carvalho — Orlando Soares de.
 Carvalho — Pedro.
 Coelho — Horácio Pinto.
 Coelho — Ivan Madeira.
 Coelho — Jacinto José.
 Coelho — Jaime Pereira.
 Coelho — Jerônimo Francisco.
 Coelho — João Lúcio de Sousa.
 Coelho — João Ribeiro Fernandes.
 Coelho — Joaquim Ferreira.
 Coelho — Joaquim Ferreira.
 Coelho — Joaquim Ramos Simões.
 Coelho — Jonas.
 Coelho — José.
 Coelho — José Ferreira.
 Coelho — José Gomes.
 Coelho — José Pires.
 Coelho — José Porto.
 Coelho — Júlio.
 Coelho — Leonor de Barros.
 Coelho — Luiz Silvestre Gomes.
 Coelho — Manuel.
 Coelho — Manuel Pinho de Souza.
 Coelho — Maria Celeste Pinto.
 Coelho — Maria Luiza Paepcke.
 Coelho — Milton Francisco.
 Coelho — Narciso Jerônimo Teixeira.
 Coelho — Nelson Rodrigues Bastos.
 Coelho — Otávio Pires.
 Coelho — Orígenes Teixeira.
 Coelho — Palmério Augusto.
 Coelho — Paulina.
 Coelho — Paulo.
 Coelho — Ramiro.
 Coelho — Raul de Araújo.
 Coelho — Rita Jansen.
 Coelho — Roger Pereira.
 Coelho — Salalino.
 Coelho — Sebastião Bittencourt.
 Coelho — Venerando Alvarez.
 Coelho — Vitor Serpa.
 Coelho — Walter Eustáquio.
 Coelho Júnior — José Pinheiro.
 Coeli — Pedro Medina.
 Coggin — Ernest Harold.
 Cognat — Charles.
 Cohen — Chalom.
 Cohen — Max.
 Cox — Edward E.
 Crashley — John Francis.
 Cravo — Manuel Fernando da Silva.
 Crissiuma — Alderano Freitas.

Crocchi — Nello (Dr.).
 Cropalato — Alberto (espólio).
 Cruz — Alberto Rodrigues da.
 Cruz — Alfredo Buchner Lopes da.
 Cruz — Antônio Jaime Fróes.
 Cruz — Cândido Flarys.
 Cruz — Cecil Rodrigues.
 Cruz — Constantina Rollemberg da.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de trinta dias

De ordem do Sr. inspetor convido o dono ou interessado em 200 objetos diversos de bijouteria, 73 passadeiras de metal e 6 cintos com pedras de fantasia, apreendidos em 11 de agosto de 1937 na Estação de Passagens, pelo sargento aduaneiro E. de Oliveira Guimarães, auxiliado pelos guardas Heitor de Melo e Valdemar Coutinho, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão número 201, processo n. 32.660/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — João A. de Moura, escrivão

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 13 pares de botões de madrepérola, 7 pares de abotoadeiras para punhos, 5 calçadeiras, 3 alicates para unhas, 12 pinças para cabelos, 12 toucas, 50 pares de cadarços para sapatos, uma novalha, duas limas para unhas, 5 tesouras e uma capa impermeável, apreendidos em 13 de agosto de 1937, no Cais do Porto, pelo sargento aduaneiro Deoclides Fortes e guarda Valdemiro Leitão, auxiliado pelo remador José de Azevedo Coutinho, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão número 202, processo n. 33.146/37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — João A. de Moura, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazém n. 1 — Navio "Arlanza", atracado em 9 de agosto de 1937:

- 1 caixa, marca DA & C, n. 60, pesando 19 quilos, vasando.
- 1 dita, idem, idem, n. 24, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 31, pesando 18 quilos, idem.
- 1 dita, idem Dova, n. 24, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita, idem PL & C, n. 49, pesando 22 quilos, idem.
- 1 dita, idem VM & C, n. 43, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 6, pesando 19 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Navio inglês "Arlanza", atracado em 10 de agosto de 1937:

- 1 barril, marca PB & C., n. 19, vasando.
- 1 dito, idem VM & C, n. 154, idem.

Armazém n. 5 — Navio sueco "Argentina", atracado em 10 de agosto de 1937:

- 2 caixas, marca Flux, ns. 2.379 e 2.382, pesando 320 e 320, avariadas.
- 2 ditas, idem, idem, ns. 2.373 e 2.373, pesando 319 e 319 quilos, idem.
- 2 ditas, idem, idem, ns. 2.384 e 2.390, pesando 311 e 311 quilos, idem.
- 2 ditas, idem, idem, ns. 2.385 e 2.391, pesando 307 e 307 quilos, idem.
- 2 ditas, idem, idem, ns. 2.366 e 2.380, pesando 319 e 319 quilos, idem.
- 2 ditas, idem, idem, ns. 2.363 e 2.371, pesando 318 e 318 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.403, pesando 211 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.396, pesando 226 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.405, pesando 210 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.401, pesando 150 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.387, pesando 309 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.368, pesando 321 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.388, pesando 313 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.386, pesando 312 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.383, pesando 310 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.375, pesando 321 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.381, pesando 320 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.377, pesando 315 quilos, idem.
- 1 dita, idem, idem, n. 2.374, pesando 318 quilos, idem.

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Oseas Costa, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola de Aviação Militar**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.604.

Estado Maior do Exército**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, páginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere esse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Pedro da Costa Leite*, capitão secretário do C. A.

Inspetoria do Segundo Grupo de Regiões Militares**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****Edital n. 3**

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 2, de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta inspetoria, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — *Zeno Delmas*, capitão secretário do C. A.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.491.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO IX DISTRITO**

Rua Jardim Botânico n. 187

O Dr. Têlio de Moraes, presidente da Junta, etc.:

Faz saber que saindo com incorreções os nomes dos cidadãos constantes das classes de 1917 — 1915 — 1914 e 1909, no Edital de Alistamento do corrente ano, e constante do suplemento do "Diário Oficial", de 31 de maio de 1937, faz publicar os referidos nomes com as devidas correções e constantes das classes acima referidas.

Junta Permanente de Alistamento Militar do IX Distrito

Rua Jardim Botânico n. 187 — Em 16 de agosto de 1937. — *V. Thelio de Moraes*, presidente da Junta.

Classe de 1917

6. Ademar, filho de Constantino Vieira de Castro e Eulália Vieira de Castro.
9. Agapito, filho de Abilino Pires e Júlia Pires.
5. Albino, filho de Antônio Pires e Florinda da Silva.
13. Alvaro, filho de Alvaro Souza Massa e Maria Neves Barbosa.
27. Alvaro, filho de Malabel Marinho Rego e Gilda Marinho Rego.
34. Angelino Serafim, filho de Angelo Serafim e Laura Leal Serafim.
131. Henio Lopes, filho de Manoel Francisco Lopes e Dometilda da Silva.
142. Jaime, filho de Orminda Maria Valentina.
145. Jaime, filho de Joaquim Gomes Dias e Alice Macedo.
189. José Carlos, filho de José Valentim Ermida e Henrique de Jesus Matias.
201. Luis, filho de Antônio Chicarino e Maria Iória.
204. Luis César Leite, filho de Sebastião Leite e Antonieta Leite.
209. Manoel, filho de Angelo Manhã e Felicidade Capitoni.
223. Marino, filho de Bonisolo Giacinto e Dalmorin Eduwiges.
240. Nabuchodonosor, filho de João Sales e Maria Sales.

245. Newton, filho de Pedro de Freitas Lins e Josefina do Souto, Major Lins.
305. Tresantine, filho de José Maria Gonçalves e Olina Rodrigues.
316. Valter, filho de Manoel Armado, Júnior e Helena Wilksond Armado.

Classe de 1915

25. Valdemar Quirino de Azevedo, filho de Severino Evangelista de Azevedo e Rosa Evangelista de Azevedo.

Classe de 1914

24. Newton dos Santos Mercador, filho de Fidelis dos Santos Mercador e Júlia dos Santos Mercador.

Classe de 1912

41. Pedro Messias da Silva, filho de José Izidro da Silva.

Classe de 1909

3. Antonino José de Albuquerque, filho de Severino José de Albuquerque.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Achando-se D. Catarina Baltazar da Silveira em débito para com esta Diretoria da importância de 333\$750 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta réis), pela despesa feita com os reparos em um poste da rede telegráfica desta diretoria, á rua Manuel Vitorino, no Encantado, danificado pelo automóvel particular de sua propriedade, em 26 de janeiro de 1932, e até a presente data não tendo recolhido a importância supra citada, intimo-a para que o faça no prazo de 8 dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e remetida á cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Raul de Azevedo*, diretor regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o escriptorário da classe "E" desta Estrada — Edgard Costa, — comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, á Seção Técnica da Locomoção, no Engenho de Dentro, perante a Comissão de Inquéritos sobre Empréstimos, afim de prestar declarações.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de agosto de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da diretoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****Notificação**

Srs. Serafim Gonçalves & Irmão:

Havendo o Sr. Fernando Augusto Azevedo, reclamado a este Departamento, em 25 de fevereiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 6 de fevereiro de 1931 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

3ª Seção, 24 de julho de 1937. — *Larte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**NOTIFICAÇÃO**

Havendo Astro Martins da Silva reclamado a este Departamento, em 16 de janeiro de 1936, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas aos períodos de 27 de setembro de 1927 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma do art. 25 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências, no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Seção, 18 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Diretoria-Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (*)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quatro (4) horas do dia seis (6), de setembro próximo futuro, na Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sita no quarto andar do Edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, Esplanada do Castelo, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos de sargeline azul e brim de linho pardo de qualidade e feição de acordo com os modelos aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, existentes na Seção de Estudos da Comissão Central de Compras, à avenida Rodrigues Alves, fardamentos esses destinados a um chefe de portaria I, oito contínuos G, três motoristas G, um motorista E, um motorista F, seis serventes E, dois serventes D, um servente C e três serventes de quarta classe, contratados, todos da referida Secretaria de Estado; um chefe de portaria H, quatro serventes E, seis serventes C, dois contínuos de quarta classe, seis serventes de quarta classe e um servente de quinta classe, contratados, da Diretoria Geral, um contínuo de quarta classe e dois serventes de quarta classe da Delegacia do Trabalho Marítimo, um porteiro de quinta classe, um contínuo de quarta classe e sete serventes de quarta classe, do Serviço de Identificação Profissional, todos do Departamento Nacional do Trabalho; um chefe de portaria H, dois serventes E, quatro serventes C, da Diretoria Geral, três serventes C, da Tipografia, e três serventes de quarta classe, contratados, todos do Departamento de Estatística e Publicidade; um chefe de portaria H, um ajudante de porteiro F, cinco serventes E e quatro serventes C, do Conselho Nacional do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Primeira — O fornecimento compreenderá setenta e oito (78) uniformes de sargeline azul e oitenta e seis (86) de brim de linho pardo, compostos de jaqueta e calça, e, bem assim, de oitenta e seis (86) bonês com duas capas, sendo uma de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, tudo confeccionado sob medida e obedecendo à qualidade e feição aprovados pela Comissão Permanente de Padronização, devendo o tecido de brim ser previamente moído.

Segunda — No local, dia e hora acima indicados, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, todos selados na forma da lei:

- a) certidão do registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;
- b) recibos do pagamento dos impostos municipais e federais, e de renda, incusive;
- c) certidão dos dois terços de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931.

Terceira — Os concorrentes deverão entregar, também, ao presidente da Comissão encarregada de receber e estudar as propostas da presente concorrência, após o exame dos documentos mencionados na cláusula segunda, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em três vias, a primeira devidamente selada e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem enendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo os nomes dos artigos oferecidos com os preços por extenso e em algarismos, acompanhados de duas amostras, de tamanho não inferior a 10 x 8 centímetros, uma de sargeline azul e outra de brim de linho pardo, de qualidades não inferiores às existentes na Seção de Estudos da Comissão Central de Compras.

Quarta — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual o seu domicílio legal, e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, bem como às do presente edital.

Quinta — Os preços, que não poderão exceder de dez por cento (10%) os correntes na praça, deverão ser oferecidos por unidade, constituída de jaqueta e calça, e destacadamente para o bonê.

Sexta — No ato da apresentação das propostas, os concorrentes deverão exhibir conhecimento da caução provisória de um conto de réis (1:000\$000), feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em apólicas da dívida pública ao portador, ou em moeda corrente, mediante guia fornecida pela Diretoria-Geral de Contabilidade, caução esta que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado pelo presidente da comissão.

Sétima — No local, dia e hora já indicados, depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão abertas, na presença dos que comparecerem, as propostas dos que tiverem sido julgados idôneos, cabendo o fornecimento ao proponente que oferecer preços unitários mais baratos, desde que tenham sido observadas todas as exigências deste edital.

Oitava — Para garantia da execução do contrato, e antes de assiná-lo, os concorrentes preferidos elevarão a respectiva caução a dez por cento (10%), do valor total do fornecimento, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas em que, porventura, venham a incorrer e outros compromissos decorrentes do contrato, devendo ser imediatamente completada a importância por tal motivo desfalçada.

Nona — O fornecimento deverá ser feito dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data em que for entregue ao concorrente.

(*) Este edital é publicado de novo em virtude de ter saído com incorreções no Diário Oficial de 17 do vigente.

mente preterido a encomenda, depois do registro de que trata a cláusula terceira.

Décima — No caso de não ser o material entregue dentro do prazo estipulado, incorrerá o respectivo contratante na multa de cinco por cento (5%) sobre o valor do fornecimento que lhe houver sido adjudicado, multa esta que se elevará a dez por cento (10%) si o período de atraso passar de quinze (15) dias, ficando rescindido o contrato, com cassação da idoneidade do contratante, salvo caso de força maior, a juízo da autoridade competente, si o referido prazo exceder de vinte e cinco (25) dias, ou si o fornecimento não houver sido executado em conformidade com as amostras de tecidos apresentadas e feições aprovadas pela Comissão Permanente de Padronização, casos em que correrá por conta do contratante a despesa a maior a que for obrigada a reparação, com a aquisição dos uniformes.

Décima primeira — A despesa resultante do fornecimento em aprego correrá pelas sub-consignações 11 — Título I — Secretaria de Estado; 12, 22 e 27 — Título II — Departamento Nacional do Trabalho; 15 — Título VI — Departamento de Estatística e Publicidade e 11 — Título VII — Conselho Nacional do Trabalho, todas da consignação Material, III — Diversas despesas, da verba 1ª, do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, depois de efetivado o fornecimento, será paga no Tesouro Nacional, observadas as disposições legais em vigor.

Décima segunda — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, si assim julgar conveniente ao interesse da Fazenda Nacional, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima terceira — Os contratos decorrentes desta concorrência só se tornarão efetivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se tornando o Governo responsável por indenização alguma, si esse Instituto os denegar.

Décima quarta — Para quaisquer outros esclarecimentos ou detalhes referentes à confecção dos fardamentos, deverão os interessados dirigir-se à Seção de Estudos da Comissão Central de Compras, nos dias úteis, dentro do horário regulamentar.

Décima quinta — O presente edital só será publicado uma vez, de acordo com o art. 26 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, sendo nos dias subsequentes inserto no Diário Oficial um aviso chamando atenção para o mesmo, que será afixado na Portaria da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1937. — *Edgard de Mello.*

Comissão Construtora do Edifício

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALCETEIRO A SEREM EXECUTADOS NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA ESTE MINISTÉRIO.

Faço público, que no dia 27 do corrente, às 15 horas, no Escritório desta Comissão Construtora, situado na sobre-loja do Edifício em construção para este ministério, serão recebidas propostas para os serviços de calceteiro a serem executados no edifício em construção para este ministério, de acordo com as especificações abaixo.

Os interessados deverão comparecer ao escritório desta Comissão das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, onde serão prestados todos os informes necessários aos serviços em aprego.

Escritório da Comissão Construtora, em 18 de agosto de 1937. — *Dulcine Pinheiro Machado*, presidente da Comissão.

SERVIÇO DE CALCETEIRO — TRABALHOS DE TAQUEIRO — PARTE A — MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 1

Fiscalização

§ A — Serão rejeitadas todas as peças que apresentarem defeitos brancos, furos de broca ou que ficarem rachadas, mesmo depois de assentadas, sendo imediatamente providenciado para a substituição da peça rejeitada, por peças perfeitas e inteiramente de acordo com estas especificações e desenhos fornecidos pela Comissão Fiscalizadora.

Desde já fica estabelecido que as peças rejeitadas serão imediatamente retiradas do local da obra.

§ B — Serão substituídas todas as peças, que receberem furos ou molas que as deformem.

§ C — Todas as tábuas serão obrigatoriamente iguais, em cada compartimento, resolvendo somente a Comissão Fiscalizadora em caso contrário.

§ D — A Comissão Fiscalizadora tem o direito de modificar os desenhos e as qualidades de madeira discriminadas nestas especificações, desde que não alterem os preços e que haja material na praça, sendo a firma empreiteira avisada com a necessária antecedência.

ARTIGO 2º

Disposições gerais

§ A — Idoneidade profissional da firma que empreitar estes serviços. Serão admitidas somente quando apresentem profissionais responsáveis de reputação comprovada, já tendo executado trabalhos de

gênero, em prédios no valor de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) nestes últimos 5 anos.

§ B — Regulamentos e leis em vigor. Deverão ser rigorosamente observados no que forem concernentes aos presentes trabalhos, cabendo à firma empreiteira dirimir as dúvidas suscitadas junto às autoridades competentes.

§ C — Execução dos serviços e execução, isto é, colocação das esquadrias. Serão feitas de acordo com as condições do edital e a juízo da Comissão Fiscalizadora.

ARTIGO 3º

Obrigações da Comissão Fiscalizadora

Serão: Dar à firma instaladora:

§ A — Fornecimento de luz e força por sua conta. Para todos os trabalhos de colocação de tacos, raspagem ou encêrramento.

§ B — Dar água em cada andar, por sua conta. Para preparar argamassa para colocação dos tacos.

ARTIGO 4º

Obrigações da firma empreiteira

Serão:

§ A — Responsabilizar-se por todos os serviços que vai executar, de acordo com as exigências do Código Civil, Leis de acidentes de trabalho e outras leis sociais.

§ B — Fornecer amostras. De todas as maneiras e tipos de tacos a fornecer.

§ C — Aceitar e executar todos os desenhos de detalhes de tacos a serem fornecidos pela Comissão Fiscalizadora, de acordo com as bases especificadas.

§ D — Comprometer-se ao bom entendimento com os diversos empreiteiros, trabalhando na construção do edifício, para resultar o bom e rápido acabamento da obra.

§ E — Preparar o fechamento do local onde irá guardar o material de sua propriedade, que vai usar na obra. Devendo dar ciência à Comissão Fiscalizadora do que pretende ocupar.

§ F — Trabalhar com profissionais extremamente habéis, nas suas diversas especialidades, substituindo todos aqueles que não o forem.

§ G — Encarregar da subida de todo o material e pessoal, para a execução deste serviço, combinando com a Comissão Fiscalizadora o melhor modo de o fazer.

§ H — Retirar da obra, por sua conta, todo entulho, proveniente dos trabalhos referentes a este capítulo.

§ I — Proteger os trabalhos, por si executados, assim como de todos os outros empreiteiros, sendo responsabilizado pelos danos que seus operários façam.

§ J — Fornecer toda mão de obra e materiais relativos aos serviços especificados ou preparo para executar os mesmos.

§ K — Comprometer a executar todos os trabalhos com esmero e perfeição.

§ L — Comprometer a só pedir aceitação final de todo trabalho, quando o mesmo esteja integralmente terminado.

§ M — Comprometer-se a dar a garantia dos trabalhos executados, pelo prazo legal, a contar da data da entrega dos mesmos e a corrigir todos os defeitos de assentamento que aparecerem durante este prazo.

ARTIGO 5º

Material

§ A — Tacos. Obbedecerão às seguintes instruções:

I. Madeira. Serão: Peroba de Campos, Sucupira, Ipê tabaco, Massaranduba, Pão mulato, Guarabú, Óleo vermelho e outros a juízo da Comissão Fiscalizadora.

II. Dimensões: Será em forma retangular com:

0,07 x 0,21 x 0,02 m.

0,07 x 0,14 x 0,02 m. ou ainda

em forma ondulada.

III. Fabricação dos tacos. Será feita exclusivamente por meio de máquinas de precisão.

IV. Formato dos tacos. Será em perfil lateral, em forma de "cáuda de andorinha" perfeitamente liso e reto ou ainda em forma ondulada com encaixe, tipo.....

V. Revestimento da base dos tacos. Será feito com asfalto n. 180 aplicado a quente, na parte inferior e, a seguir, espatado pedrisco em toda a superfície asfaltada.

VI. Grampos em forma de escápulas em "L" com cabeça chata. Serão aplicados no mínimo, 2 para cada taco, e 1 para cada recorte.

VII. Todos os tipos de desenhos das diversas madeiras. Deverão representar tipicamente a madeira escolhida, sendo rejeitados todos os tacos com veios feios ou que incorram neste defeito.

VIII. Fornecimento dos tacos na obra. Serão perfeitamente acondicionados em caixas apropriadas para proteção dos mesmos.

§ B — Argamassa para assentamento dos tacos. Será preparada no traço 1:5 cimento e areia aplicada com a espessura de 2 cm. em média, sendo preparadas camadas de enchimento quando a altura do acabamento for além de 4 cm.

ARTIGO 6º

Assentamento dos tacos

No ato da colocação dos tacos:

§ A — Todas as superfícies das lages. Serão mais ou menos niveladas e bem limpas à vassoura.

§ B — Os serviços de assentamento dos tacos, só poderão ter início depois de colocadas todas as esquadrias e revestimentos das paredes e tetos.

§ C — As juntas só serão permitidas até 1,5 mm. de espaçamento no máximo.

§ D — Todos os pisos terão tabeiras uniformes e serão perfeitamente nivelados.

§ E — Todas as superfícies terminadas de tacear. Serão protegidas com serragem de madeira até à raspagem.

§ F — Todas as superfícies terminadas de tacear serão vedadas de passagem, durante um período mínimo de 52 horas.

ARTIGO 7º

Acabamento a ser executado nos tacos

§ A — Raspagem dos soalhos:

I. Será iniciada somente depois de terminadas todas as pinturas.

II. Todas as superfícies. Serão humedecidas com óleo.

III. A raspagem será feita com máquina elétrica de cilindro, com lixas ns. 3 e 2. Este processo tem por fim, não somente a limpeza dos tacos como também a aplinação dos mesmos salientes e nivelamento perfeito do soalho.

IV. Depois de uma devida varredura. Aplicar massa correspondente à madeira nas juntas dos espaçamentos dos tacos.

V. Finalmente haverá uma raspagem com lixa n. 0.

§ B — Enceramento dos soalhos:

I. Será feito a seguir, com tres demãos de cera, na cor das madeiras, levando cada demão o lustro correspondente.

II. Cada cômodo terminado de encerrar, será travado, guardando a Comissão Fiscalizadora a chave do mesmo.

III. Ao entregar cada trecho dos serviços relativos a este serviço, será puchado o lustro dos cômodos entregues.

PARTE B — SERVIÇOS A EXECUTAR

ARTIGO 1º

Tacos

§ A — Tipo Parquet Paulista ou equivalente a juízo da Comissão. Com desenho todo especial apresentado pela Comissão Fiscalizadora, feito com Ipê tabaco, Cabreva, Jacarandá, Pão jantar, Pão marfim e Guarabú, distribuídos de acordo com combinação posterior a executada com toda perfeição.

Usar deste tipo de parquet no Salão de Recepções Solenes, de Recepções e Gabinete, todos do Sr. ministro.

Quantidade aproximada: 320.m²

§ B — Tipo Parquet Paulista ou equivalente a juízo da Comissão. Com desenho simples apresentado pela Comissão Fiscalizadora, feito com Ipê tabaco, Sucupira, Massaranduba, óleo vermelho, Pão marfim e Roxinho, distribuídos de acordo com combinação posterior e executada com perfeição.

Usar deste tipo de parquet nas salas de entradas, de recepção dos diretores de departamentos, Gabinete do diretor de gabinete do ministro e algumas salas que serão indicadas nas plantas.

Quantidade aproximativa. 1.050.m²

§ C — Tipo carioca ou equivalente a juízo da Comissão. Com desenhos simples, apresentado pela Comissão Fiscalizadora, feito com Ipê tabaco, Sucupira, Massaranduba, óleo vermelho, distribuídos como nos casos anteriores.

Usar deste tipo de parquet, em todas as demais salas indicadas nas plantas e não especificadas em separado.

Quantidade aproximativa. 15.700m²

1) Todo o serviço deverá estar inteiramente concluído dentro do prazo máximo de noventa (90) dias.

2) fica a critério da Comissão Construtora mandar executar o serviço de pavimentação nos andares que entender necessários;

3) os concorrentes deverão apresentar os preços unitários, que servirão de base à sua proposta, preços esses que serão levados em consideração, no caso de aumento ou redução das superfícies indicadas nas especificações;

4) os pagamentos serão realizados, parceladamente, à medida que cada pavimento tiver sido entregue inteiramente concluído.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 223

Joaquim Meias de Gouveia, estabelecido à rua dos Arcos n. 26, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º e 17º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme

foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto ter assinado planta para Manuel Ferreira, sem executar a construção, sita à rua Gótillo n.º 23 (Estação de Todos os Santos), conforme declaração do interessado acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, sob pena de suspensão do exercício da profissão, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1º testemunha, Milton Goffredo Vieira; 2º testemunha, Jayme Bernardo Pereira.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

INTIMAÇÃO N.º 461

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Oscar Mafaldo do Oliveira com exercício na Inspetoria Geral de Iluminação a dar cumprimento, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao artigo 1º do decreto acima aludido apresentando o respectivo diploma e requerer o registro de que trata o art. 10 para o exercício legal da profissão de engenharia sob pena de multa de 500\$000, que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acordo com o artigo 38 letra a do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, instalada no edifício Rex, rua Alvaro Alvim n.º 23, salas 1.123-25, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente.

Approvados:

Magda Gisela Runge, José Pedro Lima Dias, João Domingues, Ademar dos Reis, Afrani Cruz Coutinho, José Candido de Araújo Vilga, Alfeu Antônio Lopes, Joaquim Gonçalves.

Reprovados, 14.

Inspetoria do Trafego, em 18 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. Edgar Pinto Estrella.

SOCIEDADES ANONIMAS

LABORATÓRIOS VERNY S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE JULHO DE 1937.

Aos seis de Julho de mil novecentos e trinta e sete, às treze horas, na sede de Laboratórios Verny S. A., à rua Aurelino Leal, 61, sobrado, Niterói, E. do Rio de Janeiro, teve lugar a assembléia geral extraordinária, convocada por publicações inseridas no "Diário Oficial" do Estado, de 19 e 29 de Junho e 4 de Julho de 1937. Na presidência o Dr. Joaquim Cardillo Filho, presidente da Sociedade, secretariado pelo Sr. Antônio Tomaz, abriu os trabalhos, depois de verificar a comparencia de todos os acionistas, os quais assinaram a lista de presença e apresentaram documentos autênticos, comprovando a propriedade das ações. Declara, então, o Sr. presidente que convocara a reunião para submeter à apreciação dos Srs. acionistas a conveniência do aumento do capital social e transferência da sede para a Capital da República. Que quanto ao primeiro tópico, um exame mais acurado da situação da sociedade e a consulta que fez aos acionistas e aos fiscais tinham modificado o seu modo de ver; de fato, gozando a sociedade de bom crédito e já estando a secção

de perfumarias apresentando resultados apreciáveis, fica removida a necessidade de dotação de reforço financeiro à sociedade. Assim, pedia aos Srs. acionistas que considerassem inexistente a proposta, nesse particular. No que respeitava à transferência da sede, julgava de evidente conveniência que a sociedade tivesse, pelo menos, um depósito no Rio de Janeiro, para atender às solicitações de seu crescente desenvolvimento; e como resultaria muito dispendiosa a manutenção de dois estabelecimentos, sendo de atender ainda que a praça de Niterói tem exíguo movimento, propunha a mudança definitiva da sede para a Capital da República. Nesse pressuposto, já entrara em negociações com o proprietário do prédio à rua Senador Pompeu n.º 208, na vizinha capital, para a sua locação. Pede, então, a palavra o Dr. Elmano Cruz, que, tecendo considerações sobre a vantagem de um grande meio para propiciar o desenvolvimento dos negócios da sociedade, propõe ao plenário aceite as sugestões do Sr. presidente e aprove as negociações feitas para a locação do citado imóvel e transferência definitiva da sede social para o Distrito Federal. Discutida amplamente a matéria e submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada, ficando a diretoria autorizada a tomar as providências devidas. O Sr. presidente agradece o apoio que lhe é prestado pelos Srs. acionistas e declara que, em consequência da decisão tomada, fica transferida a sede da sociedade para o Distrito Federal, atualmente no prédio à rua Senador Pompeu n.º 208. E tendo-se esgotado a ordem do dia, encerra os trabalhos, dos quais eu, Antônio Tomaz, servindo de secretário, lavrei esta ata, que todos assinam, depois de lida e aprovada. — Joaquim Cardillo Filho, 157 ações. — Elza de Souza Camêra de Barros, 20. — Ary de Souza Ribeiro, 50. — Alvaro Caetano de Oliveira, 10. — Elmano Cruz, 1. — Antonio Thomaz, 1. — Crescencio Luzzi, 1. A presente é cópia fiel da ata original. — Antonio Thomaz, secretário. — Joaquim Cardillo Filho, presidente. (Estavam reconhecidas as firmas de Antônio Tomaz e Joaquim Cardillo Filho). Número 2.018. Página 121 do Protocolo n.º 1. Apresentado no dia 8 de Julho de 1937 para registro. — Tobias Barreto. Registrado no L. n.º 3F do Registro Commercial à fls. 91, sob n.º de ordem 948, ficando arquivada a primeira via. Niterói, 8 de Julho de 1937. — Tobias Barreto. (Estava e carimbo do Cartório do 6º Ofício de Niterói). (Estavam coladas estampilhas estaduais no valor de 2\$000 e federais no valor de 1\$200). Inspetoria de Fiscalização do Exercício Profissional. Visto. Rio, 28 de Julho de 1937. — O inspetor, N. Cordeiro de Faria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Laboratórios Verny S. A., pelo seu diretor geral, de 7 de Agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.364, os seguintes documentos: folha do "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, de 26 de Setembro de 1936, que publicou todos os atos constitutivos da Sociedade; certidão do Cartório do Registro de Comércio, relativa ao registro desses atos; ata de assembléia geral ordinária, realizada em 6 de Julho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o diretor técnico e conselho fiscal, e ata de assembléia geral extraordinária, realizada no mesmo dia, mês e ano, que aprovou a transferência da sociedade para esta Capital. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 40\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1937. — Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.215—18-8-1937—1106300)

"CASA J. LOPES S/A"

Estatutos da "Casa J. Lopes S/A."

ATA PRELIMINAR DA CONSTITUIÇÃO DA "CASA J. LOPES S. A."

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no Edifício Lopes, à rua Major Façundo ns. 286-291, sede da firma J. Lopes & Comp., ora dissolvida, presentes todos os subscritores do capital da sociedade anônima, em organização "Casa J. Lopes S. A.", a saber: José Alves Lopes; Olavo Alves Lopes; Carlos Alves Lopes, este representado pelo Sr. João Batista Lopes, conforme procuração de 15 de julho corrente, em notas do tabelião Dr. Francisco Ponte, desta cidade; Luciano Alves Lopes; José Artur Farias; Renato Moreira Façanha; Margarida Alves Lopes, representada pelo Sr. João Batista Lopes, conforme procuração datada de 15 de junho próximo passado, em notas do tabelião Belisário Tavora, do Rio de Janeiro; Helena Alves Lopes e Maria Lúcia Lopes Queiroz, menores, representadas pelo seu pai e avô Sr. João Batista Lopes; Jesuino José Vinhas Lopes, Maria Rozalia Vinhas Lopes, Laurq José Vinhas Lopes, Irene Silvina

Vinhas Lopes, Ana Rita Vinhas Lopes, Margarida Maria Vinhas Lopes, menores, representados pelo seu pai José Alves Lopes; João Stenio Albuquerque Lopes, Maria Luiza Albuquerque Lopes, Ernesto Carlos Albuquerque Lopes, José Augusto Albuquerque Lopes, Luciano Albuquerque Lopes, menores, filhos de Carlos Alves Lopes, representados por João Batista Lopes; José Paulo Jucá; Charles Frederick Wallace, representado por João Batista Lopes, conforme procuração de 15 de junho próximo passado, em notas do tabelião Belisário Távora, do Rio de Janeiro; Thomaz de Paula Vianna; Dr. Gustavo da Frota Braga; Cristino Carneiro e José Muzzio Paiva, representados pelo Sr. Artur Farias, conforme procuração de 29 de junho próximo passado e 2 deste, respectivamente, em notas do tabelião Dr. Francisco Ponte e Patriolino Ribeiro de Souza, foi convidado para presidir aos trabalhos, por escolha unânime dos presentes, o Sr. José Alves Lopes, que agradece essa distinção, e convidou para secretário da assembleia a mim, Olavo Alves Lopes. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anônima para explorar, como sucessores da antiga firma J. Lopes & Comp., o comércio de tecidos, ferragens, miudezas e exportação de gêneros de produção do Estado, sob a denominação de "Casa J. Lopes S. A.", cujos estatutos já se acham elaborados e assinados por todos os subscritores. Entretanto, como parte do capital social será constituído por bens, cousas e direitos pertencentes aos sócios da antiga firma J. Lopes & Comp., devia a assembleia, nos termos da lei, nomear três peritos que procedessem à avaliação dos referidos bens, cousas e direitos, tendo sido nomeados, por consenso unânime dos presentes, com exceção dos sócios, da firma J. Lopes & Comp. que se abstiveram de votar, os senhores Francisco Aprígio Riquet Nogueira, Josias Correia Barbosa e João Marques de Oliveira Filho, os quais oportunamente apresentarão o laudo de avaliação. Como o prosseguimento dos trabalhos dependesse da apresentação desse laudo, o Sr. presidente convocou os presentes para a assembleia geral de constituição definitiva da sociedade, a se realizar no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, neste mesmo local.

E nada mais havendo a tratar na presente assembleia, o Sr. presidente declarou-a encerrada, e eu, secretário, datilografei a presente ata, em duplicata, a qual lida e achada conforme vai por todos assinada.

Assinaturas — José Alves Lopes. — Olavo Alves Lopes. — Por procuração Carlos Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por procuração Charles Frederick Wallace, João Baptista Lopes. — Por minha filha menor Helena Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por minha neta menor Maria Lucia de Queiroz Lopes. — João Baptista Lopes. — Luciano Alves Lopes. — José Arthur Farias. — Por procuração Christino Carneiro, José Arthur Farias. — Por procuração de José Muzzio Paiva, José Arthur Farias. — Renato Moreira Façanha. — José Paulo Jucá. — Thomaz Paula Vianna. — Gustavo da Frota Braga (Dr.). — Patriolino Ribeiro de Souza. — Por meus filhos menores Jesuino José Vinhas Lopes, Maria Rosália Vinhas Lopes, Lauro José Vinhas Lopes, Irene Sylvia Vinhas Lopes, Anna Rita Vinhas Lopes e Margarida Maria Vinhas Lopes, José Alves Lopes. — Por procuração de Carlos Alves Lopes, para representar seus filhos menores João Stenio de Albuquerque Lopes, Maria Luiza Albuquerque Lopes, Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes, José Augusto de Albuquerque Lopes e Luciano Albuquerque Lopes, João Baptista Lopes.

Todas as assinaturas estavam devidamente reconhecidas pelo tabelião Dr. Francisco Ponte.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA "CASA J. LOPES S. A."

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no Edifício Lopes, à rua Major Facundo 286-294, sede da antiga firma J. Lopes & Comp., ora dissolvida, presentes todos os subscritores do capital da sociedade anônima em organização, "Casa J. Lopes S. A.", a saber, José Alves Lopes; Olavo Alves Lopes; Carlos Alves Lopes, representado por João Batista Lopes, conforme procuração de 15 de julho corrente, em notas do tabelião Dr. Francisco Ponte, desta cidade; Luciano Alves Lopes; José Artur Farias; Renato Moreira Façanha; Margarida Alves Lopes, representada por João Batista Lopes, conforme procuração datada de 15 de junho próximo passado, em notas do tabelião Belisário Távora, do Rio de Janeiro; Helena Alves Lopes e Maria Lucia Alves Queiroz, menores, representadas pelo seu pai e avô, Sr. João Batista Lopes; Jesuino José Vinhas Lopes, Maria Rosália Vinhas Lopes, Lauro José Vinhas Lopes, Irene Sylvia Vinhas Lopes, Ana Rita Vinhas Lopes, Margarida Maria Vinhas Lopes, menores, representados pelo seu pai, Sr. José Alves Lopes; João Stenio Albuquerque Lopes, Maria Luiza Albuquerque Lopes, Ernesto Carlos Albuquerque Lopes, José Augusto Albuquerque Lopes, Luciano Albuquerque Lopes, menores, filhos de Carlos Alves Lopes, representados por João Batista Lopes, José Paulo Jucá; Charles Frederick Wallace, representado por João Batista Lopes, conforme procuração de 15 de junho próximo passado, em notas do tabelião Belisário Távora, do Rio de Janeiro; Thomaz de Paula Vianna; Dr. Gustavo da Frota Braga; Cristino Carneiro e José Muzzio Paiva, representados pelo Sr. José Artur Farias, conforme procurações de 29 de junho p. passado e 2 deste, respectivamente, em notas do tabelião Dr. Francisco Ponte e Patriolino Ribeiro de Souza, mencionados na ata preliminar de constituição da sociedade, foi indicado para presidir os trabalhos, por escolha unânime dos presentes, o Sr. José Alves Lopes, que agradece

sendo a distinção, assumiu a direção dos trabalhos, e convidou a mim, Olavo Alves Lopes, para servir de secretário. Declarou o Sr. presidente que a presente assembleia tinha por fim a constituição definitiva da sociedade anônima "Casa J. Lopes S/A", estando o projeto dos estatutos, bem como a lista de subscritores, da capital social devidamente assinados por todos os interessados. O Sr. presidente mandou proceder à leitura da ata preliminar de constituição, realizada no dia 20 de julho corrente, a qual é aprovada por todos os presentes. Em seguida o Sr. presidente ordenou a mim secretário, que procedesse à leitura do laudo de avaliação apresentado pelos peritos escolhidos na referida assembleia, de 20 de julho do corrente ano, o qual é do teor seguinte:

"Laudo de avaliação — Os abaixo assinados, contadores nomeados avaliadores em assembleia geral de acionistas da sociedade anônima em organização — "Casa J. Lopes S/A" — afim de efetuarem coisas e direitos que constituem o acervo da firma comercial — J. Lopes & Comp. — tendo presente o balanço fechado em 31 de dezembro de 1936, resolveram avaliar, como de fato acabam, o ativo líquido da referida firma, descontado o passivo, em (quatro mil quinhentos e noventa e oito contos trinta e dois mil cento e setenta e seis) 4.598:032\$170, representado em dinheiro, mercadorias gerais, títulos a receber, ações, móveis e utensílios, semoventes e contas, e quatorze réis — (1.786:094\$814) ao socio Olavo Alves Lopes — mil setecentos e oitenta e seis contos noventa e quatro mil oitocentos e quatorze réis — (1.786:034\$814) ao socio Olavo Alves Lopes — dois mil e trinta e dois contos novecentos e setenta mil novecentos e quarenta e quatro réis (2.032:970\$944) e ao socio Carlos Alves Lopes — setecentos e setenta e oito contos novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e doze réis (778:966\$412). No referido acervo não havia imóveis a computar, em firmeza do que assinam o presente laudo de avaliação, Fortaleza, 23 de julho de 1937. (a) Francisco Aprígio Riquet Nogueira. — Josias Correia Barbosa. — João Marques de Oliveira Filho". As firmas dos peritos citados encontram-se devidamente reconhecidas pelo tabelião desta cidade, Dr. Francisco Ponte.

Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente fez o mesmo em discussão, como ninguém se manifestasse a respeito, submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado, tendo, entretanto, se absteído de votar os socios da firma J. Lopes & Comp. Ordenou o Sr. presidente que se fizesse a leitura do certificado do depósito da décima parte do capital realizado em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil, o qual é do teor seguinte:

"Rs. 37:500\$000 — José Alves Lopes, um dos fundadores da sociedade anônima, em organização, "Casa J. Lopes S/A", recolhe à agência do Banco do Brasil, em Fortaleza, a quantia de 37:500\$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis), referente à décima parte do capital subscrito em dinheiro, para formação do capital social, na conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1892. Fortaleza, 23 de julho de 1937. — José Alves Lopes. — Recebemos a importância mencionada na presente guia. Fortaleza, pelo Banco do Brasil. Fortaleza. — Aureo Dias de Souza, caixa. — R. Janja, conferente." O certificado do depósito citado acha-se devidamente selado com 20\$200, sendo \$200 taxa de Educação e Saúde.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que ia se proceder à leitura do projecto dos estatutos, já assinado por todos os subscritores, em três vias, pedindo que os Srs. acionistas se manifestassem sobre o mesmo, cuja leitura passou a ser feita, por mim, secretário, artigo por artigo, sendo afinal aprovados unanimemente por todos os presentes. Procedi, após, à leitura da lista dos subscritores, a qual é do teor seguinte:

"CASA J. LOPES S. A." — Lista dos subscritores do capital social de quatro mil contos de réis — 4.000:000\$000 — todo ela realizado, sendo três mil seiscentos e vinte e cinco contos de réis — 3.625:000\$000 — em bens, coisas e direitos, e trezentos e setenta e cinco contos de réis — 375:000\$000 — em dinheiro, dividido em quatro mil — 4.000 — ações de valor nominal de 1:000\$000 — um conto de réis — cada uma.

I — CAPITAL EM BENS, COISAS E DIREITOS. Subscritores, Profissão, Residência, N. de ações, VALOR DA SUBSCRIÇÃO — ENTRADA — José Alves Lopes — negociante — Fortaleza — 1.450 — 1.450:000\$000 — 1.450:000\$000. Olavo Alves Lopes — negociante — Fortaleza — 1.450 — 1.450:000\$000 — 1.450:000\$000. Carlos Alves Lopes — negociante — Fortaleza — 725 — 725:000\$000 — 725:000\$000. — Total 3.625:000\$000.

II — CAPITAL SUBSCRITO EM DINHEIRO — Luciano Alves Lopes — comerciante — Fortaleza — 100 — 100:000\$000 — 100:000\$000 — José Arthur Farias — comerciante — Fortaleza — 80 — 80:000\$000 — 80:000\$000 — Renato Moreira Façanha — comerciante — Fortaleza — 20 — 20:000\$000 — 20:000\$000 — Margarida Alves Lopes — estudante — Rio de Janeiro — 15 — 15:000\$000 — 15:000\$000 — Helena Alves Lopes — menor — Rio de Janeiro — 15 — 15:000\$000 — 15:000\$000 — Maria Lucia Lopes Queiroz — menor — Rio de Janeiro — 15 — 15:000\$000 — 15:000\$000 — Jesuino José Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Maria Rosália Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Louro José Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Irene Sylvia Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Ana Rita Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Margarida Maria Vinhas Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — João Stenio de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Maria Luiza de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — José Augusto de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Luciano Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Carlos Alves Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — João Batista Lopes — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — José Paulo Jucá — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Charles Frederick Wallace — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Thomaz de Paula Vianna — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Gustavo da Frota Braga — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Cristino Carneiro — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — José Muzzio Paiva — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Artur Farias — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Francisco Aprígio Riquet Nogueira — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Josias Correia Barbosa — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — João Marques de Oliveira Filho — menor — Fortaleza — 10 — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Total 4.000:000\$000.

querque Lopes — menor — Fortaleza — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10:000\$000 — 10:000\$000 — José Augusto de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10:000\$000 — 10:000\$000 — Luciano de Albuquerque Lopes — menor — Fortaleza — 10:000\$000 — 10:000\$000 — José Paulo Jucá — comerciante — Fortaleza — 6:000\$000 — 6:000\$000 — Charles Frederick Wallace — comerciante — Rio de Janeiro — 5:000\$000 — 5:000\$000 — Tomaz de Paula Viana — comerciante — Fortaleza — 3:000\$000 — 3:000\$000 — Christino Carneiro — comerciante — Fortaleza — 2:000\$000 — 2:000\$000 — Gustavo da Frota Braga (Dr.) — advogado — Fortaleza — 2:000\$000 — 2:000\$000 — Patriolino Ribeiro Souza — comerciante — Fortaleza — 1:000\$000 — 1:000\$000 — José Muzzio Paiva — comerciante — Fortaleza — 1:000\$000 — 1:000\$000. Total 375:000\$000. RESUMO — Capital em bens, coisas e direitos 3.625:000\$000. Capital subscrito em dinheiro 375:000\$000. Total geral 4.000:000\$000. Todos os subscritores são brasileiros natos. Fortaleza, 20 de julho de 1937.

As assinaturas, tanto dos estatutos, como da lista dos subscritores, estavam reconhecidas pelo notário público Dr. Francisco Ponte, desta Capital.

Todos os documentos referentes à constituição da sociedade foram examinados e conferidos pelos acionistas presentes, depois do que o Sr. presidente os pôz em discussão, e não se tendo manifestado nenhum interessado, submeteu-os à votação, tendo sido unanimemente aprovados, na forma da lei.

Logo depois, declarou o Sr. presidente que estando preenchidas as formalidades legais e satisfetas as exigências dos estatutos relativamente à caução dos diretores, dava por incorporados ao patrimônio da sociedade os bens, coisas e direitos pertencentes à sociedade J. Lopes & Comp., recebendo os componentes da mesma, senhores José Alves Lopes, Olavo Alves Lopes e Carlos Alves Lopes, o seu pagamento em ações, de acordo com o laudo de avaliação e lista de subscritores, pelo que declarava legal, jurídica e definitivamente constituída por esta assembleia geral a "CASA J. LOPES S. A."

Disse mais o Sr. presidente que, de acordo com as disposições transitórias dos estatutos, já devidamente aprovados, a primeira diretoria da sociedade fica assim constituída: Diretores: José Alves Lopes, Olavo Alves Lopes e Carlos Alves Lopes. Conselho Fiscal — membros efetivos: Francisco Floriano Delgado Perdigão, José Francisco Alves Teixeira e Dr. Gustavo da Frota Braga; suplentes: Oscar Muland, Alvaro Weine e Elísio Ayres, declarando-os desde já empossados nos respectivos cargos. Em seguida, o Sr. presidente fez entrega aos diretores de todos os documentos comprobatórios na constituição legal da sociedade, afim de que lhes dessem o devido destino.

O Sr. presidente dá a palavra a quem della queira fazer uso, falando, então, o acionista Sr. José Arthur Farias, que louvou a escolha do nome da sociedade, o que representava uma justa homenagem à perseverança e tenacidade dos honrados componentes da tradicional firma J. Lopes & Comp., conduzindo os negócios de um modo próspero e feliz, por tão dilatados anos. Disse ainda o mesmo acionista que, segundo o art. 85 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892, os atos anteriores à constituição da sociedade ficavam sob a responsabilidade dos fundadores; que, tendo os fundadores, Srs. José Alves Lopes, Olavo Alves Lopes e Carlos Alves Lopes, sido incansáveis, concebendo e levando avante a idéia da organização da "CASA J. LOPES S. A.", pedia que o Sr. presidente submetesse à discussão e votação da assembleia se esta concordava em que a responsabilidade de tais atos corresse por conta da sociedade, ficando, assim, os referidos fundadores exonerados daquela responsabilidade. O Sr. presidente submeteu o caso à discussão, ninguém se manifestando a respeito, e passando-se à votação verificou-se que, por unanimidade de votos (com exceção dos sobreditos fundadores, que se abstiveram de votar) a assembleia deliberou que a responsabilidade dos atos acima mencionados corresse por conta da sociedade, ficando os fundadores exonerados de qualquer responsabilidade.

Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente se congratula com os presentes, augurando largo desenvolvimento e afortunado progresso aos negócios da "CASA J. LOPES S. A.", que era, em novos moldes, uma continuação da atividade da antiga firma J. Lopes & Comp.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, secretário, datilografei em duplicata a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada por todos os subscritores que também a assinam. — José Alves Lopes. — Olavo Alves Lopes. — P. p. Carlos Alves Lopes, João Baptista Lopes. — P. p. Charles Frederick Wallace, João Baptista Lopes. — P. p. Margarida Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por minha filha menor Helena Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por minha neta menor Maria Lucia de Queiroz Lopes, João Baptista Lopes. — P. p. de Carlos Alves Lopes, para representar seus filhos menores João Stênio de Albuquerque Lopes, Maria Luiza Albuquerque Lopes, Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes, José Augusto de Albuquerque Lopes e Luciano Albuquerque Lopes, João Baptista Lopes. — Luciano Alves Lopes. — José Arthur Farias. — P. p. Christino Carneiro, José Arthur Farias. — P. p. de José Muzzio Paiva, José Arthur Farias. — Renato Moreira Façanha. — José Paulo Jucá. — Thomaz Paula Vianna. — Patriolino Ribeiro de Souza. — Gustavo da Frota Braga (Dr.) — Por meus filhos menores Jesuino José Vinhas Lopes, Maria Rozalia Vinhas Lopes, Lauro José Vinhas Lopes, Irene Sylvia Vinhas Lopes, Anna Rita Vinhas Lopes e Margarida Maria Vinhas

Lopes, José Alves Lopes. — José Francisco Alves Teixeira. — Francisco Floriano Delgado Perdigão. — Elísio Ayres. — Alvaro Weine. Todas as assinaturas estavam devidamente reconhecidas pelo tabelião Dr. Francisco Ponte.

Estatutos da "Casa J. Lopes S. A."

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A sociedade em nome coletivo, sob a firma J. Lopes & Comp., fundada nesta capital em 1876, transforma-se em sociedade anônima comercial, sob a denominação de casa J. Lopes S. A., que se investe do ativo e passivo da mencionada firma J. Lopes & Comp., sucedendo-lhe em todos os negócios e operações e se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo estabelecer agências, filiais e representações em qualquer parte do paiz ou do exterior.

Art. 3.º A duração da sociedade será de quinze (15) anos, contados da sua constituição definitiva, podendo esse prazo ser prorrogado ou diminuído pela assembleia geral, desde que votem a favor da alteração acionistas representando pelo menos dois terços do capital social.

§ 1.º Se até seis (6) meses, antes da terminação do prazo contratual, acionistas representando pelo menos mais da metade do capital social, não denunciarem o contrato, manifestando por escrito, a intenção de que a sociedade entre em liquidação, considerar-se-á esta *ipso facto* prorrogada por mais quinze (15) anos.

§ 2.º A Diretoria comunicará neste caso à Junta Comercial, que a sociedade foi tacitamente prorrogada, na forma de seu estatutos, pedindo fique arquivada essa declaração.

Art. 4.º A sociedade tem por objeto o comércio de tecidos em geral, ferragens, miudezas, estivos, compra e venda de algodão, outros generos de exportação, maquinismos em geral, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria lícitos.

§ 1.º Poderá destarte a sociedade, observada a lei, exercer também o comércio bancário, praticando todos os actos ou alterações que o constituem, para o que poderá transformar-se em um banco, ou criar uma seção bancária, desde que assim resolvam dois terços dos acionistas, em assembleia geral.

§ 2.º Os negócios atuais da sociedade, se sub-dividirão em três seções a saber: FAZENDAS EM GERAL, MIUDEZAS E FERRAGENS e EXPORTAÇÃO E FINANÇAS, sendo, porém, a escrita de todas as seções, centralizada na seção Exportação e Finanças da sociedade. De acordo com as necessidades e expansão dos negócios poderá ser transferida a sede ou qualquer seção para onde for mais conveniente, bem como ser creadas outras subdivisões ou seções, ou suprimidas algumas delas, tudo a critério exclusivo da diretoria, independentemente de autorização da assembleia geral.

Art. 5.º Os balanços anuais da sociedade serão procedidos a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) inteiramente realizado em bens, cousas, direitos e dinheiro, dividido em quatro mil ações nominativas de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Poderão entretanto ser emitidas ações multiplas, denominadas cautelas.

§ 1.º A assembleia geral, por maioria absoluta de dois terços das ações, poderá alterar o capital, bem como, pela mesma maioria, aumentá-lo, pela emissão de ações ordinárias ou preferenciais, estas de dividendo fixo, sem direito de votar com prioridade na distribuição dos dividendos.

§ 2.º A sociedade terá a faculdade de contrair empréstimo mediante emissão de debentures, precedendo deliberação da assembleia geral, pela mesma maioria de dois terços de seus acionistas.

§ 3.º As ações só se transferem por termo lavrado no livro competente, assinado pelo cedente, cessionário e por dois diretores da sociedade.

Art. 7.º O capital social será realizado da seguinte forma: Os fundadores José Alves Lopes, Olavo Alves Lopes e Carlos Alves Lopes, entram conjuntamente para a sociedade com o ativo da firma J. Lopes & Companhia, da qual são unicos sócios, portanto com todos os bens, cousas e direitos, pertencentes a mesma firma, pelo valor total da avaliação que for aprovada em assembleia geral, dos subscritores. Constituída definitivamente a sociedade, averbar-se-ão no livro de Registro de Inscrições de Ações, em nome dos fundadores acima mencionados, três mil seiscientos e vinte e cinco ações nominativas, sendo, 1.450, para o primeiro, 1.450, para o segundo e 725 para o terceiro; as ações restantes serão integralizadas, pelos demais subscritores, em dinheiro.

Art. 8.º Se o valor da avaliação referida no artigo antecedente, for superior a 3.625 (três mil seiscientos e vinte e cinco contos de réis), o que exceder será creditado aos fundadores mencionados, na

proporção que lhes couber, vencendo juros a combinar com a Diretoria até o pagamento efetivo; se, porém, o valor aludido for inferior, a somma acima indicada, os referidos fundadores entrarão com a diferença em dinheiro, assim que a sociedade se considera definitivamente organizada.

Art. 9º. Os acionistas terão direito de tomar parte nas reuniões da assembleia geral, dispondo de tantos votos, quantas as ações possuídas e inscritas em seu nome nos livros da sociedade, com antecedência de, pelo menos, oito (8) dias antes da convocação respectiva.

Art. 10. A ação é indivisível em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, eleitos pela assembleia geral, dentre os acionistas ou não, os quais exercerão o mandato, por um período de cinco anos (5), podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

§ 1º. Afim de melhor distribuir o serviço da sociedade, cada diretor superintenderá uma seção a saber: um diretor gerente da Seção de Fazendas, um diretor gerente da Seção de Miudezas e Ferragens e um diretor gerente da Seção de Exportação e Finanças, ficando, entretanto, a direção geral dos negócios a cargo de todos os diretores gerentes, de acordo com o que prescrevem os presentes estatutos.

§ 2º. A critério dos diretores, serão criados, três ou mais cargos de sub-gerentes, que servirão junto a cada seção. A nomeação para tais cargos, bem como a demissão dos nomeados, será feita pela diretoria, independentemente de deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL.

§ 3º. Também compete a Diretoria designar qual dos seus membros dirigirá a Seção Bancária, quando por ventura criada. No caso da sociedade transformar-se exclusivamente em casa bancária, ou banco, a assembleia geral designará os seus diretores e lhes descreminará os poderes.

Art. 12. A caução legal de cada diretor será de cem (100) ações da sociedade próprias ou alheias, ou em forma de fiança, idônea, do mesmo valor das ações.

Art. 13. Os serviços da administração da sociedade, serão distribuídos entre os membros da diretoria, a qual poderá, outrossim, delegar algumas de suas funções ou atribuições a outrem, indicando de modo taxativo os poderes delegados ou conferidos.

Art. 14. Em caso de ausência, ou impedimento, de um dos diretores, caberá conjuntamente a ele e aos outros dois diretores o direito de nomear substitutos, dentre os acionistas ou não, bem como estipular os honorários, e a redução ou não dos honorários do substituído, fazendo-se constar a deliberação da ata da Diretoria.

Art. 15. Em caso de renúncia ou morte de mais de um diretor a assembleia geral elegará os substitutos, que exercerão o cargo pelo tempo que faltava aos substituídos. A Diretoria em sessão conjunta com o Conselho Fiscal, escolherá um acionista para exercer as funções do substituído até que se realize a reunião.

Art. 16. Cada diretor poderá praticar, em geral, todos os atos da administração relativos ao objeto social, podendo ainda, transigir e representar a sociedade em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante Bancos e Repartições Públicas, emitir cheques, assinar promissórias, firmar aceite e endossos de títulos e duplicatas, assinar conhecimentos, termos de responsabilidade e warrants, bastando a assinatura de qualquer dos diretores, para a validade de qualquer ato ou contrato.

§ 1º. Compete também a cada diretor, nomear e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e vantagens.

§ 2º. Para alienar e gravar bens, imóveis, e renunciar direitos, será entretanto preciso a assinatura de dois diretores.

§ 3º. As ações, cautelas e debentures, serão assinados ao menos por dois diretores.

Art. 17. Os diretores das seções de fazendas e de exportação e finanças, terão, cada um, e remuneração mensal *pro-labore* de três contos de réis (3:000\$000) e o diretor da seção de miudezas e ferragens, a de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), que será levada a conta de gastos gerais da sociedade. A assembleia geral, poderá aumentar ou diminuir o *quantum* desse *pro-labore* conforme o permitirem as condições da sociedade.

Art. 18. A Diretoria funciona e delibera com a presença de, pelo menos, dois diretores. Caso um dos diretores esteja absoluta e comprovadamente impedido de dar o seu voto, e ocorrer porventura algum empate, o diretor mais velho em idade civil terá além do voto próprio o do desempate.

Art. 19. Compete a Diretoria a instalação de sucursais, filiais ou agências no país ou no exterior, bem como competem a mesma Diretoria todos os direitos, poderes ou faculdades não reservadas expressamente pela lei, ou pelos estatutos, à competência das assembleias gerais.

§ 1º. Não poderá a Diretoria ou qualquer diretor, se comprometer por atos, que direta ou indiretamente não se relacionem com os fins da sociedade, nem tomar obrigação por terceiros, dando fianças,

aval ou outra qualquer garantia sob pena de tornar-se nulo qualquer desses atos e responder o infrator por uma multa a critério da assembleia geral, até o máximo do valor da infração.

§ 2º. Os funcionários e empregados da sociedade também não poderão dar fianças em seu nome individual, avais ou quaisquer garantias em favor de quem quer que seja.

Art. 20. Salvo consentimento expresso da Diretoria, nenhum diretor, auxiliar ou funcionário da sociedade poderá estabelecer-se neste Estado, com qualquer ramo de comércio ou industria explorado pela sociedade, nem por si, nem por interposta pessoa individualmente, ou fazendo parte de outra sociedade de qualquer tipo, sendo-lhe também vedado autorizar que o façam sua mulher e filhos, sob pena de perda do cargo e de responder por uma multa de 10:000\$000 (dez contos de réis) a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) a juízo da assembleia geral ordinária.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral, dentre os acionistas, ou não, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal todas as atribuições previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Compete a assembleia geral estabelecer remuneração para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 24. Nas faltas ou impedimentos de alguns dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará um dos suplentes para substituí-los.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, aquelas se realizarão dentro do primeiro semestre, depois de encerrado o balanço anual da sociedade, estas mediante convocação da Diretoria, quando as julgar convenientes.

§ 1º. As assembleias gerais ordinárias deliberarão sobre as contas e atos da administração, parecer do Conselho Fiscal, e eleição dos diretores, fiscais e suplentes.

2º. A aprovação do relatório e contas apresentadas pela Diretoria, importará em serem seus mandatários exonerados de qualquer responsabilidade, nos termos da lei em vigor.

§ 3º. A convocação das Assembleias gerais extraordinárias, será sempre motivada, não se podendo discutir nestas materia alheia a respectiva convocação.

4º. Nas assembleias gerais, os acionistas poderão ser representados por procuradores, que sejam acionistas e que deverão exhibir procuração com poderes bsatantes.

5º. Na falta de convocação de qualquer assembleia geral ordinária, poderá a mesma ser convocada por acionistas representando um terço do capital social.

§ 6º. A convocação para as assembleias ordinárias e extraordinárias, será feita com antecedência de alguns dias, mediante anúncio inserido na folha que publicar o expediente do governo, e noutro jornal de grande circulação.

§ 7º. Convocada uma assembleia geral ficará *ipso-facto* suspensa a transferência de ações até a realização da mesma assembleia.

Art. 26. As assembleias gerais funcionarão e deliberarão em primeira reunião com a presença de acionistas que representem, pelo menos, dois quintos do capital social.

§ 1º. Não havendo número, convocar-se-á segunda reunião, com antecedência de pelo menos cinco dias declarando-se nos anúncios que se deliberará com qualquer que seja o número dos acionistas que comparecerem.

§ 2º. Nos casos dos artigos 131 do decreto número 434 de 4 de julho de 1891, a assembleia só se constituirá em primeira reunião com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social; não havendo *quorum* legal na primeira reunião chegar-se-á ao disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo 131 do mesmo decreto.

§ 3º. A Mesa das assembleias gerais, será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele eleito pela assembleia, e este designado pelo presidente.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 27. A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral, dando-se aos lucros a seguinte aplicação, a juízo da Diretoria, A) dos lucros líquidos verificados será precipuamente antes de qualquer distribuição retirada uma percentagem até 10 % (dez por cento), no máximo, para constituição do Fundo de Reserva, e também uma percentagem até 10 %, (dez por cento) no máximo, para

a constituição de Lucros Suspensos, B) dos lucros líquidos provenientes de vendas realizadas pela Secção de Miudezas e Ferragens, serão retirados até 12 % (doze por cento) a título de gratificação ao sub-gerente da mesma; C) dos lucros líquidos provenientes de vendas realizadas pela Secção de Fazendas, serão retirados até 5 % (cinco por cento) a título de gratificação para cada um dos sub-gerentes desta secção; D) aos acionistas o dividendo que for determinado pela assembléa geral, tendo em vista o relatório da Diretoria o parecer do Conselho Fiscal; E) do que sobrar 95 % (noventa e cinco por cento) serão distribuídos à Diretoria a título de comissão, na proporção de 40 % para cada um dos diretores gerentes da Secção de Fazendas e Exportação e Finanças, o 20 % para o diretor gerente da Secção de Miudezas e Ferragens; F) e os restantes 5 % serão distribuídos, no todo ou em parte, a título de gratificação aos auxiliares que a juízo da Diretoria, mais se hajam distinguido durante o ano, podendo entretanto ter outra aplicação, se assim deliberar a mesma Diretoria.

Parágrafo único. Antes de qualquer distribuição de lucros, e a critério da Diretoria, será feito um abatimento não inferior a 5 % (cinco por cento), no valor do stock de todas as mercadorias das Secções de Fazendas, Miudezas e Ferragens.

Art. 28. As percentagens, comissões ou gratificações, que couberem aos diretores e auxiliares da sociedade, lhes serão creditadas em uma conta denominada "COMISSÕES" ou "GRATIFICAÇÕES" da qual, cada um, salvo expresso acôrdo de todos os membros da Diretoria, somente poderá retirar até 50 % (cincoenta por cento) de sua parte, relativamente a cada exercício, sendo-lhes pago o restante no fim de cada quinquênio, em seis prestações, de quantias iguais com vencimentos semestrais acrescidas de juros combinados com a Diretoria contados da data do crédito.

§ 1º. Se ao envés de lucros, se verificarem prejuízos, serão estes levados à conta de Fundo de Reserva; não comportando o Fundo de Reserva todo o prejuízo o excedente será levado à conta de LUCROS E PERDAS.

§ 2º. Por deliberação da assembléa geral, os saudos credores nas contas de Fundo de Reserva e Lucros Suspensos, poderão ser convertidos em novas ações, que serão distribuídas pelos acionistas, na proporção das ações que possuírem.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Em caso de liquidação da sociedade, serão liquidantes, no mínimo, 2 (dois) diretores.

Art. 30. No caso de aumento de capital, os atuais acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem, por ocasião do dito aumento.

§ 1º. Os atuais subscritores terão sempre preferência para aquisição, pelo valor nominal, das ações que quizerem vender e das ações que por falecimento tocarem aos herdeiros ou sucessores dos acionistas.

§ 2º. O acionista que pretender alienar ações suas, no todo ou em parte, deve dar aviso prévio à Diretoria, por escrito, para que qualquer dos membros desta exerça o direito de preferência, que lhes fica assegurado, para aquisição das mesmas ações, em igualdade de condições e contanto que essa preferência seja manifestada dentro de dez dias, após o recebimento do aviso.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescreverão em benefício do Fundo de Reserva da sociedade.

Art. 32. Os acionistas reconhecem e aceitam os presentes estatutos que aprovam como lei organica da sociedade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. A sociedade assumo inteira responsabilidade pelo passivo da firma J. Lopes & Comp., existente em 31 de dezembro de 1936 conforme balanço encerrado na mesma data assumindo igualmente plena responsabilidade pelas operações da firma J. Lopes & Comp., efetuadas de primeiro de janeiro do ano fluente até a data da constituição definitiva da sociedade, que se entenderão como realizadas pela "CASA J. LOPES S. A." cujos acionistas as aceitam desde já com as vantagens e onus delas resultantes.

Art. 34. A primeira Diretoria, por consenso unanime de todos os acionistas, fica constituída pelos diretores José Alves Lopes, Olavo Alves Lopes e Carlos Alves Lopes. O primeiro terá a seu cargo a Secção de Fazenda, o segundo a Secção de Exportação e Finanças, e o terceiro a Secção de Miudezas e Ferragens.

Art. 35. Do mesmo modo por deliberação unanime dos acionistas, o primeiro Conselho Fiscal fica organizado do modo seguinte: membros efetivos, Francisco Floriano Delugado Perdigão, José Francisco Alves Teixeira e Dr. Gustavo da Frota Braga; suplentes: Oscar Huland, Alvaro Weyne e Elísio Aires.

Art. 36. Na forma do parágrafo 2º do art. 11 serão nomeados para o cargo de sub-gerente da Secção de Miudezas e Ferragens, o Sr.

José Artur Farias, e para os de sub-gerentes da Secção de Fazendas, os Srs. Renato Moreira Façanha e Luciano Alves Lopes, todos antigos auxiliares da extinta firma J. Lopes & Comp.

Art. 37. O mandato da primeira Diretoria terminará no dia 30 de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942).

Assinaturas: — José Alves Lopes. — Olavo Alves Lopes. — PP. Carlos Alves Lopes. — João Baptista Lopes. — Pp. Charles Friedrich Wallace, João Baptista Lopes. — Pp. Margarida Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por minha filha menor Helena Alves Lopes, João Baptista Lopes. — Por minha neta menor Maria Lucia de Queiroz Lopes. — João Baptista Lopes. — Luciano Alves Lopes. — José Arthur Farias. — Pp. Christino Carneiro, José Arthur Faria. — Pp. de José Muzzio Paiva, José Arthur Farias. — Renato Moreira Façanha. — José Paulo Jucá. — Thomaz Paula Vianna. — Gustavo da Frota Fraga (Dr.). — Patriolino Ribeiro de Souza. — Pp. de Carlos Alves Lopes, para representar seus filhos menores, João Stenio de Albuquerque Lopes. — Maria Luiza Albuquerque Lopes. — Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes. — José Augusto de Albuquerque Lopes. — Luciano Albuquerque Lopes. — João Baptista Lopes. — Por meus filhos menores, Jesuino José Vinhas Lopes, Maria Rozalia Vinhas Lopes. — Lauro José Vinhas Lopes. — Irene Sylvia Vinhas Lopes. — Anna Rita Vinhas Lopes. — Margarida Maria Vinhas Lopes, José Alves Lopes.

Lista dos subscritores do capital social de quatro mil contos de réis 4.000:000\$000, todo ele realizado, sendo três mil seiscentos e vinte e cinco contos de réis (3.625:000\$000) em bens, cousas e direitos, e trezentos e setenta e cinco contos de réis (375:000\$000) em dinheiro, dividido em quatro mil (4.000) ações do valor nominal de um conto de réis cada uma.

I — CAPITAL EM BENS, COUSAS E DIREITOS

Subscritores — Profissão — Residência

	N. de ações	Subscrição	Entrada
José Alves Lopes, negociante — Fortaleza	1.450	1.450:000\$000	1.450:000\$000
Olavo Alves Lopes, negociante — Fortaleza	1.450	1.450:000\$000	1.450:000\$000
Carlos Alves Lopes, negociante — Fortaleza	725	725:000\$000	725:000\$000
Total			3.625:000\$000

II — CAPITAL SUBSCRITO EM DINHEIRO

Luciano Alves Lopes, comerciante — Fortaleza	100	100:000\$000	100:000\$000
José Artur Faria, comerciante — Fortaleza	80	80:000\$000	80:000\$000
Renato Moreira Façanha, comerciante — Fortaleza	20	20:000\$000	20:000\$000
Margarida Alves Lopes, estudante — Rio de Janeiro	15	15:000\$000	15:000\$000
Helena Alves Lopes, menor — Rio de Janeiro	15	15:000\$000	15:000\$000
Maria Lucia Lopes Queiroz, menor — Rio de Janeiro	15	15:000\$000	15:000\$000
Jesuino José Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Maria Rozalia Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Lauro José Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Irene Sylvia Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Anna Rita Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Margarida Maria Vinhas Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
João Stenio Albuquerque Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Maria Luiza Albuquerque Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Ernesto Carlos de Albuquerque Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
José Augusto Albuquerque Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000
Luciano Albuquerque Lopes, menor — Fortaleza	10	10:000\$000	10:000\$000

José Paulo Jucá, comerciante — Fortaleza	6	6:000\$000	6:000\$000
Charles Frederick Wallace, comer- ciante — Rio de Janeiro	5	5:000\$000	5:000\$000
Thomaz de Paula Viana, comer- ciante — Fortaleza	3	3:000\$000	3:000\$000
Cristino Carneiro, comerciante — Fortaleza	2	2:000\$000	2:000\$000
Gustavo da Frota Braga (Dr.), ad- vogado — Fortaleza	2	2:000\$000	2:000\$000
Patriolino Ribeiro Souza, comer- ciante — Fortaleza	1	1:000\$000	1:000\$000
José Muzzio Paiva, comerciante — Fortaleza	1	1:000\$000	1:000\$000
Total			375:600\$000

Resumo:

Capital em bens, cousas e direitos	3:625:000\$000
Capital subscrito em dinheiro	375:000\$000
Total geral	4:000:000\$000

Todos os subscritores são brasileiros natos.

Fortaleza, 20 de julho de 1937.

Todas as assinaturas estavam devidamente reconhecidas pelo tabelião, Dr. *Francisco Ponte*.
Rs. 37:500\$000.

José Alves Lopes, um dos fundadores da sociedade anônima, em organização "Casa J. Lopes S. A.", recolhe a agência do Banco do Brasil, em Fortaleza, a quantia de 37:500\$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis), referente à décima parte do capital subscrito em dinheiro, para formação do capital social, na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892.

Fortaleza, 23 de julho de 1937. — *José Alves Lopes*.

Recebemos a importância mencionada na presente guia.

Fortaleza, 23 de julho de 1937. — Pelo Banco do Brasil, Fortaleza, *Aureo Dias de Souza*, caixa. — *R. Janja*, confrente.

Selos apl. na primeira via fixo 20\$000. Educação, \$200; nota via, 1\$000; Ed. \$200.

Ilmo. Sr. inspetor da Alfandega do Ceará.

Casa J. Lopes S. A., sociedade anônima, fundada em 24 de julho corrente, vem mui respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, recolher a essa repartição a quantia de 12:000\$000 (doze contos de réis), para pagamento do selo devido, alusivo ao capital subscrito e realizado de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), conforme documentos juntos, na conformidade do artigo 29, § 2º, do regulamento baixado sob decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Fortaleza, 28 de julho de 1937. — *José Alves Lopes*.

Na primeira via foi paga a quantia de doze contos de réis, em selo por verbas, referente ao capital de 4.000:000\$000, na constituição da sociedade anônima "Casa J. Lopes S. A."

Primeira Secção da Alfandega do Ceará, 28 de julho de 1937. — *L. Castro*, escriturário. — *Visto. A. Henrique*, o chefe.

Certifico que, nesta junta, foram arquivados sob o número 3.913 (três mil novecentos e treze), os seguintes documentos relativos à constituição da Casa J. Lopes S. A.: atas preliminar e definitiva; lista nominativa dos acionistas; laudo de avaliação; estatutos sociais e guia de recolhimento do depósito feito no Banco do Brasil, referente a 10% (dez por cento) do capital subscrito em dinheiro.

Secretaria da Junta Comercial do Ceará, em 30 de julho de 1937. Eu, *Almira Ozório de Sousa*, quarto escriturário, "certifiquei". (Estava selada com uma estampilha estadual de 2\$000 e \$200 de assistência e educação. — *Visto. Em 29 de julho de 1937. — J. G. Perboyre Quinderê*, sobre duas estampilhas de \$300 estaduais.

(6.313—18-8-37—4:132\$200)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Apresentamos o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas relativos ao semestre encerrado em 30 de junho último, sobre os quais teréis de vos pronunciar na assembléa geral ordinária convocada para 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — Diretor-presidente, Dr. *Paulo José Pires Brandão*. — Diretor-secretário, *Richard Y. Lumby*; Diretor-tesoureiro, *D. Grassani*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Letras Descontadas	520:989\$500
Emp. em C/Corrente	197:450\$300
Emp. sob Hipotecas	322:200\$000
Devedores Diversos	1:180\$000
Contas em Liquidação	21:420\$000
Títulos em Cobrança	3:048\$000
Móveis e Utensílios	20:260\$200
Despesas de Instalação	290\$000
Dev. por Tit. em Cobrança	10:590\$000
Ag. Caucionadas	6:800\$000
Val. em Caução e Depósito	29:650\$000
Hipotecas	324:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	172:528\$900
Diversas Contas	2:222\$800
Total	4.957:829\$700

Passivo

Capital	600:600\$000
Fundo de Reserva	37:500\$000
Depósitos a Prazo Fixo	596:124\$900
Depósitos em Caução	4:228\$400
C. Cor. Movimento	238:190\$300
C. Cor. sem Juros	30:381\$800
Cred. por Tit. em Cobrança	3:048\$000
Cobrança no Interior	10:590\$000
Caução da Diretoria	6:800\$000
Valores Depositados	29:650\$000
Garantias Hipotecárias	324:000\$000
Dividendos	192\$000
Títulos Rescontados	23:800\$000
Lucros e Perdas	231\$800
Diversas Contas	33:792\$200
Total	4.957:829\$700

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937. — Dr. *Paulo José Pires Brandão*, diretor-presidente. — *Richard Y. Lumby*, diretor-secretário. — *D. Grassani*, diretor-tesoureiro. — *D. M. da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1937

Dever

Despesas Gerais, alugueis, ordenados, livros e impressos, selos e estampilhas	19:532\$000
Prejuízos verificados	475\$000
Impostos	3:472\$500
Contribuição de Previdência	642\$000
Juros Credores	19:295\$100
Móveis e Utensílios:	
Depreciação nesta conta	1:323\$300
Despesas de Instalação:	
Amortização de 10 %	290\$000
Distribuição de saldo:	
Fundo de Reserva	5:000\$000
Fundo de Liquidação	2:500\$000
Imposto de Renda	467\$000
Saldo para o 2º semestre	331\$800
Total	63:332\$000

Haver

Saldo anterior	514\$900
Descontos, comissões, etc., deduzidos os juros não vencidos	62:817\$100
Total	63:332\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Dr. *Paulo José Pires Brandão*, diretor-presidente. — *Richard Y. Lumby*, diretor-secretário. — *D. Grassani*, diretor-tesoureiro. — *D. M. da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da sociedade anônima "Banco de Descontos do Rio de Janeiro, abaixo assinados, procederam ao exame do balanço e contas apresentadas pela diretoria e correspondentes ao semestre terminado em 30 de junho de 1937, e verificando que os mesmos se acham em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — *A. J. Butler*. — *Nilo C. Arcos*. — *R. M. Pinheiro*.

(C. 6.312—18-8-1937—177\$500.)

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

CONTA DE LUCROS E PERDAS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo		£	s	d	£	s	d
Capital gasto com a aquisição das diversas estradas de ferro, construção de novas linhas, material rodante, maquinismos, etc.					16.900.752	11	1
Diversos débitos:							
Brasil	218.754	7	7				
Londres	422.559	6	1		641.313	13	8
Almoxarifado:							
Material em depósito e em trânsito					250.102	17	11
Terrenos e prédios — menos depreciação					754	8	8
Dinheiro em bancos:							
Brasil	171.577	16	0				
Menos saldo do fundo de reaparelhamento	168.586	5	0		2.991	11	0
Dinheiro em trânsito e em mão:							
Brasil	11.060	8	2				
Londres	10.006	18	1		21.066	6	3
Lucros e perdas					300.952	5	10
					18.117.933	9	0

Passivo		£	s	d	£	s	d
Capital:							
Ações ordinárias:							
Autorizadas, £7.000.000 Os. Od.:							
Subscritas	6.870.690	0	0				
Títulos a juros fixos de 5 1/2 %	2.845.340	0	0				
Debêntures de 4 %	4.503.869	0	0				
Debêntures a prazo de 6 1/2 %	1.000.000	0	0		15.219.899	0	0
Diversos créditos:							
Brasil	1.035.631	14	0				
Londres	859.432	6	6		1.895.064	0	6
Juros acumulados até 31 de dezembro de 1936:							
Debêntures de 4 %	90.077	7	7				
Debêntures a prazo de 6 1/2 %	32.500	0	0		122.577	7	7
Dividendos e juros de títulos a pagar:							
Brasil	549	16	8				
Londres	1.587	11	1		2.137	7	9
Conta de reserva para resgate de debêntures em conexão com linhas que reverterem:							
Até 31 de dezembro de 1935..	843.377	18	5				
Transferido da conta de lucros e perdas	23.000	0	0		866.377	18	5
Fundo de reaparelhamento:							
Arrecadação até 31 de dezembro de 1936	760.291	3	0				
Despesas até 31 de dezembro de 1936	573.402	2	6				
Menos — Dedução feita na conta dinheiro em bancos....	186.889	0	6				
	175.011	5	9		11.877	14	9
					18.117.933	9	0

E. J. Clark, contador geral. — G. B. F. Neele, diretor gerente

Débito		£	s	d
Juros de debêntures de 4 %, pago e a pagar.....		180.154	15	2
Juros de debêntures a prazo de 6 1/2 % pago e pagar		65.090	0	0
Pago e a pagar á Leopoldina Terminal Company — Conta de garantia		35.838	19	8
Importância levada á conta de reserva para resgate de debêntures		23.000	0	0
Diversas despesas		15.685	7	7
Deficit desta conta transportado do ano de 1935....		111.032	19	0
Total.....		430.712	1	5

Crédito		£	s	d
Saldo verificado entre a renda bruta e custeio do ano de 1936		124.684	3	10
Juros, descontos e emolumentos de transferência de ações		5.075	11	0
Deficit transportado para o ano de 1937.....		300.952	5	10
Total.....		430.712	1	5

E. J. Clark, contador geral. — G. B. F. Neele, diretor gerente.

(C — 6.253 — 18-8-1937 — 179\$500.)

COMPANHIA INHANGA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas. Verificada a existência da totalidade das ações pelos recibos apresentados, o Sr. presidente Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego tomando a palavra, convidou o Sr. Heider de Moraes Rego para presidir os trabalhos, e este pediu para secretariar os mesmos, o Sr. Francisco de Azeredo Coutinho.

O Sr. presidente da assembleia solicitou a o Sr. secretário que lesse o edital da convocação, publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, o que foi feito.

Pediu a palavra o Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego e explicou aos presentes que a convocação lida pelo Sr. secretário, tinha sido publicada com um pequeno engano, no que se referia a diretoria, porquanto a mesma tinha sido empossada por dois anos, como era de ciência de todos.

Fez uso então da palavra o Sr. Flávio Cardoso de Carvalho Leme que disse que o acontecido carecia de importância, porquanto todos os presentes estavam de pleno conhecimento dos estatutos e logo verificaram que só poderia ser erro. Propôs em seguida que fosse dispensada a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, porquanto tais documentos eram de todos conhecidos, em virtude de sua publicação no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1937. Propôs ainda que a assembleia aprovasse as contas apresentadas e todos os atos praticados pela diretoria, que se conduzia de maneira incensurável pela dedicação aos interesses de todos.

Posta á votos a proposta do Sr. Leme, foi a mesma aprovada sem debate, abstenendo-se de votar os diretores presentes.

Passou-se a seguir a votação para eleição, dos 3 membros do conselho fiscal e suplentes.

Verificadas as cédulas recolhidas, apurou-se o seguinte resultado: membros do conselho fiscal: Heider de Moraes Rego, Newton Cardoso de Carvalho Leme e Flávio Cardoso de Carvalho Leme. Suplentes: Francisco de Azeredo Coutinho, Aloísio de Moraes Rego e Nicolau Lanaro.

Proclamado o resultado, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por 20 minutos para a lavratura da presente ata.

Reabertos os trabalhos e lida a presente ata, foi a mesma aprovada sem discussão, e em seguida assinada por todos os presentes, tendo sido redigida por mim Francisco de Azeredo Coutinho, secretário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Francisco de Azeredo Coutinho. — Augusto Sussekind de Moraes Rego. — Heider de Moraes Rego. — Heider de Moraes Rego. — Aloísio de Moraes Rego. — Newton Cardoso de Carvalho Leme. — Flávio Cardoso de Carvalho Leme. — Nicolau Lanaro.

(C — 6.264 — 18-8-1937 — 58\$100).

SOCIEDADE ANÔNIMA "QUEBRA FRASCO"

Ata da assembleia geral extraordinária da Sociedade Anônima "Quebra Frasco", realizada no dia primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete

No dia primeiro do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e sete, no edificio da rua Primeiro de Março número 100, quarto andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da S.A. "Quebra Frasco", representando a totalidade do capital social. O acionista Alceu Rodrigues propôs para presidir os trabalhos o acionista Vicente Noronha, sendo unanimemente aclamado. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. presidente convidou a mim, Alceu Rodrigues, para secretário. Logo a seguir disse que a assembleia foi convocada nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" do dia 27 de Julho p. passado, como segue: — S.A. "Quebra Frasco" — Assembleia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para comparecerem a uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 1 de Agosto vindouro, às 15 horas, á rua Primeiro de Março número 100, 4º andar, nesta capital, afim de elegerem nova diretoria e resolverem sobre assuntos sociais. Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937. — Pela diretoria, Vicente Noronha". Mandou proceder á leitura de diversas cartas dirigidas á diretoria e assembleia de acionistas, a saber: "Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1937 — Ilmos. Srs. diretores da Soc. Anon. "Quebra Frasco" — Rua Primeiro de Março n. 100, 4º andar — Nesta — Venho pela presente, solicitar de VV. SS. a minha demissão do cargo de diretor dessa Sociedade, para o qual fui eleito em assembleia geral. Sendo o presente pedido feito em caracter irrevogável, por ter de me ausentar desta capital em viagem á Europa, deixo nesta data o referido cargo. Sem outro motivo, subscrevo-me, de VV. SS. Amigo, attento, obrigado. — Savio Costa de Almeida Gama". "Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937 — Ilmos. Srs. acionistas da S.A. "Quebra Frasco" — Na impossibilidade de podermos continuar a prestar o nosso concurso como diretores desta sociedade, vimos, pela presente, solicitar a nossa renúncia aos referidos cargos. Sem mais, subscrevemo-nos. Cdsos. e obs. — Evaristo Freitas Castro e Justino Egenio Fontainha". Disse o Sr. presidente que em virtude das vagas abertas pelas renúncias, competia a assembleia eleger novos diretores para os referidos cargos. Propôs o acionista Raul Rezende, fossem aclamados para diretores os acionistas: Dr. Antônio José Leite, gerente, Alceu Rodrigues e Dr. Vidal Dias. Proposta esta aprovada unanimemente. Propôs o acionista Gabriel Pereira fossem os novos diretores considerados empossados desde já. Disse o Sr. presidente que havendo por igual renunciado o conselho fiscal e suplentes, conforme comunicação por elle recebida, competia, também, á assembleia eleger novo conselho e suplentes. O acionista Gabriel Pereira pede a palavra e propõe sejam eleitos os Srs. acionistas Osvaldo Costa, Alfredo Dolabella Portela, Cyro Ribeiro de Abreu, para membros do conselho fiscal e Raul Rezende, Oscar Kowsmann e José Maria de J. Seixas, para suplentes, proposta que foi por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar propôs o acionista Dr. Vidal Dias, que a presente ata fosse assinada pela mesa e acionistas que o quizessem. Posta em discussão foi aprovada unanimemente a proposta do acionista acima. Logo a seguir o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada esta ata, que foi por mim, secretário, e depois de lida foi posta em discussão, sendo aprovada por todos os presentes e assinada pela mesa e demais acionistas que o quizerem. Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 1937. — Vicente Noronha, presidente. — Alceu Rodrigues, secretário. Dr. Vidal Dias. — Gabriel Pereira. — Osvaldo Costa. — Alfredo Dolabella Portela. — Cyro Ribeiro de Abreu. — Raul Rezende. — Oscar Kowsmann. — J. M. J. Seixas. — Benito Perizans. — Dr. Antonio José Leite.

Confere. — Vicente Noronha, presidente. — Alceu Rodrigues, secretário.

(C. 6.256—18-8-1937—78\$500).

3. A. LYCÉE FRANÇAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e sete, ás quatro horas, reuniram-se á rua das Laranjeiras números treze e quinze, os acionistas da S. A. Lycée Français convocados em terceira convocação, e cujos nomes constam do livro de presença. O Sr. Dr. Franklin Sampaio abriu a assembleia geral ordinária, tendo lido as convocações publicadas no "Diário Oficial", pedindo aos acionistas que indicassem aquêle que deveria presidir a reunião.

O acionista Henri Chené propôs para presidir a Assembleia o Sr. David Morley, o que foi aprovado por aclamação, tendo o mesmo assumido a presidência e convidado para secretários os senhores Maurice Klasko e F. Duplan. Lida e aprovada a ata da assembleia anterior, o presidente mandou proceder á leitura do relatório e balanço do exercício de 1936, tendo o acionista Dr. Rodolpho de Souza Dantas pedido dispensa dessa leitura, em virtude de terem sido os mesmos documentos publicados no "Diário Oficial" e serem do conhecimento dos presentes, o que foi aprovado. O acionista Henri Chené fez a seguir o parecer do Conselho Fiscal nestes termos: "O Conselho Fiscal da S. A. Lycée Français tendo examinado as contas relativas ao exercício de 1936, confrontando-as com os livros, encontrou-as em boa e devida forma numa regularidade absoluta, pelo

que é de parecer que devem ser aprovadas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1937. — Henri Chené, Alvaro Werneck e J. Watteau." Anunciada a discussão e não tendo ninguém pedido a palavra, o presidente encerrou a mesma e pôs em votação a aprovação das contas e do Balanço, o que foi feito por unanimidade.

A seguir, o presidente anunciou a segunda parte da Ordem do Dia que era a eleição do Conselho de Administração, para o triênio 1937-1940, tendo o acionista, Dr. Rodolpho de Souza Dantas proposto que fossem reeleitos os Srs. Dr. Franklin Sampaio, presidente; René Bougué, tesoureiro e Aristides Pouchot-Lermans, secretário, proposta que foi aprovada por unanimidade. O Dr. Franklin Sampaio, em seu nome e no dos seus Companheiros de Conselho, agradeceu a distinção que lhes era conferida, fez uma rapida exposição das atividades realizadas e daquêlas que deveriam ser encetadas, prometendo que tudo empenhariam, ele e seus companheiros, para cumprir a honrosa incumbência que lhes era renovada.

Depois passou-se á eleição do Conselho Fiscal, tendo sido proposto pelo acionista Dr. Justin Norbert, a eleição dos Srs. Dr. Luiz Betim Paes Leme, Dr. Alvaro Werneck e Henri Chené, e para suplentes os Srs. Alexandre de Paula Martins, J. Watteau e F. Duplan, o que foi aprovado por unanimidade.

O presidente declarando esgotada a Ordem do Dia, encerrou a Assembleia e eu secretário da Mesa mandei lavar esta ata que assino com os demais membros. — Maurice Klasko. — F. Duplan. — David F. B. Morley.

(C. 6.255 — 18-8-1937 — 63\$300)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1937.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, reunidos em uma das salas do edificio da sede social, á rua Teófilo Otoni número 72, ás quatorze horas, onze senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, portadores de quarenta e uma mil cento e cinqüenta ações, o senhor presidente da Companhia, Dr. Alvaro de Oliveira Castro, declara haver número excedente a um quarto do capital, pelo que, podendo funcionar a assembleia geral, propõe o senhor Dr. Marcelo de Castello Branco para presidir os trabalhos. Aceitando a indicação, o Dr. Castello Branco agradece a sua escolha para presidir os trabalhos da assembleia e, assumindo a presidência, convida para primeiro e segundo secretários os senhores Edgard M. de Oliveira Castro e H. Bodson, respectivamente. O senhor presidente da assembleia declara que, conforme convite publicado no "Diário Oficial", a ordem do dia é a leitura do relatório da diretoria com o parecer do conselho fiscal, e do balanço do exercício de mil novecentos e trinta e seis, devendo-se, em seguida, proceder á eleição dos senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. O senhor presidente manda proceder á leitura da ata da assembleia anterior realizada em vinte do outubro de mil novecentos e trinta e seis, o que, feito, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, é aprovada unanimemente. Iniciada, pelo senhor primeiro secretário, a leitura do relatório da diretoria, o senhor acionista Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, pede a palavra e propõe a dispensa dessa leitura, uma vez que o relatório foi publicado no "Diário Oficial". Aceita pela assembleia a proposta em apreço, o senhor presidente da assembleia dá a palavra ao senhor Alberto Nin Ferreira que lê o seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, tendo examinado, de acordo com a lei, o balanço e contas, relativos á administração da Companhia, no exercício de 1936, e verificando a sua exatidão, propõe sejam aquellos documentos aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937. — Alberto Nin Ferreira. — Armando Vieira. — Alfredo G. V. do Amaral Filho". Submetidos á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal, o senhor presidente da Companhia pede a palavra e declara estar á disposição dos senhores acionistas para quaesquer esclarecimentos de informações que por ventura desejem. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente da assembleia submete á votação o relatório e parecer do conselho fiscal, os quaes são aprovados unanimemente, não votando os senhores diretores e membros do conselho fiscal. A seguir o senhor presidente da assembleia pede para que os senhores acionistas se munam das competentes cédulas, pois vai se proceder á eleição dos senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente. Feita a apuração verificou-se o resultado seguinte: para membros do conselho fiscal os senhores Alberto Nin Ferreira, com quinhentos e setenta e cinco votos; Alfredo G. Vilemor do Amaral Filho, com seiscientos e quinze votos e Dr. Armando Vieira, com seiscientos e vinte e cinco votos. Para suplentes, os senhores Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, com quinhentos e vinte e cinco votos; Dr. Raul Nin Ferreira, com seiscientos e vinte e cinco votos e Dr. Antônio de Paula Rodrigues Alves, com seiscientos e vinte e cinco votos. Por proposta do acionista senhor Alberto Nin Ferreira, aprovada pela assembleia, fica a mesa encarregada de assinar a presente ata. E por nada mais haver a tratar, o senhor presidente levanta a sessão, mandando lavar esta ata, que vai assinada pela mesa. — Marcello de Castello Branco, presidente. — Edgard M. de Oliveira Castro, 1º secretário. — H. Bodson, 2º secretário.

(C. 6.254—18-8-37—79\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA MERCANTIL E IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1937.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede social, à rua da Quitanda número sessenta, segundo andar, os acionistas constantes do livro de presença, o senhor doutor Ademar de Faria, presidente da sociedade, declara que a assembleia geral convocada podia funcionar, em virtude de haver número legal e propõe sejam os trabalhos da reunião dirigidos pelo doutor Otávio Rodrigues Lima. Aceita por unanimidade a indicação, assume este a presidência e convida para secretários o doutor João S. Sampaio e o senhor Agenor Martins. Por já ter sido aprovada, deixa de ser lida a ata da sessão anterior. A seguir o senhor Agenor Martins procede à leitura do anúncio da convocação e o senhor presidente declara que o objetivo da reunião, de acordo com o anúncio que acaba de ser lido, é tomarem os senhores acionistas conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem o diretor presidente, cujo cargo se acha vago por terminação do mandato, e os membros do mesmo conselho e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete. Tendo de se proceder à leitura do relatório da diretoria, propõe o doutor Oscar Machado da Costa seja a mesma dispensada, visto ter sido o mesmo publicado no "Diário Oficial" do dia dezoito do corrente mês e já ser do conhecimento dos senhores acionistas, com o que concordam todos os presentes. Declara então, o senhor presidente achar-se em discussão o relatório e contas da diretoria e bem assim o parecer do conselho fiscal do exercício de mil novecentos e trinta e seis. Como ninguém pedisse a palavra, procedeu-se à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal. A seguir, o senhor presidente declara que se vai proceder à eleição do diretor presidente e dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes. Recolhidas as cédulas, verifica-se terem obtido maioria de votos, para diretor presidente, o doutor Ademar de Faria (reeleito); para membros do conselho fiscal, os senhores doutor Herbert Moses, Otávio Rodrigues Lima (reeleito) e o doutor Oscar Machado da Costa; e para suplentes os senhores doutor Raul David de Sanson, doutor João Soares de Sampaio e Roberto de Faria.

Por proposta do senhor Agenor Martins, que foi por todos aprovada, serão mantidos no corrente ano os vencimentos dos membros do conselho fiscal do exercício anterior, tendo deixado de votar os membros do referido conselho. Declara em seguida, o senhor presidente que, consoante o que determinam os estatutos, a assembleia deverá fixar os vencimentos e a percentagem da diretoria, para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, bem como o dividendo a ser distribuído aos senhores acionistas e a quota para formação do "Fundo de Reserva". Propõe o doutor Raul David de Sanson que se mantenha os vencimentos e a percentagem dos exercícios anteriores, isto é: vencimentos de um conto de réis por mês a cada diretor e a percentagem de três por cento ao diretor presidente e de dois por cento aos diretores tesoureiro e gerente, percentagem esta calculada sobre o lucro líquido apresentado em balanço. Aos acionistas propõe o dividendo de vinte mil réis por ação, ou sejam dez por cento, transferindo a "Fundo de Reserva" o saldo do lucro apresentado em balanço.

Postas em votação ambas as propostas, foram unanimemente aprovadas. Propõe então, o doutor Alberto S. Sampaio seja inserido na ata desta reunião um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Frederick Bew, acionista e membro do conselho fiscal desta sociedade, que foi por todos aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Agenor Martins, secretário, subscrevo e assigno. — Agenor Martins. — Ademar de Faria. — Ricardo Xavier da Silveira. — Alberto S. Sampaio. — Raul David de Sanson. — Otávio Rodrigues Lima. — João Soares de Sampaio. — Oscar Machado da Costa.

(C 6.249 — 18-8-37 — 85\$700)

LABORATÓRIOS SUARRY DO BRASIL S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1937.

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições do art. 36 dos estatutos sociais, tenho a satisfação de vir relatar os fatos ocorridos no segundo exercício financeiro da sociedade, encerrado em 30 de abril próximo passado.

Os resultados obtidos no exercício financeiro aludido foram bem promissores, tendo-se em vista, principalmente, que as vendas foram sendo seguras e aumentadas, graças à orientação dada a propaganda e métodos de venda.

A situação da sociedade dia a dia consolida-se, vencendo os precalços originais da fase preliminar do lançamento do produto fabricado.

Tendo terminado o contrato do imóvel, à rua Almir Brandão n. 30 e não tendo sido possível um acordo razoável com o respectivo proprietário para prorrogação da locação, foi efetuada a transferência dos laboratórios e sede social, para a rua Voluntários da Pátria n. 220, nesta capital, em espaçoso edifício completamente remodelado e adaptado aos fins da sociedade, onde, pela excelência das instalações, será possível aumentar as atividades sociais e efetuar o lançamento dos novos produtos, já em estudos e organização.

Nada mais de importante havendo a relatar, agradecendo a vossa valiosa cooperação, desde já ponho-me à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — Ernesto Rizzo, presidente.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 DE MAIO DE 1936 A 30 DE ABRIL DE 1937

RESUMO DO BALANÇO

Ativo	
Devedores	
Saldo desta conta	68.717\$800
Duplicatas a receber	
Idem como acima	377.285\$800
Depósitos em garantias	
Depósitos vários	2.100\$000
Móveis & utensílios	25.190\$500
Marcas de comércio	832.629\$842
Mercadorias	91.481\$600
Valores fiscais	197\$000
Caixa & bancos	53.263\$300
Material de propaganda	12.443\$880
Letras a receber	25.514\$000
Contas correntes	221.271\$988
Diversas contas	1.007.515\$186
	2.717.610\$896

Passivo

Capital	2.500.000\$000
Laboratórios Suarry S. A.	210.743\$296
Contas a pagar	6.867\$600
	2.717.610\$896

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — Oswaldo Soriano, contador. — Ernesto Rizzo, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do conselho fiscal dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., tendo examinado as contas e o balanço das operações correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de abril do corrente ano, e achando-as certas, são do parecer que as mesmas devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Alcy Ribeiro Moss. — Wilton Senra. — Pedro Cardoso.

(C-6.248-18-8-937-102\$000).

"TIPOGRAFIA ESPERANTISTA S. A."

Estatutos

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Tipografia Esperantista S. A. tem por fim a exploração comercial de uma empresa tipográfica.

Art. 2.º A Tipografia Esperantista S. A. realizará a sua finalidade:

- a) pela compra do material necessário ao seu funcionamento;
- b) pela publicação em suas oficinas, por conta própria ou alheia, de jornais, revistas, livros, opúsculos e outras congêneres, de preferência, em Esperanto;

- c) pela venda de publicações por conta própria ou alheia;
- d) por outras operações comerciais que tenham relações com os negócios da sociedade.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta anos, contados da data da sua constituição legal.

Art. 4.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O ano social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

CAPITAL

Art. 6.º O capital da sociedade será de 20:000\$000 (vinte contos de réis), dividido em 400 ações (quatrocentas) ao portador, de 50\$000 (cinquenta mil réis), cada uma.

Art. 7.º O capital realizar-se-á por subscrição pública, em duas prestações, sendo a primeira de 10 %, no ato da inscrição, e a segunda, no dia da reunião da assembleia de subscritores.

Art. 8.º A sociedade, quando julgar conveniente ampliar as suas operações comerciais, poderá aumentar o seu capital, emitindo novas ações.

Art. 9.º A sociedade poderá emitir títulos de obrigação (*debentures*) ao portador.

Art. 10. Os lucros líquidos anuais serão divididos do seguinte modo:

- 10 % para o fundo de reserva, até que este atinja a 50 % do capital;
- 15 % para a Diretoria, em partes iguais;
- 75 %, como dividendo aos acionistas.

TÍTULO III

ACIONISTAS

Art. 11. São acionistas da sociedade os portadores de uma ou mais ações.

Art. 12. O portador da ação se presume dono, enquanto o contrário não for provado.

Art. 13. São direitos dos acionistas:

- a) tomar parte nas discussões e deliberações da assembleia geral;
- b) votar e ser votado, de acordo com a lei e estes estatutos;
- c) receber, por meio de dividendos, a sua quota nos lucros da sociedade;
- d) todos os demais direitos que da lei e destes estatutos decorrerem.

Art. 14. A cessão das ações se efetua por simples tradição.

TÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A assembleia geral é a reunião de acionistas habilitados à discussão, em número legal e regularmente convocados.

Art. 16 — Consideram-se habilitados os possuidores de ações que as depositarem na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. 17 — Os votos serão tomados a razão de um voto por ação, se o portador possuir de uma a vinte, e de um voto por duas ações se o portador possuir de vinte e duas a sessenta. Nenhum acionista terá direito a mais de quarenta votos, por si ou por quem quer que seja.

Art. 18 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária todos os anos no primeiro dia útil do mês de fevereiro, na sede da sociedade, e em sessão extraordinária, quando convocada na forma da lei das sociedades anônimas.

Parágrafo único — Nas sessões extraordinárias não serão tomadas em consideração indicações ou propostas alheias ao assunto da convocação.

Art. 19 — A assembleia geral legalmente constituída, compete:

- a) discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal, e fixar-lhes os vencimentos;

- c) reformar os estatutos de acordo com a lei
- d) resolver todos os assuntos de interesse coletivo.

Art. 20 — Para os efeitos de votação só serão tomadas em consideração as procurações que tiverem sido depositadas na Caixa da Sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. 21 — A assembleia geral será presidida pelo presidente do diretório, ou, na ausência deste, por um dos outros dois membros da diretoria, ou, ainda, na ausência de qualquer membro da diretoria, por qualquer acionista eleito pela assembleia.

TÍTULO V

ADMINISTRADORES

Art. 22 — A administração da sociedade é composta de três diretores, que entre si escolherão um presidente, eleitos pelo prazo de três anos, podendo o mandato ser renovado.

Art. 23 — Em caso de empate da votação, considera-se eleito o acionista que tenha maior número de ações e, quando os sufragados possuam igual número, decidirá a sorte.

Art. 24 — Nenhum diretor será empossado sem que previamente caucione quatro ações, que, durante a sua gestão e até aprovação de suas contas, ficarão inalienáveis.

Art. 25 — As atribuições de cada diretor e do pessoal da sociedade, bem como a fixação dos vencimentos e de número destes, serão definidos pela diretoria.

Art. 26 — A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27 — As vagas que ocorrerem na diretoria serão preenchidas por um dos membros do conselho fiscal escolhido pela diretoria, e que desempenhará o cargo até a próxima assembleia geral.

Parágrafo único — Será considerado vago o lugar do diretor que renunciar à diretoria por escrito ou faltar a três sessões consecutivas sem causa justificada.

Art. 28 — São atribuições da diretoria:

- a) estabelecer regulamentos para reger os serviços que julgar necessários;
- b) nomear e demitir livremente os empregados da sociedade exigindo fiança se julgar precisa;
- c) constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais;
- d) resolver a necessidade de aumento de capital e de emissão de "debentures";
- e) organizar os relatórios e as contas anuais e apresentá-los à assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- f) ouvir, quando julgar oportuno, o conselho fiscal, facilitando-lhe o exercício dos seus encargos;
- g) convocar a assembleia geral nas épocas regulares;
- h) exercer todas as demais atribuições que da lei e dos estatutos decorrerem.

Art. 29 — As operações comerciais da empresa tipográfica serão dirigidas pessoalmente por um dos membros da diretoria, por ela escolhido, que terá o nome de diretor-gerente, o qual perceberá um ordenado mensal, anualmente fixado pela diretoria.

TÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 30 — O conselho fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos conjuntamente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 31 — Ao conselho fiscal incumbem:

- a) fiscalizar os atos da diretoria;
- b) verificar, sempre que o queira, os livros da sociedade;
- c) dar parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela diretoria;
- d) formular seu parecer anual sobre o relatório da diretoria, opinando pela aprovação das suas contas ou pela responsabilidade dos seus membros.

Art. 32 — Os suplentes do conselho fiscal, por ordem de votação, substituirão os membros efetivos em seus impedimentos.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — A liquidação da sociedade, antes ou depois de findo o prazo de sua existência far-se-á de conformidade com o que resolver a assembleia geral dos seus acionistas.

Art. 34 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos pela assembleia geral e diretoria de acordo com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Irene Amelia Santos*. — *Mocir Caminha*. — *Dr. Oto Ramos de Oliveira*. — *Estevina Azevedo de Magalhães*. — *Dr. Orestes Lotola Caminha*. — *Herminia Azevedo de Magalhães*. — *J. G. Braga*. — *Maria Moraes*.

(C. 6.247 — 18-8-37 — 18\$700).

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às treze horas, reuniram-se na sede social, dez senhores acionistas, representando a maioria do capital social.

O Sr. Dr. Sylvio Prado, assumindo a presidência, comunica aos Srs. acionistas que a presente reunião como já era do conhecimento de todos, e convocação no "Diário Oficial" nos dias 5, 10 e 14 do corrente, tem por fim, especial, a autorização dos senhores acionistas para a alienação de uma faixa de terreno, sito na propriedade do Instituto, nesta Capital, na freguesia de Inhaúma, faixa esta necessária a importante Empresa de Serviços Públicos, conforme os motivos de sua exposição ao conselho fiscal. Por isso, convidava os Srs. acionistas que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da assembleia. Por indicação do Sr. Dr. Rodolfo Vaccani, é aclamado presidente o Sr. Dr. Herbert Moses, que, assumindo a presidência convida para secretários os Srs. Drs. Rodolfo Vaccani e Tomé Torres, os quais tomaram lugar na mesa. O presidente declara que como bem acentuou o Dr. Sylvio Prado, presidente da sociedade, em exercício, a presente reunião tem por objeto tomar conhecimento da proposta feita pela diretoria e do parecer do conselho fiscal sobre a venda de uma faixa de terreno de propriedade do Instituto, localizada na freguesia de Inhaúma, nesta Capital, parecer este favorável à operação. O secretário Dr. Rodolfo Vaccani, procede a leitura desses documentos, do teor seguinte: "Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. Ilmos. Srs. membros do conselho fiscal. Peço o vosso exame para a proposta que faz a diretoria do Instituto Brasileiro de Microbiologia, referente a venda de uma faixa do imóvel sito em Inhaúma, nesta Capital, fruição esta do referido terreno necessária aos melhoramentos locais. Nestas condições tenho a honra de pedir a vossa opinião e necessária autorização para a operação de que consta a proposta da diretoria do Instituto. — *Dr. Sylvio Prado Pastana*, diretor gerente em exercício de presidente". "Os membros do conselho fiscal do Instituto Brasileiro de Microbiologia, tendo examinado a proposta da diretoria, referente a alienação de uma faixa do terreno sito em Inhaúma, nesta Capital, necessária aos melhoramentos locais, são de parecer que convem a operação aos interesses da sociedade que pode bem dispensar essa pequena fração de sua propriedade, melhor aplicando a soma resultante da venda como entender o conselho diretor. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Dr. Roberto Marinho de Azevedo*. — *Dr. Alfredo Thomé Torres*. — *Dr. Herbert Moses*." Após a leitura desses documentos, o Sr. presidente declara em discussão, dando a palavra a quem quizer se manifestar. Pede a palavra o Dr. Valdemiro Pires que pede a aprovação para a alienação da área em questão, de acordo com as razões aduzidas pela diretoria as quais tiveram plena aprovação do conselho fiscal. Posta em votação é aprovada pela assembleia, por unanimidade, a alienação do terreno em questão, sendo-lhe autorizada na pessoa de seu presidente em exercício Dr. Sylvio Prado Pastana a realização da operação em apreço. O presidente agradecendo à assembleia a sua solidariedade nos atos da diretoria declara que, ninguém mais desejando a palavra, dá como encerrada a presente reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada pela mesa e todos os acionistas presentes. — *Herbert Moses*. — *Dr. Rodolpho Vaccani*. — *Dr. Alfredo Thomé Torres*. — *Dr. Henrique Aragão*. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — *Dr. Sylvio Prado Pastana*. — *Arthur Moses*. — *Dr. Waldemar Pires*. — *Dr. Chagas Doria*. Pelo Instituto Brasileiro de Microbiologia. — *Dr. Sylvio Prado*, diretor gerente.

Autorizo a publicação da presente ata no "Diário Oficial". —

(C. 6.245 — 18-8-37 — 81\$300).

SOCIEDADES CIVIS

POLICLINICA SANTO ANTONIO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital (sede e fóro) em 13 de junho de 1937. Sem prazo nem número fixo de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é socorrer os pobres, facilitando-lhes assistência médica. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, ficarão os bens para o Instituto Ortopédico Barbosa Viana. — A diretoria.

(C. 6.258—18-8-937—13\$300).

ANUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1ª cadeira de Clínica Odontológica, 2ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7ª, 8ª e 9ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillet.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Ignácio C. da Veiga*, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Igacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião interino.

(C 6.072—17-8-37 — 87\$200 — 18 vezes)

Financiadora S. A.

CASA BANCARIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados por este edital, todos os acionistas, para a assembleia a realizar-se no dia 23 de agosto do corrente ano, com o seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos estatutos. — A diretoria.

(C. 6.121 — 17-8-37 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia de Impressão e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta companhia, na forma da lei e dos respectivos estatutos, para, às 15 horas do dia 1 de setembro próximo futuro, em sua sede social, à rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 4º andar, se reunirem em assembléia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre a reforma dos mencionados estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.126 — 17-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutárias, S. A.

De acordo com o art. 17, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à praça 15 de novembro n. 20, 6º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937 — Pela Companhia das Aguas Minerais Salutárias, S. A., *Meton Mello*, diretor-gerente.

(C 6.125 — 17-8-37 — 30\$600 — 3 vezes)

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Tomada de contas (organização dos processos). Novas instruções	1\$000
Sêlo Penitenciário (decreto n. 24.797, de 14-7-1934)	1\$000
Exames de ingresso às escolas superiores (instruções)	1\$000
Naturalização — perda e reaquisição dos direitos políticos e do cidadão	1\$000
Sêlo — Decreto n. 1.137, de 7-10-1937	3\$000
Licenças (legislação geral) 1913 a 1936	1\$000
Lavradores (Registro de)	1\$000

(8 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a carteira de identidade do Registro Civil número 212.697

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — Prof. *Ambrosio Manoel Torres.*

Reconheço a firma Prof. Ambrosio Manoel Torres.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, tabelião substituto.

(C 6.257 — 18-8-37 — 10\$200)

Centro Cearense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os senhores sócios do Centro Cearense, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20, sexta-feira, às 9 1/2, à rua General Câmara n. 20 3º andar, para o fim especial da reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Jayme C. L. Vasconcellos*, presidente. — *Raul Pessoa*. — *Emmanuel Grangeiro*, diretores.

(C 6.311 — 18-8-37 — 15\$300)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.368—13-7-37—25\$500—3 vezes)

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

De acordo com o § 1º do art. 11 dos nossos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede do Banco do Brasil, para discutir o relatório e prestação de contas da diretoria, tomar conhecimento do parecer da comissão fiscal, elegendo em seguida, de acordo com o § 1º do art. 20, dois diretores, dois suplentes de diretores e os cinco membros da comissão fiscal.

De acordo ainda com a letra c do § 1º do art. 11, deverá ser procedida à eleição de mais um suplente, para preenchimento da vaga aberta com a eleição do Sr. Eduardo de Comensôro para diretor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — *Orlando de Almeida Cardoso*, presidente.

(C 6.314 — 18-8-37 — 24\$500)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 25 de agosto corrente, às 17,15 horas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 708, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.856—4-8-37—30\$600—3 vezes)

A Praça

Antônio Zappa, negociante, estabelecido nesta praça, à rua doutor Moraes Filho n. 6, comunica que de hoje em diante o seu estabelecimento passou para a propriedade de J. Zappa, a quem ficam o ativo e passivo da antiga firma.

Guaratinguetá, 23 de julho de 1937. — *Antonio Zappa.*

Concordo. — *J. Zappa.*

Reconheço as firmas supra.

Guaratinguetá, 11 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Mesquita*, tabelião.

(C 6.081 — 17-8-37 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos a que se referem os arts. 143 e 147 do decreto n. 434, de 1891, correspondentes ao ano financeiro encerrado em 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Francisco Ferreira de Mesquita*, diretor-presidente.

(C 6.317 — 18-8-37 — 20\$400 — 2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 137

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 17 de Agosto de 1937

Modelo industrial

(*) Alves & Irmãos — Novo tipo de caixa em madeira folheada (termo n. 18.543). — Indeferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Moura Costa & Cia. Ltda., — SULFOBI — classe 3 (termo número 46.530). — Registre-se.
 Lima, Jaccoud & Cia. Ltda., — LINHA COURAÇA PARA COSER — classe 59 (termo n. 46.867). — Registre-se.
 C. Friedr. E R N — FACAÇÃO (fig. de) — classe 11 (termo número 48.465). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.
 Instituto Pinheiros Limitada — PINHEIROS — classe 3 (termo n. 48.566). — Registre-se.
 Langhein-Pfankhauser Werke A. G. — L P W — classe 55 (termo n. 48.646). — Registre-se.
 Gerson Monteiro — BROMATOSSE — classe 3 (termo n. 48.685). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 40.805.
 Pragner & Pedrosa — VALATROP — classe 3 (termo n. 48.686). — Registre-se.
 Osvaldo Moraes Magalhães — CLEMAX — classe 3 (termo número 48.700). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 40.875.
 João Vicente Deluca — CONXEQUES — classe 44 (termo número 48.704). — Registre-se.
 L. Carvalho & Cia., — FABRICA DE GAZOZAS SANHAUA — classe 43 (termo n. 48.944). — Registre-se.
 Adelino Campos & Comp. Ltd., — PORTUGUESA — classe 41 (termo n. 48.951). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 4 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Adelino Campos & Comp. Ltd., — PIRACEMA — classe 41 (termo n. 48.952). — Registre-se.
 Prudente Rodrigues — LOÇAO CUBANA — classe 48 (termo n. 48.978). — Registre-se.
 Mallaria Sedan S. A., — VERDAN — classe 36 (termo n. 49.036). — Registre-se.
 Eunice Pimentel — TEXILAN — classe 48 (termo n. 49.042). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Cambráia & Comp. Limitada — PÓ MIMOSO — classe 55 (termo n. 49.063). — Registre-se.
 Cambráia & Comp. Limitada — AGUA MARAVILHA — classe 55 (termo n. 49.064). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.
 Cambráia & Comp. Limitada — ACEIOL — classe 55 (termo n. 49.065). — Registre-se.
 João Maia & Cia. Ltda., — SANSÃO — classe 48 (termo número 49.069). — Registre-se.
 Felicien Fleury — MI-RA-KEI — classe 48 (termo n. 49.075). — Registre-se.
 Felicien Fleury — OSOLVO — classe 48 (termo n. 49.076). — Registre-se.
 Leão Gondim de Oliveira — TRAMPOLIN DO DIABO — classe 60 (termo n. 49.078). — Registre-se.
 João Maia & Cia. Ltda., — DIRCE — classe 48 (termo n. 49.083). — Registre-se.
 Agostinho & Cia., — RIO AMIGO! — classe 60 (termo n. 49.085). — Registre-se.
 Mattos Rocha & Cia., — O GUARANI — classe 48 (termo número 49.091). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.
 João Maia & Cia. Ltda., — OS MAIAS — classe 48 (termo número 49.092). — Registre-se.

(*) Publicado de novo por ter saído com incorreção.

Artur Bastos & Cia., — JACARÉ — classe 23 (termo n. 49.165). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Abilio Fernandes da Fonte — SAGRES — classe 44 (termo número 49.107). — Registre-se.

William Esenwein — TECNICO — classe 52 (termo número 49.109). — Registre-se.

Barcelos, Bertaso & Cia., — A MULHER E O LAR — classe 60 (termo n. 49.113). — Registre-se.

Alberto Torres — EMBLEMATICA — classe 44 (termo número 49.114). — Registre-se.

Leão Gondim de Oliveira — CIRCUITO DA GAVEA — classe 60 (termo n. 49.117). — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — IMMEDIATELINDON — classe 1 (termo n. 49.119). — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — IMMEDIATELINDOGEN — classe 1 (termo n. 49.120). — Registre-se.

João Martins Corrêa — CATALOGO DO HOSPEDE — classe 60 (termo n. 49.121). — Registre-se.

João Maia & Cia. Ltda., — TURMALINAS — classe 48 (termo n. 49.130). — Registre-se.

V. Werneck & Cia., — NEUROLEINA — classe 3 (termo número 49.134). — Registre-se.

Arquivamento de processos

São Paulo Alpargatas Company — EMBLEMATICA — classe 23 (termo n. 44.176), Northam Warren Corporation (termo n. 44.275), Domingos Gaboni & Cia. (termo n. 44.341), Sabado d'Angelo (termo n. 44.348), Sociedade Brasileira de Valores Limitada (termo número 47.139), Sociedade Anônima Molinos Fenix (termo n. 45.372), Empreza Arco Iris Limitada (termo n. 45.307), Padilha & Cia. Ltda. (termo 43.429), Comercial Informações São Paulo Brasil Ltda. (termo n. 42.251), Romeu Muniz Barreto (termos ns. 42.243, 42.244 e 42.245), Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental (termo n. 41.748), Bernard Lichtig (termo n. 44.687), Antônio Monteviano (termo n. 43.368), França & Cia. (termo n. 44.080), Kenyon Paiva & Cia. Ltda. (termo n. 43.873), Clarice Justa de Luna Freire (termo n. 43.867), Pedro Baldassari & Irmãos (termo n. 43.639), Adair Campos & Cia. (termo n. 45.878), Bonetti Frères (termo número 45.890), Jaci Tavares (termo n. 45.901), Cia. de Fumos Mineiros (termos ns. 46.026, 46.024, 46.025, 46.027) e Bonetti Frères (termo n. 45.889). — Arquivem-se de acordo com o art. 6 do decreto n. 22.990 de 26 de Julho de 1933.

Exigências

Dr. José Rodrigues Mendes (27.502/36). — Apresente outros documentos melhor provando o desuso da marca.

João Brasil (1.319/29). — Prove o alegado.

Luiz Pontual Machado (termo n. 47.707). — Caracteriza melhor a marca, tendo em vista a expressão reivindicada.

Pimenta & Comp. (termo n. 44.470). — Mantenho a exigência.

Aveia Genser do Brasil Limitada (termo n. 47.352). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os "condimentos".

Diversos

P. Beiersdorf & Comp., A. G. (18.269/37 junto ao termo número 33.415). — Faça-se a apostila.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de agosto de 1937

Exigências

Caetano Colangelo (termo n. 18.590), e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo ns. 18.515 e 18.516). — Cumpram a exigência do técnico.

Salvador Lopes & Comp. (termo n. 19.007). — Apresentem desenhos na forma regulamentar.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft (termo n. 18.768). — Preliminarmente, preste esclarecimentos sobre a divergência a que alude a informação.

Diversos

Claudio Isaac Meyer (n. 19.342/37). — Junta-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.

Jaime Adamuz Soares e Griceha Gopp (n. 19.285/37). — Junta-se ao processo e volte ao consultor técnico, preliminarmente.

Pedro Paulo Monteiro (n. 19.875/37). — Junte-se ao processo encaminhado-se à consideração do consultor técnico indicado na instrução.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 17 de agosto de 1937

Exigências

Carlos Welles & Comp. (térmo n. 48.359), Zivi, Kluwe, Müller & Comp., Ltda., (térmo n. 48.464), Cambráia & Comp., Limitada (térmo n. 49.062) e Gustav A. Braun (térmos ns. 49.061 e 49.060). — Satisfacem a exigência do arquivo.

A. Beleza & Comp., Ltda., (térmo n. 49.145). — Satisfaca a exigência do Arquivo, e preste o signatário do pedido, esclarecimentos sobre sua qualidade.

The Carborundum Company (n. 8.219/37 junto a marca número 33.465). — Satisfaca as exigências constantes da informação.

Laboratório Licor de Cacaú Xavier S. A. (n. 17.000/37 junto a marca n. 38.536) e Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., (n. 4.617/37 junto a marca n. 20.680). — Prestem esclarecimentos.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Companhia Luz Steárica a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer exigência do art. 113 do decreto n. 20.377/31, dentro do prazo de trinta dias (térmo n. 49.046).

E' convidado o Sr. Walter de Almeida Mota (térmo n. 18.897), a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a segunda via do desenho.

CADUCIDADE DE MARCAS

Romeu Rodrigues (n. 19.260, de 6-8-37) pediu a caducidade da marca "Vermicida Lima", registrada por Antônio Pedrosa de Lima sob o n. 25.567.

Gurkel & Comp. (n. 19.366, de 7-8-37), pediram a caducidade da marca "Gynovacin", registrada por Reul Leite & Comp. sob o n. 36.451.

RECURSOS

Orlando Loprasso (n. 20.000, de 14-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Bilibyl", depositada sob o número 43.952.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. (n. 20.023, de 14-8-37), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Orpanton", depositada sob o n. 47.846.

Carmen Cahn Pedreira (n. 19.939, de 13-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o número 17.895.

OPSIÇÕES

Companhia Antártica Paulista (n. 20.169, de 16-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.265, por E. Manogrosso & Comp.

Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) (n. 20.156, de 16-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Diallynal", depositada sob o número 52.476.

F. Hoffman La Roche & Comp., Sociedade Anônima (n. 20.158, de 16-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Diallyral", depositada sob o n. 52.476.

Pacheco Ferreira & Comp. (n. 20.139, de 16-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Frigorífico" Sul America, depositada sob o n. 53.342.

Granado & Comp. (n. 20.105, de 16-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Estrella", depositado sob o n. 52.342.

L'Institut de Sérothérapie Hemopoietique (n. 20.106, de 16-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Latosimbiosil" depositada sob n. 52.303.

A. A. Mazza & Comp., Ltd. (20.120 de 16-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Digestosin", depositada sob n. 52.916.

H. Secchi Sobrinho (20.080 de 16-8-37), apresentou oposição ao registro da marca "Sic", depositada sob n. 50.444.

Valter Gastão Buitel (20.067 de 16-8-37), apresentou oposição ao registro da marca "Hemateno", depositada sob n. 48.382.

Evaristo Ferreira da Veiga e João de Lima Menezes (10.980 de 14-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob n. 52.290.

Duarte, Monteiro & Almeida (20.042 de 14-8-37), apresentaram oposição ao registro do título "Tinturaria Alemã", depositado sob n. 52.600.

The Sydney Ross C. Inc. (20.056 de 14-8-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob n. 52.182, pelo Laboratório Kalmo Ltd.

The Sydney Ross C. Inc. (20.057 de 14-8-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob n. 52.183 — Biofenil.

União Industrial da Pinceis Ltd. (20.157 de 16-8-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob n. 51.479.

Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul, Sté Ame. (19.706 de 11-8-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao pedido de privilégio depositado sob n. 18.410.

Duarte, Monteiro & Almeida (20.041 de 14-8-37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro do título depositado sob número 53.039.

General Mills, Inc. (20.024 de 14-8-37), apresentou tréplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob n. 49.515 — Ouro.

Oswaldo Riffel França (20.077 de 16-8-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob n. 51.543.

Plínio Coati (20.069 de 16-8-37), apresentou tréplica à oposição oferecida ao registro da marca "Cilo", depositada sob n. 52.032.

Laboratório "Kalmo" Ltd. (20.068 de 16-8-37), apresentou adiamento à réplica oferecida a oposição da marca "Biodina", depositada sob n. 50.783.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.195, de 16-8-37.

José Schroll — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "uma chave automática afim de ligar e desligar motores, com dispositivo disjuntor de corrente máxima e tensão mínima", privilegio de invenção.

I — Uma chave automática de ligar e desligar motores, com dispositivo disjuntor de corrente máxima e tensão mínima, caracterizada por consistir em um aparelho apresentando, sucessivamente, uma placa de material isolante, tendo na parte superior uma rede de contactos, relays térmicos de bimetálico, inferiormente a esta, um eletro-íman, que pelo funcionamento, atua sobre um macho que comanda os contactos.

II — Uma chave automática de ligar e desligar motores, com dispositivo disjuntor de corrente máxima e tensão mínima, como reivindicado em I, que, uma vez fechado o botão de contacto, a corrente atravessa a bobina do eletro-íman do ponto I, que aciona os contactos das chaves, fechando consequentemente, o circuito no caso de sobre-carga, ou excesso de corrente, sendo que os relays térmicos do ponto I, abrem os contactos, tirando do circuito a bobina, a qual solta o macho que comanda os contactos principais da chave, desligando-se, igualmente, esta última no caso de queda da tensão.

III — Uma chave automática de ligar e desligar motores, com dispositivo disjuntor de corrente máxima e tensão mínima, como reivindicado em I e II, que se tiver de promover o comando a distancia apresenta um botão que aciona automaticamente a chave que restabelece a voltagem normal da linha de energia, quando se der a interrupção por qualquer das hipóteses, apresentando o invento, grande precisão no funcionamento, e bem assim, resultado prático industrial pela economia que promove na conservação dos motores, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.202, de 17-8-37.

Domingos de Castro Rodrigues — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um novo modelo de vidro ou recipiente para conter pasta líquida para calçados ou similares", modelo industrial.

Um novo modelo de vidro ou recipiente para conter pasta líquida para calçados ou similares, caracterizado pelo fato de ser constituído de uma parte de vidro ou similar, com a parte superior ou boca roscaada, uma outra circular também roscaada para adaptação na boca do recipiente, provida dentralmente e fixada por um parafuso de uma haste metálica em cuja extremidade se acha fixado um pequeno pincel destinado a aplicação da pasta líquida sobre os calçados ou similares. Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Preço do número de hoje \$160

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA E COMERCIO

PRACA MARCHEL ANGORA — PONTA DO LARANJEIRO